

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5002124-03.2010.8.21.0019

2º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
edício, a qual confere com o original, do que deu fé,
Porto Alegre,

05 AGO. 2010

Francisco de Assis Marques - Tabelião - Custas R\$ 2,60

Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião

Paulo Ricardo Santos Farias - Escrevente Autorizado

Edison de Oliveira Zelandino - Escrevente Autorizado

0460.01.1000193.00896

JUN 16 2010

10

prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.

§ 6º - O acionista controlador deverá assegurar que 1 (um) membro titular do Conselho de Administração, e seu respectivo suplente, seja livremente indicado pelos empregados da COMPANHIA. O processo de eleição do representante dos empregados será coordenado pelo sindicato representativo da maioria dos respectivos empregados.

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Vice Presidente do Conselho de Administração, nas ausências daquele, convocar as reuniões do Órgão, com antecedência mínima de cinco dias, mediante aviso escrito, chamada telefônica, fonográfica, telegráfica, fax ou por meio informatizado. O Conselho também pode ser convocado por três de seus membros, sendo facultado aos acionistas a sua convocação nos mesmos casos em que a lei lhe possibilita a convocação da Assembleia Geral.

§ 1º - Compete ao Conselho de Administração convocar as Assembleias Gerais quando julgar conveniente e nos casos previstos em lei.

§ 2º - Em casos de urgência, a convocação do Conselho poderá ser efetuada sem observância do prazo indicado no "caput" deste artigo, mas a reunião somente será validamente instalada se presentes metade mais um dos Conselheiros, titulares ou suplentes.

§ 3º - A presença da totalidade dos membros do Conselho, titulares ou suplentes, a qualquer reunião convalida a insuficiência ou irregularidade da convocação.

Art. 14 - O Conselho de Administração se instala e funciona, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros titulares ou suplentes e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de metade mais um de seus componentes, titulares ou suplentes, sendo facultada a participação dos Conselheiros por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho de Administração, tomadas por maioria de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, sendo assegurado aos Conselheiros que participaram da reunião por vídeo conferência ou conferência telefônica a posterior assinatura da mesma.

Art. 15 - Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da COMPANHIA, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como o controle superior da mesma, para fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, compete também ao Conselho de Administração deliberar sobre o seguinte:

I - eleição e destituição de Diretores, fixando-lhes as atribuições;

6242

Cf. 11

2. Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída deste
ofício, a qual confere com o original, do que deu fé.

Porto Alegre, 03 AGO. 2010

Francisco de Assis Marques - Tabelião - Cotas R\$ 2,60

Maria Madalena S. Antunes - Substituto do Tabelião

Paulo Ricardo Santos Farias - Escrivão Autorizado

Edison da Oliveira Zolerino - Empregado Autorizado

II - fiscalização da gestão da COMPANHIA, inclusive mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos;

III - o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

IV - emissão de notas promissórias com valor mobiliário, fixando as condições pertinentes a cada operação;

V - outorga, mediante autorização da Assembleia Geral, de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à COMPANHIA, sem direito de preferência para os acionistas;

VI - a escolha e destituição de Auditores Independentes;

VII - outorga de garantias de qualquer natureza e a assunção de obrigações em nome de terceiros em um valor total anual superior, conjunta ou separadamente, a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto nos casos dos contratos de compra e venda de energia.

VIII - observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, declarar (i) no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intercalares e/ou intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;

IX - a celebração de quaisquer contratos, acordos, transações ou associações comerciais ou arranjos de qualquer natureza, bem como suas alterações, com as sociedades controladoras diretas ou indiretas, controladas ou coligadas dessas;

X - a venda de ações em tesouraria;

XI - a constituição de hipoteca, oneração ou qualquer gravame sobre bens integrantes do ativo permanente da Companhia de valor total anual superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

XII - a alienação ou aquisição de qualquer ativo, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

XIII - emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

XIV - os casos omissos neste Estatuto que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária as Demonstrações Financeiras da

625e

1º Juízo de Direito da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDO, 575

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia xerográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que deu V.

Porto Alegre,

03 AGO. 2010

Francisco de Assis Marques - Tabelião - Assina R\$ 2,60

Maria Rosalinda C. Antunes - Substituto do Tabelião

Paulo Ricardo Santos Faria - Escrevente Substituto

Edna de Oliveira Zefirino - Promotoria Particular

11/11/15

COMPANHIA, bem como a proposta de distribuição de resultados, anexando pareceres dos Auditores Independentes.

626c

SEÇÃO III Da Diretoria

Art. 16 - A Diretoria é o órgão executivo de administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da COMPANHIA. A Diretoria fica para esse fim investida dos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, pela sua natureza ou por este Estatuto, sejam da competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Art. 17 - A Diretoria da COMPANHIA constituir-se-á de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, sendo um deles denominado de Diretor-Presidente e os demais de Diretores. Os Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, exercerão suas funções em regime de tempo integral, podendo ser reeleitos por períodos iguais e sucessivos, devendo exercer suas funções até a data da posse dos seus sucessores. Caberá ao Conselho de Administração designar o Diretor que exercerá as funções de Diretor de Relações com Investidores, o qual poderá fazer uso de idêntico título.

§ 1º - A investidura nos cargos da Diretoria Executiva far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes à eleição.

Art. 18 - Os membros da Diretoria, em regime de responsabilidade individual, executarão nas áreas respectivas as diretrizes, planos e programas estabelecidos pelo órgão, tendo em vista, permanentemente, os objetivos e interesses da COMPANHIA, os deveres determinados em lei aos Diretores e a função social da COMPANHIA.

Art. 19 - Os membros da Diretoria são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados pelo não cumprimento dos deveres impostos por lei, para assegurar o funcionamento normal da COMPANHIA.

Art. 20 - No exercício de suas atribuições, dentre as demais incumbências implícitas nos poderes gerais de direção e administração não expressamente conferidas ao Conselho de Administração, pela legislação ou por este Estatuto, cabe à Diretoria:

[Handwritten signature]

1º Tabelionato do Comércio de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDINO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia xerográfica extraída neste
ofício, a qual contém com o original, do que des to,
Porto Alegre,

03 AGO. 2010

Francisco de Assis Marques - Tabelião - Custas R\$ 2,60
Maria Magdalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrivão Autorizado
Edison da Oliveira Zalcovitz - Escrivão Autorizado

0460.01.1000193.00893

13

- a) propor ao Conselho de Administração diretrizes fundamentais de administração que devam ser objeto de deliberação;
- b) apresentar os orçamentos de custeio e investimentos da COMPANHIA;
- c) delegar autoridade ao Diretor-Presidente e Diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria;
- d) elaborar, ao final de cada exercício, as Demonstrações Financeiras da COMPANHIA e, se for o caso, a proposta de destinação dos resultados, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, dos Auditores Independentes, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;
- e) fazer-se presente às Assembleias Gerais por seu Diretor-Presidente e/ou Diretor de Relações com Investidores, ou nos seus impedimentos ou ausências de ambos, por qualquer dos Diretores;
- f) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, as normas e regulamentos internos e as próprias deliberações adotadas em reunião;
- g) solicitar a convocação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração sempre que necessário, e nos casos previstos em lei;
- h) atender as requisições, convocações e pedidos externos, nos termos legais;
- i) aprovar a designação de procuradores, advogados e prepostos;
- j) movimentar recursos da COMPANHIA e formalizar as obrigações e contratações em geral;
- k) a constituição de hipoteca, oneração ou qualquer gravame sobre bens integrantes do ativo permanente da companhia de valor total anual de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- l) a alienação ou aquisição de qualquer ativo, cujo valor não exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

§ único. Os atos referidos nas alíneas "i" e "j", da competência de qualquer Diretor, serão praticados na forma dos arts. 23 e 24 deste Estatuto e independem de reunião da Diretoria.

Art. 21 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação informal de qualquer de seus membros.

Art. 22 - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, esta designará um substituto entre os demais Diretores da COMPANHIA, para exercer o cargo cumulativamente até a posse do substituto

[Assinatura]

1º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDINO, 878

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia xerográfica extraída deste
diário, a qual confere com o original, do que deu fé.

Porto Alegre,

03 AGO. 2010

Francisco de Assis Marques - Tabelião - Cartão Nº 2.60

Maria Rodolfa C. Antunes - Substituto de Tabelião

Paulo Ricardo Santos Barros - Escrevente Autorizado

Edison de Oliveira Zoloto - Escrevente Autorizado

eleito pelo Conselho de Administração, o qual completará o mandato do substituído.

Art. 23 - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem, ou extingam obrigações da COMPANHIA, inclusive na assinatura de quaisquer contratos, na constituição de procuradores, na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, no endosso de cheques emitidos em favor da COMPANHIA para depósitos em conta bancária de terceiros, no endosso de cheques para depósitos em conta corrente da COMPANHIA, esta será representada em conjunto por 2 (dois) Diretores, ou 2 (dois) Procuradores com poderes especiais ou, ainda, por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador com poderes especiais.

Art. 24 - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, assinado o mandato por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo único - Em se tratando de contrato de compra de energia elétrica no ambiente regulado - CCEAR, relacionado ao objeto social da COMPANHIA, os procuradores "ad negotia", a que se refere o caput deste Artigo, poderão ser constituídos por mandato com prazo limitado àquele do respectivo contrato de compra de energia, assinado o mandato por 2 (dois) Diretores.

Art. 25 - A Diretoria exercerá suas atribuições no sentido de zelar pela fiel observância das normas legais, regulamentares e disposições contratuais pertinentes à prestação dos serviços de energia elétrica concedidos, bem como para que a COMPANHIA realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento destes serviços, sempre visando ao atendimento adequado dos usuários.

Art. 26 - Constará do Relatório da Diretoria capítulo destacado sobre as atividades e investimentos relacionados à prestação dos serviços concedidos.

Art. 27 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente e, nos seus impedimentos eventuais, a qualquer dos outros diretores, além da orientação da política administrativa e a representação da COMPANHIA, o seguinte:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) superintender e dirigir os negócios da COMPANHIA;
- c) representar a COMPANHIA, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal delegar poderes a qualquer Diretor, bem como designar e autorizar prepostos;
- d) formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria;
- e) coordenar o planejamento global da COMPANHIA, fazendo publicar o Relatório Anual de suas atividades;

1º Tabelionato do Comércio do Porto Alegre
Francisco do Assis Marques
RUA MOSTARDERO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia xerográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.
Porto Alegre, 03 AGO. 2010

Francisco do Assis Marques - Tabelião - Salário R\$ 2,00
Marta Madalena C. Antunes - Secretária de Tabelião
Paulo Ricardo Santos Silva - Escrivão Autorizado
Edison de Oliveira Zetzel - Empregado Público

- 15
- f) dirigir e supervisionar o planejamento geral, acompanhar-lhe a programação executiva e a avaliação final dos resultados;
- g) avocar o conhecimento de qualquer assunto em curso na COMPANHIA, para levá-lo a exame em reunião de Diretoria, dentro dos limites de sua competência;
- h) designar, entre os Diretores, o seu substituto nos casos de impedimento temporário, licença ou férias.

SEÇÃO IV Dos Acionistas Controladores

Art. 28 - Será submetida à prévia aprovação do Poder Concedente qualquer alteração do Estatuto Social, transferência de ações ou quaisquer outros atos que impliquem em mudança de controle acionário da COMPANHIA, nos moldes do disposto na 5ª Subcláusula da Cláusula Quinta do respectivo Contrato de Concessão.

CAPÍTULO IV Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras

Art. 29 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais.

§ 1º - Observar-se-ão, quanto aos resultados, além das normas legais específicas, as seguintes regras:

I - do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, e do lucro do exercício assim obtido destinar-se-ão:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o máximo previsto em lei;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;

II - o saldo remanescente do lucro terá a sua destinação integral proposta nas demonstrações financeiras, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral;

Protocolamento de 03/08/2010 em Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDAS, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé,
Porto Alegre, 03 AGO. 2010

Francisco de Assis Marques - Tabelião, Custas R\$ 2,60
Marta Madalena C. Antunes - Odeante do Tabelião
Paula Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizada
Edison de Oliveira Zefirino - Escrevente Autorizado

§ 2º - O dividendo de que trata a letra (b) do inciso I do § 1º deste artigo não será obrigatório no exercício em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da COMPANHIA.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal será constituído de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, que serão eleitos quando for solicitada, em Assembleia Geral, de acordo com a lei a instalação do Conselho Fiscal, e terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, devendo exercer as respectivas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à da eleição, a qual disporá sobre a manutenção ou não do Conselho Fiscal.

§ 1º - Competem ao Conselho Fiscal as atribuições privativas e indelegáveis, deveres e responsabilidades definidas em lei.

§ 2º - O Conselho Fiscal, depois de instalado pela Assembleia Geral, se reunirá quando convocado por qualquer de seus membros.

§ 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório, das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

§ 4º - Os acionistas decidem não instalar o Conselho Fiscal de modo permanente, ficando atribuído à Assembleia Geral deliberar sobre tal instalação, de acordo com a legislação em vigor.

Handwritten signature/initials in the bottom right corner.

C. I. Iabellionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 376

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica extraída deste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé,

Porto Alegre,

03 AGO. 2010

Francisco de Assis Marques - Tabelião - Cartão RG 2.60

Maria Medeiros C. Antunes - Substituto do Tabelião

Paulo Ricardo Santos Feres - Escrivão Autorizado

Edison da Glória Zolneron - Escrivão Autorizado

0460.01.1000193.00889



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 6/2011, expedida em 22 de fevereiro de 2011, foi disponibilizada na edição nº 4532 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 25/09/11, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.10.0009806-8 (CNJ 0098061-28.2010.8.21.0019) - Massa Falida de Fausto Martins Dias (sem representação nos autos) e Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda (pp. Iara Werner). Administrador (pp. José Antônio Ramos Fernandes) Versa o presente sobre a falência de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e sua antecessora Fausto Martins Dias ME.Ultimada a arrecadação de bem imóvel, sobreveio laudo de avaliação, sugestão de datas para leilão, bloqueio de valores da falida e pedido do Administrador para pagamento de encargos da massa, bem como nova proposta de vigilância.Ainda que pendente de julgamento embargos de declaração ao julgamento do agravo de instrumento da sentença de quebra, ressalto que em momento algum foi agregado a qualquer dos recursos efeito suspensivo ao andamento do feito falimentar, pelo que impõe-se seu regular prosseguimento na forma da lei, com o início da alienação do ativo a fim de propiciar valores para o pagamento dos credores. Assim, decido: Com relação ao

ivanlrkoziol

66-10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



leilão, considerando que o encerramento das atividades e o pagamento da folha rescisória dos empregados, resta sem efeito a pretensão de alienação na forma do inciso I, do artigo 140 da lei 11.101/2005, pelo que homologo a data sugerida a fl. 571 para venda dos bens arrecadados, devendo as partes com procuradores nos autos serem intimadas por NE do laudo de avaliação e da data de leilão, intimando-se ainda por carta o falido Fausto (endereço na matrícula da fl.587, R-1, incluindo na carta intimação para que sejam prestadas suas declarações ao juízo falimentar. O Administrador e o Ministério Público serão pessoalmente intimados da avaliação e da data de leilão. Deverá ainda ser averbada a arrecadação na matrícula do bem imóvel, caso ainda não efetivada, bem como expedido ofício a 2ª Vara de Família da Comarca, dando conta da falência de ambas as empresas, inclusive da empresa individual do falido Fausto Martins Dias, restando o bem arrecadado por este juízo, para que seja excluído de eventual partilha da sociedade de fato entre os sócios, ora falidos. Com relação ao pedido do Administrador, defiro a expedição de alvará em seu favor, com prazo de validade de 90 dias, autorizando-o a levantar o valor de R\$ 7.078,00 (sete mil e setenta e oito reais), para pagamento da empresa de vigilância e preposto da massa, consoante postulado às fls. 572/573, com prestação de contas em 10 dias. Com relação a nova proposta formulada pela empresa de vigilância à fl. 574, dê-se vista ao Ministério Público, na

ivanirkoziol

68-10



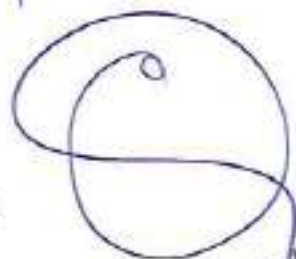
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



mesma carga sobre o laudo e leilão, desde já assinalado que o contrato de vigilância se encerra quando da posse ao arrematante por conta do leilão, caso este tenha resultado positivo.

Novo Hamburgo, 25/02/2011

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante


Elizete B. S. Dias
Of. Ajud. Designada

MM. Juiz(a):
Segue (m)
em lauda(s).
Em: 24/02/11.


Luis Fernando Copetti Leite,
Promotor de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

634

Comarca de Novo Hamburgo
Vara de Falências e Concordatas
Processo n.º 019/1.10.0009806-8
Natureza: Falência
Massa Falida: SULJET INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA
CALÇADOS LTDA.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

O **Ministério Público** opina sejam julgadas boas as contas prestadas pelo Sr. Administrador Judicial às fls. 524/541 referentes ao alvará n.º 10402/659-2010 (fl. 486).

Considerando o petítório das fls. 572/574, o **Ministério Público** opina pelo acolhimento da nova proposta de contratação dos serviços de vigilância da empresa ESS Portaria e Zeladoria Ltda.

Outrossim, o **Ministério Público** nada tem a opor à avaliação do bem arrecadado às fls. 576/595, estando ciente da designação de leilão para o dia 22 de março de 2011 (fl. 571), data devidamente homologada às fls. 597/598.

Por fim, opina seja expedido alvará judicial em nome do Sr. Administrador Judicial para pagamento do débito com a AES Sul (fls. 611/613), no valor de R\$ 1.789,85 (Mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), visto que despesa com a administração da massa,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

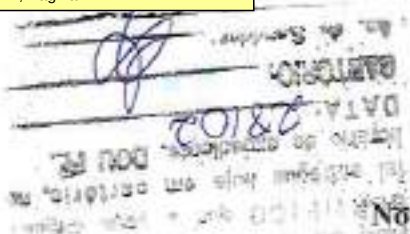
635

de natureza extraconcursal, devendo o Sr. Administrador Judicial prestar contas nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Novo Hamburgo, 24 de fevereiro de 2011.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, which appears to read 'LFC', is written over the typed name and title.

Luís Fernando Copetti Leite,
Promotor de Justiça.



634

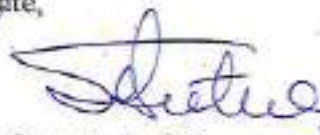
Novo Hamburgo, 28 de fevereiro de 2011.

Ofício 87/2011
Processo 019/1.10.0009806-8

Em atenção ao ofício acima referido, informamos que não constam em nossos cadastros contas relativas à empresa individual **Fausto Martins Dias**, CNPJ 00.431.124/0001-21.

Atenciosamente,


Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Jailton Dias Rodrigues-2828
Gerente Adjunto


Carmen Suzana R. Dutra
Sup. Serv. 5237

Exmo. Sr.
Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito
Vara de Falências e Concordatas
Comarca de Novo Hamburgo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ofício nº T1650/2010
Quinta Câmara Cível

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2010

Processo: Agravo de Instrumento nº 70039313267

Relatora: Des.ª Isabel Dias Almeida

Processo do 1º Grau: 11000098068

Partes:

SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA	AGRAVANTE
CALÇADOS LTDA	
BRASMANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	AGRAVADO
MASSA FALIDA DE SULJET INDUSTRIA DE	INTERESSADO
COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA	
MINISTERIO PUBLICO	INTERESSADO

Senhor(a) Juiz(a):

Comunico a Vossa Excelência que, em sessão do(a) Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, hoje realizada, no julgamento do feito acima identificado, foi proferida a seguinte decisão:

"NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.
UNÂNIME."

Cordiais saudações.

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

DD. Juiz(a) de Direito de(a)

FALENCIAS E CONCORDATAS NOVO HAMBURGO - Comarca de Novo Hamburgo

www.tjrs.jus.br	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: VERA LUCIA NUNES FERREIRA Nº de Série do certificado: 5A7B6443075AD77ECA74B82BF5D0076C Data e hora da assinatura: 15/12/2010 22:44:28 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/site_php/assinatura e digite o seguinte número verificador: 7003931326720102506845
------------------------	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Acolho os termos da promoção do Ministério Público, e homologo a prestação de contas das fls. 524/541, relativamente aos pagamentos de salários e demais direitos dos empregados da falida e respectivo recolhimento da contribuição previdenciária incidente.

Autorizo, outrossim, a contratação da empresa de vigilância ESS Portaria e Zeladoria Ltda., nos termos da proposta formulada às fls. 572/574.

No mais, certifique-se o saldo das contas da massa e, caso suficiente, expeça-se alvará em favor do Administrador Judicial, com prazo de validade de 90 dias, para pagamento do débito da falida junto à AES Sul – Distribuidora Gaúcha de Energia Elétrica (fls. 611/613), mediante ulterior prestação de contas, no prazo de 10 dias, contados da retirada do alvará em Cartório.

Por fim, aguarde-se o leilão já designado (fl. 571) e homologado (fl. 597v).

Intimem-se.

Diligências legais.

Em 01/03/2011

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

639

Extrato de Depósitos

Conta: 0290.004324.5.19

Data: 11/03/2011

Nome: BRASHANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.581465.93	22/12/2010	R\$ 18.013,27	R\$ 4,00
Total :		R\$ 18.013,27	R\$ 4,00

2640

Extrato de Depósitos

Conta: 0290.004376.5.66

Data: 11/03/2011

Nome: BRASMANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.004376.5.66	11/03/2011	R\$ 327,00	R\$ 328,26
Total :		R\$ 327,00	R\$ 328,26

2641

Extrato de Depósitos

Conta: 0290.976723.6.33

Data: 11/03/2011

Nome: BRASMANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.575569.27	22/09/2010	R\$ 37.492,33	R\$ 636,85
Total :		R\$ 37.492,33	R\$ 636,85

VISTA

FACO estas coisas para vista do

Administrador

Em de de 20.....

O Escrivão:

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

642

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO
DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE
NOVO HAMBURGO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Autos nº 019/1.10.0009806-8

Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda.

Ré: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.

**IARA WERNER KOLLING, procuradora
constituída por MARGARETE BLUME, já
devidamente qualificada nos autos do PROCESSO DE
FALÊNCIA acima mencionada, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para
dizer e requerer o que abaixo segue:**

A signatária foi constituída para representar os interesses das outorgantes SULJET(Massa falida na atualidade, cujos poderes foram revogados pelo Administrador Judicial) e MARGARETE BLUME, cuja renúncia foi efetuada na mesma data, porém reconhecida em 09/02/2011.

Ante ao exposto, requer:

- 1) A exclusão da signatária do cadastro junto ao Sistema Themis, visto não representar mais os interesses das outorgantes;



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

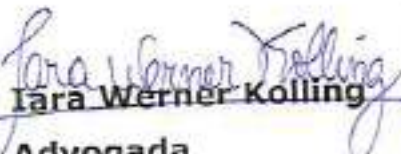
643

2) requer seja intimada pessoalmente a outorgante Margarete Blume, para que informe a constituição de novo procurador, para prosseguir no presente processo, visto a signatária não representar mais a sua constituinte, com ciência da mesma em data anterior a publicação.

3) Requer, OUTROSSIM, a apreciação do pedido de rescisão apresentado, cujos valores de contrato mensal foram apresentados e justificados nos presentes autos, requerendo a autorização de pagamento, visto tratar-se de contrato de prestação de serviços, em caráter alimentar e não estar sujeito aos trâmites normais da falência, tendo preferência sobre outros créditos e não estar sendo obedecida a ordem de preferência nos pagamentos, conforme a habilitação apresentada no presente processo, não tendo manifestação do MM. Juízo sobre o pedido apresentado, cuja cópia segue anexa.

Termos em que pede e espera deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 04 de março de 2011.


Iara Werner Kolling
Advogada
OAB/RS 46.673

644

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE RENÚNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA

Morro Reuter/RS, 04 de janeiro de 2010.

A(o)
Ilmo(a). Sr(a). Margarete Blume
Rua Vicente da Fontoura, 110, apto. 1801, Bairro Boa Vista, Novo Hamburgo/RS
CEP- 93.300-000

Prezado(a) Senhor(a):

Por meio desta notifico Vossa Senhoria de minha renúncia ao mandato que me foi outorgado por procuração "*ad judicium e extra*", conforme contrato estabelecido entre a renunciante e Vossa Senhoria, para o fim de representá-lo em processos em que são parte SULTET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. e a Vossa Pessoa Física, que tramitam nas Comarcas de Novo Hamburgo/RS, Justiça do Trabalho de Novo Hamburgo/RS, Comarca de Capão da Canoa/RS, cientificando Vossa Senhoria de que a presente renúncia ocorre por razões de foro íntimo e descumprimento do contrato.

Nestes termos, ciente da renúncia acima expressa, tem Vossa Senhoria o prazo de 10 (DEZ) dias, na forma do artigo 45 do CPC, para contratar novo patrono para atuar no referido processo.

Notifica ainda, Vossa Senhoria, de que, havendo interesse na apresentação de Recurso de Agravo de Instrumento junto ao Processo de Falência que tramita na Comarca de Novo Hamburgo, Vossa Senhoria deverá oportunizar à signatária os valores correspondentes às custas, bem como, dos demais meios para o respectivo encaminhamento do mesmo no prazo de até 05 dias.

Quanto ao processo em que Vossa Senhoria busca a anulação de suspensão do direito de dirigir, deverão ser oferecidos os meios para ajuizamento da Carta Precatória, quais sejam os valores condizentes às custas processuais de encaminhamento da mesma.

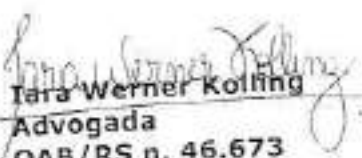
Outrossim, comunica a Vossa Senhoria que o não atendimento da Intimação do Oficial de Justiça junto ao Processo da Vara de Falências, poderá ocasionar determinação judicial diversa da que Vossa Senhoria deve se intimar, com penalidade, restando para isso, NOTIFICADA A COMPARECER JUNTO A SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DE AFASTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA, E ENTREGA DAS CHAVES.

Quanto às informações que estão disponibilizadas à signatária, serão juntadas ao Processo de Falência no prazo legal.

645

Quanto aos demais documentos que se encontram na posse da signatária, serão entregues oficialmente, mediante recibo ao representante legal nomeado por Vossa Senhoria, considerando as agressões verbais e ameaças proferidas, o que determina a cautela na entrega dos mesmos e o impedimento de contato pessoal de Vossa Senhoria com a pessoa da signatária.

Cordialmente,


Tara Werner Koling
Advogada
OAB/RS n. 46.673

Ciente da presente renúncia nesta data.

9 / 02 / 2011.


Margarete Blume

646

Sapiranga, 04 de janeiro de 2011.

Ao

Ilma. Sra.

Dr. IARA WERNER KOLLING

Dois Irmãos - RS.

Senhora advogada,

Não convindo à Massa Falida a manutenção da procuração outorgada pela empresa Suljet Indústria de Componentes Para Calçados Ltda. para sua representação judicial nos autos da falência e incidentes, informo a Vossa Senhoria que, pela presente, estou REVOGANDO expressamente a referida procuração, como me faculta a lei (art. 120, §1º da Lei 11.101/2005), pedindo-lhe que se abstenha a praticar qualquer ato em nome da Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes Para Calçados Ltda., nos autos da Falência e incidentes ou em outra ocasião futura.

Atenciosamente,


José Antônio Ramos Fernandes
Administrador Judicial

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Iara Werner Kolling

OAB/RS 46.673

647

COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

PROCESSO N. 019/1.10.0009806-8

AUTOR: BRASMANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

RÉU: MASSA FALIDA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

OBJETO: COMUNICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE MANDATO E CONSEQUENTE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATADOS

Meritíssimo Juiz de Direito:

IARA WERNER KOLLING, advogada militante em favor da empresa SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., até a data de 04 de janeiro de 2011, conforme comprova o comunicado de rescisão anexo ao presente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que abaixo segue:

A signatária assumiu, mediante contrato de prestação de serviços com valor fixo, a ser pago mensalmente, e, por isso, o caráter salarial do mesmo, a defesa dos interesses da falida, assim como da pessoa física da gerente da empresa, sendo que desde o vencimento correspondente ao mês de outubro de 2010, ocorrido em data de 12/10/2010, não obteve mais qualquer pagamento, estando em atraso, fato ocorrido igualmente na condição do Administrador Judicial e de seu Preposto, nomeados por Vossa Excelência.

Em nome da Justiça, a signatária continuou prestando seus serviços até a presente data, ocasião em que, por desentendimento pessoal com a falida, representante legal da empresa, não mais atuará na defesa dos interesses da mesma, renunciando ao mandato outorgado, quanto a pessoa física.

Outrossim, conforme comunicado enviado pelo DD. Administrador Judicial, o contrato encontra-se rescindido, estando a signatária impedida legalmente de atuar em favor da empresa(doc. anexo).

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

648

DIANTE DO EXPOSTO, EXCELÊNCIA, e, conforme comprova o contrato em anexo e os recibos dos pagamentos efetivamente realizados, temos o saldo credor abaixo discriminado em favor da signatária, ressaltando mais uma vez que tais verbas representam o próprio sustento e de sua família, não podendo aguardar a habilitação no processo de falência, visto depender exclusivamente de seu trabalho para a sua manutenção.

Vejamos:

- 12/10/2010 - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
- 12/11/2010 - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- 12/12/2010 - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- 04/01/2011 - R\$ 2.933,33 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) saldo de 22 dias de vínculo com a empresa.

SALDO CREDOR DE R\$ 14.433,33 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

Excelência, considerando o caráter alimentar da verba acima discriminada, e que, conforme destacou a ministra Nancy Andrighi, o foco dos precedentes de não pagamento eram até então os honorários de sucumbência, justamente porquanto é só nessas situações que o recebimento dessas quantias é aleatório, e não como é o caso dos autos, onde os honorários contratados estão estabelecidos em valor fixo e mensal, o que caracteriza verba salarial, e, por esta razão, possui preferência, inclusive sobre os créditos fiscais.

Quanto à equiparação dos honorários aos salários, mencionados no artigo 102 da antiga Lei de Falências, a ministra afirmou ser o caráter alimentar do salário que justifica a proteção concedida a ele pela lei.

"Ora, se do caráter alimentício também estão revestidos os honorários, não vejo motivo pelo qual não se deveria estender também a eles a proteção legal

"Não vejo motivos para que tal confusão não seja estendida também às receitas do escritório, mormente tendo em vista que tais receitas serão provenientes de uma única atividade - a advocacia -, cuja remuneração é, ordinariamente, considerada de caráter alimentar", finalizou.

No caso do presente contrato, se trata de contrato de pessoa física, dispensando maiores justificativas quanto ao alegado.

Vejamos ainda:

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

649

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. VERBA HONORÁRIA. SUCUMBÊNCIA. CRÉDITO DE CARÁTER ALIMENTAR. PRIVILÉGIO SIMILAR AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.

CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Fundamentado no art. 527, II, do CPC, 2ª parte, admissível o recebimento do recurso como Agravo de Instrumento.

POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. Com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, o Relator está autorizado a dar provimento monocraticamente ao recurso. Primazia da ratio essendi.

CRÉDITO DECORRENTE DE VERBA HONORÁRIA. SUCUMBÊNCIA. CARÁTER ALIMENTAR. PRIVILÉGIO SIMILAR AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.

Independente do fato gerador (contratual ou sucumbencial), os honorários advocatícios possuem caráter alimentar, na linha dos atuais precedentes do STF e do STJ.

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER, o recebimento do presente, juntamente com os documentos anexos, para o fim de dar vistas ao Administrador Judicial, com a dispensa de inclusão em habilitação, visto ter privilégio legal reconhecido.

Havendo manifestação do Administrador Judicial, seja dado provimento ao pedido da signatária, tendo reconhecido o direito da militante, na forma legal, sendo determinado o pagamento do saldo devedor apresentado, no montante de R\$ 14.433,33(QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

Requer ainda, seja autorizado o pagamento diretamente a ex-procuradora da empresa.

Termos em que pede e espera deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 05 de janeiro de 2011.

Iara Werner Kolling
Advogada
OAB/RS n. 46.673

650



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 2º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Processo Cível Número Themis: 70039313267 Processo Principal:
Número CNJ: 0519041-37.2010.8.21.7000 Processos Reunidos:
Acórdão: Não Possui Inteiro Teor

AGRAVO DE INSTRUMENTO
FALENCIA E CONCORDATA

Segredo de Justiça: Não

Órgão Julgador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 5. CAMARA CIVEL
Relator: DESA ISABEL DIAS ALMEIDA
Data da distribuição: 14/10/2010
Volume(s): 03
Quantidade de folhas: 00408

Partes:

Nome:
BRASMANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Designação:
AGRAVADO(A)

Advogado:
HEILHO HSIANG HO

Nome:
SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA

Designação:
AGRAVANTE

Advogado:
IARA WERNER KOLLING

Últimas Movimentações:

15/12/2010 JUNTADA PETICAO PET N. 41501115 REQ. PROV
15/12/2010 AUTOS NO GABINETE PARA ANALISE DE PETIÇÃO VOL: 3
15/12/2010 AUTOS NA SECRETARIA ENTREGA NA SALA SESSÃO P/SEC. VERA LÚCIA P/JULGAMENTO
15/12/2010 JULGADO NO DIA 151210

Ver Depósitos Judiciais

Última atualização: 22/12/2010
Data da consulta: 04/01/2011

Hora da consulta: 20:55:09

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática



658

[Handwritten signature]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO -RS**

Proc. nº. 019/1.10.0009806-8

Falência de Suljet Ind e Com de Componentes p/ Calçados Ltda

URGENTE

14:04 23/02/2011 004982 PROTOCO GEM-PA PETICAO RECEBIDA

MARGARETE BLUME, brasileira, solteira, empresária, portadora da RG nº 3044938573 - SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 538.579.920-34, residente e domiciliada na Rua Vicente da Fontoura, nº 110, apto. 1801, bairro Boa Vista, em Novo Hamburgo/RS, comparece respeitosamente diante de Vossa Excelência, por seus procuradores abaixo firmados, na condição de sócia da empresa Suljet Indústria e Comércio de Componentes para Calçados Ltda., para dizer e requerer o que segue:

A requerente embora tenha conhecimento da quebra decretada por este MM juízo, não foi intimada da decisão que decretou a falência da empresa Suljet, da qual consta como sócia, como também, ainda não foi intimada para comparecer em juízo para lavratura do termo de comparecimento, ato previsto no inciso I do artigo 104 da Lei 11.101/2005, para atender os requisitos legais do referido dispositivo:

a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;

b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;



652

[Handwritten signature]

c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;

d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;

e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;

f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;

g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

DAINTE DO EXPOSTO, antes do prosseguimento do processo falimentar, **requer** seja designada data e hora para que a Requerente possa comparecer neste MM Juízo para cumprimento do disposto no artigo 104 da Lei 11.101/2005, e acompanhamento de todos os trâmites legais.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Novo Hamburgo, 23 de fevereiro de 2011.

pp.
ERLI TEREZINHA DOS SANTOS
OAB/RS 8.483

pp.
FERNANDA MÜLLER
OAB/RS 38E723

pp.
NEI LUIS SARMENTO
OAB/RS 38.209

[Handwritten checkmark]



INTIMAÇÃO LEILÃO

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: sexta-feira, 11 de março de 2011 16:28

Para: psfn.rs.nhamburgo@pgfn.gov.br

Processo n. 019/1100009806-8

Sr. Procurador:

Pelo presente, intimo-lhe do leilão designado nos autos da falência de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e Massa Falida de Fausto Martins Dias, aprazado para o dia 22/03/2011, às 10h30min.

Elizete Dias
Oficiala Ajudante designada

declaração de falência

V. de falências

declaração de falência

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: quarta-feira, 9 de fevereiro de 2011 16:35

Para: Foro de Novo Hamburgo Cartório da 2ª Vara Cível

Processo de Falência n. 019/1100009806-8

Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda

Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda

Sr. Juiz:

Informo a Vossa Excelência que foi decretada a falência da empresa ré em 16/09/2010, conforme já noticiado, e estendido seus efeitos à Empresa Individual FAUSTO MARTINS DIAS, CNPJ 00.431.124/0001-21, por decisão deste juízo em 28/12/2010, permanecendo o Administrador, Dr. José Antônio Fernandes nomeado para a administração conjunta das massas falidas ora referidas.

Atenciosamente,

Alexandre Kosby Boeira

Juiz de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Versa o presente sobre a falência de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e Fausto Martins Dias ME.

Após o despacho da fl.638, foram certificados os saldos das contas da massa falida e sobreveio petição da procuradora da falida, que representava a então demandada quando do pedido de quebra, postulando a rescisão do contrato de serviços de advocacia e o pagamento pela massa do saldo que lhe seria devido.

Postulou ainda a falida Margarete Blume a fixação de dia e hora para suas declarações do art. 104 da Lei 11.101/2005.

Decido:

Com relação ao alvará para pagamento do débito com a AES Sul, verifico que a massa não possui forças para quitação imediata, devendo aguardar-se o resultado do leilão para pagamento.

Com relação ao pedido da antiga procuradora da falida, cumpre salientar que a forma legal não foi atendida.

Nas falências decretadas após o advento da Lei nº 11.101/2005, de regra, a verificação e habilitação dos créditos se dá diretamente pelo Administrador Judicial, sem necessidade de postulação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



nos autos da falência.

Ademais, somente se justificaria a habilitação judicial, na forma de habilitação retardatária (artigo 10º), quando já publicado o edital previsto no artigo 52, § 1º, transcorrido seu prazo, e, ainda, esteja ausente da relação de credores (artigo 8º) o crédito objeto do pedido.

De qualquer sorte, quanto ao mérito, sem razão da postulante sobre sua preferência com relação aos demais credores, porquanto o crédito oriundo de honorários advocatícios havidos em face de contrato de prestação de serviços de advocacia possui apenas privilégio geral. Não pode a massa suportar o pagamento como encargos da massa, nem como crédito trabalhista, ainda que sob o fundamento de relação de emprego, pois a competência para o reconhecimento desta é exclusiva da justiça laboral.

Pelo exposto, determino simples vista do pedido ao Administrador Judicial para que, após o exame, caso de acordo com os valores, faça incluir o crédito postulado na relação de sua verificação, classificando este na classe apropriada.

Sobre a postulação da falida Margarete, certifique o cartório se esta já não foi anteriormente intimada para suas declarações e voltem após o leilão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Diligências legais.

Em 14/03/2011

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

657

CERTIDÃO

Certifico que a então representante legal da falida, Margarete Blume foi pessoalmente intimada da decretação da quebra, e, inclusive, para se apresentar em Cartório no prazo de 24h, bem como, ainda, recebeu a contra-fé do mandado (na qual após sua assinatura) e cópias da sentença, consoante consta do auto de fechamento e lacração a da certidão do Oficial de Justiça, lançadas às fls. 338v e 339, respectivamente. O referido é verdade. Dou fé.

Outrossim, faço a conclusão dos autos nesta data, tendo em vista a nova manifestação e requerimento da falida, nos termos da petição que segue:

Novo Hamburgo, aos 21 de março de 2011.

A Escrivã: R.
Ivanir Koziol

Carlos Souza Junior
ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS.**

PROTÓCOLO GERAL nº _____
CERTIFICADO que a peça original
foi entregue hoje em cartório, no
horário de expediente, DOU FE.
DATA: 21.03.2011
GABINETE: FC
Ass. do Brinde: _____

DISTRIBUIÇÃO URGENTE!

Ação n. 019/1.10.0009806-8

MARGARETE BLUME, previamente qualificada na condição de FALIDA nos autos do **Processo de Falência n. 019/1.10.0009806-8**, promovido por BRASMANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., igualmente qualificado na condição de REQUERENTE, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seu procurador ao final assinado, expor e requerer o que segue.

01 - MM. Juiz, o leilão para a venda da massa falida designado para amanhã 22.03.2011, às 10:30 horas da manhã, com a devida vênua, não pode acontecer diante das razões que se passa a apresentar.

02 - Diante da latente URGÊNCIA, este arrazoado se dará de forma extremamente sintética, isto no intuito de apresentar a singela "fumaça do bom direito" suficiente para determinar a suspensão do leilão designado em fl. 571 e homologado em fl. 597 verso.

Carlos Souza Junior

ADVOCACIA

651
03 – Reitera-se que a falência aqui debatida se dá pela ínfima quantia de R\$ 62.634,69 (sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), e mesmo que a destempo, em 21.09.2010 (fls. 326) o valor foi integralmente depositado.

04 – Muito embora grande parte do curso processual já tenha transcorrido, nos termos do parágrafo único, do art. 103 da Lei Falimentar, cabe a FALIDA proteger seus interesses requerendo as providências que julgar necessárias, *in verbis*:

"Art. 103. Desde a decretação da falência ou do seqüestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor. Parágrafo único. O falido poderá, contudo, fiscalizar a administração da falência, requerer as providências necessárias para a conservação de seus direitos ou dos bens arrecadados e intervir nos processos em que a massa falida seja parte ou interessada, requerendo o que for de direito e interpondo os recursos cabíveis." (Grifei)

05 – É justamente no intuito de preservar os seus interesses e minimizar os enormes prejuízos e dissabores que enfrenta que a FALIDA reitera o petitório de fls. 651/652, datado de 23.02.2011, o qual ainda não foi avaliado por Vossa Excelência.

06 – Tal petição deu conta de que a FALIDA não foi intimada da falência como determina o inciso III, do art. 99 da Lei 11.101/2005.

Carlos Souza Junior

ADVOCACIA

07 - Noutra banda, a FALIDA **não foi intimada do Leilão** aprazado para amanhã, como determinou o despacho de fls. 597/598.

08 - Tal nulidade, com o devido respeito não pode persistir como sentença a jurisprudência, *verbis*:

"LEILÃO. NULIDADE. O fato de o proprietário do imóvel penhorado não ter sido intimado da data do leilão, conforme determina o artigo 687, § 5º do CPC, acarreta a nulidade do mesmo. Agravo provido." (TRT 4ª R.; AP 01293-1993-732-04-00-0; Primeira Turma; Relª Juíza Ione Salin Gonçalves; Julg. 20/07/2006; DOERS 26/07/2006) (Grifei)

09 - O professor HUMBERTO THEODORO JÚNIOR também contribui:

"O devedor deverá ser intimado do dia e hora da praça ou leilão, por mandado (art. 687, § 5º) a fim de acompanhar o ato e poder resguardar seus interesses. Com a providência ora preconizada pelo novo Código, busca-se evitar a alienação judicial sem a ciência do principal interessado, que muitas vezes é pessoa humilde ou ignorante, e, à falta de advertência, sofreria a surpresa e o dissabor de perder bens valiosos, como a casa de morada, sem oportunidade de tomar as precauções para evitar o transtorno, já então irremediável." (Curso de direito processual civil, vol. II, Forense, 1998, Rio de Janeiro, p. 228). (Grifei)

Carlos Souza Junior

ADVOCACIA

10 - A FALIDA também não restou intimada sobre as avaliações da massa falida como determina o parágrafo segundo do art. 108 da Lei da Quebras.

11 - Tal fato se mostrar de todo fundamental para o deslinde do feito, especialmente pela **indiscutível baixa valorização do patrimônio que compõe a massa falida**.

12 - As avaliações que ora são juntadas, demonstram de maneira incontroversa, o valor baixíssimo pelo qual fora avaliada a massa falida.

13 - Atenta a casos similares a jurisprudência vem restabelecendo a ordem para evitar demasiados prejuízos ao falido, *verbis*:

"AGRAVO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO JUDICIAL - **EXISTÊNCIA DE POSSÍVEL ERRO NO LAUDO - NECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO** - RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJMS - Agravo: AGV 18706 MS 2007.018706-6. Relator(a): Des. Josué de Oliveira. Julgamento: 27/11/2007) (Grifei)

Carlos Souza Junior
ADVOCACIA

14 - O Superior Tribunal de Justiça também corrobora⁶⁶² entendimento acima, *in verbis*:

*"1. A realização de nova avaliação judicial de bem imóvel penhorado e que vai ser levado a praça ocorre só em casos excepcionais e previstos em Lei (art. 683, caput, CPC). Dentre as exceções legais **encontra-se a hipótese em que se provar erro do avaliador (inc. I, do mesmo artigo) como, por exemplo, a grande disparidade entre o laudo oficial e os laudos particulares**, de acordo com o que contém os autos. 2. Recurso Especial não conhecido."* (REsp. n. 59.525-RO, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito. 3ª Turma, j. 26.11.96).

15 - Sem a correta e necessária intimação, não pode a FALIDA manifestar seu absoluto descontentamento, não desfrutando assim, dos sagrados princípios constitucionais esculpidos no art. 5º da Lei Maior como a ampla defesa e o contraditório.

16 - Se isso não bastasse, o Auto de Arrecadação também não foi assinado pela FALIDA, fato que infringe o art. 110 da Lei n. 11.101/2005, *verbis*:

"Art. 110. O auto de arrecadação, composto pelo inventário e pelo respectivo laudo de avaliação dos bens, será assinado pelo administrador judicial, pelo falido ou seus representantes e por outras pessoas que auxiliarem ou presenciarem o ato."

Carlos Souza Junior
ADVOCACIA

17 - E sobre o tema a jurisprudência ⁶⁶³ navega pacificamente:

*"APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - MATÉRIA NÃO ALEGADA EM PRIMEIRO GRAU - IMPOSSIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO - AUTO DE ARREMATAÇÃO LAVRADO NO DIA SEGUINTE À PRAÇA E DEVIDAMENTE ASSINADO PELO JUIZ - REGULARIDADE - ORDENS DE PAGAMENTO À VISTA - **FALTA DE INTIMAÇÃO DA AVALIAÇÃO DOS BENS - NECESSIDADE - INSUFICIÊNCIA DO CONHECIMENTO PRESUMIDO DO LAUDO QUANDO DA INTIMAÇÃO PESSOAL SOBRE O PRACEAMENTO DOS BENS** - FINALIDADE NÃO PLENAMENTE ATINGIDA POR ATO DIVERSO.*

(...)

4. A ausência de intimação dos devedores acerca da entrega da avaliação dos bens importa em nulidade da arrematação, especialmente quando os objetivos almejados pelo ato processual ausente não foram inequivocadamente atingidos por via reflexa ou ato posterior da partes. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR, Apelação Cível nº 263.283-3, 8ª C.C., Rel. Desª. Rosana Amara Girardi Fachin, DJ 26.11.2004). (Grifei)

18 - Por sua vez, o Edital de Leilão também se encontra maculada, haja vista não ter respeitado o preceito contido no art. 140 da Lei Falimentar, especialmente quando NÃO ESPECIFICOU a forma com que se daria a alienação.

Carlos Souza Junior
ADVOCACIA

19 – Ademais, o citado Edital de Leilão não respeitou ⁶⁶⁹ art. 142 da Lei Falimentar, tendo em vista que não especificou a modalidade com que se daria alienação.

20 – Finalmente, importante expor que a suspensão do leilão aqui salientado nenhum prejuízo trará aos credores, todavia o prejuízo ao processo e, principalmente à FALIDA será irremediável, motivo suficiente para que seja suspensa a praça agendada.

21 – Isto posto, diante das flagrantes inconsistências aqui vergastadas, serve a presente para **requerer**:

a) Que seja determinada em caráter de EXTREMA URGÊNCIA a suspensão do Leilão designado para amanhã (22.03.2011), às 10:30 horas da manhã, diante dos motivos aqui esposados;

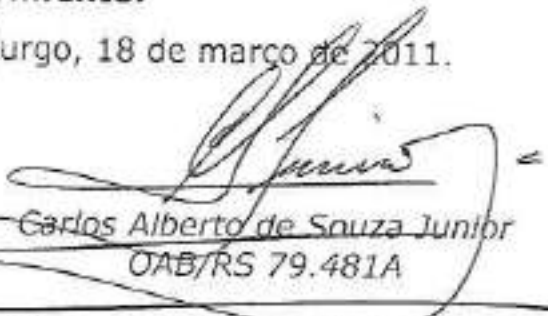
b) Que seja deferido o prazo de 5 (cinco) dias para que este signatário junte o competente instrumento de procuração;

c) Tendo em vista que a contratação deste profissional se deu no final da tarde da última sexta-feira (18.03.2011), requer seja concedida carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, para que a FALIDA requeira o de direito.

d) Sem mais, sendo um ato de inteira e salutar justiça,

Pede Deferimento.

Novo Hamburgo, 18 de março de 2011.


Carlos Alberto de Souza Junior
OAB/RS 79.481A



Av. Pedro Adams Filho, 5812 - Esq. Nicolau Becker
CEP 93310-003 - Novo Hamburgo - RS
Fone: (51) 3584.3266

Novo Hamburgo, 21 de março de 2011.

A
Margarete Blume

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo solicitação e usando das prerrogativas conferidas pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região, procedemos as avaliações dos imóveis abaixo descritos, após verificação "*in loco*".

IMÓVEL

Um terreno situado no bairro Ideal, no quarteirão formado pelas ruas Dos Eucaliptos, Dos Pinheiros, Da Seringueira e do Ipê, constituído dos lotes 11 e 12 da quadra 10, com área de 858,00 metros quadrados, medindo 26,00 metros de largura e 33,00 metros de comprimento. Devidamente matriculado no Registro de Imóveis Comarca de Novo Hamburgo sob o nº 74.572.

Observação 1: Sobre o terreno existe uma construção não averbada, sob o nº 1910 da rua Dos Eucaliptos de alvenaria com +/- 728,850 metros quadrados

Observação 2: As dimensões do imóvel são de caráter "ad corpus" meramente enunciativas e repetitivas das constantes na matrícula do Ofício de Registro de Imóveis.

Observação 3: O imóvel encontra-se no setor miscigenado 01, com índice de aproveitamento do terreno de 2,0 e a taxa de ocupação máxima de 75%.

Avaliação do imóvel: R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

Limitados ao exposto e pondo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Luciano H. Rauber
Creci-18.091

666
✓

Novo Hamburgo, 21 de março de 2011

À

Massa Falida de SULJET Ind. Componentes p/ Calçados Ltda

NOVO HAMBURGO

Atendendo solicitação de Vs. Sas., dirigi-me ao endereço infra enunciado, nesta cidade, para examinar e avaliar o imóvel abaixo descrito, sobre o qual emito este

PARECER DE AVALIAÇÃO

"O terreno constituído pelos lotes 11 e 12, da quadra 10, do Bairro Ideal, em Novo Hamburgo, localizado no quarteirão formado pelas ruas dos Eucaliptos, dos Pinheiros, da Seringueira e do Ipê, com a área de 858,00 metros quadrados, medindo 26,00 metros de largura e 33,00 metros de comprimento, com frente ao oeste para a rua dos Eucaliptos, lado ímpar, frente essa distante 84,50 metros da esquina com a rua do Ipê, que lhe fica ao norte, confrontando nos fundos ao leste, com os lotes 22 e 23 de Euplacio Arceledo Raimundo e outro proprietário, ao norte com imóvel de Francisco Probst, e ao sul com o lote 10, de João Zanettin e outros." Na matrícula constam três (3) prédios de madeira, que, na verdade, foram demolidos, existindo no local um **pavilhão de alvenaria**, com 728,50 m², que não se encontra averbado na matrícula, porém está matriculado na Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, tendo recebido "habite-se" regular da municipalidade.

Dito imóvel está matriculado sob nº 74.572, no Registro de Imóveis de Novo Hamburgo, em nome de Fausto Martins Dias.

Considerando o mercado imobiliário, avalio os 2 terrenos em **RS260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais) e o pavilhão de alvenaria em **RS415.000,00** (oitenta e cinco mil reais), totalizando, assim, a avaliação do imóvel em **RS675.000,00** (seiscentos e setenta e cinco mil reais).


Vitor M. Faria – Corretor de Imóveis (Creci 8609)

----- LISTAGEM SIMPLIFICADA DE BENS ----- Menu:SPA 3.1-1 Fl.10091
 Usuario:CONTROLLER SERV CONTABILIS LTDA Fone:(51)3587-3711 Rech Inf.Ltda(r) Senta: 18/03/2011 10:28:10
 Empresa:FAUSTO MARTINS DIAS Sigla:052 CNPJ:00.431.124/0001-21 IE:086/0245977 Data da Emissão:31/01/2007
 Data Ref: 31/12/2010 Agrupa: Conta Orde: Sem/Incorp. Situação: Não baixados

Conta: 150 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

-Codigo-Int.	-Numero da Chapa	-Custo Original-Loc.	-Dt.Aquis.-Descrição do Bem
1		318,15	1 25/01/99 04 WEG BL MOD.71-1CV 2P 2/3V - NF.8826-COML.ELETR.JARZYNSKI LTDA
2		227,99	1 10/02/99 03 WEG BL MOD.71-1CV 2P 2/3 - NF.9041-COML.ELETR.JARZYNSKI LTDA
3		303,99	1 04/03/99 04 WEG BL MOD.71-1CV 2P 2/3V - NF.8966-COML.ELETR.JARZYNSKI LTDA
4		331,24	1 30/03/99 04 WEG BL MOD.71-1CV 2P 2/3V - NF.9575-COML.ELETR.JARZYNSKI LTDA
5		331,24	1 06/04/99 04 WEG MOD.71 1CV 2P 2/3V - NF.9631-COML.ELETR.JARZYNSKI LTDA
6		331,24	1 04/05/99 04 WEG BL MOD.71 1CV 2P 2/3V - NF.9980-COML.ELETR.JARZYNSKI LTDA
7		900,00	1 08/05/99 03 MAQUINAS DE RAHAS SOLAS MARCA KLEIN - USADA - NF.577-FERH E F
8		69,00	1 05/05/99 01 TORNO DE BANCADA 4. - NF.21097-ACOMAT VALESINOS LTDA
9		1.400,00	1 05/05/99 01 MAQUINA PASSAR COLA ROLA 1000H E 01 MAQUINA RACHAR SOLA- NF.
10		1.239,00	1 05/05/99 01 CALANDRA (USADA) - 01 MAQ.PASSAR COLA 100MM (USADA) - NF.4288
11		460,00	1 05/05/99 01 MAQUINA RACHAR SOLA (USADA) - NF.4300-CASMAQ COM MAGS.LTDA
12		973,00	1 05/05/99 01 MAQUINA RACHAR SOLA (USADA) - NF.4315-CASMAQ COM MAGS.LTDA
13		1.140,00	1 05/05/99 01 CALANDRA (USADA) E 01 MAQ.PASSAR COLA (USADA) - NF.4396-CASMAQ
14		1.940,00	1 05/05/99 02 CALANDRAS (USADA) 02 COLETOR DE PO (USADO) - NF.4421-CASMAQ
15		400,00	1 03/05/99 01 MAQ.CORTAR TIRAS P.16CMS A.1200 (USADA) - NF.3974-ALFA COM.MAQ
16		350,00	1 03/05/99 01 MAQUINA CORTAR TIRAS - NF.119-VEIGATEC IND.COM.LTDA
17		1.144,00	1 05/05/99 01 -3R DO BRASIL COM.REPR.LTDA
18		480,00	1 05/05/99 01 COLETOR DE PO SEDO (USADO) - NF.8279-3R DO BRASIL COM.REPR.LT.
19		350,00	1 01/05/99 01 BALANCA TOLEDO PHIL SERIE 1987YV - NF.253-SEKI BALANCAS LTDA
20		3.562,30	1 10/06/99 01 MAQ.CORTAR TIRAS R.320MM JAMBELI A1646(USADA) 01 MAQ.PASSAR CO
21		200,00	1 01/07/99 01 MAQ.CORTAR TIRAS (USADA) - NF.658-FAMA COM.MAGS.LTDA
22		816,63	1 04/08/99 10 WEG BL MOD.71 1CV 2P 2/3V - NF.11231-COML.ELETR.JARZYNSKI LTDA
23		360,00	1 26/08/99 01 COLETOR DE PO (USADO) NF.8631-COML.ARRARANQUENSE MAGS.LTDA
24		104,40	1 01/09/99 01 MAQ.RACHAR SOLA (USADA) - NF.5294-CASMAQ
25		100,00	1 01/09/99 01 BEBEDOR (USADO) - NF.5294-CASMAQ
26		100,00	1 01/09/99 01 VENTILADOR (USADO) - NF.5294-CASMAQ
27		900,00	1 01/11/99 01 MAQ.CORTAR TIRAS (USADA) - NF.5467-CASMAQ
28		1.023,48	1 14/11/99 01 MAQ.PASSAR COLA ROLA 200MM (USADA) - NF.8848-COML.ARRARANQUENSE
29		187,51	1 27/12/99 02 WEG BL MOD.71-1CV-2P-2/V - NF.13083-COML.ELETR.JARZYNSKI LTDA
30		285,00	1 13/01/00 01 COMPRESSOR AR 3.2 ML MSI AS 220V SERIE 1641063 - NF.134911-COM
31		1.325,00	1 11/05/00 01 MAQUINA CARIMBAR - NF.559-LALOS NET.LTDA
32		11.322,55	1 22/05/00 01 MAQUINA DIVIDIR MOD.470A KLEIN (USADA) - NF.6121-ALFA COM.MAQ
33		1.300,00	1 29/05/00 01 MAQUINA CHANFRAR CONTRAFORTE KLEIN (USADA) - NF.6150-ALFA COM.
34		1.308,30	1 31/06/00 01 MAQUINA APLICAR COLA C/ROLO 300MM,MOD.3701,KLEIN,NR 593(SEM ME
35		496,24	1 04/07/00 01 INTROVERSOR DE FREQUENCIA F-7 - NF.11428-JRMAOS JAMBELLI LTDA
36		7.850,00	1 11/07/00 01 PRENSA HIDR.P/TERMOCONFORMACAO MOD.PH 371 PLATOS 700X700MM, UR
37		1.400,00	1 17/07/00 01 ESTUFA - NF.588-LALOS NET.LTDA
38		2.400,00	1 03/08/00 01 SERRA FITA VOL 800MM-MARCA DANROD - NF.734-MS MAQ.EQUIP.LTDA
39		1.300,00	1 17/08/00 01 MAQUINA CHANFRAR CONTRAFORTE KLEIN (USADA) - NF.6601-ALFA COM.
40		2.200,00	1 09/11/00 01 MAQUINA CORTAR EVA - NF.662-LALOS NET.LTDA
41		650,00	1 02/05/01 01 ESTUFA VENTO NORTE LARGA (USADA) NF.7781-ALFA COM.MAGS.LTDA
42		3.500,00	1 18/05/01 01 PF400120 MAQ.COSTURA INDL,MOD.146(USADA) SERIE NR 736299-MOD.
43		13.638,00	1 12/06/01 01 TUNEL GELADO P/CALEFACAO NR.086/01-MAI COLIFORM III - NF.2622-
44		9.450,00	1 12/06/01 01 RESFRIADOR DE LIQUIDO A AR NR.086/01 MAXI COOLER - NF.2622-
45		2.500,00	1 06/11/01 01 MAQUINA DE BRAVACAO EVA - NF.411-VEIGATEC IND.COM.MAGS.LTDA
46		960,00	1 14/01/02 03 ESTUFAS VENTA NORTE - NF.8783-CASMAQ
47		320,00	1 14/01/02 01 ESTUFA VENTO NORTE - NF.8782-CASMAQ
48		3.000,00	1 09/04/02 01 FORNO CONFORMADOR EVA (USADO) - NF.8948-CASMAQ
49		12.750,00	1 01/08/03 1 (UMA) MAQUINA DE DIVIDIR BORRACHA EM CUNHA MOD. DCS 450MM 800U

Total da Conta Valor total bens: 98.277,42 Quantidade de bens: 49

----- F I S T A B E N S I M P L I F I C A D A D E B E N S # ----- # Menu:GPA 3.1-F1.r0002
 Usuario:CONTROLLER SERV CONTABEIS LTDA Fone:(51)3387-3711 Recb Inf,Ltda(r) Sexta, 18/03/2011 15:29:10
 Empresa:FAUSTO MARTINS DIAS Sigla:082 CNPJ:00.431.124/0001-21 IE:086/0245977 Data da Empresa:31/01/2007
 Data Ref: 31/12/2010 Agrupa: Conta Ordem: Ben/Incorp. Situacao: Nao baixados

Conta: 151 - MOVEIS E UTENSILIOS

-Codigo-Inv.-Numero da Cheque	Custo Original	Loc.-Dt.Aquis	Descricao do Ben
50	703,00	1 05/03/99 01	MESA MD 6043-BA 6040 C/CONEXAO-01 MESA NS 6040 C/TECLADCE ACES
51	347,00	1 08/03/99 01	MESA MD 6043 E 01 ARMARIO AA 9001 - NF.8202-KLAUDIUS
52	645,00	1 23/05/99 01	-NF.119-SERRALHERIA PONTAL LTDA
53	734,26	1 07/10/99 01	CENTRAL ALARME E ACESSORIO - NF.94-T.T.EQUIP.SES.LTDA
54	1.637,00	1 04/09/00 01	LONGARINA 3 LUGARES BORDO-01 CADEIRA SECR.BORDO-01 BALCAO C/7
55	869,00	1 04/09/00 01	APARLHO AR CONDICIONADO CONSUL CCR10A/B MASTER 10.000BTUS 220V
56	560,60	1 14/02/02 01	CENTRAL TELEFONICA MODULARE MODELO 1,EQUIPADA P/02 LINHAS E 12

Total da Conta Valor total bens: 5.495,76 Quantidade de bens: 7

----- # LISTAGEM SIMPLIFICADA DE BENS # ----- # Menu: BPA 3.1-I Pl. 0003
 Usuario: CONTROLLER SERV CONTAGEIS LTDA Fone: (51) 3587-3711 Rech Inf. Ltda(r) Seta, 18/03/2011 15:28:11
 Empresa: FRAUSTO MARTINS DIAS Sigla: 052 CNPJ: 00.431.124/0001-21 IE: 066/0243977 Data da Empresa: 31/01/2007
 Data Ref: 31/12/2010 Agrupa: Conta Ordem: Ben/Incorp. Situacao: Nao baixados

Conta: 156 - COMPUTADORES E IMPRESSORAS

Codigo-Inv.	Número da Chapa	Custo Original	Loc.	Dt. Aquis.	Descrição do Ben
57		1.315,00	1	03/08/99	01 MICROCOMP.AMD K6 II 350 MHZ 32MB MEM.RAM-HD 4.348, MONITOR SVGA
58		435,00	1	03/08/99	01 IMPRESSORA MARCA EPSON LX 300 - NF.2128-MAS INF.LTDA
59		1.240,00	1	25/01/01	01 MICROCOMPUTADOR AMD L6 II-500MHZ-64MB-HD 10,28GB-C/MULTIMIDIA
60		1.530,00	1	13/06/01	01 MICROCOMPUTADOR AMD K6 II-500MHZ-64MB-HD 1024B-C/MULTIMIDIA
61		270,00	1	13/06/01	01 IMPRESSORA EPSON STYLUS 480 - NF.2798-MAS INFO.LTDA
62		760,00	1	03/05/04	IMPRESSORA EPSON-MODELO C63 JATO DE ETIQUETA-
63		3.784,00	1	03/05/04	COMPUTADOR INTEL PENTIUM IV 2.4 GHZ 512MB MEMORIA RAM, PC333 DGR.

Total da Conta Valor total bens: 9.334,00 Quantidade de bens: 7

TOTAL GERAL Valor total bens: 113.107,18 Quantidade de bens: 63

----- 1 R A Z A B A N A L I T I C O # ----- # De:01/01/1997 a 31/12/2004 Manual:TB 3.2-L Fl.10001
 Usuario:CONTROLLER SERV CONTABEIS LTDA Fone:(51)3587-3711 Rech Inf.Ltda(r) Sexta, 18/03/2011 19:31:05
 Empresa:FAUSTO MARTINS DIAS Sigla:052 CNPJ:00.431.124/0001-21 IE:086/0243977 Data da Empresa:31/12/2004

LGTE	LANCTO	RES HISTORICO	N.DOCTO	DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO DO MES	SALDO EXERCICIO
Grupos: 1.3.1.03 INOBTILIZADO								670
Conta: 1.3.1.03.00170 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS								0,00
		SALDO ANTERIOR						0,00
1	42	1 PG.NF COML.ELETRICA JARZYNSKI LT 04 MEB BL MOD.71-1CV 2P 2/3V	8826	25/01/99	316,15		316,15	316,15
2	86	1 PG.NF COML.ELETRICA JARZYNSKI LT 03 MEB BL MOD.71-1CV 2P 2/3V	9041	10/02/99	227,99		227,99	544,14
3	136	1 PG.NF COML.ELETRICA JARZYNSKI LT 04 MEB BL MOD.71-1CV 2P 2/3V	8986	04/03/99	303,99		303,99	848,13
3	141	1 PG.NF COML.ELETRICA JARZYNSKI LT 04 MEB BL MOD.71-1CV 2P 2/3V	9878	30/03/99	331,26		635,25	1.179,39
4	197	1 PG.NF COML.ELETRICA JARZYNSKI LT 4 MEB BL MOD 71 1CV 2P 2/3V.	9631	06/04/99	331,26		331,26	1.510,65
5	142	1 PG.NF COML.ELETRICA JARZYNSKI LT 4 MEB BL MOD.71 1CV 2P 2/3V.	9980	04/05/99	331,26		331,26	1.841,91
9	214	1 PG.NF FEYN & FEYN LT 3 MAB.DE RARAO SOLAS MARCA KLEIN(USADA)	577	03/05/99	900,00		1.231,26	2.741,91
5	216	1 PG.NF ACOMAT VALESINOS FERR.LT 01 TORNO BANC. 4.	21097	03/05/99	69,00		1.300,26	2.810,91
5	218	1 PG.NF CASMAQ COM.MAQUINAS LT 1 PASSAR COLA ROLD 100 CM 1 1 RACHAR SOLA.	653	03/05/99	1.400,00		2.700,26	4.210,91
5	220	1 PG.NF CASMAQ COM.MAQUINAS LT 1 CALANDRA (USADA) 1 PASSAR COLA 100MM (USADA).	4288	03/05/99	1.230,00		3.930,26	5.440,91
5	222	1 PG.NF CASMAQ COM.MAQUINAS LT ISMAO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA RACHAR SOLA (USADA).	4300	03/05/99	460,00		4.390,26	5.900,91
5	224	1 PG.NF CASMAQ COM.MAQUINAS LT 1 RACHAR SOLA (USADA).	4314	03/05/99	975,00		5.365,26	6.875,91
5	226	1 PG.NF CASMAQ COM.MAQUINAS LT 1 CALANDRA (USADA) 1 PASSAR COLA (USADA)	4396	03/05/99	1.140,00		6.505,26	8.015,91
5	228	1 PG.NF CASMAQ COM.MAQUINAS LT 2 CALANDRA(USADA) 2 COLETOR DE PO(USADO)	4421	03/05/99	2.200,00		8.705,26	10.215,91
5	230	1 PG.NF ALFA COMERCIO MAQUINAS LT 1 CORTAR TIRAS R.16CMS A.1200 (USADA)	3974	03/05/99	400,00		9.105,26	10.615,91
5	232	1 PG.NF VEIBATEC IND.COM.MAQ.LT 01 MAQUINA CORTAR TIRAS.	119	03/05/99	350,00		9.455,26	10.965,91
5	236	1 REC.CFE REGISTRO DE SAIDAS N/D. SR DO BRASIL COM. E REP. LTDA.	7842	03/05/99	1.300,00		10.755,26	12.265,91
5	238	1 PG.NF SR DO BRASIL COM.REP.LT 1R DO BRASIL COM. E REP. LTDA. COLETOR DE PO SECO(USADO)	8279	03/05/99	480,00		11.235,26	12.745,91
5	189	1 VLR.1CHS S/ENTRADAS N/M-RAICHS		31/05/99		409,92	10.825,34	12.335,99
6	153	1 PG.NF SEKI BALANCA LT 1 BALANCA TOLEDO MOD.						

Usuário: CONTROLLER SERV CONTABEIS LTDA Fone: (51) 3587-3711 Rech Inf.Ltda(r) Sexta, 18/03/2011 15:31:06
 Empresa: FAUSTO MARTINS DIAS Sigla: 052 CNPJ: 00.431.124/0001-21 IE: 086/0245977 Data da Empresa: 31/12/2004

LOTE	LANÇOS	REG HISTÓRICO	N.DOC	DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO DO MES	SALDO EXERCÍCIO
Grupo: 1.3.1.03 IMOBILIZADO								
Conta: 1.3.1.03.00170 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS								
		PRIK 111 No SERIE						
		1987 IV.	253	01/06/99	350,00		350,00	12.685,99
6	175	1 PG.NF ALFA COMERCIO MAQUINAS LT						
		1 CORTAR TIRAS R.320MM ZAMBELLI						
		A1446(USADA) 01 PASSAR COLA						
		R.200MM KEHL A1449(USADA)	4459	10/06/99	3.700,00		4.050,00	16.385,99
6	54	1 VLR.ICMS S/ENTRADAS N/M=RAICMS		30/06/99		137,70	3.912,30	16.248,29
7	96	1 PG.NF FAMA COM.MATER.P/CALC.LT-						
		01 MAQUINA DE CORTAR TIRAS USADA	658	01/07/99	200,00		200,00	16.448,29
8	63	1 PG.NF COML.ELETRICA JARZYNSKI LT						
		10 WEB BL MOD 71 1CV 2P 2/3V	11231	04/08/99	825,27		825,27	17.273,56
8	144	1 PG.NF COML.ARARANGUAENSE MAQUINA						
		INDS.P/CALCADOS LT-01 COLETOR DE						
		PO (USADO)	8631	26/08/99	360,00		1.185,27	17.633,56
8	2	1 VLR.ICMS S/ENTRADAS N/M=RAICMS		31/08/99		8,64	1.176,63	17.624,92
9	87	1 PG.NF CASHAS COM.MAQUINAS LT-01						
		MAD.RACHAR SOLA USADA	5294	01/09/99	200,00		200,00	17.824,92
9	143	1 PG.NF CASHAS COM.MAQUINAS LT-01						
		BEBEDOR USADO	5294	01/09/99	100,00		300,00	17.924,92
9	146	1 PG.NF CASHAS COM.MAQUINAS LT-01						
		VENTILADOR USADO	5294	01/09/99	100,00		400,00	18.024,92
9	2	1 VLR.ICMS S/ENTRADAS N/M=RAICMS		30/09/99		13,60	386,40	18.011,32
11	144	1 PG.NF CASHAS COM.MAQUINAS LT-01						
		MAQUINA CORTAR TIRAS USADA	5467	01/11/99	900,00		900,00	18.911,32
11	168	1 PG.NF COML.ARARANGUAENSE MAG.IND						
		P/CALC.LT.-01 MAQUINA PASSAR CO-						
		LA ROLA 200MM (USADA)	8848	14/11/99	1.080,00		1.980,00	19.991,32
11	34	1 VLR.ICMS S/ENTRADAS N/M=RAICMS		30/11/99		56,52	1.923,48	19.934,80
12	222	1 PG.NF COML.ELETRICA JARZYNSKI LT						
		02 WEB BL MOD.71-1CV-2P-2/3V	13083	27/12/99	187,51		187,51	20.122,31
1	57	1 PG.NF COML.INST.PNEUM.CLASON LT-						
		01 COMPRESOR 5,2 ML M31 AD 220V-						
		NR.SERIE DO COMP.1641063	134911	13/01/00	285,00		285,00	20.407,31
5	215	1 PG.NF LALOS METALURGICA REP.LT-						
		01 MAQUINA CARIMBAR	959	11/05/00	1.325,00		1.325,00	21.732,31
5	233	1 PG.NF ALFA COMERCIO MAQUINAS-01						
		MAQUINA DIVIDIR MOD.470A KLEIN						
		(USADA)	6121	22/05/00	12.000,00		13.325,00	33.732,31
5	249	1 PG.NF ALFA COMERCIO MAQUINAS LT						
		01 MAQUINA CHANFRAR CONTRAFORTE						
		KLEIN (USADA)	6150	29/05/00	1.300,00		14.625,00	35.032,31
5	65	1 VLR.ICMS S/ENTRADAS N/M=RAICMS		31/05/00		677,45	13.947,55	34.354,86
6	281	1 PG.NF MAQUINAS KEHL LT-01 MAQUI-						
		NA DE APLICAR COLA C/ROLO 300MM,						
		MOD.3701-MARCA KEHL, N.593 (SEM						

671

R R A 2 A 0 A N A L I T I C O # De:01/01/1997 a 31/12/2004 Rem:CTB 3.2-L F1:0003
 Usuário:CONTROLLER SERV CONTABILIS LTDA Fone:(51)3987-3711 Rach Int.Ltda(r) Sexta, 19/03/2011 15:31:07
 Empresa:FAUSTO MARTINS DIAS Sigla:052 CNPJ:00.431.124/0001-21 IE:086/0245977 Data da Empresa:31/12/2004

LOTE	LANCTO	REG HISTORICO	N.DOCDO	DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO DO MES	SALDO EXERCICIO
Grupo: 1.3.1.03 IMOBILIZADO								
Conta: 1.3.1.03.00170 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS								
		MESA E SEM MOTOR)	51783	21/06/00	1.470,00		1.470,00	35.824,86
6	13	1 VLR. ICMS S/ENTRADAS N/N=RAICMS		30/06/00		181,70	1.308,30	33.663,16
7	248	1 PG.NF IRMÃOS ZAMBELLI LT-01 IN- VERSOR DE FREQUENCIA F-7	21425	04/07/00	696,26		696,26	36.359,42
7	254	1 PG.NF IND.COM.MAQUINAS PROMEC LT 01 PRENSA HID.PADA TERMOCONFORMA CAO MOD.PH 37T PLATON 700x700MM, UM VAO LIVRE 600MM, UNIDADE HID. AO LADO PRENSA, MOTOR 7,5 CV, ACIONAMENTO FECHA E AGRE MANUAL, AJUSTE DE PRESSAO 0-200 KCM2	1107	11/07/00	7.850,00		8.546,26	44.209,42
7	262	1 PG.NF LALOS METALURGICA REPR.LT 01 ESTUFA	590	17/07/00	1.400,00		9.946,26	45.609,42
8	263	1 PG.NF NS MAQUINAS EQUIP.INDS.LT 01 SERRA FITA VOL.800MM-MARCA DANBROZ	734	03/08/00	2.400,00		2.400,00	48.009,42
8	323	1 PG.NF ALFA COM.MAQUINAS LT-01 MA QUINA CHANFRAR CONTRAFORTE KLEIN (USADA)	5601	17/08/00	1.300,00		3.700,00	49.309,42
9	256	1 PG.NF ALFA COM.MAQUINAS LT-01 MA QUINA CHANFRAR DE70 KLEIN (USA- DA)	6707	04/09/00	2.200,00		2.200,00	51.509,42
9	289	1 PG.NF	268	12/09/00		2.200,00		49.309,42
11	296	1 PG.NF LALOS METALURGICA REPR.LT 01 MAQUINA DE CORTAR EVA	662	09/11/00	2.200,00		2.200,00	51.509,42
5	324	1 VLR.NF ALFA COM.DE MAQUINAS LT- 01 ESTUFA VENTO NORTE LARGA (USA DA)	7781	02/05/01	650,00		650,00	52.159,42
5	400	1 VLR.NF IMPEX COMERCIO REPR.LT 01 PF400120 MAQUINA COST.INCL. MOD.146 (USADA) SERIE No 736299- MODELO 546	33348	18/05/01	3.500,00		4.150,00	55.659,42
6	379	1 VLR.NF CLIMATIZACAO IND.COM.REP. LT-01 TUNEL GELADO P/CALEGASOS N. NR.086/01-MAXI COLDFORM III	2622	12/06/01	15.750,00		15.750,00	71.409,42
6	471	1 VLR.NF CLIMATIZACAO IND.COM.REP. LT-01REFRIGERADOR DE LIQUIDO 9 RR N.NR.083/01 MAXI COOLER	2622	12/06/01	9.450,00		25.200,00	80.859,42
11	531	1 PG.NF VEIGATEC UND.COM.MAQUINAS REF.AQUISICAO DE UMA MAQUINA DE BRANCAAO EVA	411	06/11/01	2.500,00		2.500,00	83.359,42
1	533	1 VLR ICMS S/NF 2622 DE 12/06/2001 CLIMATIZACAO IND.COM.REPR.LTDA- RECUP. 48 %		02/01/02		2.112,00	2.112,00-	81.247,42
1	386	1 PG.NF CASHAG COM.MAQUINAS LT-01						

612

1.-----# R S E A O A N A L I T I C O #-----# De:01/01/1997 a 31/12/2004 Menu:CTB 3.2-L Fl.:0004
 Usuario:CONTROLLER SERV CONTABEIS LTDA Fone:(51)3897-3711 Rech Inf.Ltda(r) Sexta, 18/03/2011 15:31:07
 Empresa:FAUSTO MARTINS DIAS Sigla:052 CNPJ:00.431.124/0001-21 IE:086/0243977 Data da Empresa:31/12/2004
 # -----#

LOTE	LANCMT	RES HISTORICO	R.DOCDO	DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO DO MES	SALDO EXERCICIO
Grupo: 1.3.1.03 IMOBILIZADO								
Conta: 1.3.1.03.00170 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS								
		ESTUFA VENTO NORTE - USADA	8782	14/01/02	320,00		1.792,00-	81.567,42
1	388	1 PG.NF CASHAG COM.MAQUINAS LT-03						
		ESTUFAS VENTO NORTE-USADAS	8783	14/01/02	960,00		832,00-	82.527,42

5	307	1 PG.NF REF.UM FORNO CONFORMADOR						
		EVA(USADO) CASHAG COM.MAQUINAS L	8949	09/04/02	3.000,00		3.000,00	85.527,42

8	259	1 VLR.NF SRD INDUSTRIA TEXTIL LTDA						
		REF 1 (UMA) MAQUINA DE DIVIDIR						
		BORRACHA EM CUNHA MOD. DCS450MM	536	01/08/03	12.750,00		12.750,00	98.277,42
		*** SALDO FINAL ***			104.054,95	5.777,55		98.277,42

Grupo: 1.3.1.03 IMOBILIZADO

Conta: 1.3.1.03.00171 MOVEIS E UTENSILIOS

		SALDO ANTERIOR						0,00
3	139	1 PG.NF KLAUDIU'S COM.MOV.SERV.LT						
		01 MESA MO 6043-SA 6048 C/CONE-						
		TAO-01 MESA MS 6040 C/TECLADO E						
		C/ACESSORIO CPU-02 CADEIRAS FLEG						
		MA 2280 MO-02 CADEIRAS FLESA						
		2270 MO E 01 MESA MR 183 REDONDO						
		120 DIAM.	8194	05/03/99	703,00		703,00	703,00

3	140	1 PG.NF KLAUDIU'S COM.MOV.SERV.LT						
		01 MESA MO 6043-SA E 01 ARMARIO						
		AA 9001	8262	06/03/99	347,00		1.050,00	1.050,00

5	181	1 PG.NF SERRALHMARIA PONTAL LT	118	29/05/99	645,00		645,00	1.695,00

8	86	1 PG.NF MAS INFORMATICA LT-01 MI-						
		CRD COMPUTADOR AMD K6 11 330 MHZ						
		32MB MEMORIA RAM, MO 4,368, MONI						
		TOR SVGA COLOR 14, SARBINETE, TE-						
		CLADO, MOUSE, ESTABILIZADOR TEN-						
		SAO 1KVA	2128	03/08/99	1.315,00		1.315,00	3.010,00

8	162	1 PG.NF MAS INFORMATICA LT-01 IN-						
		PRESSORA MARCA EPSON L1300	2128	03/08/99	435,00		1.750,00	3.445,00

10	99	1 PG.NF T.S.EQUIPAM.SEGURANCA LT						
		01 CENTRAL DE ALARMES E ACESSO-						
		RIOS	94	07/10/99	734,26		734,26	4.179,26

1	222	1 VLR.TRANSF.P/CTA 174-COMP.E IMPR						
		REF.RES.DE 03/08/1999		02/01/00		1.315,00	1.315,00-	2.864,26

1	223	1 VLR.TRANSF.P/CTA 174-COMP.E IMPR						
		REF.RES.DE 03/08/1999		02/01/00		435,00	1.750,00-	2.429,26

9	149	1 PG.NF AUREA BAUER OLESTKO-01 LON						
		BARINA 3LUG.BORDO-01 CADEIRA SEC						
		,BORDO-01 BALCAO C/PORTA CORDES						
		MARFIM-02 MESA 123X064 MARFIM-01						
		MESA 150X064 MARF.-01 RACK P/MI-						
		CRD 500-01 ARMARIO ESTANTE-02 CA						
		DEIRAS SEC.PR.-02 CADEIRAS PRES.						

#-----# R A Z A O A N A L I T I C O #-----# De:01/01/1997 a 31/12/2004 Menu:DTB 3.2-L Fl.:0005
 Usuario:CONTROLLER SERV CONTABEIS LTDA Fone:(51)3587-3711 Rech Inf.Ltda(r) Seta, 18/03/2011 15:31:02
 Empresa:FAUSTO MARTINS DIAS Sigla:052 CNPJ:00.451.124/0001-21 IE:086/0245977 Data da Empresa:31/12/2004

LOTE	LANÇTO	REG HISTORICO	N.DOCDO	DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO DO MES	SALDO EXERCICIO
Grupo: 1.3.1.03 IMOBILIZADO								
Conta: 1.3.1.03.00171 MOVEIS E UTENSILIOS								
		INJ.MARROM	5259	04/09/00	1.637,00		1.637,00	4.066,26
10	335	1 PG.WF LOJASR ARKO PALAVRO LT-01 CONSUL COND. CORIOA/B MASTER 100008R 220V	726883	17/10/00	869,00		869,00	4.935,26
2	266	1 PG.WF ESATEL TELEFONICA LT-01 CENTRAL TELEFONICA MODULARE MODE LG 1, EQUIPADA P/02 LINHAS E 12 RAMAIS	571	14/02/02	560,50		560,50	5.495,76
		*** SALDO FINAL ***			7.245,76	1.750,00		5.495,76
Grupo: 1.3.1.03 IMOBILIZADO								
Conta: 1.3.1.03.00174 COMPUTADORES E IMPRESSORAS								
		SALDO ANTERIOR						0,00
1	224	1 PG.WF.MS INFORMATICA LTDA-01 MI- CROCOMPUTADOR AMD K6 II 350MHZ / 32 MB MEM.RAM,HD 4.3GB, MONITOR SVGA COLOR 14",SAB.TECLADO,MOUSE E ESTAB. - REG.EM 03.08.99		02/01/00	1.315,00		1.315,00	1.315,00
1	225	1 PG.WF.MS INFORMATICA LTDA-01 IM- PRESSORA EPSON LX 300-REG.EM 03. 08.99		02/01/00	435,00		1.750,00	1.750,00
1	94	1 PG.WF M&S INFORMATICA LT-01 MI- CRO COMPUTADOR AMD L6 II-500MHZ, 64MB MEMORIA, HD 10,2GB, GABINETE DRIVE TECLADO. MOUSE, KIT MUL- TIMIDIA 52X-FAX MODEM 56K DEM.	2748	25/01/01	1.240,00		1.240,00	2.990,00
6	385	1 VLR.WF M&S INFORMATICA LT-01 MI- CRO COMPUTADOR AMD K6 II 500MHZ, 64MB MEMORIA, HD 10,2GB,MONITOR SVGA COLOR 14, MOUSE,DRIVE 1,4, GABINETE,KIT MULTIMIDIA 52X C/CD ROM,FAX/MODEM 56K DEM,ESTABILIZA- DOR DE TENSÃO 1 KVA	2798	13/06/01	1.530,00		1.530,00	4.520,00
6	472	1 VLR.WF M&S INFORMATICA LT-01 IM- PRESSORA EPSON STYLUS 480	2798	13/06/01	270,00		1.800,00	4.790,00
5	215	1 PG.WF M E S INFORMATICA LTDA REF IMPRESSORA EPSON -MODELO C63 JATO DE TINTA	3097	03/05/04	760,00		760,00	5.550,00
5	217	1 VLR.WF.FIRST LINE COM.EQUIP. REF COMPUTADOR INTEL PENTIUM IV 2,4GHZ 512MB MEMORIA RAM PC 333 3GB, HD 80GB SAMSUNG S/M 073322F1229877, PLACA MAE ASUS PIV E SX-X, E ACESSORIOS MODEM ADSL INTERNO PCI ADAPTER ESTABILIZADOR APC 300VA/300W SIX *** SALDO FINAL ***	4773	03/05/04	3.784,00		4.544,00	9.334,00
					9.334,00	0,00		9.334,00

----- LISTAGEM SIMPLIFICADA DE BENS ----- # Nome: CPA 3.1-I Fl.:0001
 Usuario: CONTROLLER SERV CONTABEIS LTDA Fone: (51) 3587-3711 Rech Inf. Ltda (r) Sexta, 18/03/2011 15:09:41
 Empresa: GULDET IND. DE COMP. P/ CALÇADOS LT Sigla: 247 CNPJ: 09.532.958/0001-06 IE: 086/0409562 Data de Emissão: 30/06/2010
 Data Ref: 31/12/2010 Agrupa: Conta Orden: Ben/Incorp. Situação: Não baixados

Conta: 150 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

-Código-Inv.	-Número da Chapa	-Custo Original	-Loc.	-Qt.	-Data	-Descrição do Bem
1		11.000,00		1	11/02/09	1 (UMA) PRENSA DUPLA GELADA No 8535-USADA
2		14.500,00		1	21/07/09	1 (UMA) PRENSA DUPLA GELADA C/PLATO 700 E 320 No 8677 (USADA)
3		10.000,00		1	28/02/09	1 (UMA) MAQUINA PRENSA HIDRAULICA DUPLAN 2843
4		3.320,00		1	28/02/09	REF NF 16524-ALFA COM. MAQUINAS LTDA
5		2.000,00		1	11/05/09	PRENSA PNEUMATICA P/TRANSFER No 8599 (USADA)
6		2.000,00		1	15/05/09	FORNO QUENTE
7		13.000,00		1	22/05/09	PRENSA DUPLA GELADA No 8616 (USADA)
8		400,00		1	22/05/09	BANHO MARIA PROVAS
9		1.000,00		1	26/05/09	ESTUFA VENTO NORTE
10		13.000,00		1	16/06/09	PRENSA DUPLA GELADA No 8636 (USADA)
11		2.600,00		1	03/08/09	PRENSA PNEUMATICA P/TRANSFER No 8608 (USADA)

Total da Conta Valor total bens: 73.820,00 Quantidade de bens: 11

----- LISTAGEM SIMPLIFICADA DE BENS: ----- # Menu:GPA 3.1-I Fl:0002
 Usuario:CONTROLLER SERV CONTABIL LTDA Fone:(51)3587-3711 Arch Inf.Ltda(r) Senta, 18/03/2011 15:09:43
 Empresa:SULJET IND.DE COMP.P/CALCABOS LT Sigla:247 CNPJ:09.532.958/0001-08 IE:086/0409562 Data da Empresa:30/06/2010
 Data Ref: 31/12/2010 Agrupa: Conta Ordes: Ben/Incorp. Situacao: Ben baixados

Conta: 151 - MOVEIS E UTENSILIOS

-Codigo-Inv.	-Numero da Chapa	-Custo Original	-Loc.	-Dt.Aquis	-Descricao do Ben
14		1.150,00	1	03/06/09	MARNITEIRO 50 MARNITAS MACCHESONI 220V
15		3.503,13	1	12/05/10	MESA COM GAVETEIRO, BALCAO, ARMARIO, POLTRONA
16		920,18	1	12/05/10	MESA 1500X600/750 TAMP 2-GAVETEIRO
17		3.833,04	1	26/05/09	CONJUNTO POLTRONA E CADEIRA
18		515,00	1	26/05/10	POLTRONA EXECUTIVA CROMADA
19		2.899,00	1	31/05/10	PERSIANA VERTICAL BLACKOUT

Total da Conta Valor total bens: 11.818,37 Quantidade de bens: 6

----- FLISTAGEM SIMPLIFICADA DE BENS ----- # Menu:SPA 3.1-# Fl.:0003
 Usuario:CONTROLLER SERV CONTABEIS LTDA Fone:(51)3387-3711 Rech Inf.Ltda(r) Sexta, 18/03/2011 15:09:41
 Empresa:SULJET IND.DE COMP.P/CALCADOES LT Sigla:247 CNPJ:09.932.958/0001-06 IE:066/0409562 Data de Emissao:30/06/2010
 Data Ref: 31/12/2010 Agrupa: Conta Orden: Ben/Incorp. Situacao: Nao baixados

Conta: 156 - COMPUTADORES E IMPRESSORAS

Código-Inv.	Número da Chapa	Custo Original	Loc.	Qt.	Aquis.	Descrição de Bem
13		3.000,00	1	18/05/09		MICROCOMPUTADOR INTEL PENTIUM E5200 PLACA MAE GIGABYTE 831M/HEMOR
20		2.346,00	1	02/01/09		REF COMPUTADOR- HF 9428-FIRST LINE EQUIP.INF.LTDA DE 01/08/2008
21		1.424,00	1	19/05/10		COMPUTADOR INTEL CELERON E3300 E ACESSORIOS

Total da Conta Valor total bens: 6.770,00 Quantidade de bens: 3

TOTAL GERAL Valor total bens: 92.408,37 Quantidade de bens: 20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos:

A falida Margarete Blume requer o cancelamento do leilão falimentar aprazado para amanhã, 22/03, pelos seguintes fundamentos:

1. falta de intimação da falência;
2. falta de intimação do leilão;
3. falta de intimação sobre a avaliação;
4. falta de assinatura da falida no auto de arrecadação;
5. falta de especificação no edital da modalidade do leilão.

Tenho por rejeitar o pedido, pois ausente razão à falida em todos os argumentos.

Por primeiro, mister salientar que a falência de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda foi decretada por sentença em 16 de setembro de 2010, esgotando a falida ora requerente todos os recursos processuais contra a quebra, sem obter sucesso, embora ainda tramite recurso sem efeito suspensivo.

Posteriormente, foram os efeitos da falência estendidos à Fausto Martins Dias ME, firma individual do sócio afastado da administração da Suljet, por decisão da 1ª Vara de Família, e proprietário do prédio sede da falida, objeto principal da discussão ora inaugurada nos autos.

019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Assim, ainda que admitida a legitimidade da falida que não consta nos registros como proprietária do imóvel arrecadado e com leilão marcado, tenho por rejeitar o pedido, afastando todos os fundamentos nele elecados:

Primeiro, porque a falida ora postulante foi pessoalmente intimada da sentença de quebra, consoante certificado a fl. 657, estando ciente de suas obrigações, inclusive as do art. 104 da Lei falimentar;

Segundo, porque a falida tem plena ciência da avaliação e da data do leilão, pois peticionou em duas oportunidades nos autos após a marcação da data, tendo inclusive elaborado estimativas particulares de imobiliárias para contestar a avaliação, inexistindo nulidade quando a parte comparece aos autos e exerce plenamente seus atos. Ademais, a falida não se equipara ao proprietário do imóvel a ser praceado, pois perdeu o direito de dispor e administrar seus bens desde a quebra, não se confundido a pretensão ora esposada com os direitos de conservação do art. 103 da lei falimentar;

Terceiro porque a avaliação falimentar é imediata à arrecadação, admitindo-se apenas a dilação da avaliação por 15 dias, e facultando-se ao falido acompanhar o ato, consoante art. 108, § 2º, mas não se exigindo sua intimação pessoal, mesma razão para a ausência de nulidade na falta de sua assinatura no auto de arrecadação, posto que não estava presente quando da arrecadação do imóvel. Cabe ainda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



dizer que as avaliações particulares não são capazes para afastar as conclusões do perito indicado pelo Administrador, que elaborou laudo com elementos objetivos a basilar o valor do imóvel ;

Quarto, e por último, porque o edital de leilão é mero anúncio de que trata o §1º do art. 142, restando desnecessária a explicitação de detalhes da forma de venda, a qual foi balizada no despacho das fls. 597/598.

Pelo exposto:

Indefiro o pedido de cancelamento do leilão.

Indefiro, por ora o pedido de carga dos autos pela falida, em razão das diligências pendentes, facultando-se novo pedido após o leilão e com a juntada da procuração e revogação dos poderes dos procuradores anteriores.

Após o leilão, cumpra-se ainda a parte final do despacho da fl. 655/656, em especial a vista ao Administrador e MP.

Diligências.

Em 21/03/2011


Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CLARI BARRETA BRENNER – Oficiala
Rua Caspary, nº 20, Centro, 93.510-080, (51) 3995.4478

Ofício n.º 0261/2011

Novo Hamburgo, 04 de março de 2011.

Excelência:

Em atenção ao Ofício n.º 108/2011, processo n.º 019/1.10.0009806-8, informo Vossa Excelência que foi cumprida a ordem de averbação, conforme AV 3- 74.572, do livro n. 2 e os emolumentos referentes a estes atos, nos termos da Lei Estadual n.º 12.692/2006, importam em um total de R\$21,10¹ que deverão ser pagos neste Serviço Registral, nos termos do Provimento n.º 14/2001-CGJ.

Reiterando minha consideração e respeito, firmo-me muito

Atenciosamente,

Clari Barreta Brenner
Oficiala

Ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito
Vara de Falências e Concordatas
Novo Hamburgo – RS

¹ Emolumentos: R\$20,70. Selo: 0396.03.1000001.06602 – R\$0,40.



AOP/MH/1289530/GIW/13960225
Curitiba, 04 de março de 2011.

Ao
Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas – Comarca de Novo Hamburgo
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, n. 66
93548-011 – Novo Hamburgo/RS

Ofício N. 91/2011 – Processo n. 019/1.10. 0009806-8 (CNJ 0098061-28.2010.8.21.0019)

Meritíssimo (a) Juiz(a)

Referimo-nos ao expediente em destaque para informar que em pesquisas efetuadas na base cadastral desta Instituição Financeira, dentro dos parâmetros apontados, nada identificamos para a pessoa indicada, cujas diligências foram efetuadas com base no CNPJ indicado no expediente desse Juízo.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cássia M. M. Gonçalves
Matr 2570262

Solange Maria Perin Tres
3070



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

682

CERTIFICO E DOU FE que a Edital
foi disponibilizada em
21/03/2010, edição 4546
Em 22 de 03 de 2010
O Escrivão: _____

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
MASSA FALIDA SUJEY INDÚSTRIA DE
COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA
CNPJ 07.019.110.00022995-0
DIA 22/03/2011, ÀS 10H30 NA R. EUCALIPTOS, 191,
NOVO HAMBURGO/RS, MORTON JOCHIMS
FERNANDES, LEILOEIRO OFICIAL, DEVO
AUTORIZADO PEXIVO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA
DE NOVO HAMBURGO, VENCER EM PÚBLICO LEILÃO
EM DIA, HORA E LOCAL SUPRA, OS BENS MÓVEIS E
IMÓVEL DA MASSA EM EPÍGRAFE A SEGUIR
RELACIONADOS - IMÓVEL SEDE NA R. EUCALIPTOS,
191, EM NOVO HAMBURGO, MATR. 74.672, QUA.
CONSTR. DE 728,65M2 INCL. O RDCM TERRENO SIT.
NO 8, IDEAL NO QUART. DAS RUAS DOS
EUCALIPTOS, DOS PINHEIROS, DA BERNQUEIRA E
DO IMR, CONST. DOS LOTES 11 E 12 DA QUADRA 10,
QUA. DE 888,00M2, MED. 20,00M DE LARG. E 33,00M
DE COMPR., CORRENTE AO O/N/O DOS EUCALIPTOS,
LADO IMPAR, FRENTE ESTA DIST. DE 50M DA RUA C/ R,
DO IMR, QUE FICA AO N. CONFR. NOS FUNDOS
AO L. DOS LOTES 22 E 23 DE SUPRACIO ARCELEDO
RAMUNDO E OUTRO PROPRIETÁRIO, AONCE IMÓVEL
DE FRANCISCO PROBST, RUA S/LOTE 10 DE JOÃO
ZANETTIN E OUTROS, AVALIAÇÃO R\$40.000,00 -
MÓVEIS, COMPUTADORES, BALCÕES, ARMÁRIOS,
CADEIRAS, TELEFONE, TV, BARRIL, CAFETERA,
EXTINTOR, MOTOVAIÃO, AR COND., IMPRESSORA,
GERADOR, MAQS PASSAR GOLA, DE DANCAR, DE
CORTAR FIMAS, DE CORTAR PLACAS, PRENSAS,
PRENSAS CONFORMADORAS, ESTUFAS, FORNOS,
VENTILADORES, MESANINO, SERRA FIDA, COLETOR
DE PÓ, VENTO NORTE, LIXADEIRA, CILINDRINHOS,
CAVALETES, PALETRAN, PEDESTAL, OVERLOCK, AP-
SOLDA, FURADEIRA, MARAFUSADERA, CAXIAS
PLÁSTICAS, EXTINTORES, GELADERA, AQUECEDOR
DE MARMITAS, FOGAREIRO, PAINEL, LUMINÁRIAS,
ALARME, MÃO, ESCREVER, COMPRESSOR, AR,
RELÓGIO PUNTO, ETC., AVALIAÇÃO R\$33.014,00
PROPOSTAS DE PARCELAMENTO PAGAMENTO
PODERÃO SER ANALISADAS PELO JUIZ.
FIAM ENTRADAS PARTES PELO EDITAL.
INFS. LEILOEIRO: 311.0360.1201

683
C

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de fls. 678, 678 e verso e 679, remeti e-mail ao administrador judicial, dando ciência do despacho de fls. 655, 655 e verso e 656, bem como da petição de fls. 647, 648 e 649, cujas cópias foram remetidas em anexo.

CERTIFICO, outrossim, que não foi expedido alvará conforme determinado na folha 638, com relação ao alvará para pagamento do débito da falida junto à AESUL, o saldo das contas, conforme extratos bancários juntados nas folhas 639/641 indica não ser suficiente o valor para pagamento do débito.

Novo Hamburgo, 25 de março de 2011.



Elizete Brasil de Souza Dias
Oficiala Ajudante designada

INTIMAÇÃO

684
C

INTIMAÇÃO

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: sexta-feira, 25 de março de 2011 14:37

Para: jarfernandes@superig.com.br

Anexos: scan_2011_03_25_14_26_38_222.pdf (198 KB) ; scan_2011_03_25_14_27_34_879.pdf (177 KB) ;
scan_2011_03_25_14_28_27_255.pdf (209 KB) ; scan_2011_03_25_14_29_25_644.pdf (386 KB) ;
scan_2011_03_25_14_30_17_728.pdf (356 KB) ; scan_2011_03_25_14_27_10_755.pdf (232 KB) ;
scan_2011_03_25_14_28_04_511.pdf (204 KB) ; scan_2011_03_25_14_28_56_103.pdf (74 KB) ;
scan_2011_03_25_14_29_54_698.pdf (418 KB)

Processo n. 019/1100009806-8

Dr. José Fernandes,

Em cumprimento ao despacho de fls. 678, 678 e verso e 679, remeto-lhe cópia da petição de fls. 647, 648 e 649, a fim de dar-lhe ciência do pedido da anterior procuradora nos autos, Dra. Iara Werner Kolling.

Atenciosamente,

Elizete B. S. Dias
Of. Ajudante designada



JUCERGS

Junta Comercial do Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 18 de março de 2011.

Of. JUCERGS/GAB. PRES/n.º 252/2011

Ref. Processo nº 019/1.10.0009806-8

Senhor Juiz

Acusamos o recebimento do Ofício nº 78/2011, referente ao encerramento da falência da empresa FAUSTO MARTINS DIAS, inscrita no CNPJ sob nº 00.431.124/0001-21.

Cumpre informar-lhe que o referido ofício, para conhecimento de terceiros, foi devidamente anexado ao dossiê da empresa, conforme determina o art. 47 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

Outrossim, solicito-lhe seja encaminhada cópia da sentença que decretou a falência, a fim de que seja anexada ao respectivo dossiê.

Colocamo-nos à disposição para prestação de eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


João Alberto Vieira,
Presidente da JUCERGS.

Exmo. Sr. Dr. Juiz
Alexandre Kosby Boeira
Vara de Falências e Concordatas
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, nº 66
Novo Hamburgo/RS
CEP 93548-011

tm



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

Processo nº. 019/1.10.0009806-8
Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.

Norton Jochims Fernandes, Leiloeiro Oficial, abaixo assinado, vem
respeitosamente, à presença de V. Exa., prestar contas dos valores recebidos do leilão:

Venda conforme ata de leilão R\$ 499.760,00

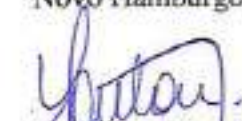
Despesas a serem ressarcidas pelo processo:

Publicação Jornal NH	R\$ 871,68
Diário Oficial	R\$ 364,40
Adiantamento para o síndico (guarda)	R\$ 5.200,00
Adiantamento para o síndico (funcionário)	R\$ 510,00
Total de despesas	R\$ 6.946,08

Valor líquido a ser recolhido ao Banrisul R\$ 492.813,92
(quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e treze reais e noventa e dois centavos)

Atenciosamente

Novo Hamburgo, 24 de março de 2011.


Leiloeiro Oficial

687C



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA ÚNICA DE CUSTAS

Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo

Nº da Guia
019.11.0007344

Data de Emissão
24/03/2011

Processo: 019/11.0009806-8

Requerente:

URC atual: 21,8600

Requerido:

UPF atual: 12,1900

Natureza: Custas de Ato Isolados

Via Poder Judiciário

→ Pagante: Norton Jochims Fernandes

TABELA DESPESA
I.24.b..... Guias para depósitos judiciais de valores (1 un.)

VALOR
4,40 0,2000 URC

>>> Custas apuradas na proporção: 019.11.0001 246 00041724032011 *****4110R

TOTAL: 4,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL REMUNERADO

Nº da Guia
019.11.0003171

Data de Emissão
24/03/2011

Comarca: Comarca de Novo Hamburgo

Cartório: Vara de Falências e Concordatas

Processo: 019/11.0009806-8 Natureza: Falência

Autor:

Réu: Massa Falida de Fausto Martins Dias (de um total de 2 réus)

→ Depositante: do - Norton Jochims Fernandes (Intimado)

CNPJ/CNPJ:

Agência: 0290 - Novo Hamburgo

Conta Nº: 974527.6-67

Valor: R\$ 492.813,92 (quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e treze reais e noventa e dois centavos)

Observações: Valor informado pelo tabelado

De acordo com as referências da presente guia, o interessado depositante recolhe ao estabelecimento depositário a quantia indicada para crédito em nome das partes, em conta especial com rendimentos, movimentada por ordem ou autorização do juízo competente para o processo.

Esta guia é destinada a um único pagamento do Depósito Judicial. É vedada a sua reutilização, sob pena de não reconhecimento dos demais pagamentos pelo sistema informatizado.

Depósito com cheque será efetivado após a compensação bancária.

Ivanir Tereza Koziol
Escrivã

Elizete B. S. Dias
Of. Ajud. Designada

Cota: R\$ 4,40 (0,20 URC)

019.11.0001 244 00041724032011 *****4110R

688
5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE ATOS ISOLADOS

Site do TJ

Nº da Guia	Data de Emissão
001.11/0051346	15/02/2011

Processo: 019/1.10.0005806-8
Natureza: Custas de Atos Isolados
Pagante: Norton Jochims Fernandes

IMP atualiz: 12,1000
UPR atualiz: 12,1000
Via da Parte

TABELA	DESPESA (Qtde)	VALOR
EDITAL 1	Despesas com Publicação de Edital (1822 carct)	182,20 0,1000 R\$
>>> Custas apuradas na proporção de 100%		TOTAL >>> 182,20
29 PUBLIC. D.OF. LEILÃO HF GULJET (L-22-03-11)		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE ATOS ISOLADOS

Site do TJ

Nº da Guia	Data de Emissão
001.11/0084861	15/03/2011

Processo: 019/1.10.0005806-8
Natureza: Custas de Atos Isolados
Pagante: Norton Jochims Fernandes

IMP atualiz: 12,1000
UPR atualiz: 12,1000
Via da Parte

TABELA	DESPESA (Qtde)	VALOR
EDITAL 1	Despesas com Publicação de Edital (1822 carct)	182,20 0,1000 R\$
>>> Custas apuradas na proporção de 100%		TOTAL >>> 182,20
29 PUBLIC. D.OF. LEILÃO HF GULJET (L-22-03-11)		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		

[illegible]

685

690

RECIBO

R\$510,00

Recebi a importância de R\$510,00 (quinhentos e dez reais) da Suljet Ind de Componentes para Calçados Ltda, referente ao pagamento de serviços prestados a Massa Falida mencionada, por ordem do dr. Administrador Judicial, no funcionamento da empresa após a quebra, na Rua Eucalipto 191, em Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, 24 de março de 2011.


ITANAGE BATISTA PIRES
Cpf 397.419.070-87

691
C

ESS PORTARIA E ZELADORIA LTDA

Rua: Paraíba, 198 – sala 26 Bairro: Pátria Nova – Novo Hamburgo

Fone: 3065-6738 – Fax: 3065-6739 – e-mail:essport@lg.com.br

RECIBO

Recebemos de **SUJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA**, processo nº 019/1.10.0009806-8 da Vara de Falências e Concordatas de Novo Hamburgo, a quantia de R\$ 5.200,00(cinco mil e duzentos reais), referente à prestação de serviço de segurança 12 horas noturnas no período de 01 de fevereiro a 22 de março de 2011, para clareza firmou o presente.

Novo Hamburgo, 24 de março de 2011.



ESS PORTARIA E ZELADORIA LTDA.
MAURÍCIO F. DA SILVA CPF: 000186140-94



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo/RS

Processo nº. 019/1.10.0009806-8

Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.

Norton Jochims Fernandes, Leiloeiro Oficial, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a ata de leilão para vossa apreciação e homologação.

Atenciosamente

Novo Hamburgo, 23 de março de 2011.


Leiloeiro Oficial

15:06:24/03/2011 01:47:59 PROTOCOU RECURSO RECORRIDO E RECURSO RECORRIDO

693
C

ATA DE LEILÃO

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze, as dez horas e quarenta e cinco minutos, na Rua Eucaliptos nº 191, em Novo Hamburgo, presente eu, Norton Jochims Fernandes, Leiloeiro Oficial, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falencias e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo, e por ordem do Administrador Judicial da Massa para vender em público leilão os bens móveis e imóveis da Massa Falida de Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda, processo nº 019/1.10.0009806-8. A hora mencionada dei início ao leilão com as formalidades de praxe e leitura completa do edital na presença do Sr. Administrador Judicial, Dr. José Antonio dos Ramos Fernandes, bem como de diversos interessados.

IMÓVEL: R. Eucaliptos 191, em Novo Hamburgo, imóvel matr. 74.572: com área construída de 728,85m² industrial, o respectivo terreno situado no Bairro Ideal, no quarteirão das ruas dos Eucaliptos, dos Pinheiros, da Seringueira e do Ipê, constituídos dos lotes 11 e 12 da quadra 10, com área de 858,00 metros quadrados, medindo 26,00 metros de largura e 33,00 metros de comprimento, com frente ao oeste para a rua dos Eucaliptos, lado ímpar, frente esta distante 84,50 metros da esquina com a rua do Ipê, que fica ao norte, confrontando nos fundos ao leste com os lotes 22 e 23 de Euplacio Arceledo Raimundo e outro proprietário, ao norte com imóvel de Francisco Probst, e ao sul com o lote 10 de João Zanettin e outros, avaliação R\$440.000,00.

MÁQUINAS: Mesas, computadores, balcões, armários, computadores, cadeiras, telefone, tv, bebedor, cafeteira, extintor, mostruario, ar condicionado, impressora, peneirador, maqs de passar cola, de dividir, de cortar tiras, de cortar placas, prensas, prensas conformadoras, estufas, fornos, ventiladores, mesanino, serra fita, coletor de pó, vento norte, lixadeira, cilindrinhos, cavaletes, paletrans, pedestal, overlok, ap. De solda, furadeira, parafusadeira, caixas plasticas, extintores, geladeira, aquecedor de marmitas, fogareiro, papelão, luminarias, alarme, maq de esvrever, compressor de ar, relógio ponto, etc. R\$83.614,00. Apresentados os bens Imóveis e móveis, foi esclarecido que o estoque de placas de EVA arrecadado quando da quebra foi reduzido uma vez que a empresa teve a continuidade de suas atividades, sem aquisição de novo estoque, o que deu uma baixa em torno de R\$30.000,00 dos R\$50.000,00 computados quando da arrecadação. Reduzido então o valor dos bens móveis para R\$53.614,00. O Administrador Judicial informou que os livros contábeis e documentos juntamente com um arquivo, uma mesa, cadeira e prateleira, seriam retirados do leilão para uso da Massa o que importa o total de R\$240,00. Em seguida foi perguntado aos presentes se havia interessados em adquirir os bens englobadamente, imóvel e móveis, onde recebemos o lance pelo valor de

694

avaliação R\$493.614,00 com pagamento à vista, para dar início ao leilão. Iniciou-se disputa entre os presentes com lances sucessivos alcançando o valor final da batida do martelo em R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Que após a redução dos bens em uso pela Massa ficou em **R\$499.760,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta reais)**. Nada mais havendo digno de registro dei por encerrado o leilão e vai a presente ata assinada pelo leiloeiro e pela autoridade antes mencionada.

Eu, Leiloeiro Oficial, subscrevo e dou fé.


Administrador Judicial


Leiloeiro Oficial

PEDRO PETRY, 07 - NRI INFORMAÇÕES FISCALIS, CONTABILIDADE E OBRAS DE CONCRETO E DE PEDROS FOMAS (17) 3338 2389 E 3337 7265
NOVO HAMBURG, 15 DE FEVEREIRO DE 2011.
SERVIDOR: REGINA MARIA SCHNEIDER, ESCRIVÃ JUDICIAL
JUIZ: VALÉRIA KIEHL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LEILÃO
1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE NOVO HAMBURG
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL DO ESTADO
TRIBUTAR/ESTADUAL
PROCESSO: 0191.06.00195642
EXCUTANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EXCUTADO: MADRUGA INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA/ CAROLINE FRANCHETTO
OBJETO: VENDA, EM 1ª LEILÃO, NA DATA E HORA INFRA DDS SEQUENTES SEME: 1) UMA MÁQUINA INJETORA ZIEGLER BICOLORE ANO 2001 VERTICAL COM CILINDRO DÚPLIO OU UNIFICADO, INJEÇÃO BICOLORE MONOCOLOR DO MESCLADOR, FECHAMENTO DE 150 TONELADAS E CARGAS DE KTE HIG POCODON SEM INJEÇÃO POR INTRUSÃO COM CIL. SOLARES E BICOLORE PKG, AVULSA EM R\$ 100.000,00 2) UMA MÁQUINA INJETORA BICOLORE ANO 2001, HORIZONTAL COM CILINDRO DÚPLIO OU UNIFICADO, INJEÇÃO BICOLORE MONOCOLOR DO MESCLADOR, FECHAMENTO DE 150 TONELADAS E CARGAS DE KTE HIG POCODON SEM INJEÇÃO POR INTRUSÃO COM CIL. SOLARES E BICOLORE PKG INJEÇÃO, MOLDE DE ADO SIMPATÓRIO, HOSIENDO INJETAR MATERIAIS DE 2 DENSIDADES EM UM MESMO PRODUTO, AVULSA EM R\$ 100.000,00 3) CONSUMIDOR DE NAO HAVER LAMINADO SUPERIOR DO VALOR DA NAVEGAÇÃO, OS DOIS SERVO LEVANTOS A 1ª LEILÃO NA DATA E HORA INFRA, A QUEM MAIS ODER, DESPESAS DE PROPOSTA, COM COMISSÃO POR CONTRA APRESENTAÇÃO, DESPESAS DE EDITAL COMISSÃO DO LEILÃO DE 10%, INTIMAÇÃO DA PARTE OBRIGADA, CASO NÃO ENCONTRADA (PELO(A) OFICIAL) DA JUSTIÇA PARA IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, PDA POR ESTE INTIMADO, DENTAS 15:00H, 17:00H, 18:00H, 19:00H, 20:00H, 21:00H, 22:00H, 23:00H, 24:00H, 25:00H, 26:00H, 27:00H, 28:00H, 29:00H, 30:00H, 31:00H, 32:00H, 33:00H, 34:00H, 35:00H, 36:00H, 37:00H, 38:00H, 39:00H, 40:00H, 41:00H, 42:00H, 43:00H, 44:00H, 45:00H, 46:00H, 47:00H, 48:00H, 49:00H, 50:00H, 51:00H, 52:00H, 53:00H, 54:00H, 55:00H, 56:00H, 57:00H, 58:00H, 59:00H, 60:00H, 61:00H, 62:00H, 63:00H, 64:00H, 65:00H, 66:00H, 67:00H, 68:00H, 69:00H, 70:00H, 71:00H, 72:00H, 73:00H, 74:00H, 75:00H, 76:00H, 77:00H, 78:00H, 79:00H, 80:00H, 81:00H, 82:00H, 83:00H, 84:00H, 85:00H, 86:00H, 87:00H, 88:00H, 89:00H, 90:00H, 91:00H, 92:00H, 93:00H, 94:00H, 95:00H, 96:00H, 97:00H, 98:00H, 99:00H, 100:00H, 101:00H, 102:00H, 103:00H, 104:00H, 105:00H, 106:00H, 107:00H, 108:00H, 109:00H, 110:00H, 111:00H, 112:00H, 113:00H, 114:00H, 115:00H, 116:00H, 117:00H, 118:00H, 119:00H, 120:00H, 121:00H, 122:00H, 123:00H, 124:00H, 125:00H, 126:00H, 127:00H, 128:00H, 129:00H, 130:00H, 131:00H, 132:00H, 133:00H, 134:00H, 135:00H, 136:00H, 137:00H, 138:00H, 139:00H, 140:00H, 141:00H, 142:00H, 143:00H, 144:00H, 145:00H, 146:00H, 147:00H, 148:00H, 149:00H, 150:00H, 151:00H, 152:00H, 153:00H, 154:00H, 155:00H, 156:00H, 157:00H, 158:00H, 159:00H, 160:00H, 161:00H, 162:00H, 163:00H, 164:00H, 165:00H, 166:00H, 167:00H, 168:00H, 169:00H, 170:00H, 171:00H, 172:00H, 173:00H, 174:00H, 175:00H, 176:00H, 177:00H, 178:00H, 179:00H, 180:00H, 181:00H, 182:00H, 183:00H, 184:00H, 185:00H, 186:00H, 187:00H, 188:00H, 189:00H, 190:00H, 191:00H, 192:00H, 193:00H, 194:00H, 195:00H, 196:00H, 197:00H, 198:00H, 199:00H, 200:00H, 201:00H, 202:00H, 203:00H, 204:00H, 205:00H, 206:00H, 207:00H, 208:00H, 209:00H, 210:00H, 211:00H, 212:00H, 213:00H, 214:00H, 215:00H, 216:00H, 217:00H, 218:00H, 219:00H, 220:00H, 221:00H, 222:00H, 223:00H, 224:00H, 225:00H, 226:00H, 227:00H, 228:00H, 229:00H, 230:00H, 231:00H, 232:00H, 233:00H, 234:00H, 235:00H, 236:00H, 237:00H, 238:00H, 239:00H, 240:00H, 241:00H, 242:00H, 243:00H, 244:00H, 245:00H, 246:00H, 247:00H, 248:00H, 249:00H, 250:00H, 251:00H, 252:00H, 253:00H, 254:00H, 255:00H, 256:00H, 257:00H, 258:00H, 259:00H, 260:00H, 261:00H, 262:00H, 263:00H, 264:00H, 265:00H, 266:00H, 267:00H, 268:00H, 269:00H, 270:00H, 271:00H, 272:00H, 273:00H, 274:00H, 275:00H, 276:00H, 277:00H, 278:00H, 279:00H, 280:00H, 281:00H, 282:00H, 283:00H, 284:00H, 285:00H, 286:00H, 287:00H, 288:00H, 289:00H, 290:00H, 291:00H, 292:00H, 293:00H, 294:00H, 295:00H, 296:00H, 297:00H, 298:00H, 299:00H, 300:00H, 301:00H, 302:00H, 303:00H, 304:00H, 305:00H, 306:00H, 307:00H, 308:00H, 309:00H, 310:00H, 311:00H, 312:00H, 313:00H, 314:00H, 315:00H, 316:00H, 317:00H, 318:00H, 319:00H, 320:00H, 321:00H, 322:00H, 323:00H, 324:00H, 325:00H, 326:00H, 327:00H, 328:00H, 329:00H, 330:00H, 331:00H, 332:00H, 333:00H, 334:00H, 335:00H, 336:00H, 337:00H, 338:00H, 339:00H, 340:00H, 341:00H, 342:00H, 343:00H, 344:00H, 345:00H, 346:00H, 347:00H, 348:00H, 349:00H, 350:00H, 351:00H, 352:00H, 353:00H, 354:00H, 355:00H, 356:00H, 357:00H, 358:00H, 359:00H, 360:00H, 361:00H, 362:00H, 363:00H, 364:00H, 365:00H, 366:00H, 367:00H, 368:00H, 369:00H, 370:00H, 371:00H, 372:00H, 373:00H, 374:00H, 375:00H, 376:00H, 377:00H, 378:00H, 379:00H, 380:00H, 381:00H, 382:00H, 383:00H, 384:00H, 385:00H, 386:00H, 387:00H, 388:00H, 389:00H, 390:00H, 391:00H, 392:00H, 393:00H, 394:00H, 395:00H, 396:00H, 397:00H, 398:00H, 399:00H, 400:00H, 401:00H, 402:00H, 403:00H, 404:00H, 405:00H, 406:00H, 407:00H, 408:00H, 409:00H, 410:00H, 411:00H, 412:00H, 413:00H, 414:00H, 415:00H, 416:00H, 417:00H, 418:00H, 419:00H, 420:00H, 421:00H, 422:00H, 423:00H, 424:00H, 425:00H, 426:00H, 427:00H, 428:00H, 429:00H, 430:00H, 431:00H, 432:00H, 433:00H, 434:00H, 435:00H, 436:00H, 437:00H, 438:00H, 439:00H, 440:00H, 441:00H, 442:00H, 443:00H, 444:00H, 445:00H, 446:00H, 447:00H, 448:00H, 449:00H, 450:00H, 451:00H, 452:00H, 453:00H, 454:00H, 455:00H, 456:00H, 457:00H, 458:00H, 459:00H, 460:00H, 461:00H, 462:00H, 463:00H, 464:00H, 465:00H, 466:00H, 467:00H, 468:00H, 469:00H, 470:00H, 471:00H, 472:00H, 473:00H, 474:00H, 475:00H, 476:00H, 477:00H, 478:00H, 479:00H, 480:00H, 481:00H, 482:00H, 483:00H, 484:00H, 485:00H, 486:00H, 487:00H, 488:00H, 489:00H, 490:00H, 491:00H, 492:00H, 493:00H, 494:00H, 495:00H, 496:00H, 497:00H, 498:00H, 499:00H, 500:00H, 501:00H, 502:00H, 503:00H, 504:00H, 505:00H, 506:00H, 507:00H, 508:00H, 509:00H, 510:00H, 511:00H, 512:00H, 513:00H, 514:00H, 515:00H, 516:00H, 517:00H, 518:00H, 519:00H, 520:00H, 521:00H, 522:00H, 523:00H, 524:00H, 525:00H, 526:00H, 527:00H, 528:00H, 529:00H, 530:00H, 531:00H, 532:00H, 533:00H, 534:00H, 535:00H, 536:00H, 537:00H, 538:00H, 539:00H, 540:00H, 541:00H, 542:00H, 543:00H, 544:00H, 545:00H, 546:00H, 547:00H, 548:00H, 549:00H, 550:00H, 551:00H, 552:00H, 553:00H, 554:00H, 555:00H, 556:00H, 557:00H, 558:00H, 559:00H, 560:00H, 561:00H, 562:00H, 563:00H, 564:00H, 565:00H, 566:00H, 567:00H, 568:00H, 569:00H, 570:00H, 571:00H, 572:00H, 573:00H, 574:00H, 575:00H, 576:00H, 577:00H, 578:00H, 579:00H, 580:00H, 581:00H, 582:00H, 583:00H, 584:00H, 585:00H, 586:00H, 587:00H, 588:00H, 589:00H, 590:00H, 591:00H, 592:00H, 593:00H, 594:00H, 595:00H, 596:00H, 597:00H, 598:00H, 599:00H, 600:00H, 601:00H, 602:00H, 603:00H, 604:00H, 605:00H, 606:00H, 607:00H, 608:00H, 609:00H, 610:00H, 611:00H, 612:00H, 613:00H, 614:00H, 615:00H, 616:00H, 617:00H, 618:00H, 619:00H, 620:00H, 621:00H, 622:00H, 623:00H, 624:00H, 625:00H, 626:00H, 627:00H, 628:00H, 629:00H, 630:00H, 631:00H, 632:00H, 633:00H, 634:00H, 635:00H, 636:00H, 637:00H, 638:00H, 639:00H, 640:00H, 641:00H, 642:00H, 643:00H, 644:00H, 645:00H, 646:00H, 647:00H, 648:00H, 649:00H, 650:00H, 651:00H, 652:00H, 653:00H, 654:00H, 655:00H, 656:00H, 657:00H, 658:00H, 659:00H, 660:00H, 661:00H, 662:00H, 663:00H, 664:00H, 665:00H, 666:00H, 667:00H, 668:00H, 669:00H, 670:00H, 671:00H, 672:00H, 673:00H, 674:00H, 675:00H, 676:00H, 677:00H, 678:00H, 679:00H, 680:00H, 681:00H, 682:00H, 683:00H, 684:00H, 685:00H, 686:00H, 687:00H, 688:00H, 689:00H, 690:00H, 691:00H, 692:00H, 693:00H, 694:00H, 695:00H, 696:00H, 697:00H, 698:00H, 699:00H, 700:00H, 701:00H, 702:00H, 703:00H, 704:00H, 705:00H, 706:00H, 707:00H, 708:00H, 709:00H, 710:00H, 711:00H, 712:00H, 713:00H, 714:00H, 715:00H, 716:00H, 717:00H, 718:00H, 719:00H, 720:00H, 721:00H, 722:00H, 723:00H, 724:00H, 725:00H, 726:00H, 727:00H, 728:00H, 729:00H, 730:00H, 731:00H, 732:00H, 733:00H, 734:00H, 735:00H, 736:00H, 737:00H, 738:00H, 739:00H, 740:00H, 741:00H, 742:00H, 743:00H, 744:00H, 745:00H, 746:00H, 747:00H, 748:00H, 749:00H, 750:00H, 751:00H, 752:00H, 753:00H, 754:00H, 755:00H, 756:00H, 757:00H, 758:00H, 759:00H, 760:00H, 761:00H, 762:00H, 763:00H, 764:00H, 765:00H, 766:00H, 767:00H, 768:00H, 769:00H, 770:00H, 771:00H, 772:00H, 773:00H, 774:00H, 775:00H, 776:00H, 777:00H, 778:00H, 779:00H, 780:00H, 781:00H, 782:00H, 783:00H, 784:00H, 785:00H, 786:00H, 787:00H, 788:00H, 789:00H, 790:00H, 791:00H, 792:00H, 793:00H, 794:00H, 795:00H, 796:00H, 797:00H, 798:00H, 799:00H, 800:00H, 801:00H, 802:00H, 803:00H, 804:00H, 805:00H, 806:00H, 807:00H, 808:00H, 809:00H, 810:00H, 811:00H, 812:00H, 813:00H, 814:00H, 815:00H, 816:00H, 817:00H, 818:00H, 819:00H, 820:00H, 821:00H, 822:00H, 823:00H, 824:00H, 825:00H, 826:00H, 827:00H, 828:00H, 829:00H, 830:00H, 831:00H, 832:00H, 833:00H, 834:00H, 835:00H, 836:00H, 837:00H, 838:00H, 839:00H, 840:00H, 841:00H, 842:00H, 843:00H, 844:00H, 845:00H, 846:00H, 847:00H, 848:00H, 849:00H, 850:00H, 851:00H, 852:00H, 853:00H, 854:00H, 855:00H, 856:00H, 857:00H, 858:00H, 859:00H, 860:00H, 861:00H, 862:00H, 863:00H, 864:00H, 865:00H, 866:00H, 867:00H, 868:00H, 869:00H, 870:00H, 871:00H, 872:00H, 873:00H, 874:00H, 875:00H, 876:00H, 877:00H, 878:00H, 879:00H, 880:00H, 881:00H, 882:00H, 883:00H, 884:00H, 885:00H, 886:00H, 887:00H, 888:00H, 889:00H, 890:00H, 891:00H, 892:00H, 893:00H, 894:00H, 895:00H, 896:00H, 897:00H, 898:00H, 899:00H, 900:00H, 901:00H, 902:00H, 903:00H, 904:00H, 905:00H, 906:00H, 907:00H, 908:00H, 909:00H, 910:00H, 911:00H, 912:00H, 913:00H, 914:00H, 915:00H, 916:00H, 917:00H, 918:00H, 919:00H, 920:00H, 921:00H, 922:00H, 923:00H, 924:00H, 925:00H, 926:00H, 927:00H, 928:00H, 929:00H, 930:00H, 931:00H, 932:00H, 933:00H, 934:00H, 935:00H, 936:00H, 937:00H, 938:00H, 939:00H, 940:00H, 941:00H, 942:00H, 943:00H, 944:00H, 945:00H, 946:00H, 947:00H, 948:00H, 949:00H, 950:00H, 951:00H, 952:00H, 953:00H, 954:00H, 955:00H, 956:00H, 957:00H, 958:00H, 959:00H, 960:00H, 961:00H, 962:00H, 963:00H, 964:00H, 965:00H, 966:00H, 967:00H, 968:00H, 969:00H, 970:00H, 971:00H, 972:00H, 973:00H, 974:00H, 975:00H, 976:00H, 977:00H, 978:00H, 979:00H, 980:00H, 981:00H, 982:00H, 983:00H, 984:00H, 985:00H, 986:00H, 987:00H, 988:00H, 989:00H, 990:00H, 991:00H, 992:00H, 993:00H, 994:00H, 995:00H, 996:00H, 997:00H, 998:00H, 999:00H, 1000:00H, 1001:00H, 1002:00H, 1003:00H, 1004:00H, 1005:00H, 1006:00H, 1007:00H, 1008:00H, 1009:00H, 1010:00H, 1011:00H, 1012:00H, 1013:00H, 1014:00H, 1015:00H, 1016:00H, 1017:00H, 1018:00H, 1019:00H, 1020:00H, 1021:00H, 1022:00H, 1023:00H, 1024:00H, 1025:00H, 1026:00H, 1027:00H, 1028:00H, 1029:00H, 1030:00H, 1031:00H, 1032:00H, 1033:00H, 1034:00H, 1035:00H, 1036:00H, 1037:00H, 1038:00H, 1039:00H, 1040:00H, 1041:00H, 1042:00H, 1043:00H, 1044:00H, 1045:00H, 1046:00H, 1047:00H, 1048:00H, 1049:00H, 1050:00H, 1051:00H, 1052:00H, 1053:00H, 1054:00H, 1055:00H, 1056:00H, 1057:00H, 1058:00H, 1059:00H, 1060:00H, 1061:00H, 1062:00H, 1063:00H, 1064:00H, 1065:00H, 1066:00H, 1067:00H, 1068:00H, 1069:00H, 1070:00H, 1071:00H, 1072:00H, 1073:00H, 1074:00H, 1075:00H, 1076:00H, 1077:00H, 1078:00H, 1079:00H, 1080:00H, 1081:00H, 1082:00H, 1083:00H, 1084:00H, 1085:00H, 1086:00H, 1087:00H, 1088:00H, 1089:00H, 1090:00H, 1091:00H, 1092:00H, 1093:00H, 1094:00H, 1095:00H, 1096:00H, 1097:00H, 1098:00H, 1099:00H, 1100:00H, 1101:00H, 1102:00H, 1103:00H, 1104:00H, 1105:00H, 1106:00H, 1107:00H, 1108:00H, 1109:00H, 1110:00H, 1111:00H, 1112:00H, 1113:00H, 1114:00H, 1115:00H, 1116:00H, 1117:00H, 1118:00H, 1119:00H, 1120:00H, 1121:00H, 1122:00H, 1123:00H, 1124:00H, 1125:00H, 1126:00H, 1127:00H, 1128:00H, 1129:00H, 1130:00H, 1131:00H, 1132:00H, 1133:00H, 1134:00H, 1135:00H, 1136:00H, 1137:00H, 1138:00H, 1139:00H, 1140:00H, 1141:00H, 1142:00H, 1143:00H, 1144:00H, 1145:00H, 1146:00H, 1147:00H, 1148:00H, 1149:00H, 1150:00H, 1151:00H, 1152:00H, 1153:00H, 1154:00H, 1155:00H, 1156:00H, 1157:00H, 1158:00H, 1159:00H, 1160:00H, 1161:00H, 1162:00H, 1163:00H, 1164:00H, 1165:00H, 1166:00H, 1167:00H, 1168:00H, 1169:00H, 1170:00H, 1171:00H, 1172:00H, 1173:00H, 1174:00H, 1175:00H, 1176:00H, 1177:00H, 1178:00H, 1179:00H, 1180:00H, 1181:00H, 1182:00H, 1183:00H, 1184:00H, 1185:00H, 1186:00H, 1187:00H, 1188:00H, 1189:00H, 1190:00H, 1191:00H, 1192:00H, 1193:00H, 1194:00H, 1195:00H, 1196:00H, 1197:00H, 1198:00H, 1199:00H, 1200:00H, 1201:00H, 1202:00H, 1203:00H, 1204:00H, 1205:00H, 1206:00H, 1207:00H, 1208:00H, 1209:00H, 1210:00H, 1211:00H, 1212:00H, 1213:00H, 1214:00H, 1215:00H, 1216:00H, 1217:00H, 1218:00H, 1219:00H, 1220:00H, 1221:00H, 1222:00H, 1223:00H, 1224:00H, 1225:00H, 1226:00H, 1227:00H, 1228:00H, 1229:00H, 1230:00H, 1231:00H, 1232:00H, 1233:00H, 1234:00H, 1235:00H, 1236:00H, 1237:00H, 1238:00H, 1239:00H, 1240:00H, 1241:00H, 1242:00H, 1243:00H, 1244:00H, 1245:00H, 1246:00H, 1247:00H, 1248:00H, 1249:00H, 1250:00H, 1251:00H, 1252:00H, 1253:00H, 1254:00H, 1255:00H, 1256:00H, 1257:00H, 1258:00H, 1259:00H, 1260:00H,



**LEILÃO DE IMÓVEL INDUSTRIAL
E TERRENO EM N. HAMBURGO -
MÁQUINAS, MÓVEIS, ETC**

Massa Falida Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda
Pr. 019/1.10.0009806-8

Pr. 019/1.10.0009806-8

Dia: 22 de MARCO de 2011, às 10h30min

Local do Leilão: R. Eucaliptos, 191, Novo Hamburgo/RS

[illegible]

Para mais informações: (51) 3360-1001 - www.grandiosbullnes.com.br

1132

EMAG AGORA MAIS PERTO DE VOCÊ.

TIRE SUAS DÚVIDAS E FAÇA O SEU EMPRÉSTIMO DE FORMA SEGURA! VÁ ATÉ UMA DE NOSSAS LOJAS
 SÃO LEOPOLDO: Rua Independência, 94. F. 3037.73/75 • NOVO HAMBURGO: Rua Júlio de Castilhos, 168. F. 3066.03/05

**portocred
financiera**

OVER DINHEID

VENDO EMPRESA DO
BANDO DE COMPONENTES

Antes de contratar, verifique se o prestador dos serviços está regularmente autorizado, consultando o banco Central pessoalmente ou através do site www.bcb.gov.br.

**DINHEIRO
NA MÃO
EMPRESTIMO**

**CREDISIÑOS Acreditados e Pensi-
onistas INSS, Federais, Estaduais
Forças Armadas (Ativos e Inativos)
Desc. Anua sem consulta SP/05E
RASA NH 3090-8900/ 3066.7500
SL 3550-1100 e CAMUOS/Cam-
boBom 3037-1500**

**Do pneu
ao carro**

Na indústria o caminho certo é seguir o
VERDE.

IRMÀ VERA
MEDIO L'ESPRITO L'ADIENTE

CARTAS, BLETOS, TAPAS TENS EMO-
DANTE NA BIZÃO? Tem uma atividade agnô-
fica e que está a seu alcance praxeolô-
gica. É a prática da leitura e da escrita.
Tropeços, erros, hesitações, deslizes,
nervosismo, gestos, sons, vícios. Marque-
je e comente! Abre caminho, passo, de-
lúrio, deslize, diáspora. Alargamento das
fronteiras do sag. e do sag. ☎ 3694-8858
Módulo de Ciências Sociais

**ASTROLOGIA
ESPÍRITA**

MEDIUM Vidente logo cartas, oráculos. Facilita qualquer tipo de trabalho energético, clareza, desentrelaçamento, renovação, pressão. Especializada em casos amorosos, unidos e casuais. Seja qual for o problema em questão, 3 e 7 cartas. **SKALO** é a terapia para todos. Consulte a orientação por telefone: 045/18441-3883. Cont. R\$10,00.

Esprita Vidente

IRMÃ TEREZA
CENTRO DE ATIVIDADES ESCOLARES

Curso Técnico em:
Guia de Turismo

Cursos/concursos

TRABALHO OU DIVERSÃO?
AQUI TEM A QUALIFICAÇÃO

PROMOÇÃO ESPECIAL

- Windows
- Word
- Internet
- PowerPoint
- Excel
- Currículo
- Melhor Idade
- Eletrônica
- Robótica
- Kids

Todos por US\$ 44,90

Traga este anúncio
a qualquer
e pague apenas R\$ 29,90
mensal

2 **SCOLAVILA**

Curso de Formação Profissional
100 - Rua S de Avelar, 328 F: 3595.28110
S. - Rua Lindolfo Collier, 538 F: 3589.38114
F: 3556-4596
collegiadaoanline@gmail.com



699
C

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS

Proc. nº 019/1.10.0009806-8 – *Falência de Suljet Indústria e Comércio de Componentes para Calçados Ltda*

Objeto: juntada da revogação da procuração.

E. SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, com sede na Avenida Pedro Adams Filho, nº 5757, sala 1706, Edifício Torre Coral, Centro, em Novo Hamburgo- RS, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/RS sob o nº 725 e no CNPJ sob o nº 02.174.425/0001-42, neste ato representada por seus sócios **ERLI TEREZINHA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 8.483 e **NEI LUÍS SARMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 38.209, e **FERNANDA PIRES MÜLLER**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/RS sob nº 38E723, vêm à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da revogação da procuração outorgada por Margarete Blume.

Requerem, por fim, a baixa dos nomes dos signatários junto aos registros da Distribuição, de maneira a não mais figurarem em notas de expediente e/ou demais atos processuais relacionados ao presente feito.

Termos em que,
Pede Juntada e Deferimento.
Novo Hamburgo, 21 de março de 2011.

pp. 
ERLI TEREZINHA DOS SANTOS
OAB/RS 8.483

pp. 
NEI LUÍS SARMENTO
OAB/RS 38.209

pp. 
FERNANDA PIRES MÜLLER
OAB/RS 38E723

18146 24/03/2011 01:56:59 PROTOCO 6081-14 P1104 207101

400

REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO

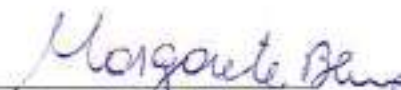
OUTORGANTE: **MARGARETE BLUME**, brasileira, solteira, empresária, portadora da RG nº 3044938573 - SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 538.579.920-34, residente e domiciliada na Rua Vicente da Fontoura, nº 110, apto. 1801, bairro Boa Vista, em Novo Hamburgo/RS.

OUTORGADOS: **E. SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, com sede na Avenida Pedro Adams Filho, nº 5757, sala 1706, Edifício Torre Coral, Centro, em Novo Hamburgo- RS, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/RS sob o nº 725 e no CNPJ sob o nº 02.174.425/0001-42, neste ato representada por seus sócios **ERLI TEREZINHA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 8.483, **NEI LUÍS SARMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 38.209 e **FERNANDA PIRES MÜLLER**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/RS sob nº 38E723.

PODERES: **REVOGA EXPRESSAMENTE todos os poderes conferidos aos outorgados para sua representação nos autos da FALÊNCIA DE SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., processo nº 019/1.10.0009806-8, que tramita na Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo – RS e EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 70040847352, que tramita na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.**

os poderes de representação em juízo, com cláusula 'ad judicium' para propor ações, inclusive as rescisórias de sentença e de revisão criminal, transigir, acordar, firmar compromisso, prestar declarações de inventariante, receber e dar quitação, ratificar, ratificar, assinar termo de fiança, oferecer queixa-crime, impetrar 'habeas corpus' e mandado de segurança, representar os direitos e interesses do(s) outorgante(s) em qualquer ação, processo-crime, reclamação trabalhista ou qualquer outro procedimento, seja de que natureza for, em que seja(m) autor(es), réu(s), oponente(s), litisconsortes ou interessado(s), requerer e recorrer perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e suas respectivas autarquias e, ainda praticar todos os demais atos que se fizerem precisos ao integral cumprimento do presente mandato, como se expressamente declarados fossem e substabelecer.

Novo Hamburgo, 21 de março de 2011.


MARGARETE BLUME

tel
C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO,
RS

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8

MARGARETE BLUME, falida qualificada, por seus procuradores
infra-assinados, nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA, processo supramencionado,
movido por BRAMANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA em face de SULJET
INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS, vem à presença de Vossa
Excelência, nos termos do artigo 143 da Lei 11.101/05, **apresentar
IMPUGNAÇÃO À ARREMATAÇÃO**, diante dos seguintes fatos e fundamentos:

Inicialmente, antes da arguição meritória da peça, cumpre considerar
que a peça ora apresentada está sendo apresentada aos autos em razão do preceito
instituído no artigo 143 da Lei 11.101/05:

Art. 143. Em qualquer das modalidades de alienação referidas no art. 142 desta Lei, poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital..

Logo, tendo a sócia Falida observado irregularidades no tocante a
expropriação havida, pelo presente, postula a declaração de nulidade da hasta
pública realizada, e conseqüentemente a arrematação havida, porquanto não
observadas as disposições legais.

f

13:16 24/03/2011 01:49:07 PONTUALIDADE 1234-45 7891011

402
5

Os apontamentos serão formalizados em tópicos específicos, a fim de bem vislumbrar as irregularidades observadas.

I. INFRAÇÃO À DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 142, §1º da Lei 11.101/05

Prima face cumpre observar o que dispõe o §1º da Lei 11.101/05:

Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

II – propostas fechadas;

III – pregão.

§ 1o A realização da alienação em quaisquer das modalidades de que trata este artigo será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15 (quinze) dias de antecedência, em se tratando de bens móveis, e com 30 (trinta) dias na alienação da empresa ou de bens imóveis, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.

Em que pese a disposição legal, não se observa o cumprimento do previsto. Fato é que a publicação do leilão ocorreu somente em 21 de março de 2011, um dia antes da data do leilão!

Consoante se observa da publicação do Jornal NH do dia 21/03/2011, o anúncio do leilão, consigna, expressamente, “Leilão de Imóvel Industrial e terreno em N. Hamburgo – Máquinas, Móveis, etc – AMANHÃ”.

Estando a legislação a prever explicitamente o procedimento para expropriação e o prazo para publicação do leilão, não pode a falida concordar com a realização do ato sem os devidos procedimentos legais.

Nesse âmbito, forçoso reconhecer não ter sido respeitado sequer o prazo mínimo estabelecido por lei, sendo oportuna a transcrição da seguinte ementa:

f

403
C

Ementa: DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EMBARGOS À ARREMATACÃO. 1. Descabida a alegação de que os bens arrematados não estariam mais penhorados, por terem sido substituídos. Elementos dos autos que demonstram ter havido, apenas, complementação de penhora, e não substituição. 2. A alegação genérica e incomprovada de que os bens móveis penhorados já não existiriam mais não tem o condão de beneficiar o embargante, que foi nomeado depositário de tais bens, respondendo, assim, por eventuais danos ou perecimento. 3. Inocorrência de preço vil quando a arrematação é efetuada por 60% do valor da avaliação. 4. Preclusa a questão atinente à defasagem da avaliação. O requerimento de nova avaliação deve ser perpetrado antes da realização da hasta. Ainda que superada tal questão, contudo, não seria caso de reconhecer a pretendida defasagem. 5. A falta de intimação para a hasta pública da ex-esposa do embargante (co-proprietária do imóvel arrematado) restou suprida pela demonstração incontestada de ter a mesma tomado conhecimento da constrição. 6. Não há como suprir, todavia, o vício de nulidade da arrematação, consistente no desatendimento da formalidade exigida pelo art. 687 do CPC, qual seja, a publicação do edital em jornal de ampla circulação local. Trata-se de exigência obrigatória, cuja inobservância implica a nulidade do ato. 7. Litigância de má-fé não configurada, embora efetivamente indiciada. APELAÇÃO PROVIDA, PARA JULGAR PROCEDENTES OS EMBARGOS, TORNANDO SEM EFEITO A ARREMATACÃO. (Apelação Cível Nº 70026164194, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 31/03/2009)

Desse modo, há que se tornar sem efeito a arrematação, por vício de nulidade, consistente no desatendimento da exigência legal de publicação do edital com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data do leilão (art. 142, §1º Lei 11.101/05).

II. ARREMATACÃO DOS BENS POR PREÇO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO

Além do equívoco observado quanto à publicação oficial, nos cabe considerar irregular a arrematação havida em razão do preço da transação.

Ora Excelência! Em que pese à disposição do §2º do artigo 142 da Lei 11.101/05, é necessário observar o procedimento que assegure maior retorno financeiro à Massa e, conseqüentemente, aos credores.

f

404

Jurisprudencialmente e doutrinariamente, em razão do instituído no §3º do artigo 142 da Lei de Quebras, entendem pela aplicabilidade do Código de Processo Civil quando, observada a norma aplicável, aquela desfavorecer os credores da Massa.

Vejamos o seguinte precedente:

Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. FEITO DISTRIBUÍDO NA SUBCLASSE FALÊNCIA E CONCORDATA. INSOLVÊNCIA CIVIL. PRELIMINARES CONTRA-RECURSAIS DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATAÇÃO, DESACOLHIDAS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. NULIDADE. PREÇO. INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O PREÇO. POSSIBILIDADE. BEM ARREMATADO POR PREÇO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO NA PRIMEIRA HASTA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE QUE SEJA REALIZADA SEGUNDA HASTA. NULIDADE RECONHECIDA. DECISÃO REFORMADA. AFASTARAM AS PRELIMINARES CONTRA-RECURSAIS E DERAM PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70027179605, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 24/09/2009)

Nesse contexto, tratando-se de hasta pública, não se pode olvidar o disposto no artigo 690, §1º, do Código de Processo Civil, segundo o qual o lance não poderá ser inferior à avaliação, mormente quando o pagamento for parcelado. Este é o entendimento preconizado pelo seguinte precedente:

EXECUÇÃO FISCAL. ARREMATAÇÃO. BEM IMÓVEL. COMPRA PARCELADA. OFERTA EM VALOR INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO E A PRAZO. VIABILIDADE. Tratando-se de norma de natureza processual, sua aplicação é imediata, alcançando inclusive os processos em curso. Tratando-se de bem imóvel, por força do que dispõe o art. 690, § 1º, do CPC, sendo a compra realizada em prestações, o preço ofertado não poderá ser inferior ao da avaliação. Entretanto, referida regra não se aplica àquela circunstância em que a venda ocorrer em segunda praça. Nesta hipótese, a venda dar-se-á pelo melhor lance, afastando-se a oferta de preço vil. AGRADO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70021471040, Primeira

f

405

Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Henrique Osvaldo Poeta Roenick, Julgado em 28/11/2007).

Dessa forma, merece reparo a decisão recorrida, não se podendo homologar a arrematação em apreço pelas razões mencionadas".

Assim, tem-se que não pode ser admitida a alienação do bem por preço inferior ao da avaliação, vez que *"no leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil", prescreve o §3º.*

"§ 2º A alienação dar-se-á pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor de avaliação.

§ 3º No leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil."

De tal forma, segundo preceitua o artigo 686, inciso VI, CPC, na primeira praça ou leilão poderá ocorrer a arrematação dos bens penhorados somente se oferecidos lances superiores ao valor da avaliação.

III. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS FALIDOS

Há que se considerar, ainda, irregular o procedimento em razão de que não ter sido realizada a intimação pessoal dos falidos, também proprietários do imóvel.

Consoante se desprende do artigo 698 do Código de Processo Civil,

"Não se efetuará a adjudicação ou alienação de bem do executado sem que da execução seja cientificado, por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução".

Compulsando os autos, verifica-se que, efetivamente, não ocorreu a observância ao dispositivo mencionado, porquanto não se vislumbra a intimação da Falida por qualquer meio.

f

406

Logo, as razões aqui expostas devem ser acolhidas para o fim de declarar a nulidade da hasta pública levada a efeito com o fim de alienar os bens da Massa, vez que não procedida a intimação/cientificação prévia da Falida.

Outro não é o entendimento do Tribunal de Justiça do RS:

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. LEILÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO. Necessária intimação do executado da data, hora e local do leilão aprazado, cuja ausência gera prejuízos à sua defesa, causando a nulidade da alienação. Dada a necessidade de efetiva ciência do executado acerca do leilão, sua não intimação implica na nulidade do ato, por violação do princípio da ampla defesa, esculpido no artigo 5º, LV, da Constituição Federal. DECISÃO: Agravo provido, por unanimidade. (Agravo de Instrumento Nº 70024373151, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roque Joaquim Volkweiss, julgado em 24/06/2009)

Vejamos que, segundo o precedente jurisprudencial, a não intimação implica na violação do princípio da ampla defesa, previsto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

E ainda que se considere a ciência da Falida acerca da ocorrência da hasta pública por meio da petição da publicação do jornal, cumpre destacar que a publicação ocorreu na data de 21 de março de 2011, prazo aquém do legalmente instituído.

À evidência, configura nulidade da arrematação a inexistência de intimação pessoal da falida.

IV. INEXISTÊNCIA DE CONSIGNAÇÃO DA QUESTÃO EMPREGATÍCIA NO EDITAL DE LEILÃO

Constou no despacho exarado no dia 24/11/2010 a seguinte redação:

f

404
5

"...Outra alteração necessária diz respeito aos empregados em atividade. Confirmada a quebra, o Administrador deverá relacionar os empregados necessários à execução dos pedidos pendentes ou outros que ainda chegarem, os quais deverão ser contratados pela massa falida. No interesse da manutenção dos empregos, tais empregados deverão ser mantidos pelo arrematante, desde que realizada a venda na forma do art. 140, I da Lei 11.101/2005, mediante novo contrato pelo prazo mínimo de experiência de 60 dias, na forma do §2º do art. 141 da Lei 11.101/2005, condição que deverá constar expressamente do leilão e deverá ser comprovada para fins de expedição da carta de arrematação".

Contudo, em que pese a determinação judicial, não constou no edital de leilão, tampouco restou apurado com os empregados o interesse de manutenção de seus empregos, sendo possível a contratação pelo período de experiência de 60 dias pelo arrematante.

Isso implica no não cumprimento da norma e em possível alteração dos interessados na aquisição, porquanto o público alvo para aquisição de imóvel e bens móveis é um, e para exercício da atividade fabril é outro.

Necessário, pois, que seja declarado nulo o edital publicado e promovida a readequação do aviso de leilão, fins de cumprimento com a ordem judicial outrora imposta.

V. DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER seja recebida a presente manifestação, considerando seu conteúdo, para acolher a presente impugnação e, reconhecendo as nulidades destacadas, DETERMINAR A NULIDADE DO PROCEDIMENTO EXPROPRIATÓRIO REALIZADO NO DIA 22 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, fins de sanar as irregularidades processuais.

f

408

Requer ainda sejam declarados nulos todos os atos posteriores a designação da hasta, oportunizado o cumprimento da previsão legal, bem como, em específico, a intimação da Falida dos atos processuais ocorridos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Novo Hamburgo, 24 de março de 2011.

GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA
OAB/RS 29.414


JULIA MACHADO DA CUNHA
OAB/RS 75.401

409

PROCURAÇÃO

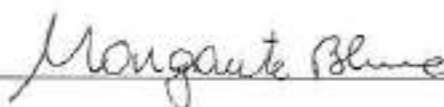
OUTORGANTE: **MARGARETE BLUME**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 538.579.920-34, residente na Rua Vicente da Fontoura, nº 110, apto 1801, bairro Boa Vista, Novo Hamburgo, RS.

OUTORGADOS: **GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA**, advogado, inscrito na OAB/RS 29.414 e no CPF nº 412.737.700-30, **CÍNTIA LUCIANE DE BRITO**, advogada, inscrita na OAB/RS 55.949 e no CPF nº 701.302.640-91, **GIOVANI DAVID DEBIAZI**, advogado, inscrito na OAB/RS 68.874 e no CPF nº 711.968.110-91, **DIEGO RICCI**, advogado, inscrito na OAB/RS 69.007 e no CPF nº 980.517.920-68, **JULIA MACHADO DA CUNHA**, advogada, inscrita na OAB/RS 75.401 e no CPF nº 010.768.190-01, **JOÃO HENRIQUE FILERENO**, advogado, inscrito na OAB/RS 77.148 e no CPF nº 766.821.020-20, **ANDRÉIA CATIANE FERNANDES**, advogada, inscrita na OAB/RS 81.251 e no CPF nº 960.823.130-20, e **THOMAZ MATHEUS TRAMONTIN**, estagiário de direito, inscrito na OAB/RS 40E145 e no CPF nº 009.831.880-25, todos com escritório profissional na Rua General Osório, nº 478, Bairro Hamburgo Velho, em Novo Hamburgo, RS, Fone/Fax (51) 3594-3644.

PODERES GERAIS: Os poderes para o foro em geral, de acordo com o disposto no § 2º, do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04 de Julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

FIM ESPECÍFICO: Os referidos na parte final do art. 38, da Lei nº 5.869, de 11.01.73 (Código de Processo Civil); bem como os de receber, transigir, dar quitação e concordar com avaliações; firmar compromissos de síndico, comissário e inventariante, retificar atos; protestar títulos de crédito e contratos; requerer e dar recibos em quaisquer repartições públicas e autárquicas, e ainda, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, em especial representar a outorgante nos autos do processo falimentar nº 019/1.10.0009806-8.

Novo Hamburgo, 24 de março de 2011.



Margarete Blume



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-26.2010.8.21.0019)

Vistos:

Versa o presente sobre a falência de Suljet Indústria de Componentes para Calçados e Fausto Martins Dias ME.

Após a realização do leilão, a falida Margarete Blume ofereceu impugnação na forma do art. 143 da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, o descumprimento das disposições legais de prévia intimação do devedor, do prazo legal da publicação do aviso, da venda por valor inferior ao de avaliação e, por fim, do descumprimento de condição imposta pelo juízo para venda.

Pendem ainda o cumprimento de diligências dispostas nos despachos de fls. 656 e 679.

Antes do exame das razões da impugnante, necessário assinalar que o andamento do feito falimentar vem sendo truncado pelas sucessivas petições protocoladas pela falida Margarete, a qual, nos últimos 30 dias, foi representada nos autos, ou melhor, alegou nos autos estar representada, por QUATRO diferentes bancas de advocacia, trazendo ao feito, por diversos procuradores, alegações para a suspensão do regular andamento do feito.

Sobre o mesmo tema, cabe dizer que em razão da

019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-26.2010.8.21.0019)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



velocidade da troca de procuradores, a rigor, a petição de fls. 658/677 sequer deveria ser considerada, pois não acostada a procuração que teria sido outorgada ao signatário da peça, que não mais representa a falida.

Também de modo prévio ao exame da peça de impugnação cabe dizer da possibilidade de seu conhecimento e rejeição de plano, posto que a sistemática do art. 143 da Lei 11.101/2005 assim possibilita, bem como da natureza procrastinatória do requerimento.

Passo ao exame:

A alegação de descumprimento do prazo de publicação do anúncio de que trata o §1º do art. 142 da lei falimentar, alcança as raíais da litigância de má-fé, na forma dos incisos II e VI, do art. 17 do CPC, posto que oferece incidente infundado e altera a verdade dos fatos quando alega que " **... a publicação ocorreu somente em 21 de março de 2011, um dia antes da data do leilão!**" (grifos no original).

O simples exame dos autos, demonstra que o aviso foi obrigatório foi publicado em 21 de fevereiro de 2011 (fl.697), sendo a publicação no dia anterior ao leilão (fl.698), mero cumprimento da faculdade outorgada pela parte final do mesmo §1º do art. 142.

A alegação de arrematação inferior ao preço de arrematação sucumbe frente ao valor do lance, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a aquisição do imóvel avaliado em R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), mais R\$ 53.614,00 em bens móveis, considerando a redução do estoque de EVA em face da continuidade dos negócios após a arrecadação, posto que judicialmente autorizada. Ou seja, o total da avaliação quando do leilão foi de R\$ 493.614,00 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e quatorze reais).

Ademais, o § 2º do art. 142 dispõe expressamente que a alienação dar-se-á pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor de avaliação, sendo regra especializada, a excluir a aplicação do CPC nesse tópico, para exigir-se segundo leilão.

No mesmo tópico, embora não alegado na última petição, verifico que o valor do lance supera, inclusive, o entendimento sedimentado no STJ sobre preço vil¹, mesmo quando consideradas as avaliações unilaterais acostadas pela falida a fls. 665/666.

Por fim, a ausência de intimação da falida é questão preclusa, superada pela decisão de fls.678/679, e a inclusão da necessidade de manutenção dos empregos foi afastada pela decisão das fls. Fls.697/698, considerando o encerramento das atividades e o pagamento da folha rescisória pela massa.

Pelo exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AO LEILÃO e determino a entrega dos bens ao arrematante na forma do art. 143 da

¹ Em se tratando de arrematação de imóveis, presume-se vil o lance inferior a 50% do valor da avaliação atualizado. STJ, 1ª Turma, Resp. nº 448575/MA, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 26.08.2003, DJU 22.09.2003, p. 263.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Lei 11.101/2005.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público, para opinar pela homologação definitiva ou não.

Ao restante, considerando a ciência por mail ao Administrador, vista ao MP também na forma do despacho das fls. 655/656.

Demais diligências.

Em 25/03/2011

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a Nota nº **11/2011**, expedida em 25 de março de 2011, foi disponibilizada na edição nº 4556 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 04/04/11, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.10.0009806-8 (CNJ 0098061-28.2010.8.21.0019) - Massa Falida de Fausto Martins Dias (sem representação nos autos) e Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda (pp. Andreia Catiane Fernandes, Cíntia Luciane de Brito, Diego Ricci, Gilberto Tramontin de Souza, Giovani David Debiazi, João Henrique Filereno, Júlia Machado da Cunha e Thomaz Matheus Tramontin). Versa o presente sobre a falência de Suljet Indústria de Componentes para Calçados e Fausto Martins Dias ME. Após a realização do leilão, a falida Margarete Blume ofereceu impugnação na forma do art. 143 da Lei 11.101/2005. Alega, em síntese, o descumprimento das disposições legais de prévia intimação do devedor, do prazo legal da publicação do aviso, da venda por valor inferior ao de avaliação e, por fim, do descumprimento de condição imposta pelo juízo para venda. Pendem ainda o cumprimento de diligências dispostas nos despachos de fls. 656 e 679. Antes do exame das razões da impugnante, necessário assinalar que o

Ivanirkoziol

66-10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

andamento do feito falimentar vem sendo truncado pelas sucessivas petições protocoladas pela falida Margarete, a qual, nos últimos 30 dias, foi representada nos autos, ou melhor, alegou nos autos estar representada, por QUATRO diferentes bancas de advocacia, trazendo ao feito, por diversos procuradores, alegações para a suspensão do regular andamento do feito. Sobre o mesmo tema, cabe dizer que em razão da velocidade da troca de procuradores, a rigor, a petição de fls. 658/677 sequer deveria ser considerada, pois não acostada a procuração que teria sido outorgada ao signatário da peça, que não mais representa a falida. Também de modo prévio ao exame da peça de impugnação cabe dizer da possibilidade de seu conhecimento e rejeição de plano, posto que a sistemática do art. 143 da Lei 11.101/2005 assim possibilita, bem como da natureza procrastinatória do requerimento. Passo ao exame: A alegação de descumprimento do prazo de publicação do anúncio de que trata o §1º do art. 142 da lei falimentar, alcança as raias da litigância de má-fé, na forma dos incisos II e VI, do art. 17 do CPC, posto que oferece incidente infundado e altera a verdade dos fatos quando alega que " ... a publicação ocorreu somente em 21 de março de 2011, um dia antes da data do leilão!" (grifos no original). O simples exame dos autos, demonstra que o aviso foi obrigatório foi publicado em 21 de fevereiro de 2011 (fl.697), sendo a publicação no dia anterior ao leilão (fl.698), mero cumprimento da faculdade outorgada pela parte final do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



mesmo §1º do art. 142. A alegação de arrematação inferior ao preço de arrematação sucumbe frente ao valor do lance, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a aquisição do imóvel avaliado em R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), mais R\$ 53.614,00 em bens móveis, considerando a redução do estoque de EVA em face da continuidade dos negócios após a arrecadação, posto que judicialmente autorizada. Ou seja, o total da avaliação quando do leilão foi de R\$ 493.614,00 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e quatorze reais). Ademais, o § 2º do art. 142 dispõe expressamente que a alienação dar-se-á pelo pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor de avaliação, sendo regra especializada, a excluir a aplicação do CPC nesse tópico, para exigir-se segundo leilão. No mesmo tópico, embora não alegado na última petição, verifico que o valor do lance supera, inclusive, o entendimento sedimentado no STJ sobre preço vil 1, mesmo quando consideradas as avaliações unilaterais acostadas pela falida a fls. 665/666. Por fim, a ausência de intimação da falida é questão preclusa, superada pela decisão de fls. 678/679, e a inclusão da necessidade de manutenção dos empregos foi afastada pela decisão das fls. Fls. 697/698, considerando o encerramento das atividades e o pagamento da folha rescisória pela massa. Pelo exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AO LEILÃO e determino a entrega dos bens ao arrematante na forma do art. 143 da Lei 11.101/2005. Intimem-se, inclusive o Ministério Público, para

ivanirkoziol

66-10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



opinar pela homologação definitiva ou não. Ao
restante, considerando a ciência por mail ao
Administrador, vista ao MP também na forma do
despacho das fls. 655/656.

Novo Hamburgo,

04/04/2011

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

Elizete B. S. Dias
Of. Ajud. Designada

VISTA

FAÇO estas autos com vista de M.P.

Em 25 de março de 2011

O Escrivão: [Assinatura]

8216

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8

FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

PROTOCOLADO GERAL Nº _____
CERTIFICO que a peça original
foi entregue hoje em cartório, no
horário de expediente, DOU FE.
DATA: 25.03.2011.
CARTÓRIO: FCI
Ass. do Cartório: _____

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE
SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem ,
respeitosamente, a presença de V. Exa., a fim de dizer que procedeu-se à realização do leilão na
presente falência no dia 22.03.2011, no qual os bens da massa foram vendidos de forma
englobada, por valor superior ao da avaliação, embora a redução proporcional ao valor dos
materiais do estoque utilizados na produção no período em que a empresa permaneceu em
atividade após a decretação da falência até o fechamento definitivo da sede da empresa.

O leilão foi público, antecedido dos editais de estilo, o valor obtido foi
superior ao da avaliação, sendo que os bens foram entregues ao arrematante e a guarda
dispensada, conforme determinado por V. Exa. no r. despacho de fls., nada obstando, embora
entenda despicienda, a sua homologação.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
NOVO HAMBURGO, 25 DE MARÇO DE 2011.


JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca de Novo Hamburgo
Vara de Falências e Concordatas
Processo n.º 019/1.10.0009806-8
Natureza: Falência
Massa Falida: SULJET IND. DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.
E FAUSTO MARTINS DIAS

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Em atenção aos despachos das fls. 678/679 e 710/711, o **Ministério Público** se dá por ciente das decisões proferidas e, tendo em vista a regularidade do leilão, nos exatos termos explicitados às fls. 710/711, opina pela sua homologação definitiva.

Opina, outrossim, em que pese já tenha Margarete Blume sido devidamente intimada, seja renovado o ato, a fim de que lhe seja oportunizado o cumprimento do disposto no art. 104 da nova Lei de Quebras.

Novo Hamburgo, 28 de março de 2011.

Tiago Moreira da Silva,
Promotor de Justiça, em substituição.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVO HAMBURGO/RS

218

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DA VARA DE FALÊNCIAS DE NOVO HAMBURGO

Processo: 110.000.9806-8

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu representante judicial signatário, nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao ofício 82/2001, dizer que o falido não possui, NESTE MOMENTO, dívida ativa para com a Fazenda Federal, situação que poderá se alterar, ressalvamos, no decorrer do processo falimentar.

Junta pesquisas em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo, 1 de março de 2011.

Flávio Machado Vitória

Procurador da Fazenda Nacional
OAB/RS 57.014

110.000.9806-8 110.000.9806-8 110.000.9806-8

419
5

PSFN-NOVO HAMBURGO

CONSULTA DÍVIDA ATIVA

01/03/2011 14:14 Tempo restante de
conexão: 18:53

FLAVIO MACHADO VITORIA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)

Parâmetros de Consulta da Inscrição

— Selecione o Parâmetro Desejado —

- ☐ Número do CPF
- ☒ Número do CNPJ 00431124000121
- ☐ Nome do Devedor Principal
- ☐ Parte(s) do Nome
- ☐ Número da Inscrição
- ☐ Número do Processo Antigo 1-Ativas
- ☐ Número do Processo Novo
- ☐ Número do Processo Judicial
- ☐ Número Único de Processo Judicial
- ☐ Número de Agrupamento para Ajuizamento

***CON-17* NENHUMA INSCRICAO LOCALIZADA**

Ajuda

Sel. Parâmetros

Sel. Nome

Mostrar

Ima. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

CCREDEXT

PGF - PGM - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

01/03/2011

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

14:16:13

420
C

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 431124000121

Nome: FAUSTO MARTINS DIAS

Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
--------	---------	-----	------	---------	----------	-------------	------

Proximo Credito

XMIT

Empresa nao e devedora

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Ag. Novo Hamburgo - RS
Rua Bento Gonçalves, 2463 - Centro
93.510-000 - Novo Hamburgo - RS

Ofício 080/2011 Ag. Novo Hamburgo/RS

Novo Hamburgo, 04 de março de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito
Vara de Falências e Concordatas
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66
93548-011 - Novo Hamburgo/RS

Assunto: Ofício 88/2011
Processo n.º 019/1.10.0009806-8

Senhor Juiz

1 Em atenção ao ofício e processo acima, informamos que as contas da Empresa individual FAUSTO MARTINS DIAS, CNPJ 00.431.124/0001-21, foram encerradas.

Atenciosamente,



RODRIGO EBANI
Assistente de Atendimento
Ag. Novo Hamburgo/RS



JAIRO ANTONIO MANFRO
Gerente Geral
Ag. Novo Hamburgo/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Atendidos os requisitos legais, acolho a promoção ministerial da fl. 717 e homologo o leilão realizado, cuja ata consta das fls. 693/694 dos autos.

Intimem-se.

Diligências legais.

Em 30/03/2011

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 12/2011, expedida em 01 de abril de 2011, foi disponibilizada na edição nº _____ no Diário da Justiça Eletrônico do dia ____/____/____, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.10.0009806-8 (CNJ 0098061-28.2010.8.21.0019) - Massa Falida de Fausto Martins Dias (sem representação nos autos) e Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda (pp. Andreia Catiane Fernandes, Cíntia Luciane de Brito, Diego Ricci, Gilberto Tramontin de Souza, Giovani David Debiazi, João Henrique Filereno, Júlia Machado da Cunha e Thomaz Matheus Tramontin). Vistos. Atendidos os requisitos legais, acolho a promoção ministerial da fl. 717 e homologo o leilão realizado, cuja ata consta das fls. 693/694 dos autos. Intimem-se. Diligências legais.

Novo Hamburgo,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

424

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

Processo 019/1.10.0009806-8

Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.

SÉRGIO CAMILOTTI, CPF nº 887.210.780-68, RG nº 5065053794, a R. Alberto Schmitt nº 767, Sapiranga, vem, com o máximo respeito perante Vossa Exa., dizer que:

Com a arrematação do imóvel faz-se necessário informar alguns órgãos para que fique registrada a arrematação, uma vez que os débitos anteriores ao leilão não são de responsabilidade deste arrematante.

1) **Solicita a expedição de ofícios** para os órgãos abaixo transcritos, contendo os termos no mesmo sentido da Carta, de que despesas anteriores ao leilão do dia 22/03/2011 não são de responsabilidade do arrematante, e de que tais órgãos poderão ser habilitados nos autos do processo falimentar, pois o arrematante não consegue ligar a luz para colocar vigilância:

- AES – Sul – Região do Vale dos Sinos
- Departamento de Águas do Município de Novo Hamburgo

2) **Solicita a expedição da Carta de Arrematação**, com os termos "sem ônus ao Arrematante de despesas anteriores ao leilão", "liberando ônus ou gravames anteriores ao leilão", pois foi adquirido à vista nos autos deste processo o bem abaixo:

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Novo Hamburgo, 21 de março de 2011.


Arrematante

7

8

11



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo/RS

Processo nº. 019/1.10.0009806-8

Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.

Norton Jochims Fernandes, Leiloeiro Oficial, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a ata de leilão retificada para vossa apreciação e homologação, visto que na impressão, anteriormente, não apareceram os dados do arrematante.

Atenciosamente

Novo Hamburgo, 30 de março de 2011.


Leiloeiro Oficial

216

ATA DE LEILÃO

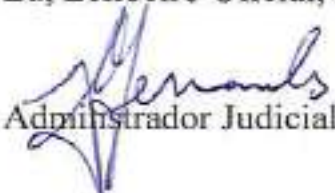
Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze, as dez horas e quarenta e cinco minutos, na Rua Eucaliptos nº 191, em Novo Hamburgo, presente eu, Norton Jochims Fernandes, Leiloeiro Oficial, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falencias e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo, e por ordem do Administrador Judicial da Massa para vender em público leilão os bens móveis e imóveis da Massa Falida de Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda, processo nº 019/1.10.0009806-8. A hora mencionada dei início ao leilão com as formalidades de praxe e leitura completa do edital na presença do Sr. Administrador Judicial, Dr. José Antonio dos Ramos Fernandes, bem como de diversos interessados.

IMÓVEL: R. Eucaliptos 191, em Novo Hamburgo, imóvel matr. 74.572: com área construída de 728,85m² industrial, o respectivo terreno situado no Bairro Ideal, no quarteirão das ruas dos Eucaliptos, dos Pinheiros, da Seringueira e do Ipê, constituídos dos lotes 11 e 12 da quadra 10, com área de 858,00 metros quadrados, medindo 26,00 metros de largura e 33,00 metros de comprimento, com frente ao oeste para a rua dos Eucaliptos, lado ímpar, frente esta distante 84,50 metros da esquina com a rua do Ipê, que fica ao norte, confrontando nos fundos ao leste com os lotes 22 e 23 de Euplacio Arceledo Raimundo e outro proprietário, ao norte com imóvel de Francisco Probst, e ao sul com o lote 10 de João Zanettin e outros, avaliação R\$440.000,00.

MÁQUINAS: Mesas, computadores, balcões, armários, computadores, cadeiras, telefone, tv, bebedor, cafeteira, extintor, mostruario, ar condicionado, impressora, peneirador, maqs de passar cola, de dividir, de cortar tiras, de cortar placas, prensas, prensas conformadoras, estufas, fornos, ventiladores, mesanino, serra fita, coletor de pó, vento norte, lixadeira, cilindrinhos, cavaletes, paletrans, pedestal, overlok, ap. De solda, furadeira, parafusadeira, caixas plasticas, extintores, geladeira, aquecedor de marmitas, fogareiro, papelão, luminarias, alarme, maq de esvrever, compressor de ar, relógio ponto, etc. R\$83.614,00. Apresentados os bens Imóveis e móveis, foi esclarecido que o estoque de placas de EVA arrecadado quando da quebra foi reduzido uma vez que a empresa teve a continuidade de suas atividades, sem aquisição de novo estoque, o que deu uma baixa em torno de R\$30.000,00 dos R\$50.000,00 computados quando da arrecadação. Reduzido então o valor dos bens móveis para R\$53.614,00. O Administrador Judicial informou que os livros contábeis e documentos juntamente com um arquivo, uma mesa, cadeira e prateleira, seriam retirados do leilão para uso da Massa o que importa o total de R\$240,00. Em seguida foi perguntado aos presentes se havia interessados em adquirir os bens englobadamente, imóvel e móveis, onde receberemos o lance pelo valor de

727
✓

avaliação R\$493.614,00 com pagamento à vista, para dar início ao leilão. Iniciou-se disputa entre os presentes com lances sucessivos alcançando o valor final da batida do martelo em R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Que após a redução dos bens em uso pela Massa ficou em **R\$499.760,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta reais)** para **Sérgio Camilotti**, inscrito no CPF sob o número **887.210.780-68**, e do RG número **5065053794**, com endereço a **Rua Alberto Schmitt, 767, Sapiranga/RS, telefone 3559-1121**. Nada mais havendo digno de registro dei por encerrado o leilão e vai a presente ata assinada pelo leiloeiro e pela autoridade antes mencionada.
Eu, Leiloeiro Oficial, subscrevo e dou fé.


Administrador Judicial


Leiloeiro Oficial

728
C

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

Processo n.º 019/1.10.0009806-8

Pedido de reserva (art. 6º, §3º da Lei 11.101/05)

GILMAR RITZEL, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG n.º 7034363569, inscrito no CPF sob o n.º 466.952.730-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Germano Burkle, n.º 744, Bairro Ideal, em Novo Hamburgo – RS, vem a presença de Vossa Excelência, por seu procurador signatário, dizer e requerer o que segue:

1. O requerente move reclamação trabalhista em face de **MASSA FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA**, a qual tramita no juízo da 4ª Vara da Justiça do Trabalho desta Comarca, sob o n.º 0000083-58.2011.5.04.0304.

2. Tomou ciência o peticionário que o imóvel de propriedade da Massa Falida foi alienado em hasta pública no corrente mês, sendo que os valores servirão para adimplir os créditos extraconcursais e concursais.

3. Excelência o requerente busca um crédito de aproximadamente R\$ 25.613,50 em sede de liquidação provisória dos valores pleiteados, conforme segue abaixo:

13º salário prop	R\$ 1.875,00	Adicional de férias	R\$ 625,00
Férias prop	R\$ 1.875,00	Aviso indenizado	R\$ 2.500,00
Insalubridade	R\$ 1.836,00	Seguro indenizado	R\$ 3.600,00
Multa 477 caput CLT	R\$ 2.500,00	Multa 477, §6º CLT	R\$ 2.500,00
Multa 467 CLT	R\$ 5.625,00	FGTS	R\$ 1.912,50
Multa de 40% FGTS	R\$ 765,00		
TOTAL			R\$ 25.613,50

4. Assim sendo com base no art. 6º, §3º da Lei de Falências o peticionário **REQUER** a este juízo seja feita a reserva do valor de R\$ 25.613,50 em favor do mesmo, sendo que a partir do momento que confirmado o mesmo seja este incluído nos créditos concursais de mesma natureza.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Novo Hamburgo (RS), 23 de março de 2011.

Alessander Antunes
OAB/RS/60.328



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE NOVO HAMBURGO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, deu entrada neste Serviço de Distribuição a presente Reclamatória Trabalhista cujos dados da reclamada **Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda** divergem dos existentes, cadastrados e unificados na base de dados do Sistema Infor:

Situação : Massa Falida sendo nomeado Administrador Judicial JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES.

Endereço do Administrador : Rua Getulio Vargas, 574/107 em Sapiranga/RS.

Dou fé.

Novo Hamburgo, 27 de janeiro de 2011.


Alexandre Oliveira Sperb
Assistente de Direção do Serviço de
Distribuição dos Feitos de Novo Hamburgo

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA
VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

430039
C
02952 27/JAN/2011 11:50 Proto.

Chave n.º 6202 5314 5353 5841-4

Ciente da Portaria 001

GILMAR RITZEL, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG n.º 7034363569, inscrito no CPF sob o n.º 466.952.730-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Germano Burkle, n.º 744, Bairro Ideal, em Novo Hamburgo – RS; vem a presença de Vossa Excelência, por seu procurador signatário, propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

contra **MASSA FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.532.958/0001-06, com sede na Rua dos Eucaliptos, n.º 191, Bairro Ideal em Novo Hamburgo – RS, Cep. 93334-160, pelos fatos e fundamentos aqui expostos.

43104

1. O reclamante laborou na reclamada no período de 01.04.2010 até 17.12.2010, tendo sua CTPS registrada somente quando saiu da empresa na aludida data de forma retroativa. O cargo registrado foi de gerente de produção, percebendo mensalmente R\$ 2.500,00, sendo despedido sem justa causa, pelo motivo da decretação da falência da empresa reclamada.

2. Excelência o reclamante não percebeu até a presente data nenhuma de suas verbas rescisórias, sendo que unicamente foi informado pelo Síndico que a CTPS seria assinada de forma retroativa e que seus pagamentos poderiam ser adimplidos somente em sede judicial, assim faz jus a percepção de aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional; férias proporcionais com adicional de 1/3; FGTS e multa de 40% sobre os valores depositados.

3. O reclamante laborava das 06h30min até às 19h00min, com intervalo de 01 hora, de segunda a sexta feira, sendo que sábados e domingos não havia expediente. Durante o pacto nunca percebeu nenhuma das horas extras que efetuou, sob a alegação de que o mesmo seria gerente e como cargo de confiança não fazia jus a percepção de tais valores.

Ocorre que o reclamante tinha apenas o nome de seu cargo como gerente, contudo não tinha nenhum poder diretivo sob os demais funcionários, não tendo poder de admissão ou demissão dos mesmos, muito menos diferenciação de salário condizente com cargo gerencial. Assim sendo, vislumbra-se que a reclamada utilizava o artifício de ter o reclamante o "título" de gerente de produção apenas para burlar as normas trabalhistas e deixar de pagar as horas extras e seus reflexos.

Desta forma faz jus o reclamante a percepção de valores de horas extras executadas e não pagas, calculadas minuto-a-minuto, com reflexos em aviso prévio, 13º. Salários, férias acrescidas de 1/3, repousos semanais remunerados, FGTS e multa de 40% sobre este.

4. Os depósitos de FGTS não foram realizados, haja vista que o reclamante teve seu registro feito de forma retroativa no momento da saída pelo síndico da falência, assim sendo igualmente lhe são devidos, bem como a multa de 40% sobre os mesmos.

432 058

5. Durante o período que laborou na empresa o reclamante estava exposto a agentes insalubres, sendo que passava cola de pincel em peças da produção, havia poeira em excesso no ambiente, bem como ruído excessivo intermitente produzido pelas máquinas na linha de produção, setor que o reclamante permanecia durante sua jornada de trabalho.

O reclamante jamais percebeu adicional de insalubridade, sendo que deve o mesmo percebê-lo com os devidos reflexos, sendo o grau devido ser apurado em perícia técnica determinada por este juízo, o que desde já se requer, com os devidos reflexos em aviso prévio, 13º. Salários, férias acrescidas de 1/3, repousos semanais remunerados, FGTS e multa de 40%.

Acerca da base de cálculo do adicional de insalubridade deve esse ser calculada sobre o piso da categoria e não tendo por base o salário mínimo nacional por força da Súmula Vinculante n.º 04 do STF, bem como Súmula n.º 228 do TST.

6. Excelência a reclamada até a presente data não forneceu as guias de seguro desemprego para o reclamante, sendo que deve fornecê-las ou prestar a indenização compensatória equivalente ao montante total que o mesmo teria direito em caso de habilitação.

7. Tendo em vista ser o contrato existente entre as parte por prazo indeterminado devida é a indenização prevista no art. 477, caput, da CLT, tendo por base a maior remuneração do reclamante no período de trabalho.

8. Conforme já aludido até a presente data as verbas rescisórias não foram adimplidas, tendo o reclamante sido comunicado de sua dispensa sem justo motivo em 17.12.2010, logo extrapolado o prazo disposto no art. 477, §6º, b da CLT, sendo, portanto devida a multa em favor do empregado, a razão de um salário do reclamante, disposta no §8º, parte final, constante no já referido artigo.

9. Igualmente frente à situação aqui narrada deve incidir o disposto no art. 467 da CLT, devendo a reclamada prestar no primeiro comparecimento em

430
Cib P

juízo, as verbas incontroversas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento.

10. Igualmente Excelência cabe dizer que deve a reclamada arcar com o ônus da sucumbência no presente feito, entre eles o pagamento de honorários de sucumbência em favor do causídico que representa o reclamante. Tal afirmativa se faz frente ao entendimento de impossibilidade de aplicação das alegações de que somente seriam devidos honorários advocatícios nesta justiça especializada quando o reclamante estivesse representado pelo sindicato.

Entende-se que tal fundamento acaba por ferir o direito do reclamante em constituir profissional de sua confiança, criando o monopólio sindical quanto à representação do membro da categoria, e mais feriria o próprio direito constitucional do reclamante. Logo deve a reclamada ser condenada ao pagamento dos honorários de sucumbência em caso de condenação, o que crê o reclamante.

Por todo o exposto requer a **TOTAL PROCEDÊNCIA** da presente reclamação, condenando a reclamada ao pagamento dos valores a título de:

- a) Pagamento das verbas rescisórias tais como: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional; férias proporcionais com adicional de 1/3; FGTS e multa de 40% sobre os valores depositados, conforme fundamentação do item 2;
- b) Horas extras laboradas e impagas com adicional de 50% com os seus reflexos em aviso prévio, 13º. Salários, férias acrescidas de 1/3, repousos semanais remunerados, FGTS e multa de 40% sobre este, conforme o item 3.
- c) Adicional de insalubridade, o qual deverá ser apurado em perícia técnica determinada pelo juízo, em grau apurado nesta, com a incidência de seus reflexos em aviso prévio, 13º. Salários, férias acrescidas de 1/3, repousos semanais remunerados, FGTS e multa de 40%, conforme o item 5.

434078
5

d) Liberação das guias para habilitação do seguro desemprego, ou alternativamente, a indenização compensatória nos termos do item 6 da presente inicial;

e) Incidência do art. 477, caput, da CLT, conforme o item 7;

f) Incidência do art. 477, §8º, da CLT, conforme o item 8 da inicial;

g) Incidência do art. 467, da CLT, de acordo com o item 9;

h) depósitos de FGTS e multa de 40%, de acordo com item 4;

i) Pagamento de honorários sucumbenciais arbitrados sobre a condenação, com base no item 10;

Requer ainda:

I. A concessão do benefício da Justiça Gratuita, eis que o reclamante não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento.

II. A adoção da base de cálculo do adicional de insalubridade conforme exposto no item 5 da inicial.

III. Requer a notificação citatória da reclamada para contestar querendo sob pena de confissão e revelia.

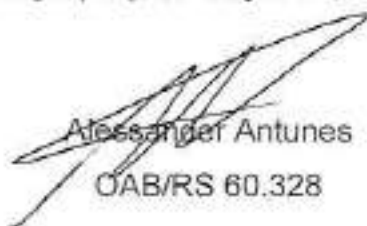
Protesta ainda pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive o depoimento pessoal do representante da reclamada e a oitiva de testemunhas.

Dá-se a causa o valor de R\$ 22.000,00

Nestes termos,

Pede deferimento.

Novo Hamburgo (RS), 07 de julho de 2010.


Alessandro Antunes
OAB/RS 60.328

425 03!

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **GILMAR RITZEL**, casado, brasileiro, inscrito sob o CPF de nº. 466.952.730-49, portador do RG de nº. 7034363569, residente e domiciliado na Rua Carlos Germano Burklu, nº. 744, Bairro Ideal, na Cidade de Novo Hamburgo/RS.

OUTORGADO: **ALESSANDER DOS SANTOS ANTUNES**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº. 982.307.510-72, inscrito na OAB/RS sob o nº. 60.328 e **CAIRA BURATTI ANTUNES**, brasileira, casada, advogada, CPF nº 000.782.030-58, inscrita na OAB/RS sob o nº 71.971, ambos com escritório profissional na Rua Primeiro de Março, nº 219, sala 307, centro em Novo Hamburgo/RS.

Pelo presente instrumento particular, o OUTORGANTE constitui e nomeia seu procurador nesta Comarca e onde mais preciso for, os OUTORGADOS, ao qual confere os poderes contidos na cláusula "*AD JUDICIA ET EXTRA*", com amplos poderes para o foro em geral, mais os especiais, para receber e dar quitação, transigir, desistir, acordar, renunciar, concordar com avaliações, requerer e retirar qualquer repartição pública ou particular e substabelecer o mandato, com ou sem reservas de poderes. Em especial para representá-la em Ação Judicial.

Novo Hamburgo/RS, 21 de Janeiro de 2011.



GILMAR RITZEL

436 09?

DECLARAÇÃO

GILMAR RITZEL, casado, brasileiro, inscrito sob o CPF de nº. 466.952.730-49, portador do RG de nº. 7034363569, residente e domiciliado na Rua Carlos Germano Burklu, nº. 744, Bairro Ideal, na Cidade de Novo Hamburgo/RS **DECLARO** para os devidos fins, que não posso arcar com as custas processuais e despesas sem o prejuízo do meu sustento, necessitando por isso, do Benefício da Justiça Gratuita.

Novo Hamburgo (RS), 21 de Janeiro de 2011.



GILMAR RITZEL

457 108

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcandos Filho

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGOS E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 584



Polgar Direito

Número 91.694



Assinatura do Portador
Gilmar Ritzel

Assinatura do Portador

438 118

6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome

Gilmar Ritzel

Loc. Nasc.

Taquaruss

Est.

RS

Data

14.06.1966

Pai(s)

Reynaldo Emílio

Mãe

Ritzel e Maria José

Nome

Gilmar Ritzel

Est. Civil

solteiro

Doc. Nº

21.903

Mãe

66

UF

44

Reg. Civil

Taquaruss

Ouro doc.

conf. documento

Situação Militar: Doc.

Nº

Ordem

Est.

Naturalizado Doc. Nº

Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. Nº

Exp. em

Estado

Obs.

Data Emissão

[Assinatura]

DRT

Taquaruss

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

7

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

437120

87 656 187 / 0001-54

Empresador
EXITO TERMO PLÁSTICA LTDA.

Rua AV. 7 DE SETEMBRO, 442 Nº

Município CENTRO LIBERDADE - CEP 90020-470

Estado NOVO HAMBURGO - RS

Cargo Supervisor

Data admissão 02 de julho de 2001

Registro nº 777

Remuneração especificada R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês

EXITO - Termoplastica Ltda.

Ass. do empregador ou a rgo e/ test
Depto. Pessoal

1º
2º

Data saída 01 de setembro de 2001

EXITO TERMO PLÁSTICA LTDA.

Ass. do empregador ou a rgo e/ test
Paulo Roberto de Melo

1º Sócio - Gerente
2º

CONTRATO DE TRABALHO

19

09 532 958 / 0001-06

Empresador
SULJET IND. COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

Rua RUA DOS EUCALIPTOS, 181 Nº

Município BAIRRO IDEAL - CEP 93220-005

Estado NOVO HAMBURGO - RS

Cargo

Data admissão 01 de agosto de 2000

Registro nº

Remuneração especificada R\$ 2.000,00/mês (dois mil e quinhentos reais)

SULJET IND. DE COMP. PICALÇADOS LTDA.

* Geison Teixeira Budronelli
Ass. do empregador ou a rgo e/ test.

1º
2º

Data saída 17 de setembro de 2000

MASSA FALIDA

SULJET IND. DE COMP. PICALÇADOS LTDA.

1º
2º DEPTO. PESSOAL

440 13

SULJET IND. COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA			Demonstrativo de Pagamento de Salário	
Código	Nome Funcionario		CNPJ	09.532.958/0001-06
1020	GILMAR RITZEL			OUTUBRO/2010
C.P.F.:	466-952-730-49		521110	Cargo GERENTE INDUSTRIAL
Admitido: 01/04/2010				
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1,00	SALARIO	220	2.500,00	
101	IN.S.S	11		275,00
904	I.R.R.F	3		77,28
Mensagem			Total dos Vencimentos 2.500,00	Total dos Descontos 352,28
Identificação INSS: 10844523973			Valor Líquido →	2.147,72
Base Salário 2500,00	Salário contr.INSS 2500,00	Base FGTS 2500,00	FGTS do Mês 200,00	Base Calc.IRPF 1828,85

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo

[Assinatura]

Assinatura do Funcionario

08/11/10

Data

SULJET IND. COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA			Demonstrativo de Pagamento de Salário	
Código	Nome Funcionario		CNPJ	09.532.958/0001-06
1020	GILMAR RITZEL			NOVEMBRO/2010
C.P.F.:	466-952-730-49		521110	Cargo GERENTE INDUSTRIAL
Admitido: 01/04/2010				
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1,00	SALARIO	220	2.500,00	
101	IN.S.S	11		275,00
904	I.R.R.F	3		77,28
Mensagem			Total dos Vencimentos 2.500,00	Total dos Descontos 352,28
Identificação INSS: 10844523973			Valor Líquido →	2.147,72
Base Salário 2500,00	Salário contr.INSS 2500,00	Base FGTS 2500,00	FGTS do Mês 200,00	Base Calc.IRPF 1828,85

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo

[Assinatura]

Assinatura do Funcionario

07/11/10

Data



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, conforme consta da etiqueta de autuação do presente feito, foi designada audiência inaugural para o dia 10/03/2011, às 14 h 05 min, pelo Serviço de Distribuição, a partir das pautas livres disponibilizadas por esta Secretaria. Dou Fé.

Novo Hamburgo, Sex, 28 de Janeiro de 2011

JÉRON PIRES RODRIGUES
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL



4ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

R TRÊS DE OUTUBRO, 1233, Bairro PATRIA NOVA, NOVO HAMBURGO-RS, CEP 93410-040, Fone: 3594-1319,
email: varanh_04@trt4.jus.br

44128
Rda.
rem.local c/comprov. 20g

Ao Sr(a): **Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.(Massa Falida de) ADM JUD. JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES**
Endereço: RUA GETULIO VARGAS, 574/107
Cidade: SAPIRANGA-RS
CEP: 93800-000

Processo nº: 0000083-58.2011.5.04.0304 Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Reclamante: Gilmar Ritzel
Reclamada: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.(Massa Falida de)

AUDIÊNCIA: 10/03/2011 às 14h05min

Pelo presente, fica V. Sa. NOTIFICADO a comparecer, no dia e hora acima indicados e no endereço que encabeça esta notificação, à audiência designada nos autos do processo supra identificado, pessoalmente, caso detenha a condição de reclamante, podendo fazer-se representar por preposto, se reclamado, sendo passível, no caso de ausência, das seguintes cominações, na forma do artigo 844 da CLT:

- a) se reclamante: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO
- b) se reclamado: REVELIA E CONFISSÃO QUANTO AOS FATOS ALEGADOS PELO

AUTOR

Novo Hamburgo, 28 de janeiro de 2011

Expedida em 31/01/2011

Em anexo cópia da inicial.

Diogo da Silva Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

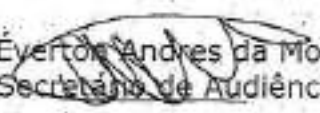
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

44316
SP

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exma. Sra. Juíza Titular desta Vara do Trabalho, em atendimento à solicitação da OAB, a audiência designada para 10/03/2011 foi adiada para o dia 04/04/2011, às 14h05min. De ordem, diligencia-se na notificação das partes e procuradores.

Novo Hamburgo, terça-feira, 8 de fevereiro de 2011.


Everton Andres da Motta
Secretário de Audiências



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

44
17
J

45040
Adv. Rte.
curso

4ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

R TRÊS DE OUTUBRO, 1233, Bairro PÁTRIA NOVA, NOVO HAMBURGO-RS, CEP 93410-040, Fone: 3594-1319,
email: varanh_04@trt4.jus.br

CERTIDÃO

Certifico que foi expedida a intimação cujo teor é abaixo transcrito, para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (<http://aplicacao.jt.jus.br/dejt>) do dia 14/02/2011. Eventual não-disponibilização na data prevista será certificada nos autos.

Nos processos a seguir relacionados, fica V.Sa. notificado:
Do adiamento da audiência.

Proc.: 0000083-58.2011.5.04.0304 - Gilmar Ritzel x Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda (Massa Falida de). Adv.: Alessandro dos Santos Antunes (060328/RS). Data/Hora Audiência: 04/04/2011 às 14h05min. Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão. Fica V. Sa. notificado, ainda, a dar ciência a seu constituinte da data da audiência.

Novo Hamburgo, 08 de fevereiro de 2011

Rafael Fenner Gil
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL



4ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

R TRÊS DE OUTUBRO, 1233, Bairro PÁTRIA NOVA, NOVO HAMBURGO-RS, CEP 93410-040, Fone: 3594-1319,
email: varanh_04@trt4.jus.br

45041
Rte.
rem.local c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **Gilmar Ritzel**
Endereço: RUA CARLOS GERMANO BURCKLE, 744, Bairro IDEAL
Cidade: NOVO HAMBURGO-RS
CEP: 93334-150

Processo nº: 0000083-58.2011.5.04.0304 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Reclamante: Gilmar Ritzel
Reclamada: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.(Massa Falida de)

Fica V. Sa. notificado de que a audiência foi transferida para o dia
04/04/2011 às 14h05min.

São mantidas as condições anteriormente estabelecidas quanto ao
comparecimento de partes e testemunhas.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de
confissão.

Novo Hamburgo, 08 de fevereiro de 2011

Expedida em 11/02/2011



Rafael Fenner Gil
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL



4ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

R. TRÊS DE OUTUBRO, 1233, Bairro PÁTRIA NOVA, NOVO HAMBURGO-RS, CEP 93410-040, Fone: 3594-1319,
email: varanh_04@trt4.jus.br

45042

Rda.

rem.local c/comprov. 20g

Ao Sr(a). **Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.(Massa Falida de) ADM JUD. JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES**
Endereço: RUA GETULIO VARGAS, 574/107
Cidade: SAPIRANGA-RS
CEP: 93800-000

Processo nº: 0000083-58.2011.5.04.0304. Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Reclamante: Gilmar Ritzel
Reclamada: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.(Massa Falida de)

Fica V. Sa. notificado de que a audiência foi transferida para o dia
04/04/2011 às 14h05min.

São mantidas as condições anteriormente estabelecidas quanto ao
comparecimento de partes e testemunhas.

Devendo V. Sa. comparecer para prestar depoimento, sob pena de
confissão.

Novo Hamburgo, 08 de fevereiro de 2011

Expedida em 11/02/2011



Rafael Fenner Gil
Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS, CONCORDATAS DE NOVO HAMBURGO (RS).

Por dependência ao processo 019/1.10.0009806-8.

Com Gratuidade Judiciária

VILSON DA SILVA RANGEL, brasileiro, solteiro, presteiro, com CPF nº 682.407.750-04, residente e domiciliada na rua Dr. Karl Wilhelm Schinke nº 1253, bairro Rondônia, Novo Hamburgo (RS), vem a presença de V.Exa., por seus procuradores infra-firmados

HABILITAR CRÉDITO TRABALHISTA

no processo em epígrafe, onde é ré SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., com sede na Rua dos Eucaliptos, nº 191, bairro Ideal, Novo Hamburgo (RS), CEP 93.334-150, pelos motivos que segue.

I – DOS FATOS

O Habilitante é credor da requerida pela importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), representado pelo homologado na reclamação trabalhista de nº 0000040-30.2011.5.04.0302 que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo (RS), onde o autor goza de gratuidade judiciária, conforme certidão que se anexa.

II – DO DIREITO

Pela natureza do crédito goza o autor do privilégio estabelecido no art. 83, I da Lei 11.101/05.

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:



Scherer & Barbosa
Advogados Associados
OAB/RS 3.816
22



I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

III – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, o Requerente, na qualidade de credor, requer:

- a) A habilitação judicial na falência da Requerida e, por direito, requer a V. Exa., inclusão de seu crédito de **RS 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**;
- b) Seja concedido ao processo a preferência estabelecida no **art. 83, I da Lei 11.101/05**;
- c) a intimação do Ministério Público e do Síndico da massa falida, **José Antônio Ramos Fernandes**;
- d) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas;
- e) Seja concedida a Gratuidade Judiciária;

Dá-se à presente "Habilitação de Crédito" o valor de **RS 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Novo Hamburgo (RS), 30 de março de 2011.

ADRIANO SCHERER

OAB-RS 61.567

449



Scherer & Barbosa
Consultores Associados



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VILSON DA SILVA RANGEL, brasileiro, solteiro, presteiro, inscrito no CPF n.º 682.407.750-04, residente e domiciliado na rua Dr. Karl Wilhelm Schinke, n.º 1253, bairro Rondônia, Novo Hamburgo (RS).

OUTORGADO(S): ADRIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 63.806 e **ADRIANO SCHERER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 61.567, ambos integrantes da sociedade de advogados **SCHERER E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/RS 3.816, inscrita no CNPJ 11.280.612/0001-00, com escritório profissional na Av. Nações Unidas, 1982, sala 31, Centro, Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, Fone (51) 3036-1815.

FIM ESPECÍFICO: atuar em juízo.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, por mim abaixo assinado, constituo e nomeio, nesta cidade e onde mais preciso e em qualquer instância ou tribunal, meu(s) procurador(es), o(s) advogado(s) acima qualificado(s), com amplos e gerais poderes para me representar em juízo, em qualquer processo ou ação em que seja autor, réu, oponente ou assistente, podendo requerer qualquer medida que for necessária, preparatória, preventiva ou incidente, para que lhes outorgo os poderes da cláusula "*ad judicium*", e de discordar, concordar, transigir, desistir, receber, dar e aceitar quitação, firmar compromisso, fazer compromissos amigáveis, e requerer perante, para agir conjunta ou separadamente com o procurador substabelecido, com ou sem reserva de poderes, para fim a que se destina esta procuração.

NOVO HAMBURGO, 11 de janeiro de 2011.

Vilson da Silva Rangel

VILSON DA SILVA RANGEL



450

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000040-30.2011.5.04.0302
RECLAMANTE: Vilson da Silva Rangel
RECLAMADO: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.(Massa Falida de)

Em 30 de março de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO/RS, sob a direção da Exmo(a). Juíza DEBORAH MADRUGA COSTA LUNARDI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h36min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do advogado, Dr. Adriano Scherer, OAB nº 061567/RS.

Presente a reclamada Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.(Massa Falida de), pelo Administrador Judicial, Dr(a). Jose Antonio Ramos Fernandes, OAB nº 033037/RS.

Presente a preposta da reclamada Vulcabras/azaleia-RS, Calçados e Artigos Esportivos S.A., Sr(a). Fabiana Heidrich, acompanhada do advogado, Dr(a). Rafael Soares Nuhues, OAB nº 80142/RS.

CONCILIAÇÃO: As partes resolvem pôr fim ao litígio, mediante a importância de R\$ 5.000,00, valor este que deverá ser habilitado junto a Vara de Falências, pelo(a) reclamante. O(a) reclamante, recebendo, outorgará quitação da inicial e contrato de trabalho, estendendo-se eficácia liberatória aos créditos de natureza contratual e pessoal, estas correspondentes a indenizações decorrentes de acidente ou doenças profissionais. Como condição do presente acordo, as partes requerem a exclusão da 2ª Reclamada do polo passivo da presente ação. Defiro. As partes informam as parcelas de natureza indenizatória, para fins previdenciários, referindo-se a férias indenizadas, acrescidas de 1/3, R\$ 1.941,35 e diferenças de FGTS com multa de 40%, R\$ 1.676,14. Homologa-se o acordo. **RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS:** a reclamada deverá efetuar o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social, sobre o valor parcial do acordo, comprovando nos autos o recolhimento até 30 dias após data da última parcela do acordo. Honorários periciais fixados em R\$ 600,00, à perita Ione Edilce Costa Campos, que igualmente deverá habilitar seu crédito. Custas de R\$ 100,00, pelo(a) autor(a), por convenção das partes, dispensadas em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita. **A presente ata vale como CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO junto à Massa Falida.** Desentranha-se e devolve-se à 2ª reclamada os documentos de folhas 30 a 141. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos. Ata juntada em audiência. Nada mais.

DEBORAH MADRUGA COSTA LUNARDI
 Juíza do Trabalho

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

122.38394.22-4

NUMERAÇÃO

3654391

SÉRIE

001-0

UF

RS

Vilson da Silva Rangel

ASSINATURA DO TITULAR

COLAGEM DE FOTOGRAFIA



02

QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

08021978

CPF 433.407.765-04

ZONA 172

CNH 01563786379

SEQ 9233

LEI Nº 49 DE 19 DE MAIO DE 1966

RG 4081214704

T. ELEITOR 8872750400

NOME VILSON DA SILVA RANGEL

LOC. DE NASCIMENTO - RS

PLACAC: SEVERINO ANTUNES RANGEL

ERNESTINA A SILVA RANGEL

DOC. APRESENTADO 4681214704 SJS RS

ESTADO CIVIL SOLTEIRO

LOCAL DA EMISSÃO: RS - NOVO HAMBURGO

EMISSÃO 09/09/2002

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

FUNÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO

MODIVO

NOME

DOCUMENTO

MODIVO

NOME

DOCUMENTO

MODIVO

NOME

DOCUMENTO

MODIVO

LEGENDA

A - CASAMENTO E - EMISSÃO F - RECONHECIMENTO DE IDENTIDADE G - DATA DE NASCIMENTO
B - M - EMISSÃO D - NOVO RG F - RECONHECIMENTO DE IDENTIDADE

452

08 **CONTRATO DE TRABALHO**
91.697.052/0001-14

EMPREGADOR: J. H. IND. DE COUROS E PELES LTDA.
COCORPEB - RUA CARLOS BRAUNER, 450
INTERIO BAIRRO SANTO ALESSO - CEP 93425-070
MUNICÍPIO: NOVO HAMBURGO - RS
ESP. DO ESTABELECIMENTO: Indústria de couros e peles
CARGO: Operário de máquina de couro
COD. N: 26.232.13

DATA DE ADMISSÃO: 11 de junho de 2007
REGISTRO Nº: 2642 RS / DATA: 11/06
REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA: R\$ 2.150,00

J. H. IND. DE COUROS E PELES LTDA.
1ª: [assinatura]

DATA DE SAÍDA: 23 de maio de 2008
J. H. IND. DE COUROS E PELES LTDA.
1ª: [assinatura]

CAUSA DISPENSA: CD 10
FOLTA Nº DA COTIZA: 1

CONTRATO DE TRABALHO 09
09.532.958/0001-06

EMPREGADOR: SUJET IND. DE COMP. PICALX DE S.TON.
ENDEREÇO: RUA DOS EUCALIPTOS, 191
BAIRRO IDEAL - CEP 93334-100
MUNICÍPIO: NOVO HAMBURGO - RS
ESP. DO ESTABELECIMENTO: Indústria de computadores
CARGO: Programador
COD. N: 7041105

DATA DE ADMISSÃO: 16 de junho de 2008
REGISTRO Nº: 08 RS / DATA: 06
REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA: R\$ 2.210,00

SUJET IND. DE COMP. PICALX DE S.TON.
1ª: [assinatura]

DATA DE SAÍDA: 17 de abril de 2008
MASSA FALIDA
1ª: [assinatura]

CAUSA DISPENSA: CD 10
FOLTA Nº DA COTIZA: DEPTO. PESSOAL

453
✓

DECLARAÇÃO

VILSON DA SILVA RANGEL, brasileiro, solteiro, preenseiro, inscrito no CPF n.º **682.407.750-04**, residente e domiciliado na rua Dr. Karl Wilhelm Schinke, nº 1253, bairro Rondônia, Novo Hamburgo (RS).

DECLARA que é pessoa pobre, no sentido legal do termo, pois não dispõem de recursos para atender a despesas processuais, sem privar-se dos meios necessários à própria subsistência.

NOVO HAMBURGO, 11 de janeiro de 2011.

Vilson da Silva Rangel

VILSON DA SILVA RANGEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



754

019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Ciente da retificação da ata do leilão das fls. 725/727, já homologada pelo Juízo, na qual o leiloeiro somente fez constar a qualificação completa do arrematante, omitida na ata das fls. 693/694, e que, portanto, não contém nenhuma alteração quanto ao preço e condições do lance, razão pela qual vai mantida e ratificada a homologação.

Oficie-se, no mais, à AES Sul e à COMUSA, consoante postulado pelo arrematante Sérgio Camilotti à fl. 724.

Outrossim, dê-se prévia vista ao Administrador Judicial quanto aos pleitos de habilitação e reserva de valor, ora carreados aos autos da falência, formulados por credores trabalhistas da massa falida - Gilmar Ritzel e Vilson da Silva Rangel - até mesmo para informar se tais créditos já integram a relação do quadro-geral de credores, caso em que serão desnecessárias as providências postuladas, tanto visando à reserva de numerário quanto à habilitação do crédito, a qual, inclusive, pela atual Lei de Falências, dá-se diretamente junto ao Administrador.

Intime-se.

Diligências legais.

Em 01/04/2011

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



455

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011

Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 06 de abril de 2011.

Ofício nº: 258/2011 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Falência
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Senhor(a) Diretor(a) :

Solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias a fim de que seja restabelecida a iluminação no imóvel arrematado, cuja descrição segue abaixo.

Esclareça-se, outrossim, que os débitos anteriores ao leilão realizado em 22/03/2011, não são de responsabilidade do arrematante, podendo os créditos existentes em face da empresa falida serem habilitados no processo falimentar.

Imóvel arrematado: Matrícula 74.572, situado na Rua dos Eucaliptos, n. 191, Bairro Ideal/Novo Hamburgo.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a)
AES SUL
Novo Hamburgo/RS

elizetebrasili

28-21-019/2011/111986

(CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)

1

019/1.10.0009806-8

Leibers
Gustavo
6/4/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



456

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011

Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 06 de abril de 2011.

Ofício nº: 259/2011 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados
Ltda e outros

Senhor(a) Diretor(a) :

Solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias a fim de que seja restabelecido o abastecimento de água no imóvel arrematado, cuja descrição segue abaixo.

Esclareça-se, outrossim, que os débitos anteriores ao leilão realizado em 22/03/2011, não são de responsabilidade do arrematante, podendo os créditos existentes em face da empresa falida serem habilitados no processo falimentar.

Imóvel arrematado: Matrícula 74.572, situado na Rua dos Eucaliptos, n. 191, Bairro Ideal/Novo Hamburgo.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a)
COMUSA
Novo Hamburgo/RS

elizelebrasil

28-21-019/2011/112058

(CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)

1

019/1.10.0009806-8

Leitor No.



6/4/11

VISTA

FAÇO estas anotações de vista a

Administrador

em 08 de 04 de 2011

o Escrivão



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

fsf c

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8

FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

RECEBIMOS

17/04/2011 11:02:40

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE
SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem, a presença
de V. Exa., a fim de dizer que procedeu à remessa das circulares aos credores da Massa,
conforme relação em anexo, formulada com base nos documentos fornecidos pelo escritório de
contabilidade da falida.

Apresenta, em anexo, a “relação de credores” (art. 7º, parágrafo 2º da Lei
11.101/05 – LFRE), requerendo seja a mesma publicada no Diário da Justiça, na forma da lei,
para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

No ensejo, informa que os credores trabalhistas estão sendo arrolados,
inclusive Gilmar Ritzel e Vilson da Silva Rangel, sendo despiciendas as providencias postuladas
TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

NOVO HAMBURGO, 15 DE ABRIL DE 2011.


JOSÉ ANTONIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

RELAÇÃO DE CREDORES

FORNECEDORES

CLASSE: QUIROGRAFÁRIOS

LINHASITA IND. LINHAS PARA COSER LTDA

Valor do total do crédito: R\$ 385,67

BRASMANCO IND. E COM. LTDA

Valor do total do crédito: R\$ 53.184,09

KAITANA ANDRADE IND. COM. CALÇ. LTDA

Valor do total do crédito: R\$ 7.728,31

SEFAP INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA

Valor do total do crédito: R\$ 808,37

ARTECOLA INDS QUIMICAS LTDA

Valor do total do crédito: R\$ 1.963,24

JC ANSCHAU COM REPRESENTAÇÕES LTDA

Valor do total do crédito: R\$ 17.613,57

COLORGRAF GRÁFICA E EDITO. LTDA

Valor do total do crédito: R\$ 1.590,16

HB COMPENSADOS E ACESSÓRIOS MÓVEIS LTDA

Valor do total do crédito: R\$ 132,00

JANE RUCHINSQUE MACHADO

Valor do total do crédito: R\$ 2.940,00

PALMICLAS LTDA

Valor do total do crédito: R\$ 4.251,21

TAFFA REPRESENTAÇÕES LTDA

Valor do total do crédito: R\$ 960,49

CREDORES DIVERSOS

CONTROLLER SERV. CONTAB. LTDA

Valor do total do crédito: R\$ 7.298,00

MÁQUINAS KEHL LTDA

Valor do total do crédito: R\$ 27,81

SL INDÚSTRIA DE NAVALHAS LTDA

Valor do total do crédito: R\$ 680,00

REFRIGERAÇÃO CORNEAU LTDA

Valor do total do crédito: R\$ 600,00

DIELÉTRICA COMÉRCIO ELET LTDA

Valor do total do crédito: R\$ 149,50

OLIVEIRA E MONNI LTDA

Valor do total do crédito: R\$ 315,00

WILLEGGUI MAT ESCRITÓRIO LTDA

Valor do total do crédito: R\$ 539,78

JORGE LUIS ESTRAZULAS

Valor do total do crédito: R\$ 220,00

PRONTO SOCORRO MED NH LTDA

Valor do total do crédito: R\$ 528,40

CA - CENTRAL DE ALARMES LTDA

Valor do total do crédito: R\$ 190,00

MADLIDER COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO

Valor do total do crédito: R\$ 114,40

Endereço: Rua Getúlio Vargas, 574, Sl 107 - Centro - Sapiranga - RS. CEP 93.800-000.

Tel/Fax: 51-3599-4593. Tel. 3039-4593- Horário Comercial.

1532



MÁRMORES E GRANITOS ZAMPIERON LTDA

Valor do total do crédito: R\$ 147,00

f59 c

CREDORES TRABALHISTAS

0000025-61.2011.5.04.0302 – Silvana Pinheiro – R\$ 3.000,00
0000177-09.2011.5.04.0303 – Gilmar Ribeiro dos Santos – R\$ 2.500,00
0001097-23.2010.5.04.0301 – Guilherme Diego Rodrigues – R\$ 9.000,00
0000025-58.2011.5.04.0303 – Marino dos Santos – R\$ 5.500,00
0001137-90.2010.5.04.0305 – Clóvis Roginski de Oliveira – R\$ 5.000,00
0000083-58.2011.5.04.0304 – Gilmar Ritzel – R\$ 2.500,00
0001121-51.2010.5.04.0301 – Alcides de Abreu Martins – R\$ 7.000,00
0000040-30.2011.5.04.0302 – Vilson da Silva Rangel – R\$ 5.000,00
0000071-81.2010.5.04.0303 – Pedro Calistro Ferreira – R\$ 2.546,48

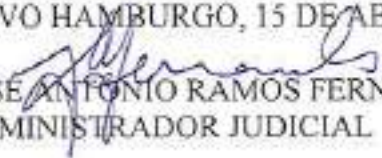
RESERVAS –

0000022-09.2011.5.04.0302 – Lorena Correa Rodrigues – R\$ 3.000,00

PEDIDOS DE RESERVA

JOSÉ LUIS GUERREIRO DONELLI – R\$ 121.425,52

NOVO HAMBURGO, 15 DE ABRIL DE 2011.


JOSE ANTONIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Visto

DR. ALEXANDRE KOSBY VIEIRA
JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

460

019/110000 9806 - 8

CERTIFICO e DOU FÉ que compareceu
em cartório Tiago
Luís Elias, apresentando
os comprovantes de quitação do
Em 19 de ou de 2011 ITBI
O Escrivão: _____

x Tiago Luís Elis

4625

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA GUIA DE ARRECAÇÃO - ITBI				CNPJ: CPF: 887.240.780-68 FONE: 99523334		GUIA Nº 4751/11-5 ITBI				
COMPRADOR						DÍVIDA ATIVA				
SERGIO CAMILOTTI ENDEREÇO: RUA: ALBERTO SCHMITT Nº 767 SAMANHA/KS						☒ SIM ☐ NÃO				
MATRÍCULA PM: 90863				CÓDIGO DE LOCALIZAÇÃO: 10.42.398.1		VÁLIDO ATÉ:				
VALOR DO IMÓVEL						ALÍQUOTA				
ATRIBUIDO PELO CONTRIBUINTE		ATRIBUIDO PELA FAZENDA		%						
TERRENO				IMPOSTO						
CONST. BENF.				MULTA						
TOTAL		440.000,00		TOTAL:						
VENDEDOR: SUL SET IND. DE COMPONENTES PARA CAL. LTOA				CPF ou CNPJ:						
Dados do Imóvel Transmitido										
LOGRADOURO Nº 131 Nº 131 NOVO HAMBURGO										
S DA ESCRITURA LIVRO Nº FOLHA Nº MATRÍCULA Nº 74.572										
TERRENO				LOTE Nº		QUADRA Nº				
SITUAÇÃO DE QUADRA				DIMENSÕES		ÁREA (M²)				
ESQUINA		INTERNO		FRENTE		ÁREA TOTAL				
				26,00 m		858,00				
ENCRAVADO		FUNDOS		LADO DIREITO		ÁREA TRANSMITIDA				
				33,00 m		858,00				
				LADO ESQUERDO						
				33,00 m						
CONSTRUÇÕES - BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS										
ESPÉCIE	CASA	APARTAMENTO	GARAGEM	ALTERNATIVA	ALTO	MISTA	ALTO	MADERA	ALTO	
ÁREA TOTAL (m²)	228,85				MÉDIO				MÉDIO	
ÁREA TRANSM (m²)	728,85				SIMPLES		☒		SIMPLES	
ANO DA CONST.	2000				TELHEIRO				TELHEIRO	
TABELIONATO		SECR. MUN. DA FAZENDA Eng. Civil Paulo Cassi CREA-RS Cart. 11002-0 Matrícula n.º 0070139-4 ITBI - SEMFA				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				
RECOLHIMENTO: TESOURARIA DA PREFEITURA OU REDE BANCÁRIA DO MUNICÍPIO										
OBSERVAÇÕES										
ARREMAÇÃO										
USO DA REPARTIÇÃO										

Instruções do Impressão

- Impressão em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta (Não use modo econômico).
- Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
- Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

CAIXA

104-0

10499.00507 01688.049087 70000.009061 9 49610000880000

Cedente		Agência/Código do Cedente		Espécie		Quantidade		Número	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO		0490 / 87000000906-4		R\$		5005001688-7			
Número do documento		CPF/CNPJ		Vencimento		Valor documental			
0				09/05/2014		8800,00			
(-) Desconto / Abatimentos		(-) Outras deduções		(+) Juros / Multa		(+) Outras adições		(c) Valor líquido	
Sendo									
SERGIO CAMILOTTI									

Declarativo

Valor Total Contribuinte: R\$440.000,00 - Pagamento de IBI - Aliquotas: 2,000

Número da Guia: 17512011 - EXISTE DÍVIDA ATIVA *****

Matrícula = 90863 Sotar = 10 Quadra = 42 Lote = 390 Unidade = 1, Valor Total Municipal: R\$440.000,00.

CEP: 91410-000

8.888.888.888

Eng.º Civil Paulo Eustá

CREA-RS Cart. 11002-D

Matrícula nº 0070139-4

Assinatura

(Assinatura manuscrita)

Assinatura manuscrita

163721

ATA DE LEILÃO

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze, as dez horas e quarenta e cinco minutos, na Rua Eucaliptos nº 191, em Novo Hamburgo, presente eu, Norton Jochims Fernandes, Leiloeiro Oficial, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falencias e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo, e por ordem do Administrador Judicial da Massa para vender em público leilão os bens móveis e imóveis da Massa Falida de Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda, processo nº 019/1.10.0009806-8. A hora mencionada dei início ao leilão com as formalidades de praxe e leitura completa do edital na presença do Sr. Administrador Judicial, Dr. José Antonio dos Ramos Fernandes, bem como de diversos interessados.

IMÓVEL: R. Eucaliptos 191, em Novo Hamburgo, imóvel matr. 74.572; com área construída de 728,85m² industrial, o respectivo terreno situado no Bairro Ideal, no quarteirão das ruas dos Eucaliptos, dos Pinheiros, da Seringueira e do Ipê, constituídos dos lotes 11 e 12 da quadra 10, com área de 858,00 metros quadrados, medindo 26,00 metros de largura e 33,00 metros de comprimento, com frente ao oeste para a rua dos Eucaliptos, lado ímpar, frente esta distante 84,50 metros da esquina com a rua do Ipê, que fica ao norte, confrontando nos fundos ao leste com os lotes 22 e 23 de Euplacio Arceledo Raimundo e outro proprietário, ao norte com imóvel de Francisco Probst, e ao sul com o lote 10 de João Zanettin e outros, avaliação R\$440.000,00.

MÁQUINAS: Mesas, computadores, balcões, armários, computadores, cadeiras, telefone, tv, bebedor, cafeteira, extintor, mostruário, ar condicionado, impressora, peneirador, maqs de passar cola, de dividir, de cortar tiras, de cortar placas, prensas, prensas conformadoras, estufas, fornos, ventiladores, mesanino, serra fita, coletor de pó, vento norte, lixadeira, cilindrinhos, cavaletes, paletrans, pedestal, overlok, ap. De solda, furadeira, parafusadeira, caixas plasticas, extintores, geladeira, aquecedor de marmitas, fogareiro, papelão, luminarias, alarme, maq de esvrever, compressor de ar, relógio ponto, etc. R\$83.614,00. Apresentados os bens Imóveis e móveis, foi esclarecido que o estoque de placas de EVA arrecadado quando da quebra foi reduzido uma vez que a empresa teve a continuidade de suas atividades, sem aquisição de novo estoque, o que deu uma baixa em torno de R\$30.000,00 dos R\$50.000,00 computados quando da arrecadação. Reduzido então o valor dos bens móveis para R\$53.614,00. O Administrador Judicial informou que os livros contábeis e documentos juntamente com um arquivo, uma mesa, cadeira e prateleira, seriam retirados do leilão para uso da Massa o que importa o total de R\$240,00. Em seguida foi perguntado aos presentes se havia interessados em adquirir os bens englobadamente, imóvel e móveis, onde recebemos o lance pelo valor de 2



Elizete B. S. Dias
Of. Ajud. Designada

76472

avaliação R\$493.614,00 com pagamento à vista, para dar início ao leilão. Iniciou-se disputa entre os presentes com lances sucessivos alcançando o valor final da batida do martelo em R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Que após a redução dos bens em uso pela Massa ficou em R\$499.760,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta reais) para Sérgio Camilotti, inscrito no CPF sob o número 887.210.780-68, e do RG número 5065053794, com endereço a Rua Alberto Schmitt, 767, Sapiranga/RS, telefone 3559-1121. Nada mais havendo digno de registro dei por encerrado o leilão e vai a presente ata assinada pelo leiloeiro e pela autoridade antes mencionada.
Eu, Leiloeiro Oficial, subscrevo e dou fé.

Adminstrador Judicial


Leiloeiro Oficial

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DE FALESCIMENTO E CONCORDATAS
COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS
Autenticado em 04/04/11
Data da Origem
Em 04/04/11
O Escrivão
Eduardo R. S. Silva
O. Aj. de Leg. e Arq.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



465

019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Ciente da relação de credores da massa falida, ora acostada aos autos pelo Administrador Judicial (fls. 758/759).

Publique-se, no Diário da Justiça, o edital de que trata o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05.

Transcorrido o prazo do artigo 8º da Lei supra, certifique-se.

Certifique-se, ainda, o saldo das contas da Massa e expeça-se o alvará já deferido à fl. 638 em favor da AES Sul, nas condições e prazos lá estabelecidos.

Após, nova vista ao Ministério Público.

Diligências legais.

Em 26/04/2011

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.



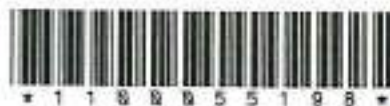
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)

BANCO BRADESCO S/A, em atendimento aos termos do Ofício nº 89/2011, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, informar que, após pesquisas com os dados fornecidos localizamos a conta nº 85.599-5, cadastrada na agência 3152-6 – NOVO HAMBURGO – CTO, a qual se encontra encerrada desde 16/05/2003.

Informamos ainda, que não localizamos demais contas em nome do envolvido supra.

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DR(A)
JUIZ(A) DE DIREITO
DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS
RUA DR. BAYARD DE TOLEDO MÉRCIO, 66
CEP 93548-011 – NOVO HAMBURGO – RS



Salientamos ainda que as solicitações de bloqueio, desbloqueio, transferência de valores, extratos, informações sobre endereço e existência de contas e aplicações, são igualmente atendidas através do sistema BACENJUD 2.0, o qual proporciona maior celeridade no atendimento das ordens judiciais, sem comprometer a segurança das informações prestadas, razão pela qual sugerimos sua utilização em futuras solicitações.

Por fim, esclarecemos que as informações apontadas neste expediente foram obtidas junto aos departamentos/agências gestores dos respectivos produtos.

Limitamos ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

São Paulo, 30 de Março de 2011.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
SETOR DE OFÍCIOS.


Ana Carolina dos Anjos


Jessica Ariana Piton

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DR(A)
JUIZ(A) DE DIREITO
DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS
RUA DR. BAYARD DE TOLEDO MÉRCIO, 66
CEP 93548-011 - NOVO HAMBURGO - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

768
/

Of. Nº 648 Resol. 740/2008-COMAG
Ao responder, mencionar nº do processo 2º grau

Porto Alegre, 30 de março de 2011.

5. Camara Cível

Espécie: **Agravo de Instrumento**
Nº **70039313267 Nº 1º grau 11000098068**

Partes:
Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda - Agravante,
Brasmanco Industria e Comercio Ltda - Agravado(a),
Massa Falida de Suljet Industria de Componentes para Calçados
Tlda - Interessado(a),
Ministerio Publico - Interessado(a).

Senhor(a) Juiz(a):

Em cumprimento à Resolução nº 740/2008-COMAG, remeto a Vossa Excelência, em anexo, o(s) originais do(s) acórdão(s)/decisão(ões) monocrática(s), da certidão de seu trânsito em julgado e da comprovação da intimação pessoal, se houver, através de certidão ou de qualquer outro meio utilizado que comprove a sua efetivação e cuja obrigatoriedade está prevista em lei, a guia de arrecadação das custas do preparo, quando houver, bem como eventuais documentos originais indicados pelas partes.

Respeitosamente.

Vera Lucia Nunes Ferreira
Secretário(a) de Câmara

EXMO(A) SR(A).
JUIZ(A) DE DIREITO
FALENCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO / RS

U6

169



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
GUIA DE ARRECAÇÃO



89820000000-6 24720095228-4 41050482733-5 10027645023-6

CÓDIGO DO CNPJ ou CPF 09.532.958/0001-06						GUIA Nº 73310027645023	
NOME DO CONTRIBUINTE SULJET IND. DE COMP. P- CALÇADOS LTDA						4 REFERÊNCIA 0000000000000000	
5 ENDEREÇO						6 PARCELA	7 VENCIMENTO
8 CEMUNICIPAÇÃO 00000-000 -				9 TELMUNIC		18 CHASSI	
10 EXERCÍCIO	11 REGISTRO	12 PLACA	13 ANO/FAB	14 TIPO	15 PAIXA	18 Cód 0482	Valor em R\$ 24,72
17 OBSERVAÇÕES PREPARO DE APROVO DE INSTRUMENTO						19 Cód	
						20 Cód	
						21 Cód	
						22 Cód	
23 USO DA REPARTIÇÃO PAGAMENTO ATÉ 11/10/2010			24 RESERVADO		25 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA DIVERSOS		26 Cód
CITACÃO MECÂNICA						27 Total	
						CONTRIBUINTE	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
GUIA DE ARRECAÇÃO

CÓDIGO DO CNPJ ou CPF 09.532.958/0001-06			GUIA Nº 73310027645023	
NOME DO CONTRIBUINTE SULJET IND. DE COMP. P- CALÇADOS LTDA			ENDEREÇO	
EXERCÍCIO	REGISTRO	PLACA	TELMUNIC	COD 0482
Documento válido para pagamento apenas no BANRISUL até 11/10/2010			ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA DIVERSOS	VALOR 24,72
			TOTAL	24,72

89820000000-6 24720095228-4 41050482733-5 10027645023-6



CITACÃO MECÂNICA

BANCO

47

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GA CÓDIGO DE BARRAS-RS
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A.

AGENCIA : 0197 CONTA: 35.033006.0-1
CORRENTISTA: IARA WERNER KOLLING
DATA PGTO : 10/10/2010 HORA: 16:29:31
DATA DÉBITO: 11/10/2010
EQPTD : 9998 NSU: 135008
BANCO : 041

GUIA NRO : 73310027645023
CÓD. RECEITA: 482
DATA VÁLIDA P/PAGAMENTO: 11/10/2010
VALOR TOTAL : R\$ 24,72

CÓDIGO DE BARRAS:
89820000000247200952284105048273310027645023

AUTENTICAÇÃO:
BERGS019799981350081110201000000002472

DECRETO ESTADUAL NRO. 38.694 DE 09 DE JULHO DE 1998

*** GUARDE ESTE COMPROVANTE POR 5 ANOS ***

720
K



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IDA
Nº 70039313267
2010/CÍVEL



AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO ELISIVO.

1. Cerceamento de defesa. Prescindível a dilação probatória requerida pela parte recorrente, tendo em vista a suficiência da documentação apresentada nos autos, somada às manifestações das partes.

2. Ausente prova do pagamento da dívida representada pelos títulos que amparam o pedido de quebra, e inócurre o depósito elisivo, impõe-se a manutenção da r. decisão judicial que decretou a falência da parte agravante. Exegese do art. 94, I, da Lei n.º 11.101/2005.

AGRAVO DESPROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 70039313267

SULJET INDUSTRIA DE
COMPONENTES PARA CALCADOS
LTDA

BRASMANCO INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

MASSA FALIDA DE SULJET
INDUSTRIA DE COMPONENTES
PARA CALCADOS TLDA

MINISTERIO PUBLICO

QUINTA CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE NOVO HAMBURGO

AGRAVANTE

AGRAVADO

INTERESSADO

INTERESSADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em **negar provimento ao agravo de instrumento.**

Custas na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IDA
Nº 70039313267
2010/CÍVEL

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes
Senhores **DES. GELSON ROLIM STOCKER (PRESIDENTE) E DES.
ROMEU MARQUES RIBEIRO FILHO.**

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2010.

DES.ª ISABEL DIAS ALMEIDA,
Relatora.

RELATÓRIO

DES.ª ISABEL DIAS ALMEIDA (RELATORA)

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **SULJET
INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, nos autos do
pedido de falência que lhe move **BRASMANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.**, em face da r. decisão judicial das fls. 33-35v., que julgou procedente
a ação e decretou a falência da agravante, declarando-a aberta a partir de
16-09-2010, às 16 horas.

Em suas razões, preliminarmente, alega cerceamento de
defesa, por não lhe ter sido oportunizada a produção de prova para
demonstrar os motivos da sua impontualidade, como também o pagamento
parcial da sua dívida. A seguir, refere que no curso da demanda realizou
depósito que, somado aos valores bloqueados durante a tramitação do
processo falimentar, seriam suficientes para afastar a sua quebra. Postula,
então, a revogação da r. decisão judicial.

O efeito suspensivo foi indeferido, sendo determinada a
intimação da parte agravada para contra-arrazoar o recurso (fl. 410).

Foram apresentadas contrarrazões, às fls. 418-420, no sentido
da manutenção da r. decisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IDA
Nº 70039313267
2010/CÍVEL

Sobreveio parecer do Ministério Público, às fls. 422-429, pelo desprovimento do recurso.

Vieram conclusos para julgamento.

É o relatório, em síntese.

772
*

VOTOS

DES.ª ISABEL DIAS ALMEIDA (RELATORA)

O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente preparado (fl. 46). Passo ao seu enfrentamento.

Trata-se de pedido de falência, no qual a parte agravada diz-se credora da importância de R\$ 62.634,69, referente a 43 duplicatas protestadas, acompanhadas dos comprovantes de entrega de mercadorias, e intimação dos apontes para protesto, em atendimento ao artigo 94, I, da Lei n.º 11.101/2005. O pedido foi acolhido (fls. 33-35v.), dando origem ao presente agravo de instrumento.

Não merece êxito o recurso.

Início pela análise de questão prejudicial, que diz com o alegado cerceamento de defesa. E, nesse passo, sem razão o recorrente.

As provas a serem produzidas no feito são documentais e, em assim sendo, deveriam ter sido apresentadas quando do oferecimento da defesa, porquanto sede adequada para tal desiderato. Ademais, a realização de audiência de conciliação, bem como a eventual oitiva dos prepostos de ambas as partes, não teria o condão de macular a prova documental apresentada, uma vez que mantida a idoneidade dos títulos que embasam o pedido de falência.

Quanto ao aspecto, oportuna a transcrição da r. decisão judicial:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IDA
Nº 70039313267
2010/CÍVEL

"Ademais, desnecessário seja aprazada audiência de conciliação, mormente quando a autora afirmou expressamente em réplica não ter interesse na concessão de parcelamento, mesmo porque o processo falimentar não se confunde com execução, sendo objeto de seu exame de mérito apenas a existência de pressupostos legais à decretação da quebra."

Ademais, há a considerar a especialidade do procedimento de que aqui se cuida, que vem fundado em impontualidade injustificada da parte agravante, representada pela celeridade e economia processual.

Vale, quanto ao tema, a lição de Fábio Ulhoa Coelho:

Seguindo o pedido de falência rito próprio, não há que se cogitar, porque dela não cogita a lei, de audiência de tentativa de conciliação entre as partes. A ausência dessa audiência não invalida, assim, o processo judicial, como ressaltado no julgamento do Agravo de Instrumento 594.398-4/8-00, relatado pelo Des. Costa Telles.¹

Destarte, não há falar em cerceamento de defesa, com o que rejeito a preliminar.

No tocante à questão de fundo, melhor sorte não socorre ao agravante.

De plano, observo que os alegados pagamentos relativos aos títulos que ampararam o pedido de decretação da quebra não restaram comprovados. Saliento que os documentos acostados às fls. 244-245, 247-249 e 255-258 possuem anotações dando conta de que se referem a pagamentos de outras obrigações, que não aquelas enumeradas no pedido inicial de quebra (fls. 58-59). O ônus de comprovar o fato impeditivo do

¹ In Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas – 8ª ed.-São Paulo:Saraiva, 2011, p. 367.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IDA
Nº 70039313267
2010/CÍVEL

773
X

direito do autor é da parte agravante, nos termos do art. 333, II, do CPC, providência da qual não se desincumbiu de forma eficaz.

Quanto aos demais pagamentos, não há certeza de que se referem às duplicatas citadas no pedido inicial, as quais se encontram devidamente formalizadas e protestadas.

No que diz respeito ao depósito elisivo após o decreto da quebra, a determinar a revogação do decreto de falência, a matéria é tormentosa.

Alguns entendem que é inviável, já que o devedor perde a administração de seus bens, não podendo realizar o pagamento, por consequência; outros asseveram que o pagamento afasta a presunção de insolvência, aparte do caráter social que decorre da manutenção da empresa em atividade.

Como ilustração, a doutrina:

Fato é que, uma vez efetuado o depósito, a decretação da falência está de todo afastada. Elidido o pedido de falência com o depósito judicial do reclamado, essa ação, mesmo para aqueles que não consideram uma forma de execução individual, converte-se em inequívoca medida judicial de cobrança, já que a instauração do concurso universal dos credores está por completo impossibilitada.

Embora a lei não o preveja expressamente, deve ser admitido o depósito elisivo também nos pedidos de credor fundados em ato de falência, já que ele afasta a legitimidade do requerente. Assegurado, pelo depósito, o pagamento do crédito por ele titularizado, não tem interesse legítimo na instauração do concurso falimentar.

Se o fundamento do pedido é a impontualidade injustificada do devedor, é interessante acentuar uma particularidade. O pedido de suspensão do processo, feito apenas pelo requerente ou de comum acordo com o requerido, importa, necessariamente, sua extinção. Como o fundamento do pedido é a impontualidade, o requerimento de sustação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IDA
Nº 70039313267
2010/CÍVEL

andamento da ação produz os efeitos da moratória; ele descaracteriza, assim, a impontualidade.²

E é nesse sentido a jurisprudência predominante nesta Corte:

FALÊNCIA. DEPÓSITO ELISIVO REALIZADO APÓS A CONSTESTAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONDIÇÃO DE INSOLVABILIDADE DO FALIDO AFASTADA. Ainda que realizado após a contestação, o depósito elisivo pode evitar a decretação da quebra, conforme preceitua o parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101/2005. Isso porque o depósito em questão desfaz a presunção de insolvabilidade da empresa demandada, aqui decorrente da impontualidade, pois fica evidenciada a existência de recursos para o pagamento dos seus débitos. Agravo provido. (Agravo de Instrumento Nº 70032022311, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 16/12/2009)

APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA E CONCORDATA. PEDIDO DE QUEBRA COM BASE EM EXECUÇÃO FRUSTRADA. ART. 94, INCISO II, DA LEI 11.101/2005. ELIDIDA A QUEBRA MEDIANTE O DEPÓSITO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. 1. A causa jurídica da pretensão formulada pela agravada tem por base no art. 94, inc. II, da Lei 11.101/2005, sendo que o referido dispositivo em questão trata da inexistência de patrimônio por parte da agravante que garantam a satisfação de seus débitos, sendo este o único ponto controvertido da presente demandada. 2. Ressalte-se que restou esclarecida esta situação pela certidão juntada aos autos pela requerente do pedido de quebra, a qual atesta a existência de dívida não satisfeita pela parte demandada no valor de R\$ 6.200,51 (seis mil, duzentos reais e cinquenta e um centavos), presumindo-se que naquele feito executivo perante o 3º Juizado Especial Cível não foram encontrados bens suficientes para garantia do débito. Situação que caracteriza a presunção de insolvabilidade decorrente da denominada execução frustrada. 2. Entretanto, no caso em tela, a

² Ibidem, ps. 366-367.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IDA

Nº 70039313267
2010/CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
440
RS

demandada efetuou o depósito elisivo, o que enseja até mesmo a dispensa da análise dos pressupostos legais para a decretação da quebra, impondo-se tão somente o exame atinente à existência do crédito, o que restou comprovado nos autos, bem como se este é exigível. 3. Assim, o depósito efetuado pela demandada evita a decretação da quebra da mesma, conforme preceitua o parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101/2005, devendo o referido montante ser levantado pela postulante, visto que perfeitamente exigível o crédito que embasa o presente pedido falimentar, fazendo jus aquela ao seu recebimento. 4. No que tange à verba honorária, fixo em 10% sobre o valor atualizado da dívida, a teor do que estabelece o art. 20, § 3º, do CPC, dispensado o pagamento em caso de já ter sido incluída a parcela atinente aos honorários advocatícios no depósito efetuado pela ré, o que não pode ser aferido de pronto ante a inexistência de cálculo a este respeito, situação esta que deverá ser verificada pelo Contador do Foro. Dado provimento ao apelo. (Apelação Cível Nº 70030442511, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 15/07/2009)

Portanto, em princípio, o depósito efetuado pela requerida, mesmo após a contestação, evita a decretação da quebra. Contudo, a hipótese dos autos demanda solução diversa.

Peço vênica para transcrever, no particular, o douto parecer do Ministério Público, da lavra do ilustre Procurador de Justiça, Dr. Gilmar Possa Maroneze:

"[...] Isso porque pretende a agravante utilizar-se, para elidir a falência, de valores bloqueados em conta corrente em virtude do decreto da quebra, que, assim como máquinas, equipamentos, entre outras, constituem o ativo da falida, que deverá servir para o pagamento de todos os credores que eventualmente se habilitarem na falência.

[...]

Não se diga, como tenta fazer crer a recorrente, que a empresa não dispunha dos valores em razão de possuir contas bloqueadas no processo de separação

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IDA
Nº 70039313267
2010/CÍVEL

judicial dos seus sócios, pois houve revogação do bloqueio em abril de 2.010 (fl. 329), muito tempo antes, portanto, do prazo legalmente deferido para a ora agravante efetuar o respectivo depósito elisivo.

Destarte, não havia motivação idônea para a recorrente, caso fosse economicamente solvente, como alega, adotar a temerária conduta de não efetuar, juntamente com a contestação apresentada, o depósito elisivo, sob pena de ter sua quebra decretada, como efetivamente ocorreu, em caso de rejeição de sua tese."

De ressaltar, também, que a quantia disponibilizada pela agravante não cumpre integralmente o pagamento do débito, porquanto não computada no cálculo a atualização da dívida e os honorários advocatícios.

Desta forma, presentes os requisitos autorizadores que conferem legalidade ao pedido de quebra, impõe-se manter integralmente a r. decisão judicial vergastada.

Isso posto, nego provimento ao agravo de instrumento.

É o voto.

DES. GELSON ROLIM STOCKER (PRESIDENTE) - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. ROMEU MARQUES RIBEIRO FILHO - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. GELSON ROLIM STOCKER - Presidente - Agravo de Instrumento nº 70039313267, Comarca de Novo Hamburgo: "NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IDA
Nº 70039313267
2010/CÍVEL

725



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:

Signatário: ISABEL DIAS ALMEIDA

Nº de Série do certificado: 6165B28AC3B39EF6B472523E685763FC

Data e hora da assinatura: 15/12/2010 21:28:50

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço
http://www.tjrs.jus.br/site_php/assinatura e digite o seguinte número verificador:
7003931326720102441681



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Nº 70039313267

COMARCA DE NOVO HAMBURGO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

QUINTA CÂMARA CÍVEL

776
X

CERTIDÃO MP

CERTIFICO e DOU FÉ que intimei pessoalmente o(a) representante do Ministério Público da veneranda decisão retro, na data de sua efetiva assinatura, conforme termo infra.

Vera Lucia Nunes Ferreira
Secretária

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: SARA DUARTE SCHUTZ Nº de Série do certificado: 42C58FB1 Data e hora da assinatura: 17/12/2010 16:14:44 Signatário: VERA LUCIA NUNES FERREIRA Nº de Série do certificado: 5A7B6443075AD77ECA74882BF5D0076C Data e hora da assinatura: 17/12/2010 16:48:19 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/site_php/assinatura e digite o seguinte número verificador: 7003931326720102402198
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

70039313267

[Handwritten marks: "777" and a signature]

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para ciência das partes interessadas, que, em 11 de janeiro de 2011, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4500 a Nota de Expediente nº 1330/2010, considerando-se como data da publicação o primeiro dia útil que se seguir, de conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, com a seguinte decisão:

70039313267 (CNJ:
519041-37.2010.8.21.7000) - FALENCIA E
CONCORDATA - FALENCIAS E CONCORDATAS -
NOVO HAMBURGO (11000098068) - SULJET
INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS
LTDA (ADV(S) IARA WERNER KOLLING),
AGRAVANTE; BRASMANCO INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA (ADV(S) HEILHO HSIANG
HO), AGRAVADO(A); MASSA FALIDA DE
SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA
CALCADOS TLDA, REPRESENTADA POR SEU
ADMINISTRADOR JUDICIAL, JOSE ANTONIO
FERNANDES (ADV(S) JOSE ANTONIO RAMOS
FERNANDES), INTERESSADO(A); MINISTERIO
PUBLICO, INTERESSADO(A).
"NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE
INSTRUMENTO. UNÂNIME."
IDENTIFIQUEM AS PARTES, POR MEIO DE
PETIÇÃO E NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS,
OS DOCUMENTOS ORIGINAIS, EVENTUALMENTE
JUNTADOS AO PROCESSO, QUE DEVERÃO SER
ENCAMINHADOS AO JUÍZO DE 1º GRAU,
CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 1º,
PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 740/
2008-COMAG.

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2011.

[Handwritten signature]
VERA LUCIA NUNES FERREIRA,
Secretária.

JUNTADA

Junto a estes autos OS EMBARGOS
DE DECLARAÇÃO QUE SEGUER

Em 19 de Janeiro de 2011

glo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IDA
Nº 70040847352
2011/CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESPROVIDO. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO ELISIVO.

1. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Art. 535 do CPC.
2. Prequestionamento. A decisão não está obrigada a enfrentar todos os pontos levantados em recurso, mas, sim, a resolver a controvérsia posta. Precedentes.
3. Pretensão do embargante de ver rediscutida matéria já apreciada por este Colegiado. Impossibilidade, segundo entendimento do STJ e desta Corte.

DESACOLHERAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Nº 70040847352

COMARCA DE NOVO HAMBURGO

SULJET INDUSTRIA DE
COMPONENTES PARA CALCADOS
LTDA

EMBARGANTE

BRASMANCO INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

EMBARGADO

MASSA FALIDA DE SULJET
INDUSTRIA DE COMPONENTES
PARA CALCADOS TLDA

INTERESSADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, **em desacolher os embargos de declaração.**

Custas na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IDA
Nº 70040847352
2011/CÍVEL

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes
Senhores **DES. SEJALMO SEBASTIÃO DE PAULA NERY (PRESIDENTE)**
E DES. ROMEU MARQUES RIBEIRO FILHO.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2011.

DES.ª ISABEL DIAS ALMEIDA,
Relatora.

RELATÓRIO

DES.ª ISABEL DIAS ALMEIDA (RELATORA)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela **SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA** contra o acórdão das fls. 437-441, que negou provimento ao agravo de instrumento, nos autos do pedido de falência que lhe move **BRASMANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

Requer a parte embargante manifestação explícita acerca dos dispositivos legais que enumera, para fins de prequestionamento, bem como sobre a possibilidade de utilização do valor bloqueado em sua conta-corrente para complementação do depósito elisivo. Requer o acolhimento dos embargos declaratórios.

É o relatório.

VOTOS

DESA. ISABEL DIAS ALMEIDA (RELATORA)

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, conheço dos embargos de declaração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IDA

Nº 70040847352
2011/CÍVEL



778

X

O artigo 535 do CPC elenca expressamente as hipóteses de cabimento dos aclaratórios:

Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

No caso, a decisão ora embargada não apresenta vício algum, sendo pacífico na jurisprudência do e. STJ e desta Corte que o Tribunal não está obrigado a enfrentar todos os dispositivos legais indicados no recurso, mas, sim, a resolver a controvérsia posta, como se deu na espécie vertente.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA CONTRADIÇÃO NO ARESTO QUE ENTENDE POR AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO E, AO MESMO TEMPO, REJEITA A VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 535, II, CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1. Prevê o art. 535 do CPC a possibilidade de manejo dos embargos de declaração para apontar omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou acórdão não se prestando este recurso, portanto, para rediscutir a matéria apreciada.

2. É possível que o Tribunal a quo manifeste-se sobre todas as questões colocadas à sua apreciação, decidindo a lide em sua integralidade sem, contudo, manifestar-se sobre todos os dispositivos legais apontados pela parte então recorrente. Sabe-se que é pacífico nesta Corte o entendimento de que não está o juiz obrigado a examinar, um a um, os pretensos fundamentos das partes, nem todas as alegações que produzem; o importante é que indique o fundamento de sua conclusão, que lhe apoiou a convicção no decidir.

3. Embargos de declaração rejeitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IDA
Nº 70040847352
2011/CÍVEL

(EDcl no AgRg no REsp 895.753/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2009, DJe 15/05/2009) (sem grifo no original).

Esse também é o entendimento desta Corte:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. ELETRIFICAÇÃO RURAL. AÇÃO DE COBRANÇA. OMISSÃO E PREQUESTIONAMENTO. Ao julgador cabe manifestar-se sobre as questões que lhe são submetidas, não lhe sendo, entretanto, obrigatório analisar todos os pontos ou dispositivos legais citados pelas partes. Inexistindo contradição, omissão ou obscuridade, não há como prover os embargos declaratórios. EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS. (Embargos de Declaração Nº 70029420254, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Judith dos Santos Mottecy, Julgado em 21/05/2009)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO 1. Os embargos declaratórios só são cabíveis acaso o acórdão recorrido contenha obscuridade, contradição ou omissão, nos termos do artigo 535, do CPC, e, por construção pretoriana, quando houver nulidade ou erro material no decisum. 2. Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos hão de fundar-se em uma das hipóteses do artigo 535 do CPC. Ausência de enquadramento legal do recurso. EMBARGOS DESACOLHIDOS. UNÂNIME. (Embargos de Declaração Nº 70029880085, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Odone Sanguiné, Julgado em 13/05/2009) (sem grifo no original).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IDA
Nº 70040847352
2011/CÍVEL



780
[Assinatura]

Evidente, portanto, a pretensão do embargante de ver rediscutida a matéria posta no recurso e já apreciada por este Juízo, o que não é permitido, segundo entendimento do STJ:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO E PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL ACÓRDÃO EMBARGADO QUE APRESENTA FUNDAMENTOS SUFICIENTES À RESOLUÇÃO DA LIDE. INVIÁVEL, NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. REJEIÇÃO.

1. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535, incisos I e II, do CPC. Nesse passo, não se coadunam com o propósito de rejugamento da matéria posta nos autos, já que sua finalidade se adstringe à complementação da decisão, quando omissa a respeito de ponto fundamental, e à eliminação de contradição verificada entre os próprios termos do decisum ou de obscuridade nas razões desenvolvidas pelo Juízo. Excepcionalmente, poderão ter efeitos infringentes quando a modificação do julgado decorrer de alguma das irregularidades elencadas nas disposições legais acima mencionadas.
2. No caso, inexistem causas de embargabilidade no acórdão, que decidiu de forma suficiente a controvérsia tratada no recurso da parte.
3. Quanto ao prequestionamento da matéria constitucional suscitada no apelo, esta Corte firmou o entendimento de que não é possível em sede de recurso especial, porquanto implicaria usurpação da competência do Excelso Pretório. Precedentes.
4. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no AgRg no REsp 1088482/SC, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 23/04/2009, DJe 25/05/2009) (sem grifo no original).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IDA
Nº 70040847352
2011/CÍVEL

Destarte, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, os presentes embargos declaratórios devem ser desacolhidos.

Ante o exposto, voto em desacolher os embargos de declaração.

DES. SEJALMO SEBASTIÃO DE PAULA NERY (PRESIDENTE) - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. ROMEU MARQUES RIBEIRO FILHO - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. SEJALMO SEBASTIÃO DE PAULA NERY - Presidente - Embargos de Declaração nº 70040847352, Comarca de Novo Hamburgo: "DESACOLHERAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ISABEL DIAS ALMEIDA Nº de Série do certificado: 8105B26AC3B39EF6B472523E886783FC Data e hora da assinatura: 23/02/2011 21:05:45 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/site_php/assinatura e digite o seguinte número verificador: 700408473522011194755
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Nº 70040847352

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

COMARCA DE NOVO HAMBURGO

QUINTA CÂMARA CÍVEL

CERTIDÃO MP

CERTIFICO e DOU FÉ que intimei pessoalmente o(a) representante do Ministério Público da veneranda decisão retro, na data de sua efetiva assinatura, conforme termo infra.

Maria Inez de Oliveira Machado
Secretária Substituta

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: GILMAR POSSA MARONEZE Nº de Série do certificado: 5BB7884D811AE2F7 Data e hora da assinatura: 24/02/2011 15:37:57 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/site_php/assinatura e digite o seguinte número verificador: 700408473522011179709
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

663
96

70040847352

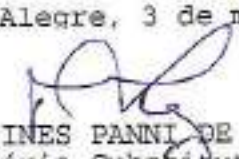
782
★

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para ciência das partes interessadas, que, em 3 de março de 2011, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4536 a Nota de Expediente nº 137/2011, considerando-se como data da publicação o primeiro dia útil que se seguir, de conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, com a seguinte decisão:

70040847352 (CNJ:
17529-42.2011.8.21.7000) - FALENCIA E
CONCORDATA - FALENCIAS E CONCORDATAS -
NOVO HAMBURGO (11000098068) - SULJET
INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS
LTDA (ADV(S) NEI LUIS SARMENTO),
EMBARGANTE; BRASMANCO INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA (ADV(S) HEILHO HSIANG
HO), EMBARGADO(A); MASSA FALIDA DE
SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA
CALÇADOS TLDA, REPRESENTADA POR SEU
ADMINISTRADOR JUDICIAL, JOSE ANTONIO
FERNANDES (ADV(S) JOSE ANTONIO RAMOS
FERNANDES), INTERESSADO(A); MINISTÉRIO
PÚBLICO, INTERESSADO(A).
"DESACOLHERAM OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO. UNÂNIME."

Porto Alegre, 3 de março de 2011.


MARIA INES PANNI DE OLIVEIRA,
Secretária Substituta de Câmara.

JUNTADA

Junto a estas autos a pet. prot.

0042496943 que

segue (fax)

Em 24.03.11

JK



EXMO(A). SR(A). DR(A). DESEMBARGADOR(A) DA 5ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Proc. nº 70040847352 – Embargos de Declaração

Embargante: MARGARETE BLUME

Embargado: BRASMANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Objeto: juntada da revogação da procuração.

Carilho que a presente petição foi postada na cidade de

NOVO HAMBURGO-RS

Em 28/3/11

Conforme carimbo da EGG

[Handwritten signature]

E. SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, com sede na Avenida Pedro Adams Filho, nº 5757, sala 1706, Edifício Torre Coral, Centro, em Novo Hamburgo- RS, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/RS sob o nº 725 e no CNPJ sob o nº 02.174.425/0001-42, neste ato representada por seus sócios **ERLI TEREZINHA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 8.483 e **NEI LUÍS SARMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 38.209, e **FERNANDA PIRES MÜLLER**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/RS sob nº 38E723, vêm à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da revogação da procuração outorgada por Margarete Blume.

Requerem, por fim, a baixa dos nomes dos signatários junto aos registros da Distribuição, de maneira a não mais figurarem em notas de expediente e/ou demais atos processuais relacionados ao presente feito.

Termos em que,
Pede Juntada e Deferimento.
Novo Hamburgo, 21 de março de 2011.

pp. *[Handwritten signature]*
ERLI TEREZINHA DOS SANTOS
OAB/RS 8.483

pp. *[Handwritten signature]*
NEI LUÍS SARMENTO
OAB/RS 38.209

pp. *[Handwritten signature]*
FERNANDA PIRES MÜLLER
OAB/RS 38E723

PROTOCOLO

0000550111



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



[Assinatura manuscrita]
785
★

70039313267
CNJ: 519041-37.2010.8.21.700
11000098068

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23 de março de 2011, transitou em julgado o venerando acórdão.
Dou fé.

Porto Alegre, 30 de março de 2011.

[Assinatura manuscrita]
Vera Lucia Nunes Ferreira
Secretária de Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL
DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DE NOVO HAMBURGO

467

Ofício nº 022/2011

Novo Hamburgo, 23 de março de 2011.

286

Senhor Juiz de Direito:

Em atenção ao seu Ofício nº 83/2011, datado de 09 de fevereiro próximo passado, referente ao Processo nº 019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019), informamos que a empresa individual FAUSTO MARTINS DIAS, CNPJ nº 00.431.124/0001-21 não possui créditos fiscais

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDO

Valério Weirich
Delegado Regional da Receita Estadual Substituto

Exmo. Dr.
Alexandre Kosby Boeira
M.M. Juiz de Direito
Vara de Falências e Concordatas
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66
NOVO HAMBURGO/ RS - CEP 93548-011

787/88

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO,
RS

Processo nº 019/1.10.0009806-8

17:43 11/04/2011 02:557 PERICULA CER-41 PERICULA REC-10

MARGARETE BLUME, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA movido por BRASMANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA em face de SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS, por seus procuradores signatários, vem perante Vossa Excelência, apresentar os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** a teor do disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, conforme razões que seguem:

A Falida tomou conhecimento da decisão que rejeitou a impugnação à arrematação.

Ocorre que é possível observar a ocorrência de contradição quanto a questão empregatícia, bem como quanto a arrematação dos bens por preço inferior ao da avaliação.

INICIALMENTE, por oportuno, cumpre dizer que o feito em nada vem sendo "truncado" pelas manifestações da Falida, consoante quer fazer crer o juízo. Ao contrário, o feito se processa em voraz velocidade,

f.

788 f. 88

independentemente das petições, das irregularidades processuais observadas e dos recursos interpostos.

Da análise dos autos, observa-se ter decorrido POUCO MAIS DE DEZ MESES PARA PROCESSAMENTO DO PEDIDO FALIMENTAR, DECRETO DA FALÊNCIA, APRECIÇÃO DO RECURSO, AVALIAÇÃO DOS BENS E DILIGÊNCIA EXPROPRIATÓRIA.

Quando ao mérito destes embargos declaratórios, nos cabe dizer que quando da exposição relativa a manutenção dos empregos, mencionou o juízo ter sido a questão afastada pela decisão de fls. 697/698. Contudo, o que se observa das fls. 697/698 são as publicações do edital de leilão.

De tal forma, se faz oportuna a manifestação deste juízo quanto à referência, viabilizando adequada interpretação e visualização do conteúdo decisório.

Além da questão acima referida, considera-se contraditória a decisão no tocante a arrematação dos bens por preço inferior ao da avaliação.

Ainda que este Julgador tenha entendido que o valor do lance supera o entendimento do STJ sobre preço vil, é necessário observar a contradição quanto a questão no tocante aos descontos efetuados sem devida demonstração.

Ora! Expôs o leiloeiro que cerca de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) relativos ao EVA em estoque, teriam sido utilizados no período posterior a decretação da quebra.

f.

789

Da avaliação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) relativos ao material EVA da empresa, disse ter restado para arrematação tão somente a importância correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que perfaz redução significativa do valor dos bens móveis.

Conquanto, as atividades foram interrompidas em dezembro de 2010 e a avaliação procedida em outubro daquele ano. Logo, neste curto período de tempo não se fez possível consumir com mais da metade do estoque, tendo a empresa utilizado **quantia inferior** ao desconto procedido.

Assim, o que se observa é que, **havendo diminuição dos valores de avaliação, em especial quanto aos bens móveis, deve ser apurada referida diminuição mediante demonstração de notas fiscais de saídas, pena de lesão aos credores, consoante já mencionado.**

DIANTE DO EXPOSTO, requer seja recebida a presente, considerando o seu conteúdo nos termos da fundamentação supra, para o fim de acolher os EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS, sanando as contradições apontadas, viabilizando, caso pertinente, a interposição de recursos pertinentes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Novo Hamburgo, 11 de abril de 2011.

GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA
OAB/RS 29.414


JULIA MACHADO DA CUNHA
OAB/RS 75.401



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



790

019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

A falida MARGARETE BLUME opõe embargos de declaração à decisão das fls. 710/711, sustentando, em síntese, ter havido contradição no *decisum* quanto *"a questão empregatícia, bem como quanto a arrematação dos bens por preço inferior ao da avaliação"*, sendo que foi mencionado, na decisão embargada, que *"quando da exposição relativa a manutenção dos empregos, mencionou ter sido a questão afastada pela decisão de fls. 697/698"*, mas que *"o que se observa das fls. 697/698 são publicações do edital de leilão."*

Quanto à arrematação havida, em valor inferior ao da avaliação, referiu que *"é necessário observar a contradição quanto a questão no tocante aos descontos efetuados sem devida demonstração"* (*sic*), pois a empresa consumiu quantia inferior de material EVA ao estimado pelo leiloeiro no período compreendido entre a avaliação (outubro/2010) e o encerramento das atividades da empresa (dezembro de 2010).

Requeru, em face disso, a declaração do juízo.

Vieram os autos novamente conclusos.

Relatei brevemente.

Passo a decidir.

Os embargos de declaração ora opostos não merecem acolhimento, pois a decisão atacada não apresenta o vício da contradição tal qual apontado pela embargante.

019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)

[Assinatura manuscrita]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Com efeito, o "*decisum*" que enfrentou a impugnação foi claro ao apontar os motivos pelos quais concluiu por desacolher a irresignação ofertada, inocorrendo hipótese de contradição a ser sanada ou declarada, pois não só a questão restou decidida com arrimo no princípio do livre convencimento do julgador, como restou, igualmente, amplamente debatida, com o exame de todo o conjunto probatório produzido, e devidamente fundamentada com base em dispositivos legais pertinentes ao caso.

Cediço, ademais, que o Julgador sequer está obrigado a enfrentar todas as teses ou questões suscitadas pelas partes, bastando que fundamente o reconhecimento ou não do direito questionado para a pronta entrega da prestação jurisdicional, como, de fato, ocorreu no caso em tela.

Da mesma forma, o reexame de provas ou de questão de mérito refoge ao objetivo legal dos embargos de declaração, sequer para efeitos de infringência, consoante iterativa jurisprudência.

Portanto, não vislumbro a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil, passíveis de declaração por esta via, estando a ocorrer, tão-somente a insatisfação da ora embargante com o teor da decisão, a qual, todavia, deve ser objeto de recurso ordinário próprio, caso remanesça a inconformidade.

Saliento, por fim, que apenas no tocante à numeração das folhas referidas nos embargos na qual, segundo a embargante, consta decisão que afastou a questão da "manutenção dos empregos" - fls. 697/698 - merece correção pela via dos presentes embargos, pois referida decisão consta às fls. 597/598, efetivamente, e não como constou na decisão ora embargada, em que pese tal erro material em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



781
A

nada tenha alterado o teor da decisão ora embargada.

Assim, **REJEITO** os embargos declaratórios retro opostos no tocante à contradição apontada, sendo que, por outro lado, retifico a numeração das folhas dos autos em que consta a decisão que afastou a necessidade da manutenção dos empregos, considerando o encerramento das atividades da falida e o pagamento da folha rescisória, como sendo as **fls. 597/598** (grifei), e não como constou à fl. 711 da decisão embargada.

Por fim, quanto ao pleito de "habilitação" ora formulado por LEONARDO DANIEL KUNRATH, considerando que dito crédito não constou da relação de credores já trazida aos autos, embora ainda não publicada, desentranhe-se e autue-se como impugnação, na forma do artigo 8º, da Lei nº 11.101/05.

Prossiga-se, no mais, com o despacho anterior, cumprindo-se o ali determinado.

Intimem-se.

Diligências legais.

Em 27/04/2011

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.



A.A.M.

São Paulo, 20 de abril de 2011

Exmo(a). Sr(a). Dr(a).
ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
JUIZ DE DIREITO
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS
RUA DR. BAYARD DE TOLEDO MÉRCIO, 66
RIO GRANDE DO SUL – RS – CEP 93548-011

SGO: 20110011664

Ofício: 92/2011

Processo: 019/1.10.0009806-8 (CNPJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)

Autor: NC

Réu: SUJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA e outros

Em atenção aos termos do ofício supra, referente à determinação de encerrar as contas correntes do réu FAUSTO MARTINS DIAS – CNPJ 00.431.124/0001/21 vimos, pela presente informar a V.Exa. que após pesquisas realizadas em nossos cadastros o réu não possui ativos nesta Instituição financeira.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.


BANCO SANTANDER
Gerência de Ofícios

CERTIFICO e DOU FÉ que decentra-
mei a habilitação e
putar em separado.

Em 03 maio 2011
O Escrivão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



e

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **16/2011**, expedida em 03 de maio de 2011, foi disponibilizada na edição nº 4578 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 04/05/11, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.10.0009806-8 (CNJ 0098061-28.2010.8.21.0019) - Massa Falida de Fausto Martins Dias (sem representação nos autos) e Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda (pp. Andreia Catiane Fernandes, Cíntia Luciane de Brito, Diego Ricci, Gilberto Tramontin de Souza, Giovani David Deblazi, João Henrique Filereno, Júlia Machado da Cunha e Thomaz Matheus Tramontin). Embargos declaratórios rejeitados.

Novo Hamburgo, *24/05/11*

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

[Assinatura manuscrita]

f94
c

S

CONFIRMO E DOU FE que la ceni
o rpe III e so o
etiquetas
Em 04 de 5 de 11
O Escrivão: [assinatura]

9401

01.3 - Do Total de valores a serem disponibilizados no momento:

Conforme pode ser observado nos itens acima foram apurados todos os valores determinados pelo Despacho de fls. 924 dos autos, sendo que destes valores devem ser liberados através de Alvará o valor do Líquido a ser pago aos Reclamantes de R\$ 220.383,84 e mais o valor do INSS descontado dos Reclamantes no valor de R\$ 1.413,81 totalizando o valor de R\$ 221.797,65.

01.4 - Dos valores depositados pertencentes ao ativo da falência:

Depósito Banrisul com data de 22.09.2010 no valor de R\$ 37.492,33 conforme comprovante de fls. 326 dos autos apresentando valor atualizado até 07.05.2012 de R\$ 41.599,05.

Depósito Banrisul com data de 22.12.2010 no valor de R\$ 18.013,27 conforme extrato de fls. 639 tendo sido atualizado até 07.05.2012 no valor de R\$ 19.346,42.

Depósito no Banrisul com data de 18.02.2011 no valor de R\$ 327,00 conforme extratos de fls. 640 apresentando valor atualizado até 07.05.2012 de R\$ 345,58.

Depósito no Banrisul com data de 24.03.2011 no valor de R\$ 492.813,92 conforme extrato de fls. 687 dos autos apresentando saldo atualizado até 07.05.2012 de R\$ 516.412,40.

Conforme pode ser observado na Planilha de cálculo em anexo ao Laudo Pericial Contábil o valor atualizado do Ativo da Massa totaliza em 07.05.2012 R\$ 577.703,46

01.5 - Dos Honorários do Administrador da Massa:

A pedido do Administrador da Massa apuramos os Honorários arbitrados para remuneração dos seus trabalhos conforme determinado no Despacho de fls. 924 dos autos no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o ativo realizado da Massa Falida.

Conforme apurado no item anterior o valor atualizado do Ativo da Massa Falida totalizou em 07.05.2012 R\$ 577.703,46 sendo devido ao Administrador da Massa a título de Honorário 5% deste valor que representa a quantia de R\$ 28.885,17, deste valor 50% deveria ser liberado ao Administrador e o restante do valor deve ser disponibilizado oportunamente devendo ser depositado o valor remanescente em conta própria, desta forma apuramos os seguintes valores:

Total de Honorários 5%	R\$ 28.885,17
50% dos Honorários a ser liberado	R\$ 14.442,58
Valor já liberado fls. 929	<u>R\$ 12.500,00</u>
Diferença a ser liberada	R\$ 1.942,58

Pelos cálculos apresentados acima deverá ser liberado através de Alvará o valor de R\$ 1.942,58 para complementação dos honorários do Administrador da Massa, bem como deverá ser acrescentado no depósito realizado às fls. 964/966 dos autos o valor de R\$ 1.942,58 para posterior liberação ao Administrador.

ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING
CONTADOR - CRC/RS 50600
CPF - 281336790-68

341
X

02 - RESUMO DOS VALORES A SEREM LIBERADOS:

TOTAL LÍQUIDO A SER PAGO AOS RECLAMANTES	R\$ 220.383,84
INSS DOS RECLAMANTES A SER RECOLHIDO	R\$ 1.413,81
INSS PATRONAL CRÉDITO FISCAL	R\$ 4.209,35
TOTAL SER LIBERADO DO ATIVO DA MASSA	R\$ 221.797,65

HONORÁRIOS A SER LIBERADO ADMINISTRADOR	R\$ 1.942,58
HONORÁRIO A SER DEPOSITADO ADMINISTRADOR	R\$ 1.942,58

Damos por concluído nosso Laudo Pericial Contábil e permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos que possam surgir.

Novo Hamburgo, 07 de Maio de 2012.


CRC/RS 50600

972
X

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
PROCESSO : 019/1.10.0009806-8		Página 1 / 1
RÉU : MASSA FALIDA DE SULJET IND COMP P/ CALÇADOS		Atualizado para 07.05.12
Correção Monetária: IGP-M (FGV) (22.09.10 a 01.05.12)		

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Valor Atualizado
22.09.10	R\$	37.492,33	DEPÓSITO JUDICIAL FLS. 326	1,1095350	41.599,05	41.599,05
22.12.10	R\$	18.013,27	VALOR DEPOSITADO FLS. 638	1,0740094	19.346,42	19.346,42
18.02.11	R\$	327,00	VALOR DEPOSITADO FLS. 640	1,0568333	345,58	345,58
24.03.11	R\$	492.813,92	VALOR DEPOSITADO FLS. 687	1,0478852	516.412,40	516.412,40
A transportar:		548.646,52			577.703,46	577.703,46

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	577.703,46
Total Geral	R\$ 577.703,46

Sapiranga, 7 de maio de 2012


ANTÔNIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

33-25-A

NOME HABILITANTE	DATA	VAL. ORIGINAL	INDENIZATÓRIO	TRIBUTÁVEL	ATUALIZ. 30/04/12	INSS RECLAMANTE	INSS PATRONAL	LÍQUIDA RECEBER	TOTAL A PAGAR
CREDITOS TRABALHISTAS									
SILVANA PINHEIRO	22.03.2011	3.000,00	1.526,00	1.474,00	3.039,22	134,39	413,13	2.904,83	3.454,35
GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS	07.04.2011	2.500,00	1.430,00	1.070,00	2.529,09	86,60	300,92	2.442,49	2.830,01
GUILHERME DIEGO RODRIGUES	12.04.2011	9.000,00	7.720,33	1.279,67	9.104,20	116,50	359,86	8.987,70	9.464,06
MARINO DOS SANTOS	01.03.2011	5.500,00	1.470,00	4.030,00	5.564,24	410,64	1.133,53	5.154,10	6.698,27
ALCIDES DE ABREU MARTINS	04.04.2011	7.000,00	6.246,16	753,84	6.778,36	36,73	127,65	6.741,63	6.908,01
WESON DA SILVA RANGEL	30.03.2011	5.000,00	3.617,49	1.382,51	5.059,33	124,90	388,89	4.933,43	5.448,22
JESSICA NAIANE CORDEIRO	04.05.2011	1.700,00	707,45	992,55	1.719,04	80,29	279,01	1.638,75	1.998,05
MARCO BLUME	24.08.2011	8.608,00	8.608,00	-	8.658,37	0,00	-	8.658,37	8.658,37
DERLI FERREIRA DA SILVA	08.05.2011	3.500,00	3.500,00	-	3.520,48	-	-	3.520,48	3.520,48
MARILICE WAGNER DA SILVA	09.05.2011	6.000,00	4.900,00	1.100,00	6.065,89	88,97	309,16	5.976,92	6.375,05
CILOVIS ROGINSKI DE OLIVEIRA	15.03.2011	5.000,00	5.000,00	-	5.062,20	0,00	0,00	5.062,20	5.062,20
GILMAR RITZEL	04.04.2011	7.000,00	4.490,00	2.510,00	7.081,87	279,13	705,94	6.802,54	7.787,81
ANDRE KUSLER	01.09.2011	10.000,00	10.000,00	-	10.058,36	-	-	10.058,36	10.058,36
ELIEZER FONTOURA DA SILVA	01.06.2011	13.500,00	13.500,00	-	13.617,26	0,00	0,00	13.617,26	13.617,26
PEDRO CALISTO FERREIRA	28.06.2010	2.546,48	2.546,48	-	2.597,41	0,00	0,00	2.597,41	2.597,41
WILSON MAR LUÇAS	16.09.2010	5.000,00	4.333,33	666,67	5.471,42	54,46	189,26	5.416,96	5.660,68
RESERVAS									
JOSE LUIS GUERRERO DONELLI	08.07.2011	121.423,52	121.423,52		122.148,83			122.148,83	122.148,83
LORENA CORREA RODRIGUES	20.08.2011	3.700,00	3.700,00		3.721,59			3.721,59	3.721,59
TOTALIZAÇÃO DOS VALORES		219.980,00	204.720,76	18.259,24	221.797,65	1.413,81	4.209,35	220.383,84	226.007,00

RELATORIO RESUMO

8741

PERITO ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING
 RECLAMANTE SILVANA PINHEIRO
 RECLAMADA SUJET IND. DE COMP. P/ CALÇADOS LTDA
 PROCESSO Nº 0000025-61.2011.5.04.0302
 AJUIZAMENTO 22/02/2011 ADMISSÃO 01/02/2011 DEMISSÃO 22/02/2011 VARA Nº
 ATUALIZAÇÃO 23/04/2012

FATOR ATUALIZAÇÃO TRT: R\$ 954,34432800

1) RECLAMANTE

	FACDT's	TOTAL(R\$)
A - VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO	3,184616	3.039,22
BASE DE CÁLCULO DOS JUROS	3,043797	2.904,83
B - JUROS DE MORA (0,0000%)	0,000000	0,00
C - PRINCIPAL ATUALIZADO(A+B)	3,184616	3.039,22
E - DIFERENÇA DE FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00
JUROS SOBRE DIF. FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00
G - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE (C+D+E+F)	3,184616	3.039,22
H - PREVIDÊNCIA SOCIAL A RECOLHER (INSS)	0,140819	134,39
I - I.R.R.F SOBRE PRINCIPAL	0,000000	ISENTO
J - VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE(G-II-I)	3,043797	2.904,83

2) RECLAMADA

M - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE(G)	3,184616	3.039,22
O - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (QUOTA EMPRESA)	0,434990	415,13
U - TOTAL DA CONDENAÇÃO	3,619606	3.454,35

PERITO ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

(TRES MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

Antonio Carlos Aguiar Schilling
 ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

5451

RELATORIO RESUMO

PERITO: ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING
 RECLAMANTE: GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS
 RECLAMADA: SULJET IND. DE COMP. P/ CALÇADOS LTDA
 PROCESSO Nº: 0000177-09.2011.5.04.0303
 AJUZAMENTO: 07/04/2011 ADMISSÃO: 01/04/2011 DEMISSÃO: 07/04/2011 VARA Nº: ATUALIZAÇÃO: 23/04/2012

FATOR ATUALIZAÇÃO TRT: R\$ 954,34432800

1) RECLAMANTE

	FACDT's	TOTAL(R\$)
A - VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO	2,650081	2.529,09
BASE DE CÁLCULO DOS JUROS	2,559338	2.442,49
B - JUROS DE MORA (0,00000%)	0,000000	0,00
C - PRINCIPAL ATUALIZADO(A+B)	2,650081	2.529,09
E - DIFERENÇA DE FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00
JUROS SOBRE DIF. FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00
G - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE (C+D+E+F)	2,650081	2.529,09
H - PREVIDÊNCIA SOCIAL A RECOLHER (INSS)	0,090743	86,60
I - I.R.R.F SOBRE PRINCIPAL	0,000000	ISENTO
J - VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE(G-H-I)	2,559338	2.442,49

2) RECLAMADA

M - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE(G)	2,650081	2.529,09
O - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (QUOTA EMPRESA)	0,315316	300,92
U - TOTAL DA CONDENAÇÃO	2,965397	2.830,01

PERITO : ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

(DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS E UM CENTAVO)*****

ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

RELATORIO RESUMO

576

PERITO: ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING
 RECLAMANTE: GUILHERME DIEGO RODRIGUES
 RECLAMADA: FAUSTO MARTINS DIAS
 PROCESSO Nº: 0001097-23.2010.5.04.0301
 AJUIZAMENTO: 12/04/2011 ADMISSÃO: 01/04/2011 DEMISSÃO: 12/04/2011 VARA Nº:
 ATUALIZAÇÃO: 23/04/2012

FATOR ATUALIZAÇÃO TRT: RS 954,34432800

1) RECLAMANTE

	FACDT's	TOTAL(R\$)
A - VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO	9,539743	9.104,20
BASE DE CÁLCULO DOS JUROS	9,417670	8.987,70
B - JUROS DE MORA (0,00000%)	0,000000	0,00
C - PRINCIPAL ATUALIZADO(A+B)	9,539743	9.104,20
E - DIFERENÇA DE FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00
JUROS SOBRE DIF. FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00
G - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE (C+D+E+F)	9,539743	9.104,20
H - PREVIDÊNCIA SOCIAL A RECOLHER (INSS)	0,122073	116,50
I - I.R.R.F SOBRE PRINCIPAL	0,000000	ISENTO
J - VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE(G-H-I)	9,417670	8.987,70

2) RECLAMADA

M - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE(G)	9,539743	9.104,20
O - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (QUOTA EMPRESA)	0,377076	359,86
U - TOTAL DA CONDENAÇÃO	9,916819	9.464,06

PERITO: ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

(NOVE MIL QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS)

ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

RELATORIO RESUMO

977

PERITO: ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING
 RECLAMANTE: MARINO DOS SANTOS
 RECLAMADA: SULJET IND. DE COMP. P/ CALÇADOS LTDA
 PROCESSO Nº: 0000025-58.2011.5.04.0303
 AJUIZAMENTO: 31/03/2011 ADMISSÃO: 01/03/2011 DEMISSÃO: 31/03/2011 VARA Nº:
 ATUALIZAÇÃO: 23/04/2012

FATOR ATUALIZAÇÃO TRT: R\$ 954,34432800

1) RECLAMANTE

	FACDT's	TOTAL(R\$)
A - VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO	5,830956	5.564,74
BASE DE CÁLCULO DOS JUROS	5,400671	5.154,10
B - JUROS DE MORA (0,0000%)	0,000000	0,00
C - PRINCIPAL ATUALIZADO(A+B)	5,830956	5.564,74
E - DIFERENÇA DE FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00
JUROS SOBRE DIF. FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00
G - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE (C+D+E+F)	5,830956	5.564,74
H - PREVIDÊNCIA SOCIAL A RECOLHER (INSS)	0,430283	410,64
I - I.R.R.F SOBRE PRINCIPAL	0,030869	29,46
J - VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE(G-H-I)	5,369802	5.124,64

2) RECLAMADA

M - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE(G)	5,830956	5.564,74
O - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (QUOTA EMPRESA)	1,187758	1.133,53
U - TOTAL DA CONDENAÇÃO	7,018714	6.698,27

PERITO : ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

SEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS

ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

RELATORIO RESUMO

948 ↓

PERITO: ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING
 RECLAMANTE: ALCIDES DE ABREU MARTINS
 RECLAMADA: FAUSTO MARTINS DIAS (MASSA FALIDA)
 PROCESSO Nº: 0001121-51.2010.5.04.0301
 AJUIZAMENTO: 04/04/2011 ADMISSÃO: 01/04/2011 DEMISSÃO: 04/04/2011 VARA Nº:
 ATUALIZAÇÃO: 23/04/2012

FATOR ATUALIZAÇÃO TRT: R\$ 954,34432800

1) RECLAMANTE

	FACDT's	TOTAL(R\$)
A - VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO	7,102636	6.778,36
BASE DE CÁLCULO DOS JUROS	7,064148	6.741,63
B - JUROS DE MORA (0,0000%)	0,000000	0,00
C - PRINCIPAL ATUALIZADO (A+B)	7,102636	6.778,36
E - DIFERENÇA DE FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00
JUROS SOBRE DIF. FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00
G - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE (C+D+E+F)	7,102636	6.778,36
H - PREVIDÊNCIA SOCIAL A RECOLHER (INSS)	0,038487	36,73
I - I.R.R.F SOBRE PRINCIPAL	0,000000	ISENTO
J - VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE (G-H-I)	7,064148	6.741,63

2) RECLAMADA

M - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE (G)	7,102636	6.778,36
O - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (QUOTA EMPRESA)	0,133757	127,65
U - TOTAL DA CONDENAÇÃO	7,236392	6.906,01

PERITO : ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

 (SEIS MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E UM CENTAVO)


 ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

RELATORIO RESUMO

ggs

PERITO : ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING
 RECLAMANTE : VILSON DA SILVA RANGEL
 RECLAMADA : SULJET IND. DE COMP. P/ CALÇADOS LTDA
 PROCESSO Nº : 0000040-30.2011.5.04.0302
 AJUIZAMENTO : 30/03/2011 ADMISSÃO : 01/03/2011 DEMISSÃO : 30/03/2011 VARA Nº :
 ATUALIZAÇÃO : 23/04/2012

FATOR ATUALIZAÇÃO TRT : R\$ 954,34432800

1) RECLAMANTE

	<u>FACDT's</u>		<u>TOTAL(R\$)</u>
A - VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO	5,301367		5.059,33
B - JUROS DE MORA (0,0000%)	0,000000		0,00
C - PRINCIPAL ATUALIZADO(A+B)	5,301367		5.059,33
D - DIFERENÇA DE FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00	
JUROS SOBRE DIF. FGTS NO CONTRATO	0,000000	<u>0,00</u>	0,00
G - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE (C+D+E+F)	5,301367		5.059,33
H - PREVIDÊNCIA SOCIAL A RECOLHER (INSS)	0,131923		125,90
I - I.R.R.F SOBRE PRINCIPAL	0,000000	ISENTO	
J - VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE(G-H-I)	5,169444		4.933,43

2) RECLAMADA

M - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE(G)	5,301367	5.059,33
O - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (QUOTA EMPRESA)	0,407494	388,89
U - TOTAL DA CONDENAÇÃO	5,708862	5.448,22

PERITO : ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

(CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

Antonio Carlos Aguiar Schilling
 ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

RELATORIO RESUMO

9801

PERITO: ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING
 RECLAMANTE: JESSICA NAIANE CORDEIRO
 RECLAMADA: SULJET IND. DE COMP. P/ CALÇADOS LTDA
 PROCESSO Nº: 0000333-97.2011.5.04.0302
 AJUIZAMENTO: 04/05/2011 ADMISSÃO: 01/05/2011 DEMISSÃO: 04/05/2011 VARA Nº: ATUALIZAÇÃO: 23/04/2012

FATOR ATUALIZAÇÃO TRT: R\$ 934,34432800

1) RECLAMANTE

	FACDT's	TOTAL(R\$)
A - VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO	1,801279	1.719,04
BASE DE CÁLCULO DOS JUROS	1,717148	1.638,75
B - JUROS DE MORA (0,00000%)	0,000000	0,00
C - PRINCIPAL ATUALIZADO(A+B)	1,801279	1.719,04
E - DIFERENÇA DE FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00
JUROS SOBRE DIF. FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00
G - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE (C+D+E+F)	1,801279	1.719,04
H - PREVIDÊNCIA SOCIAL A RECOLHER (INSS)	0,084131	80,29
I - I.R.R.F SOBRE PRINCIPAL	0,000000	ISENTO
J - VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE(G-H-I)	1,717148	1.638,75

2) RECLAMADA

M - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE(G)	1,801279	1.719,04
O - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (QUOTA EMPRESA)	0,292358	279,01
U - TOTAL DA CONDENAÇÃO	2,093636	1.998,05

PERITO : ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

 (UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS)


 ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

RELATORIO RESUMO

981 L

PERITO ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING
 RECLAMANTE MARCO BLUME
 RECLAMADA SULJET IND. DE COMP. P/ CALÇADOS LTDA
 PROCESSO Nº 0000790-26.2011.5.04.0304
 AJUIZAMENTO 24/08/2011 ADMISSÃO 01/08/2011 DEMISSÃO 24/08/2011 VARA Nº ATUALIZAÇÃO 23/04/2012

FATOR ATUALIZAÇÃO TRT : RS 954,34432800

1) RECLAMANTE

	FACDT's	TOTAL(R\$)
A - VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO	9,072585	8.658,37
BASE DE CÁLCULO DOS JUROS	9,072585	8.658,37
B - JUROS DE MORA (0,0000%)	0,000000	0,00
C - PRINCIPAL ATUALIZADO(A+B)	9,072585	8.658,37
E - DIFERENÇA DE FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00
JUROS SOBRE DIF. FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00
G - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE (C+D+E+F)	9,072585	8.658,37
H - PREVIDÊNCIA SOCIAL A RECOLHER (INSS)	0,000000	0,00
I - LR.R.F SOBRE PRINCIPAL	0,000000	ISENTO
J - VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE(G-H-I)	9,072585	8.658,37

2) RECLAMADA

M - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE(G)	9,072585	8.658,37
O - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (QUOTA EMPRESA)	0,000000	0,00
U - TOTAL DA CONDENAÇÃO	9,072585	8.658,37

PERITO : ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

(OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)


 ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

RELATORIO RESUMO

982.1

PERITO ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING
 RECLAMANTE MARILICE WAGNER DA SILVA
 RECLAMADA SULJET IND. DE COMP. P/ CALÇADOS LTDA
 PROCESSO Nº 0000294-97.2011.5.04.0303
 AJUIZAMENTO 09/05/2011 ADMISSÃO 01/03/2011 DEMISSÃO 09/05/2011 VARA Nº
 ATUALIZAÇÃO 23/04/2012

FATOR ATUALIZAÇÃO TRT : R\$ 954,34432800

1) RECLAMANTE

	FACDT's	TOTAL(R\$)
A - VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO	6,356081	6.065,89
BASE DE CÁLCULO DOS JUROS	6,262855	5.976,92
B - JUROS DE MORA (0,0000%)	0,000000	0,00
C - PRINCIPAL ATUALIZADO(A+B)	6,356081	6.065,89
E - DIFERENÇA DE FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00
JUROS SOBRE DIF. FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00
G - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE (C+D+E+F)	6,356081	6.065,89
H - PREVIDÊNCIA SOCIAL A RECOLHER (INSS)	0,093226	88,97
I - I.R.R.F SOBRE PRINCIPAL	0,000000	ISENTO
J - VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE(G-H-I)	6,262855	5.976,92

2) RECLAMADA

M - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE(G)	6,356081	6.065,89
O - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (QUOTA EMPRESA)	0,323950	309,16
U - TOTAL DA CONDENAÇÃO	6,680031	6.375,05

PERITO : ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

(SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)



ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

RELATORIO RESUMO

983

PERITO: ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING
 RECLAMANTE: CLÓVIS ROGISKI DE OLIVEIRA
 RECLAMADA: SULJET IND. DE COMP. P/ CALÇADOS LTDA
 PROCESSO Nº: 0001137-90.2010.5.04.0305
 AJUIZAMENTO: 15/03/2011 ADMISSÃO: 01/03/2011 DEMISSÃO: 15/03/2011 VARA Nº: ATUALIZAÇÃO: 23/04/2012

FATOR ATUALIZAÇÃO TRT: R\$ 954,34432800

1) RECLAMANTE

	<u>FACDT's</u>	<u>TOTAL(R\$)</u>
A - VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO	5,304375	5.062,20
BASE DE CÁLCULO DOS JUROS	5,304375	5.062,20
B - JUROS DE MORA (0,0000%)	0,000000	0,00
C - PRINCIPAL ATUALIZADO(A+B)	5,304375	5.062,20
E - DIFERENÇA DE FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00
JUROS SOBRE DIF. FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00
G - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE (C+D+E+F)	5,304375	5.062,20
H - PREVIDÊNCIA SOCIAL A RECOLHER (INSS)	0,000000	0,00
I - I.R.R.F SOBRE PRINCIPAL	0,000000	ISENTO
J - VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE(G-H-I)	5,304375	5.062,20

2) RECLAMADA

M - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE(G)	5,304375	5.062,20
O - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (QUOTA EMPRESA)	0,000000	0,00
U - TOTAL DA CONDENAÇÃO	5,304375	5.062,20

PERITO : ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

(CINCO MIL SISENTE E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)


 ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

984

RELATORIO RESUMO

PERITO: ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING
 RECLAMANTE: GILMAR RITZEL
 RECLAMADA: SULJET IND. DE COMP. P/ CALÇADOS LTDA
 PROCESSO Nº: 0000083-38.2011.5.04.0304
 AJUIZAMENTO: 04/04/2011 ADMISSÃO: 01/04/2011 DEMISSÃO: 04/04/2011 VARA Nº:
 ATUALIZAÇÃO: 23/04/2012

FATOR ATUALIZAÇÃO TRT : R\$ 954,34432800

1) RECLAMANTE

	FACDT's		TOTAL(R\$)
A - VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO	7,420665		7.081,87
BASE DE CÁLCULO DOS JUROS	7,127972		6.802,54
B - JUROS DE MORA (0,0000%)	0,000000		0,00
C - PRINCIPAL ATUALIZADO(A+B)	7,420665		7.081,87
E - DIFERENÇA DE FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00	
JUROS SOBRE DIF. FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00	0,00
G - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE (C+D+E+F)	7,420665		7.081,87
H - PREVIDÊNCIA SOCIAL A RECOLHER (INSS)	0,292693		279,33
I - LR.R.F SOBRE PRINCIPAL	0,000000	ISENTO	
J - VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE(G-H-I)	7,127972		6.802,54

2) RECLAMADA

M - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE(G)	7,420665	7.081,87
O - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (QUOTA EMPRESA)	0,739712	705,94
U - TOTAL DA CONDENAÇÃO	8,160378	7.787,81

PERITO : ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

(SETE MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)*****


 ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

RELATORIO RESUMO

9851

PERITO ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING
 RECLAMANTE ELIEZER FONTOURA DA SILVA
 RECLAMADA SULJET IND. DE COMP. PARA CALÇADOS LTDA
 PROCESSO Nº 0000937-86.2010.5.04.0304
 JUIZAMENTO 30/06/2011 ADMISSÃO 01/06/2011 DEMISSÃO 30/06/2011 VARA Nº
 ATUALIZAÇÃO 23/04/2012

FATOR ATUALIZAÇÃO TRT : R\$ 954,34432800

1) RECLAMANTE

	FACDT's	TOTAL(R\$)
A - VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO	14,268707	13.617,26
BASE DE CÁLCULO DOS JUROS	14,268707	13.617,26
B - JUROS DE MORA (0,00000%)	0,000000	0,00
C - PRINCIPAL ATUALIZADO(A+B)	14,268707	13.617,26
E - DIFERENÇA DE FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00
JUROS SOBRE DEF. FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00
G - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE (C+D+E+F)	14,268707	13.617,26
H - PREVIDÊNCIA SOCIAL A RECOLHER (INSS)	0,000000	0,00
I - I.R.R.F SOBRE PRINCIPAL	0,000000	ISENTO
J - VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE(G-H-I)	14,268707	13.617,26

2) RECLAMADA

M - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE(G)	14,268707	13.617,26
O - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (QUOTA EMPRESA)	0,000000	0,00
U - TOTAL DA CONDENAÇÃO	14,268707	13.617,26

PERITO : ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

(TREZE MIL SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS*****


 ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

RELATORIO RESUMO

8861

PERITO: ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING
 RECLAMANTE: PEDRO CALISTRO FERREIRA
 RECLAMADA: SULJET IND. DE COMP. P/ CALÇADOS LTDA
 PROCESSO Nº: 0000071-81.2010.5.04.0303
 AJUIZAMENTO: 16/09/2010 ADMISSÃO: 01/06/2010 DEMISSÃO: 16/09/2010 VARA Nº:
 ATUALIZAÇÃO: 24/04/2012

FATOR ATUALIZAÇÃO TRT: R\$ 954,35515800

1) RECLAMANTE

	<u>FACDT's</u>	<u>TOTAL(R\$)</u>
A - VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO	3,737267	3.566,68
BASE DE CÁLCULO DOS JUROS	3,737267	3.566,68
B - JUROS DE MORA (0,0000%)	0,000000	0,00
C - PRINCIPAL ATUALIZADO(A+B)	3,737267	3.566,68
E - DIFERENÇA DE FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00
JUROS SOBRE DIF. FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00
G - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE (C+D+E+F)	3,737267	3.566,68
H - PREVIDÊNCIA SOCIAL A RECOLHER (INSS)	0,000000	0,00
I - I.R.R.F SOBRE PRINCIPAL	0,000000	ISENTO
J - VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE(G-H-I)	3,737267	3.566,68

2) RECLAMADA

M - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE(G)	3,737267	3.566,68
U - TOTAL DA CONDENAÇÃO	3,737267	3.566,68

PERITO: ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

R\$ TRÊS MIL QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS


 ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

RELATORIO RESUMO

9871

PERITO : ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING
 RECLAMANTE : WILSONMAR LUCAS
 RECLAMADA : FAUSTO MARTINS DIAS
 PROCESSO Nº : 00013-2010-303-04-00-0
 AJUIZAMENTO : 09/02/2010 ADMISSÃO : 01/02/2010 DEMISSÃO : 09/02/2010 VARA Nº :
 ATUALIZAÇÃO : 25/04/2012

FATOR ATUALIZAÇÃO TRT : R\$ 954,36598900

1) RECLAMANTE

	FACDT's	TOTAL(R\$)
A - VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO	5,350180	5.106,03
BASE DE CÁLCULO DOS JUROS	5,293106	5.051,56
B - JUROS DE MORA (0,00000%)	0,382862	365,39
C - PRINCIPAL ATUALIZADO(A+B)	5,733042	5.471,42
E - DIFERENÇA DE FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00
JUROS SOBRE DIF. FGTS NO CONTRATO	0,000000	0,00
G - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE (C+D+E+F)	5,733042	5.471,42
H - PREVIDÊNCIA SOCIAL A RECOLHER (INSS)	0,057064	54,46
I - I.R.R.F SOBRE PRINCIPAL	0,000000	ISENTO
J - VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE(G-H-I)	5,675978	5.416,96

2) RECLAMADA

M - VALOR BRUTO APURADO AO RECLAMANTE(G)	5,733042	5.471,42
O - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (QUOTA EMPRESA)	0,198310	189,26
U - TOTAL DA CONDENAÇÃO	5,931351	5.660,68

PERITO : ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

(CINCO MIL, SEISCENTOS E SESENTA REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS*****


 ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Suljet

fg

Of. Nº 3507 Resol. 740/2008-COMAG
Ao responder, mencionar nº do processo 2º grau

Porto Alegre, 22 de novembro de 2011.

5. Camara Cível

Espécie: **Agravo de Instrumento**
Nº **70042917658** Nº 1º grau **11000098068**
Partes:
Margarete Blume - Agravante,
Massa Falida de Suljet Industria de Componentes para Calçados
Ltda - Agravado(a),
Massa Falida de Fausto Martins Dias - Interessado(a).

Senhor(a) Juiz(a):

Em cumprimento à Resolução nº 740/2008-COMAG, remeto a Vossa Excelência, em anexo, o(s) originais do(s) acórdão(s)/decisão(ões) monocrática(s), da certidão de seu trânsito em julgado e da comprovação da intimação pessoal, se houver, através de certidão ou de qualquer outro meio utilizado que comprove a sua efetivação e cuja obrigatoriedade está prevista em lei, a guia de arrecadação das custas do preparo, quando houver, bem como eventuais documentos originais indicados pelas partes.

Respeitosamente,


Maria Ines Pardini de Oliveira
Secretário(a) Substituto(a) de Câmara

EXMO(A) SR(A).
JUIZ(A) DE DIREITO
FALENCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO / RS

2989

Page 1 of 1



89800000000-2 2618095213-2 91150482233-3 11011619384-4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
GUIA DE ARRECAÇÃO

COGITE ao CNPJ ou CNP
538.579.820-34

2. GUIA Nº
23311011619384

3. NOME DO CONTRIBUINTE
MARGARETE BLUME

4. REFERÊNCIA
0000000000000000

5. ENDEREÇO

6. PARCELA 7. VENCIMENTO

8. CERTIFICADO

9. TELA UNIC

10. CHASSI

11. 00000-000 -

12. REGISTRO

13. PLACA

14. ANO/FAB

15. TIPO

16. FAIXA

17. CDS

18. CDS

19. CDS

20. 00000-000 -

21. CDS

22. CDS

23. CDS

24. 00000-000 -

25. CDS

26. CDS

27. CDS

28. 00000-000 -

29. CDS

30. CDS

31. CDS

32. 00000-000 -

33. CDS

34. CDS

35. CDS

36. 00000-000 -

37. CDS

38. CDS

39. CDS

40. 00000-000 -

41. CDS

42. CDS

43. CDS

44. 00000-000 -

45. CDS

46. CDS

47. CDS

48. 00000-000 -

49. CDS

50. CDS

51. CDS

52. 00000-000 -

53. CDS

54. CDS

55. CDS

56. 00000-000 -

57. CDS

58. CDS

59. CDS

60. 00000-000 -

61. CDS

62. CDS

63. CDS

64. 00000-000 -

65. CDS

66. CDS

67. CDS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IDA
Nº 70042917658
2011/CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. LEILÃO. IMPUGNAÇÃO À ARREMATACÃO. NULIDADES DO EDITAL NÃO VERIFICADAS. HOMOLOGAÇÃO DA ARREMATACÃO.

1. Ausência de disposição no edital acerca da necessidade de manutenção dos empregados pelo arrematante. A decisão que havia determinado a obrigatoriedade de manutenção dos empregos foi reconsiderada em virtude do encerramento das atividades da falida. Inexistência de nulidade.

2. De acordo com o artigo 142, §2º, da Lei 11.101/2005, é permitido que a alienação ocorra por valor inferior ao de avaliação, mesmo em primeira hasta, sem que isso acarrete a nulidade da arrematação. Inaplicabilidade do artigo 686, VI, do CPC.

3. Intimação pessoal da falida. Desnecessidade. Aplicação subsidiária do artigo 698 do CPC.

**AFASTARAM A PRELIMINAR
CONTRARRECURSAL E DESPROVERAM O
AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Nº 70042917658

COMARCA DE NOVO HAMBURGO

MARGARETE BLUME

AGRAVANTE

MASSA FALIDA DE SUJET
INDUSTRIA DE COMPONENTES
PARA CALÇADOS LTDA

AGRAVADO

MASSA FALIDA DE FAUSTO
MARTINS DIAS

INTERESSADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, **em afastar a preliminar contrarrecursal e desprover o agravo de instrumento.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IDA
Nº 70042917658
2011/CÍVEL

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes
Senhores **DES. JORGE LUIZ LOPES DO CANTO (PRESIDENTE) E DES.
ROMEU MARQUES RIBEIRO FILHO.**

Porto Alegre, 31 de agosto de 2011.

DES.ª ISABEL DIAS ALMEIDA,
Relatora.

RELATÓRIO

DES.ª ISABEL DIAS ALMEIDA (RELATORA)

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **MARGARETE BLUME** contra a decisão das fls. 736-739 que, nos autos do processo de falência ajuizado por **BRASMANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, rejeitou a impugnação ao leilão e determinou a entrega dos bens ao arrematante.

Em suas razões recursais (fls. 02-21), a agravante assevera que não constou no edital de leilão publicado a necessidade de manutenção dos empregos, conforme determinado em decisão anterior, o que acarreta a nulidade do edital. Aduz que os bens foram arrematados em primeira hasta por preço inferior ao de avaliação, o que não pode ser admitido. Entende ser aplicável ao caso o disposto no artigo 686, VI, do CPC. Sustenta a nulidade do edital em virtude de não ter ocorrido a intimação pessoal dos falidos. Tece considerações acerca do contraditório e da ampla defesa. Requer, ao final, o provimento do agravo de instrumento.

Foram apresentadas contrarrazões (fls. 829-832).

Sobreveio parecer do Ministério Público, no sentido do conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 834-840).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IDA
Nº 70042917658
2011/CÍVEL

Vieram os autos conclusos para julgamento.
É o relatório.

VOTOS

DES.^a ISABEL DIAS ALMEIDA (RELATORA)

O recurso é cabível, tempestivo e encontra-se preparado (fl. 22). Sendo assim, passo ao seu enfrentamento.

De início, afasto a alegação de preclusão arguida pela parte agravada em contrarrazões, pois esta ocorre quando a parte não se insurge contra determinada decisão no momento oportuno, o que inócorre no caso em tela. O simples fato de ser impossível à Massa Falida devolver os valores pagos ao arrematante não configura preclusão.

Passo à análise das questões postas no recurso.

Quanto à nulidade do edital em virtude de não constar a necessidade de manutenção dos empregos, não assiste razão à agravante.

Isso porque a decisão das fls. 469-470v., que havia determinado a manutenção dos empregados pelo arrematante, foi reconsiderada pela decisão da fl. 509 e v., que, diante da informação de inviabilidade da continuidade dos negócios pela falida, autorizou o lacramento da sede e o pagamento imediato do saldo de salários e 13º salário devidos ao empregado. Outrossim, de acordo com a decisão das fls. 625-626, houve o encerramento das atividade e pagamento da folha rescisória dos empregados.

Assim, inexistente vício no edital, desacolho o recurso neste ponto.

Da mesma forma, o fato de os bens terem sido alienados por valor inferior ao de avaliação não impede a homologação da arrematação.

Dispõe o artigo 142, §2º, da Lei 11.101/2005:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IDA
Nº 70042917658
2011/CÍVEL

Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

II – propostas fechadas;

III – pregão.

(...)

§ 2º A alienação dar-se-á pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor de avaliação. (sem grifo no original)

Deste modo, plenamente possível que a alienação ocorra por valor inferior ao de avaliação, mesmo em primeira hasta, sem que isso acarrete a nulidade da arrematação. Cumpre destacar que o §3º do referido artigo 142 autoriza a aplicação das normas do CPC ao leilão por lances orais "no que couber". Ou seja, quando a Lei 11.101/2005 for omissa no ponto e a norma do CPC não for contrária a esta, poder-se-ia aplicar o Diploma Processual Civil. No entanto, na hipótese em comento, como já dito, o artigo 142, §2º, da Lei 11.101/2005 expressamente autoriza a alienação pelo maior valor oferecido, razão pela qual não há falar em aplicação do artigo 686, VI, do CPC.

A respeito da questão, peço vênias para transcrever parte do parecer de lavra do douto Procurador de Justiça, Dr. Gilmar Possa Maroneze (fls. 834-840):

De outra banda, quanto à arrematação por preço inferior ao da avaliação, tem-se que a venda ocorreu pelo preço de avaliação dos bens levados à leilão. Senão, veja-se.

Os bens foram avaliados judicialmente da seguinte forma: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) para a aquisição do bem imóvel a ser leilado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IDA
Nº 70042917658
2011/CÍVEL

consoante laudo de avaliação (fls. 603/611) e R\$ 83.614,00 (oitenta e três mil seiscentos e quatorze reais) em bens móveis, forte no auto de arrecadação e avaliação (fls. 394/397).

Não obstante, quando da venda em leilão, foi aceito o preço de R\$ 53.614,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e quatorze reais) como sendo o preço de avaliação dos bens móveis, considerando a redução do estoque de placas de EVA¹ em face da continuidade dos negócios por determinado período após à arrecadação e avaliação desses bens.

Salvo melhor juízo, a despeito de não ter ocorrido uma avaliação contábil dos valores efetivamente reduzidos, mas por estimativa e proporcional ao tempo de exercício das atividades, não se desconsidera desarrazoada a redução, em aproximadamente três meses de atividade, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do estoque inicialmente avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Destarte, considerando o preço do imóvel (R\$ 440.000,00) somado ao valor do bens móveis, com a redução proporcional do valor do estoque de EVA, qual seja, R\$ 53.614,00, tem-se que a arrematação pelo valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)², respeitado entendimento discordante, ocorreu por montante inclusive pouco superior ao da avaliação dos bens móveis e imóveis, conjuntamente considerados.³

A propósito, não se deve desconsiderar a informação constante da ata do leilão que foi significativa a concorrência estabelecida com a apresentação de sucessivos lances pelos participantes do leilão.

Outrossim, mesmo considerando o valor inicial de avaliação dos bens móveis, como visto, de R\$ 83.614,00 (oitocentos e três mil, seiscentos e quatorze reais), entende-se que a arrecadação, em primeira praça, por R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que por certo seria inferior ao valor da avaliação de todos os bens considerados, que seria inicialmente de R\$ 523.614,00 (quinhentos e vinte e três mil e seiscentos

¹ Item 119 da Auto de Avaliação (fl. 397).

² Ver ata do leilão (fls. 754/755).

³ Resultado da operação de soma de R\$ 440.000,00 (bens imóveis) ao valor de R\$ 53.614,00 (bens móveis considerada a redução do estoque de EVA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IDA
Nº 70042917658
2011/CÍVEL

Destarte, por todas as razões expostas, a manutenção da decisão é medida que se impõe.

Isso posto, afasto a preliminar contrarrecursal e nego provimento ao agravo de instrumento.

É o voto.

DES. JORGE LUIZ LOPES DO CANTO (PRESIDENTE) - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. ROMEU MARQUES RIBEIRO FILHO - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. JORGE LUIZ LOPES DO CANTO - Presidente - Agravo de Instrumento nº 70042917658, Comarca de Novo Hamburgo: "AFASTARAM A PRELIMINAR CONTRARRECURSAL E DESPROVERAM O AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA

www.tjrs.jus.br	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ISABEL DIAS ALMEIDA Nº de Série do certificado: 6165B2BAC3B39EF6B472523E865783FC Data e hora da assinatura: 01/09/2011 09:26:31 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/site_php/assinatura e digite o seguinte número verificador: 7004291765820111580217
------------------------	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Nº 70042917658

COMARCA DE NOVO HAMBURGO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

QUINTA CÂMARA CÍVEL

CERTIDÃO MP

CERTIFICO e DOU FÉ que intimei pessoalmente o(a) representante do Ministério Público da veneranda decisão retro, na data de sua efetiva assinatura.

Certifico, ainda, que o(a) intimei para que identifique, por meio de petição e no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos originais eventualmente juntados ao processo e que deverão ser encaminhados ao juízo de primeiro grau, conforme estabelecido no art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 740/2008-COMAG.

Osmar Bezerra de Vasconcelos Júnior
Secretário

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: GILMAR POSSA MARONEZE Nº de Série do certificado: 5B87884D811AE2F7 Data e hora da assinatura: 01/09/2011 16:55:00 Signatário: OSMAR BEZERRA DE VASCONCELOS JÚNIOR Nº de Série do certificado: 21568B131C5B532349508FE38AA948A3 Data e hora da assinatura: 02/09/2011 12:39:02 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/site_php/assinatura e digite o seguinte número verificador: 7004291765820111630286
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1999
70042917658

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para ciência das partes interessadas, que, em 8 de setembro de 2011, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4665 a Nota de Expediente nº 1041/2011, considerando-se como data da publicação o primeiro dia útil que se seguir, de conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, com a seguinte decisão:

70042917658 (CNJ:
224559-47.2011.8.21.7000) - FALENCIA E
CONCORDATA - FALENCIAS E CONCORDATAS -
NOVO HAMBURGO (19/11000098068) -
MARGARETE BLUME (ADV(S) GILBERTO
TRAMONTIN DE SOUZA, CINTIA LUCIANE DE
BRITO, GIOVANI DAVID DEBIAZI, JULIA
MACHADO DA CUNHA, ANDREIA CATIANE
FERNANDES), AGRAVANTE; MASSA FALIDA DE
SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA
CALCADOS LTDA, REPRESENTADO POR SEU
ADMINISTRADOR JUDICIAL, JOSE ANTONIO
FERNANDES (ADV(S) JOSE ANTONIO RAMOS
FERNANDES), AGRAVADO(A); MASSA FALIDA
DE FAUSTO MARTINS DIAS, SEM
REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS INTERESSADO(A).
"AFASTARAM A PRELIMINAR CONTRARRECURSAL
E DESPROVERAM O AGRAVO DE INSTRUMENTO.
UNÂNIME."

IDENTIFIQUEM AS PARTES, POR MEIO DE
PETIÇÃO E NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS,
OS DOCUMENTOS ORIGINAIS, EVENTUALMENTE
JUNTADOS AO PROCESSO, QUE DEVERÃO SER
ENCAMINHADOS AO JUÍZO DE 1º GRAU,
CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 1º,
PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 740/
2008-COMAG.

Porto Alegre, 8 de setembro de 2011.

OSMAR BEZERRA DE VASCONCELOS JUNIOR,
Secretário.

JUNTADA

Junto a estes autos o exposto
de declaração
de sequer
em 21/05/11

jc

** DISTRIBUIÇÃO **

70045117702

DIST: 16/09/2011

CÂMARA: 5. CÂMARA CÍVEL

RELATOR: 96859 - DESA ISABEL DIAS ALMEIDA

IO DIRIGIDO SEM COMPENSAÇÃO VÍNCULO RELATOR

MOTIVO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IDA
Nº 70045117702
2011/CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. LEILÃO. IMPUGNAÇÃO À ARREMATACÃO. NULIDADES DO EDITAL NÃO VERIFICADAS. HOMOLOGAÇÃO DA ARREMATACÃO.

1. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Art. 535 do CPC.

2. Prequestionamento. A decisão não está obrigada a enfrentar todos os pontos levantados em recurso, mas, sim, a resolver a controvérsia posta. Precedentes.

DESACOLHERAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Nº 70045117702

COMARCA DE NOVO HAMBURGO

MARGARETE BLUME

EMBARGANTE

MASSA FALIDA DE SULJET
INDUSTRIA DE COMPONENTES
PARA CALCADOS LTDA

EMBARGADO

MASSA FALIDA DE FAUSTO
MARTINS DIAS

INTERESSADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, **à unanimidade, em desacolher os embargos de declaração.**

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes Senhores **DES. JORGE LUIZ LOPES DO CANTO (PRESIDENTE) E DES. ROMEU MARQUES RIBEIRO FILHO.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IDA
Nº 70045117702
2011/CÍVEL

Porto Alegre, 19 de outubro de 2011.

DES.ª ISABEL DIAS ALMEIDA,
Relatora.

RELATÓRIO

DES.ª ISABEL DIAS ALMEIDA (RELATORA)

Trata-se de embargos de declaração opostos por **MARGARETE BLUME** contra o acórdão das fls. 842-845v. que, nos autos do processo de falência ajuizado por **BRASMANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, afastou a preliminar contrarrecursal e desproveu o agravo de instrumento interposto pela ora embargante em face de **MASSA FALIDA SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA**.

Sustenta a parte embargante omissão do acórdão embargado quanto à aplicabilidade do art. 5º, LV, da CF; art. 142, § 3º, da Lei 11.101/05; arts 686, IV e 690, §1º, do CPC, requerendo o seu prequestionamento, para fins de acesso às instâncias recursais superiores. Postula o acolhimento dos embargos de declaração.

É o relatório.

VOTOS

DES.ª ISABEL DIAS ALMEIDA (RELATORA)

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, conheço dos embargos de declaração.

O artigo 535 do CPC elenca expressamente as hipóteses de cabimento dos aclaratórios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IDA
Nº 70045117702
2011/CÍVEL

Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:
I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;
II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

Com efeito, a decisão ora embargada não apresenta vício algum, uma vez que é pacífico na jurisprudência do e. STJ e desta Corte que a decisão não está obrigada a enfrentar todos os dispositivos legais invocados no recurso, mas, sim, a resolver a controvérsia posta, como se deu na espécie vertente.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA CONTRADIÇÃO NO ARESTO QUE ENTENDE POR AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO E, AO MESMO TEMPO, REJEITA A VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 535, II, CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1. Prevê o art. 535 do CPC a possibilidade de manejo dos embargos de declaração para apontar omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou acórdão não se prestando este recurso, portanto, para rediscutir a matéria apreciada.

2. **É possível que o Tribunal a quo manifeste-se sobre todas as questões colocadas à sua apreciação, decidindo a lide em sua integralidade sem, contudo, manifestar-se sobre todos os dispositivos legais apontados pela parte então recorrente. Sabe-se que é pacífico nesta Corte o entendimento de que não está o juiz obrigado a examinar, um a um, os pretensos fundamentos das partes, nem todas as alegações que produzem; o importante é que indique o fundamento de sua conclusão, que lhe apoiou a convicção no decidir.**

3. **Embargos de declaração rejeitados.**

(EDcl no AgRg no REsp 895.753/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2009, DJe 15/05/2009) (sem grifo no original).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IDA
Nº 70045117702
2011/CÍVEL

Esse também é o entendimento desta Corte:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. ELETRIFICAÇÃO RURAL. AÇÃO DE COBRANÇA. OMISSÃO E PREQUESTIONAMENTO. Ao julgador cabe manifestar-se sobre as questões que lhe são submetidas, não lhe sendo, entretanto, obrigatório analisar todos os pontos ou dispositivos legais citados pelas partes. Inexistindo contradição, omissão ou obscuridade, não há como prover os embargos declaratórios. EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS. (Embargos de Declaração Nº 70029420254, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Judith dos Santos Mottecy, Julgado em 21/05/2009)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO 1. Os embargos declaratórios só são cabíveis acaso o acórdão recorrido contenha obscuridade, contradição ou omissão, nos termos do artigo 535, do CPC, e, por construção pretoriana, quando houver nulidade ou erro material no decisum. 2. Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos não de fundar-se em uma das hipóteses do artigo 535 do CPC. Ausência de enquadramento legal do recurso. EMBARGOS DESACOLHIDOS. UNÂNIME. (Embargos de Declaração Nº 70029880085, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Odone Sanguiné, Julgado em 13/05/2009) (sem grifo no original).

Evidente, portanto, a pretensão do embargante de ver rediscutida a matéria posta no recurso e já apreciada por este Juízo, o que não é permitido, segundo entendimento do STJ:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IDA
Nº 70045117702
2011/CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL OMISSÃO E PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE APRESENTA FUNDAMENTOS SUFICIENTES À RESOLUÇÃO DA LIDE. INVIÁVEL, NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. REJEIÇÃO.

1. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535, incisos I e II, do CPC. Nesse passo, não se coadunam com o propósito de rejugamento da matéria posta nos autos, já que sua finalidade se adstringe à complementação da decisão, quando omissa a respeito de ponto fundamental, e à eliminação de contradição verificada entre os próprios termos do decisum ou de obscuridade nas razões desenvolvidas pelo Juízo. Excepcionalmente, poderão ter efeitos infringentes quando a modificação do julgado decorrer de alguma das irregularidades elencadas nas disposições legais acima mencionadas.

2. No caso, inexistem causas de embargabilidade no acórdão, que decidiu de forma suficiente a controvérsia tratada no recurso da parte.

3. Quanto ao prequestionamento da matéria constitucional suscitada no apelo, esta Corte firmou o entendimento de que não é possível em sede de recurso especial, porquanto implicaria usurpação da competência do Excelso Pretório. Precedentes.

4. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no AgRg no REsp 1088482/SC, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 23/04/2009, DJe 25/05/2009) (sem grifo no original).

Destarte, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, os presentes embargos declaratórios devem ser desacolhidos.

Ante o exposto, voto em desacolher os embargos de declaração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IDA
Nº 70045124013
2011/CÍVEL

DES. JORGE LUIZ LOPES DO CANTO (PRESIDENTE) - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. ROMEU MARQUES RIBEIRO FILHO - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. JORGE LUIZ LOPES DO CANTO - Presidente - Embargos de Declaração nº 70045124013, Comarca de Novo Hamburgo: "NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ISABEL DIAS ALMEIDA Nº de Série do certificado: 8165828AC3B39EF6B472523E885783FC Data e hora da assinatura: 19/10/2011 20:12:44 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/site_php/assinatura e digite o seguinte número verificador: 7004512401320111918799
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Nº 70045117702

COMARCA DE NOVO HAMBURGO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

QUINTA CÂMARA CÍVEL

CERTIDÃO MP

CERTIFICO e DOU FÉ que intimei pessoalmente o(a) representante do Ministério Público da veneranda decisão retro, na data de sua efetiva assinatura.

Osmar Bezerra de Vasconcelos Júnior
Secretário



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: GILMAR POSSA MARONEZE
Nº de Série do certificado: 5BB7004D611AE2F7
Data e hora da assinatura: 20/10/2011 17:22:10

Signatário: OSMAR BEZERRA DE VASCONCELOS JUNIOR
Nº de Série do certificado: 21588B131C5B532349508FE38AA948A3
Data e hora da assinatura: 21/10/2011 15:54:37

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/site_php/assinatura e digite o seguinte número verificador: 7004511770220111903323



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

46120
simples 20g

1006

1ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

Rua 03 DE OUTUBRO, 1233/1º ANDAR, Bairro PÁTRIA NOVA, NOVO HAMBURGO-RS, CEP 93410-040, Fone: 3595-2964, email: varanh_01@trt4.jus.br

Ofício nº 581/2011 Novo Hamburgo, 09 de dezembro de 2011

Ref. Processo nº: 0000107-32.2010.5.04.0301 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: Rogério Leite dos Santos

Reclamada: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. (Massa Falida de)

Processo nº 019/1.10.0009806-8

Administrador Judicial da reclamada: Dr. José Antônio Fernandes

Endereço: Rua Getúlio Vargas, 574, sala 107, Sapiranga-RS

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito:

Encaminho a Vossa Excelência certidão de habilitação de créditos das contribuições previdenciárias que, no processo acima referido, a Fazenda Nacional é credora da reclamada, para fins de inscrição no quadro de credores correspondentes à massa.

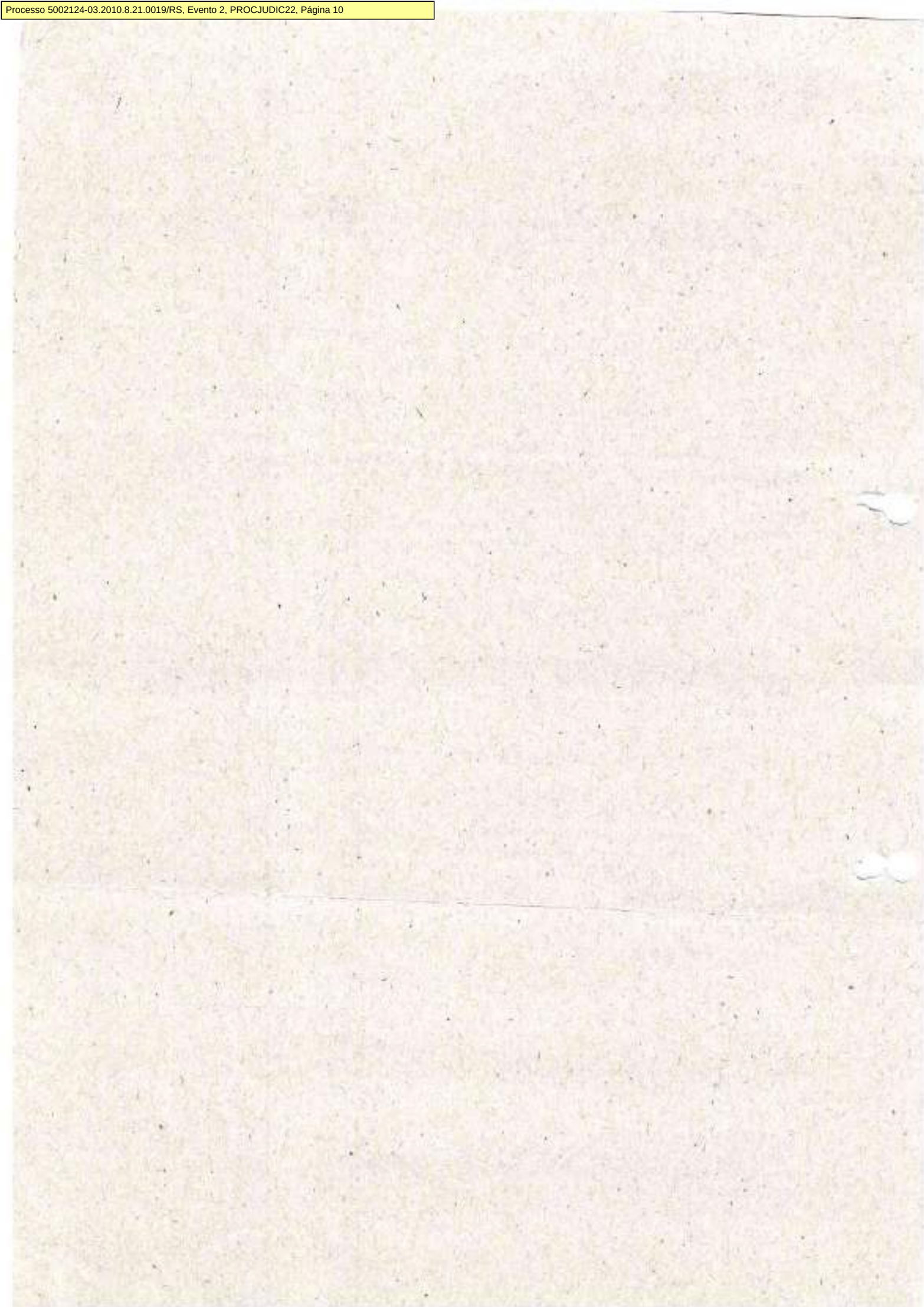
Acompanham a certidão de crédito previdenciário:

Cópia da petição inicial (fls. 03-04);
Cópia da Petição de acordo (fl. 10);
Cópia da certidão de ratificação do acordo pelo autor (fl. 11);
Cópia da Ata de Audiência (fl. 27);
Cópia de despacho (fl. 48);
Certidão de cálculo (fl. 49);
Certidão de decurso de prazo (fl. 53).

Atenciosamente,

JANNEY CAMARGO BINA
Juiz do Trabalho

Aó Exmo. Juiz de Direito da
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - NH
Rua DR. BAYARD TOLEDO MÉRCIO, 66, Bairro RONDÔNIA
NOVO HAMBURGO-RS
CEP: 93410-340





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

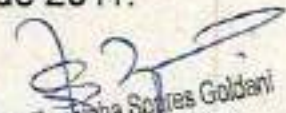
1ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

Rua 03 DE OUTUBRO, 1233/1º ANDAR, Bairro PÁTRIA NOVA, NOVO HAMBURGO-RS, CEP 93410-040

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento à determinação da folha 48, certifico que nos autos do processo nº 0000107-32.2010.5.04.0301 entre Rogério Leite dos Santos, reclamante, CPF nº 003.750.330-84, com endereço à Rua Artur Frederico Kelsch, nº 38, Bairro Campina, São Leopoldo – RS; e Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda., reclamada, CNPJ 09.532.958/0001-06, com endereço à Rua Getúlio Vargas, nº 574/107, Sapiranga – RS, o valor devido de INSS à UNIÃO FEDERAL por **MASSA FALIDA de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda., reclamada**, CNPJ nº 09.532.958/0001-06, decorrente de título judicial importa em **R\$ 844,03 (oitocentos e quarenta e quatro reais e três centavos)**, atualizados até 13/10/2011, cuja certidão de cálculos está anexa. O processo falimentar tramita na Vara de Falências de Novo Hamburgo, sob o nº 019/1.10.0009806-8. O administrador judicial da executada é o Dr. José Antônio Fernandes, com endereço à Rua Getúlio Vargas, nº 574/107, Sapiranga – RS. Dou fé. Novo Hamburgo, 18 de outubro de 2011.


Rafael Neves Rarff
Diretor de Secretaria


Fátima Terezinha Soares Goldani
Assistente de Execução



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

1ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO
Sistema de Informação para Foros do Trabalho(InFOR)
CERTIDÃO DE CÁLCULOS

18/10/2011

CERTIFICO que são os constantes abaixo os valores dos créditos neste processo:

Processo nº : 0000107-32.2010.5.04.0301

Tipo Cálculo : NORMAL

Reclamada : Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.(Massa Falida de)

Reclamante : Rogério Leite dos Santos

Valores em Reais atualizados até: 13/10/2011

Folhas: 54

Obs:

Rubrica	Data	Valor Histórico	Atualizado	%	Índice
0501 INSS - patronal	03/08/2011	474,55	474,55		
0504 Juros INSS total - SELIC	03/08/2011	77,58	90,21		SELIC
0505 Multa INSS em atraso	03/08/2011	125,64	125,64		
0523 INSS a recolher - reclamante	03/08/2011	153,63	153,63		
TOTAL INSS		831,40	844,03		
0891 Previsão de correção até o pgto.	03/08/2011	0,00	16,87	2	
TOTAL OUTROS		0,00	16,87		
TOTAL GERAL			860,90		

Novo Hamburgo, terça-feira, 18 de outubro de 2011.

Jorge Tadeu Bandeira Nunes
Técnico Judiciário

GUILHERME BACKES
Advogados Associados
OAB/RS 3.252

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM. VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE
NOVO HAMBURGO/RS

Distribuição por dependência ao processo número 0000051-96.2010.5.04.0301

ROGÉRIO LEITE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, CPF nº 003.750.330-84, RG N. 1084562824, CTPS nº 0341578, série 001-0RS, PIS nº. 127.28956.69-5, residente e domiciliado na Rua Artur Frederico Kelsch, 38, bairro campina, na cidade de São Leopoldo, RS, por seu procurador, com o devido respeito, se dirige a Vossa Excelência, para propor a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra

SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., CNPJ n. 09.532.958/001-06, sito na Rua dos Eucaliptos, 191, Bairro Ideal, na cidade de Novo Hamburgo, RS, bem como contra, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir passa a expor:

a) O reclamante já ajuizou demanda em face da reclamada, sendo que o feito foi autuado sob o número 0000051-96.2010.5.04.0301. Na referida demanda a reclamante postula o pagamento do adicional de insalubridade, diferenças de horas extras e de FGTS, bem como a declaração da rescisão indireta, entre outros.

Entretanto, no presente feito, vem pleitear a reversão da despedida por justa causa para dispensa imotivada, bem como as parcelas rescisórias.

b) O reclamante em 02 de fevereiro de 2010, foi despedida sob alegação absurda de ter cometido justa causa, o que não pode prosperar, visto que sempre foi funcionário exemplar, cumpridor de suas obrigações e sabedora de seus direitos.

A reclamada alega faltas. Ocorre, porém, que o mesmo laborou por quase 1 ano, tendo apenas algumas miseras faltas. Impugna-se veementemente a justa causa aplicada.

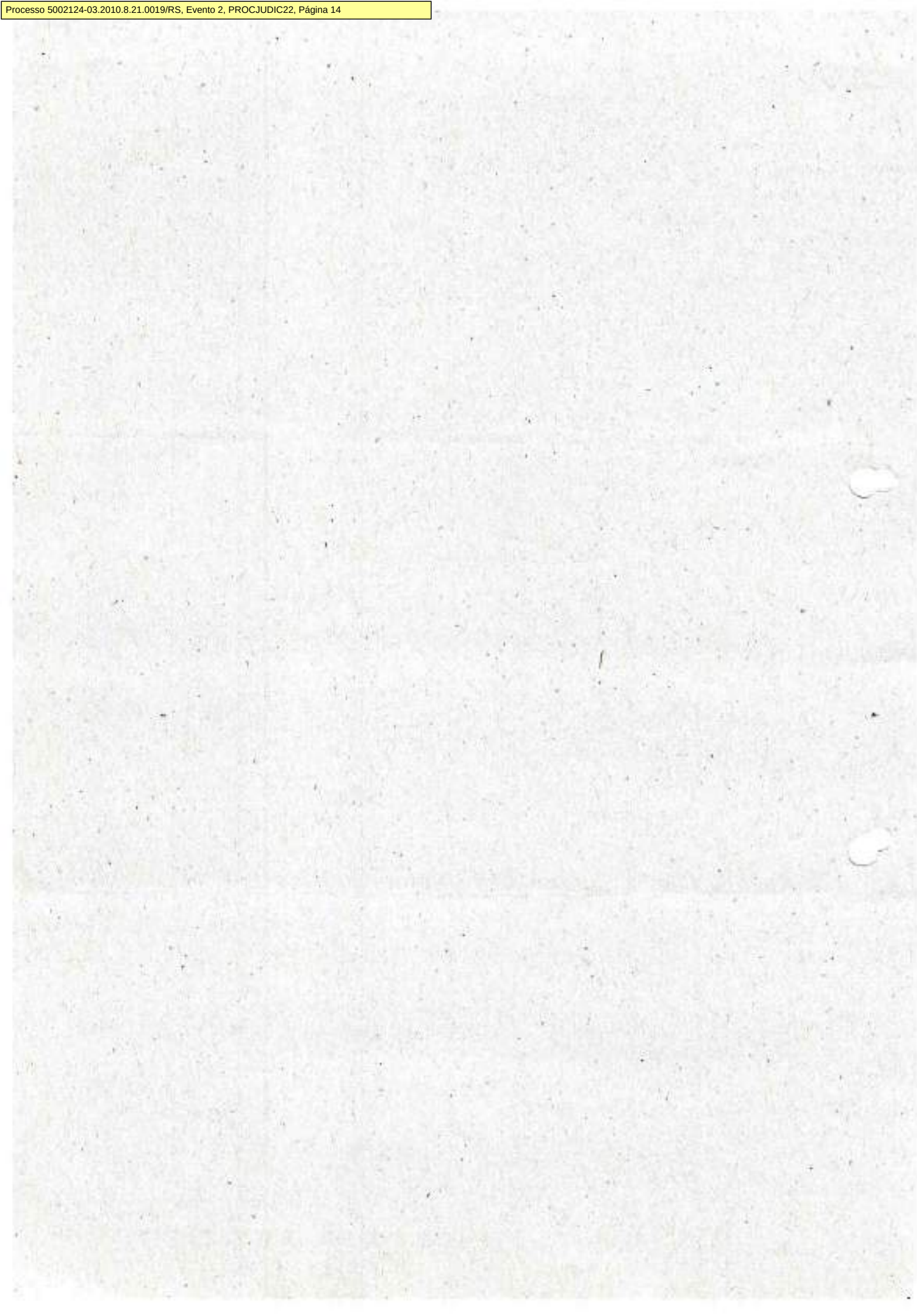
Se, efetivamente, a reclamada quisesse dispensá-la, que o fizesse pela forma correta e usual, qual seja, despedida imotivada, pagando-lhe as quantias a qual faz jus. **Não ter dispensado o mesmo, logo após de ter sido notificada da reclamatória trabalhista anteriormente ajuizada.**

Requer a reversão da despedida por justa causa, tendo em vista que o reclamante sempre foi funcionário exemplar, cumpridor de suas tarefas e sabedor de seus direitos.

Guilherme Backes
OAB/RS 43.382

Camila Backes
OAB/RS 66.792

Feliana Nonnenmacher de Almeida
OAB/RS 70.847



1009
12

GUILHERME BACKES
Advogados Associados
OAB/RS 3.252

O reclamante não recebeu, quando da despedida, o pagamento do aviso-prévio, férias com 1/3 constitucional, 13º salários, bem como a liberação do FGTS com multa de 40% e guias para seque de seguro-desemprego.

Diante do exposto, com todo acatamento, reclama:

- 1) Declaração da nulidade da despedida por justa causa eis que totalmente inverídica e infundada, bem como reversão para despedida imotivada.
- 2) pagamento das férias acrescidas do terço constitucional.
Reflexos do postulado em FGTS com multa de 40%.
- 3) pagamento do aviso-prévio com reflexos em férias com 1/3, 13º salários e FGTS com multa de 40%.
- 4) pagamento dos 13º salários.
Reflexos do postulado em FGTS com multa de 40%.
- 5) Liberação do FGTS pelo código 01, com multa de 40%.
- 6) Entrega das guias de seguro desemprego ou indenização referente ao mesmo.
- 7) Pagamento dos honorários advocatícios.

Consequentemente, requer, seja a reclamada notificada, para responder aos termos do presente, sob pena de confesso e revelia e seja, ao final condenada ao acima requerido, acrescido de correções, juros, multas, custas, honorários e demais cominações legais, tudo a ser apurado através de liquidação de sentença.

Protesta pela produção de provas por todos os meios em direito admissíveis, requerendo, desde já o depoimento pessoal do representante legal da requerida, sob pena de confissão, a produção de prova testemunhal, pericial e documental, sem prejuízo das demais.

Declara que é pessoa pobre na acepção plena da palavra, do que **requer o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.**

VALOR DA AÇÃO.....R\$ 25.500,00;

Termos em que pede e espera deferimento.
São Leopoldo, 02 de fevereiro de 2010.

pp. GUILHERME BACKES - OAB/RS 43.382

EXMO.SR.DR.JUIZ DA MM. 1ª VARA DO TRABALHO
NOVO HAMBURGO/RS

PROCESSO N. 00001073220105040301
00000519620105040301

VARA DO TRABALHO DE
NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
Nº 969
Recebido em 02/03/10
Lizma Helena Soares Galdan
Diretora de Secretaria

**ROGÉRIO LEITE DOS SANTOS E SULJET INDUSTRIA DE
COMPENENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, por seus procuradores, com o devido respeito, se
dirigem a V. Excia., para dizer que compuseram o feito nos seguintes termos:

a) a reclamada pagará, ao reclamante, a quantia de R\$ 2.500,00, em 7
parcelas, sendo as 6 primeiras no valor de R\$ 350,00 e a última, no valor de R\$ 400,00, sendo
o primeiro pagamento no dia 12/03/10 e as demais sempre nos dias 30 de cada mês, ou no
primeiro dia útil subsequente;

b) as partes estipulam que a despedida se deu sem justa
causa, motivo pelo qual requer a expedição de alvará para encaminhamento do
FGTS;

c) em caso de inadimplemento, fica estipulada cláusula penal de R\$
20% sobre o valor do saldo;

d) o reclamante já possui outra ação, sob o n. 0000051-
69.2010.5.04.0301, nesta mesma Vara do Trabalho, contra a reclamada, com perícia técnica
marcada para o dia 12/03/10, do que requer seja determinado seu cancelamento.

e) com o cumprimento do presente acordo, as partes dão plena, geral e
irrestrita quitação, não tendo mais nada a reclamar reciprocamente em relação ao contrato de
trabalho; requerendo que seja ordenada a baixa das presentes, com o cumprimento dos
mesmos;

**Requer ainda, seja cancelada toda a e qualquer audiência
aprazada, face o acordo ora efetuado.**

f) estipulam as partes que o acordo refere R\$ 523,60 a título de aviso-
prévio indenizado; R\$ 465,01 a título de férias proporcionais com 1/3, R\$ 128,00 de FGTS com
multa de 40%; R\$ 200,00 de diferenças de FGTS, sobre o saldo será recolhido pela reclamada
o desconto previdenciário;

g) as partes requerem a liberação das custas judiciais e homologação do
presente acordo.

Termos em que pede e espera deferimento.
Novo Hamburgo, 02 de março de 2010.

PP. CAMILA BACKES – OAB/RS 66.792

ROGÉRIO LEITE DOS SANTOS

pp. CELSO S. RAMOS JR – OAB/RS 49.244

Daniel Rambo
Suljet



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

1011
11
N

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o autor compareceu em Secretaria e ratificou os termos do acordo protocolado em 02 de março de 2010, assinando abaixo.

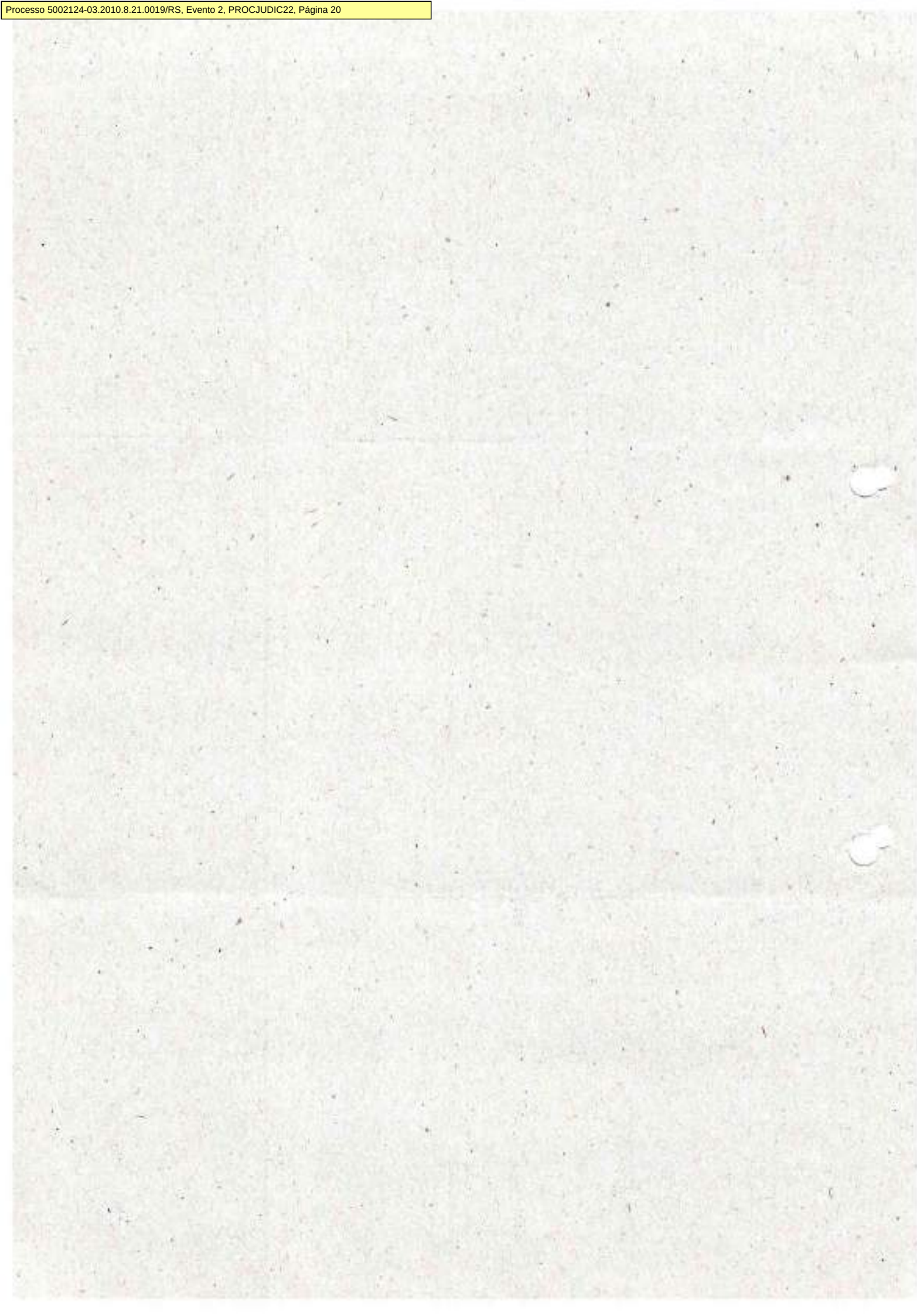
em 02/03/2010, em São Paulo

Carlos Alberto Pezzuol

Técnico Judiciário

ROGÉRIO LEITE DOS SANTOS

RG Nº 1084562824 SSP/RS
EXPEDIDA EM 09/06/2009





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

f1012
27
2

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000107-32.2010.5.04.0301
RECLAMANTE: Rogério Leite dos Santos
RECLAMADO: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.

Em 15 de abril de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO/RS, sob a direção do Exmo(a). Juiz Janney Camargo Bina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). Camila Backes, OAB nº 066792/RS. Presente o sócio do(a) reclamado(a), Sr(a). Margarete Blume, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Celso Saraiva Ramos Junior, OAB nº 049244/RS.

CONCILIAÇÃO: A(s) reclamada(s) pagará(ão), ao(a) reclamante, o valor líquido de R\$2500,00, dos quais R\$350,00 serão pagos mediante levantamento do depósito da fl. 22 e o saldo de R\$2.150,00 será pago através do bloqueio, via sistema BACENJUD, a ser levado a efeito na conta n.º 003-00000726-9, mantida pela reclamada na agência 0490, da Caixa Econômica Federal. A reclamada desde já abre mão de qualquer prazo para manifestação a propósito do citado bloqueio, estando autorizada a imediata liberação do valor em favor do reclamante. Em razão do acordo, o(a) reclamante dá quitação da inicial e do respectivo contrato de trabalho, assim como qualquer reclamação com base na responsabilidade civil, inclusive em razão de acidente do trabalho. Os efeitos da presente transação abrangem o objeto da reclamação trabalhista n.º 0000051-96.2010.5.04.0301. A reclamada reconhece o despedimento sem justa causa, razão pela qual as partes requerem a expedição de alvará para saque do FGTS e encaminhamento do seguro desemprego. Esclarece-se que os valores das parcelas são líquidos, ao(a) reclamante, cabendo à(s) reclamada(s) os encargos previdenciários e fiscais incidentes, no prazo legal (parcela de caráter indenizatório R\$ 465,01 de férias proporcionais indenizadas acrescidas de 1/3; R\$ 328,00 de FGTS com 40%. O saldo tem natureza salarial.). **O Juízo homologa o acordo. Custas de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, pelo(a) reclamante, dispensado do pagamento. Expeça-se alvará em favor do reclamante para saque do FGTS e encaminhamento do seguro desemprego. Até o dia 26 de maio de 2010 a reclamada comprovará os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução e os mecanismos de defesa do devedor somente serem processados uma vez garantido o juízo conforme Artigo 884 da CLT. Intime-se a União. Passada em julgado restitua-se os documentos às partes. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 14h48min. Ata juntada em audiência. Nada mais.**

Janney Camargo Bina
Juiz do Trabalho

Reclamante

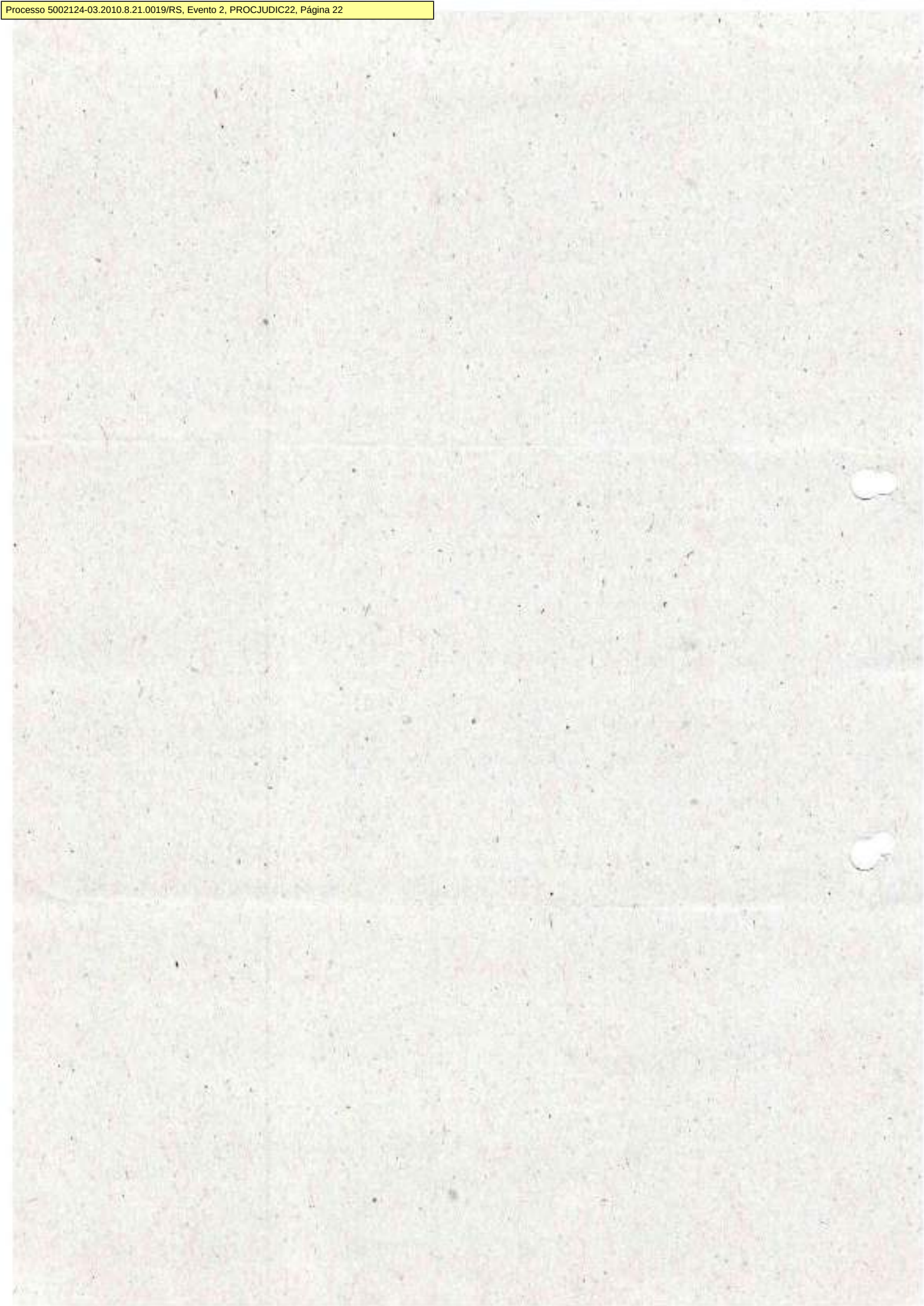
Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

Flávia da Silva Freitas
Secretária Especializada

CLAUDIO ANTÔNIO NEUMANN
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
1ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

0000107-32.2010.5.04.0301

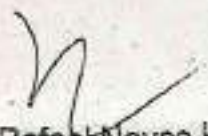
CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

CERTIFICO que no dia **28/03/2011** (segunda-feira) decorreu o prazo sem que a reclamada comprovasse os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo homologado a fl. 27.

Nesta data, faço os presentes autos **CONCLUSOS** ao Exmº. Juiz do Trabalho.

Em 13/04/2011, quarta-feira.

Patricia Hartmann
Analista Judiciário


Rafael Neves Harff
Diretor de Secretaria

Vistos e examinados os autos.

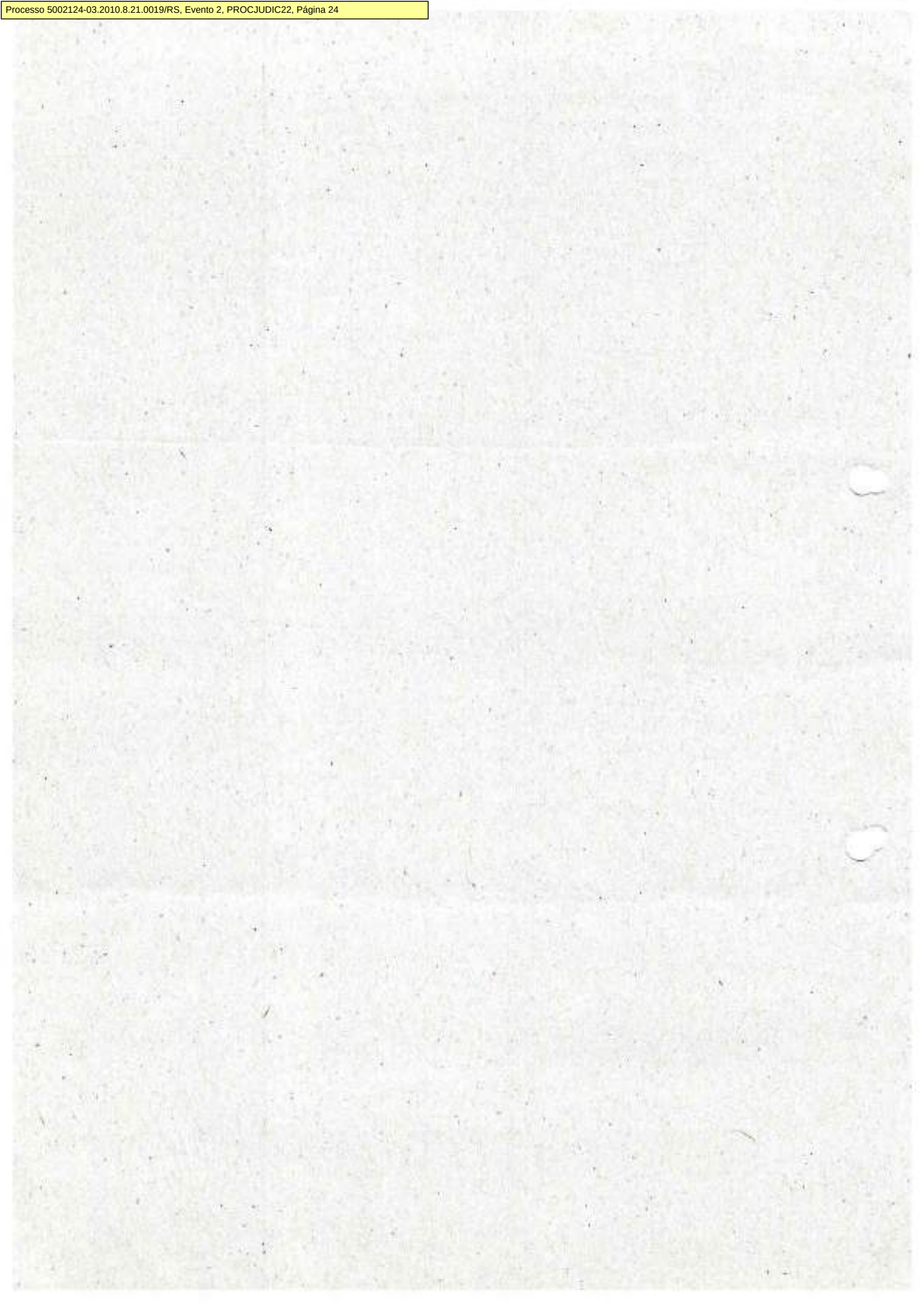
Considerando a certidão supra e, tendo em vista a decretação da falência da reclamada, consoante documento da fl. 44, **lance-se certidão** com cálculo das contribuições previdenciárias devidas e **cite-se** a Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda., na pessoa do administrador judicial José Antônio Fernandes, para, querendo, apresentar embargos nos termos do artigo 884, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Vencido o prazo *in albis*, expeça-se competente certidão do crédito previdenciário para fins de reclamação perante o Juízo Concursal.

Cumpra-se.

Novo Hamburgo, 12-05-2011.


JANNEY CAMARGO BINA
Juiz do Trabalho



Justiça do Trabalho da 4ª Região Contribuições Previdenciárias - Vínculo empregatício

1014
15
9

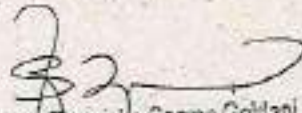
Reclamante: Rogério Leite dos Santos-Processo 0000107-32.2010.5.04.03/ Doméstico: ☐
Reclamada: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.(Massa Patronal: 20,00%
Vínculo: Início: 01/04/10 Salário: 1.706,99 Ajuda no título----> RAT: 2,00%
Fim: 30/04/10 Qtd. Sal. Mínimos: Terceiros: 5,80%
Atualizado até: 03/08/11 Multa: ☒

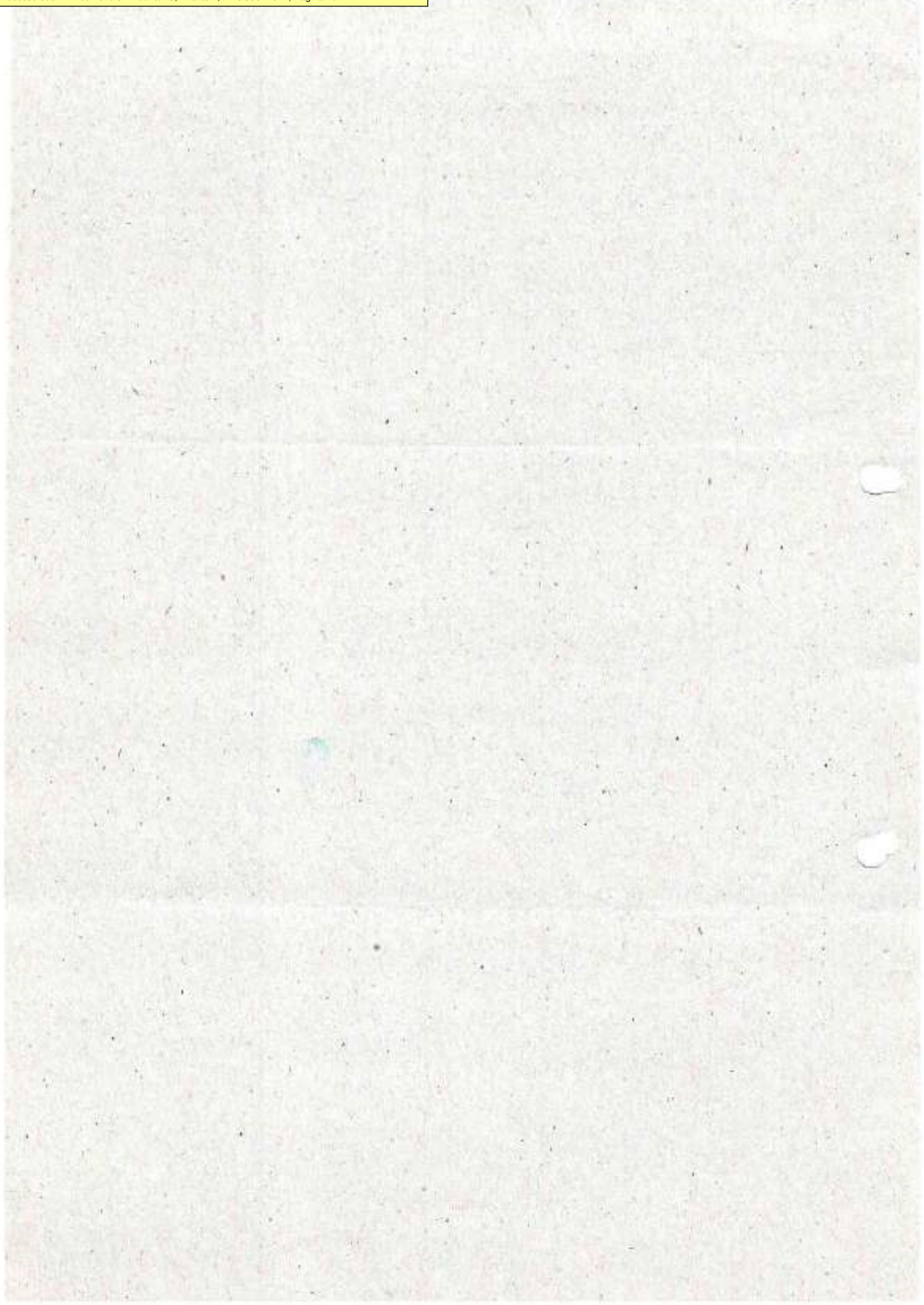
Resumo	Empregado	Empregador		Juros	Multa	Soma
		INSS	Terceiros			
Soma Meses	153,63	375,54	99,01	77,58	125,64	831,40
Soma 13º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	153,63	375,54	99,01	77,58	125,64	831,40

13 Salário	Salário	Base INSS	Empregado		Empregador		Juros		Multa	Soma
			%	Valor	INSS	Terceiros	SELIC	Valor		
Abr / 10		0,00	8,00%	0,00	0,00	0,00	12,35%	0,00	0,00	0,00

Meses	Salário	Empregado			Empregador		Juros		Multa	Soma
		Base	%	Valor	Patronal	Terceiros	SELIC	Valor		
Abr / 10	1.706,99	1.706,99	9,00%	153,63	375,54	99,01	12,35%	77,58	125,64	831,40

Novo Hamburgo, 03/08/2011.


Fátima Terézinha Soares Goldani
Assistente de Execução



1015
3



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

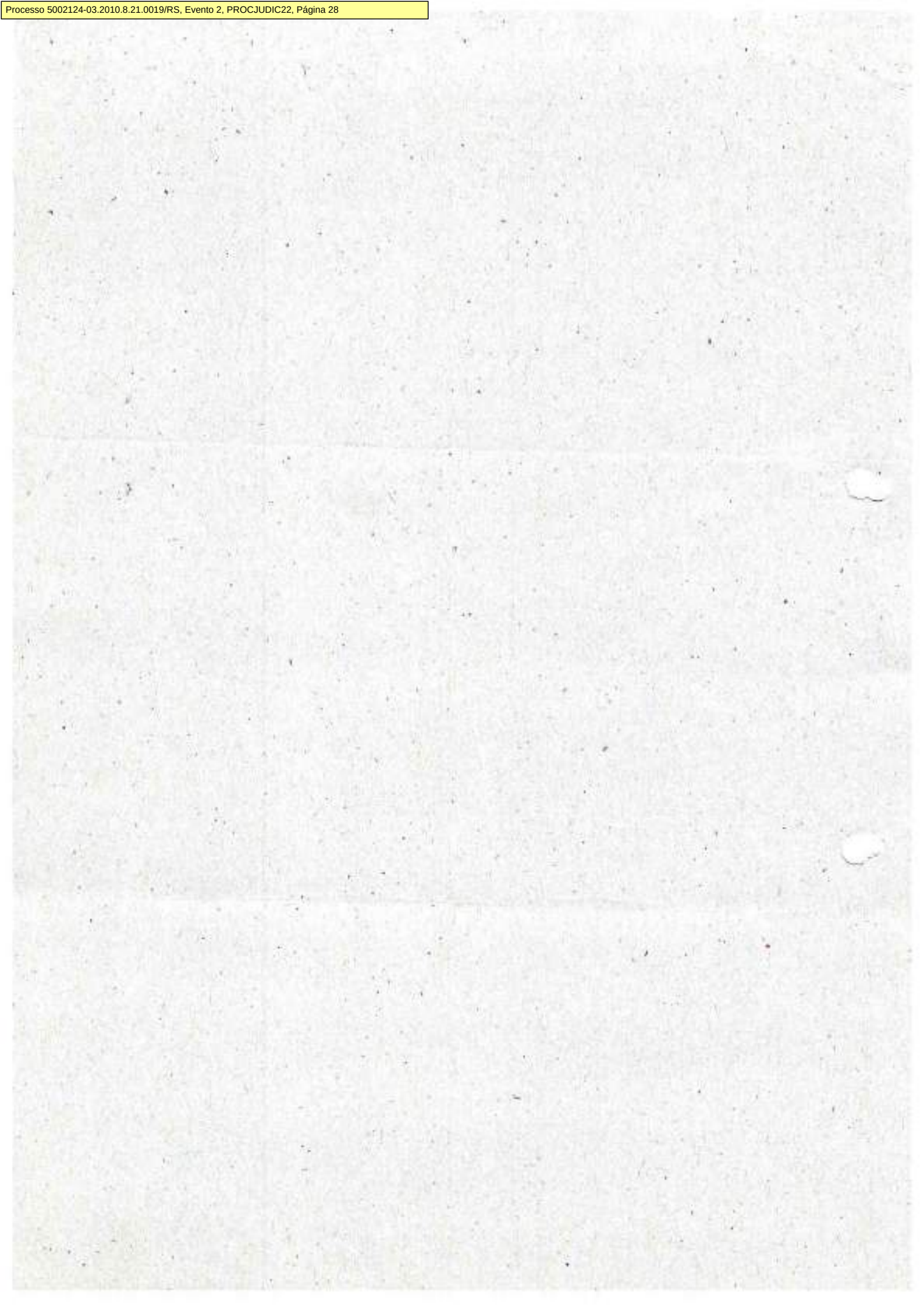
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, aos 15/08/2011, decorreu o prazo de cinco dias sem que a executada apresentasse embargos à execução.

Novo Hamburgo, 30/09/2011.

Rafael Baldino
Técnico Judiciário



10/16

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS AS COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS

PROC. Nº 019/1.10.000.9806-8

MASSA FALIDA DE SULJET IND DE COMP P CALÇADOS LTDA

ITANAGÉ BATISTA PIRES, preposto da Massa Falida em
epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Exa., solicitar a expedição de
alvará judicial no valor de R\$ 1.907,50 (hum mil novecentos e sete reais e
cinquenta centavos) para fazer frente à honorários de serviços prestados de
departamento de pessoal, referente aos meses de JUNHO À DEZEMBRO DE
2011, com posterior prestação de contas pelo Sindico.

P. Deferimento.

Novo Hamburgo, 12 de dezembro de 2011.


ITANAGÉ BATISTA PIRES

CPF: 397.419.070-87

PROTOCOLADO EM 12/12/2011

12-12-2011 13:33 002263 22

2020-10-19



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVO HAMBURGO/RS

1017

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DE
NOVO HAMBURGO

PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FALÊNCIA

Processo de Falência nº: 1.10.000.9806-8

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu representante judicial signatário, nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência para requerer **sejam os créditos** expressos na certidão que vai em anexo, acompanhada dos documentos que a sustentam, **HABILITADOS** na falência referida.

Nestes termos, Pede deferimento.

Novo Hamburgo, 17 de fevereiro de 2012.

Procurador da Fazenda Nacional

Flávio Machado Vitória
Procurador da Fazenda Nacional
Sede 1793764-0AB/RS 57 014



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

1018

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul  Imprimir

Processo Cível	Número Themis:	019/1.10.0009806-8	Processo Principal:
	Número CNJ:	0098061-28.2010.8.21.0019	Processos Reunidos:

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Falência	Segredo de Justiça:	Não
Comarca:	Novo Hamburgo	
Órgão Julgador:	Vara de Falências e Concordatas 1/1	
Data da Propositura:	07/05/2010	
Local dos Autos:	CARGA PERITO	
Situação do Processo:	AGUARDA PERITO	
Volume(s):	1	
Quantidade de folhas:		

Partes:

Nome:	Designação:
MASSA FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA	RÉ
Advogado:	
CÍNTIA LUCIANE DE BRITO	

Últimas Movimentações:

04/10/2011	VISTA AO SÍNDICO
05/10/2011	CUMPRIR DESPACHO
04/11/2011	EXPEDIDA CARTA AR/MP
07/11/2011	CARGA PERITO - Antonio Carlos
12/12/2011	DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL

Ver Notas de Expediente

Ver Audiências

Ver Termos de Audiência

Ver Praças e Leilões

Ver Sentença

Ver Outras Informações

Ver Dados do 2º Grau

Ver Depósitos Judiciais 1º grau

Ver Alvarás Automatizados Expedidos

Ver Guias de Custas

Última atualização: 12/12/2011

Data da consulta: 17/02/2012

Hora da consulta: 08:05:41

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

8.10.19

1ª União
(Marinho)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO

3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO
Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
0001109-31.2010.5.04.0303



Tramitação Preferencial

RITO SUMARISSIMO

Atribuição aleatória em 30/11/2010

Autor: Andre Kussler

Adv.: (023052/RS) Carmen Teresinha Branner

Réu: Suljet Indústria de Componentes para Calçados
Ltda.(Massa Falida de)

Adv.:

Volume: 1

Natureza: Reclamação-Sumaríssimo

Rda. nível 11. 20

ASSA FALIDA

INT 43 REGIÃO 0021520 03/JUN/2011 16:15 Protec-NH

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE
NOVO HAMBURGO
Processo: 0001109-31.2010.5.04.0303

ANDRE KUSSLER, por sua procuradora e MASSA
FALIDA DE SUJET INDÚSTRIA DE
COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.,
representada pelo Administrador Judicial, Bel. José
Antônio Ramos Fernandes, vem a presença de VOSSA
EXCELÊNCIA, para dizerem que resolveram conciliar
o litígio nos seguintes termos:

A reclamada reconhece o débito em favor do
reclamante no montante líquido de **R\$ 6.500,00(Seis mil e quinhentos reais)**, valor
este que deverá ser objeto de habilitação no Juízo da Falência para oportuno pagamento.

Esclarece-se que os valores das parcelas são líquidos ao
reclamante, cabendo à reclamada o pagamento dos encargos previdenciários e fiscais
incidentes, e eventuais custas processuais pendentes, no prazo legal.

Discrimina-se como parcelas de caráter indenizatório:
R\$ 1.411,55 de férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3; R\$ 510,00 de
indenização pelo não cadastramento na RAIS, R\$ 405,40, de diferenças de FGTS; R\$
492,45 de multa de 40% sobre o FGTS, R\$ 228,48 de reflexos do adicional de
insalubridade no FGTS com multa de 40% e nas férias indenizadas e acrescidas 1/3;
R\$ 358,80. Parcelas de natureza salarial: R\$ 2.040,00 de adicional de insalubridade com
reflexos no aviso prévio: R\$ 102,00, 13º salário R\$ 170,00, R\$ 668,80 de aviso prévio
indenizado, R\$ 112,52 de diferenças salariais.

Com o recebimento da importância acordada, o
reclamante dá quitação geral da presente ação trabalhista e do contrato de trabalho
havido entre as partes.

ANTE O EXPOSTO, requerem a Vossa Excelência a
homologação do acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Requerem, ainda a Vossa Excelência a expedição de
certidão do presente crédito trabalhista acordado no valor de **R\$ 6.500,00(Seis mil
e quinhentos reais)** para proceder a devida habilitação no Juízo Falimentar.

Nestes termos

pedem deferimento

Novo Hamburgo, 02 de junho de 2011.

Pp. *Carneiro*
OAB(RS) 23.052

Pp. *[Assinatura]*
OAB(RS) 33.037

02

620



EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 3ª VARA DE NOVO HAMBURGO -RS.

PROCESSO Nº 0001109-31.2010.5.04.0303

Reclamante: Andre Kussler

Procurador Rte. Princ: OAB/RS 023052 - Carmen Teresinha Brixner

191 43 REGISTRO 0023920 22/JUL/2011 15:16 Protocolo

MASSA FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., já qualificado, por seu procurador infra-assinado, vem, a presença de V. Exa., a fim de requerer a juntada da cópia do Termo de Compromisso firmado nos autos da falência, para fins de direito.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

SAPIRANGA, 20 DE JULHO DE 2011.

JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES

OAB/RS 33.037

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE
NOVO HAMBURGO

Processo:0001109-31.2010.5.04.0303

URGENTE.

ANDRÉ KUSSLER, por sua procuradora, nos autos da
Ação Trabalhista que move em desfavor da MASSA
FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA DE
COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem a
presença de Vossa Excelência, para dizer e requerer
quanto segue:

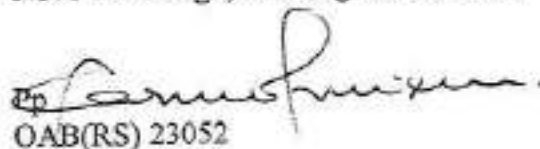
A petição do acordo(fl.) firmado entre as partes,
prescinde de homologação judicial.

Com o propósito de alcançar a homologação do acordo
e de dar prosseguimento ao feito, o autor, requer a juntada do termo de compromisso do
Administrador Judicial da reclamada.

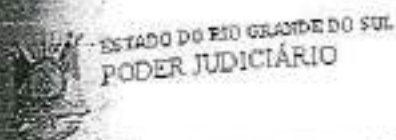
ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa Excelência, a
homologação do acordo e a consequente expedição de certidão do crédito trabalhista
para proceder a devida habilitação no Juízo Falimentar.

Nestes termos,
Espera deferimento

Novo Hamburgo, 25 de agosto de 2011.


OAB(RS) 23052

022



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Processo n.º: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Pedido de Falência
Valor da Ação: R\$ 62.634,69
Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda

Compromissado(a):
JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES, OAB/RS 33037

TERMO DE COMPROMISSO:

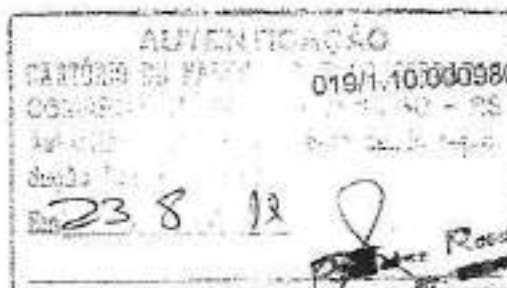
Aos 17 de setembro de 2010, às 17h23min no FORO, onde se achava presente o(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito, comigo, Escrivão(a), de seu cargo abaixo nomeado(a), compareceu o(a) Compromissado(a) acima, e disse que tendo sido nomeado(a) para servir de ADMINISTRADOR JUDICIAL, no presente feito, vinha prestar o respectivo compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e equidade no desempenho de suas funções. O que foi deferido pelo(a) Juiz(a)/Eretor(a). Do que, para constar, lavrei este termo, que devidamente assinado.

Novo Hamburgo, 16 de setembro de 2010.

Escrivão(a)/Oficial Ajudante

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Compromissado(a):



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 3ª VARA DO
TRABALHO DE NOVO HAMBURGO
Processo: 0001109-31.2010.5.04.0303

1024
54
Recebido em
26/08/2011
P. Dumas

ANDRÉ KUSSLER, por sua procuradora, nos autos da
ação trabalhista que move em desfavor de MASSA FALIDA DE SULJET INDUSTRIA
DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem a presença de Vossa
Excelência, para dizer e requerer quanto segue:

Na petição protocolada pelo autor no dia 25/08/2011,
equivocamente, por um erro material constou: "A petição inicial do acordo(fl_)firmado
entre as partes, prescinde de homologação judicial."

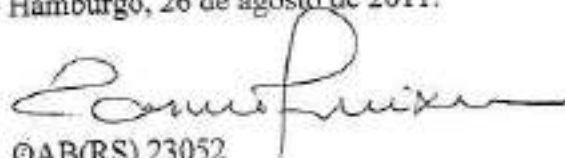
No entanto, o correto é afirmar que: A petição do acordo(fl_)
firmado entre as partes, **imprescinde, ou seja, é indispensável de homologação
judicial.**

ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa Excelência, seja
recebida a presente retificação do acima mencionado, reiterando-se os demais termos da
petição protocolada em 25/8/2011.

Nestes termos
espera deferimento

Novo Hamburgo, 26 de agosto de 2011.

Pp


OAB(RS) 23052



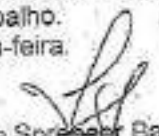
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

0001109-31.2010.5.04.0303

f 1225
JF

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS
à Exmª Juíza do Trabalho.
Em 01/09/2011, quinta-feira.


Rosane Sprenger Bassuino
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Homologo o acordo constante da fl. 47,
inclusive quanto à atribuição da natureza
indenizatória às parcelas nele compreendidas.

Custas de R\$ 130,00 sobre R\$ 6.500,00,
atribuídas ao autor e dispensadas ex-officio.

Arbitro os honorários do perito em R\$ 510,00
que serão suportados pela reclamada.

Diante do disposto no Provimento nº 04, de
31 de maio de 2010 da Presidência e
Corregedoria Regional do Tribunal Regional do
Trabalho da 4ª Região, dispense a intimação
da União Federal haja vista que o valor total
das parcelas que integram o salário de
contribuição, constantes do acordo é inferior ao
valor teto de contribuição.

Expeçam-se as competentes certidões de
crédito.

Intimem-se as partes.

Em 01/09/2011.

CRISTINA BASTIANI DE ARAUJO
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

56
1226
05/09/2011

3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO
Sistema de Informação para Foros do Trabalho(inFOR)
CERTIDÃO DE CÁLCULOS

CERTIFICO que são os constantes abaixo os valores dos créditos neste processo:

Processo nº : 0001109-31.2010.5.04.0303

Tipo Cálculo : NORMAL

Reclamada : Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. (Massa Falida de)

Reclamante : Andre Kusler

Valores em Reais atualizados até: 05/09/2011

Folhas:

Obs:

Rubrica	Data	Valor Histórico	Atualizado	%	Índice
0001 Principal	02/08/2011	6.500,00	6.500,00		
TOTAL RECLAMANTE		<u>6.500,00</u>	<u>6.500,00</u>	OK	
0661 Perícia - engenheiro	01/09/2011	510,00	510,00		
TOTAL HONORÁRIOS		<u>510,00</u>	<u>510,00</u>	V	
0501 INSS - patronal	02/06/2011	618,66	618,66		
0523 INSS a recolher - reclamante	02/06/2011	340,26	340,26		
TOTAL INSS		<u>958,92</u>	<u>958,92</u>		
TOTAL GERAL			<u>7.968,92</u>		

Novo Hamburgo, segunda-feira, 5 de setembro de 2011.

Rodrigo Prutz
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

Rua Três de Outubro, 1233/2º Piso, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo-RS, CEP 93410-040, Fone: 0xx51-593.8905,
email: varanh_03@trt4.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, conforme decisão à fl. 55 dos autos da reclamatória trabalhista abaixo discriminada, que há crédito de contribuição previdenciária em favor da **UNIÃO FEDERAL / PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**, no valor de **R\$ 958,92** (novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois), atualizados até 02/06/2011, em que é devedora a reclamada.

Processo: 0001109-31.2010.5.04.0303
Reclamante: André Kussler - CPF 594.200.220-72

Advogado: Carmen Teresinha Brixner
OAB/RS 023052

Reclamada: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.
(Massa Falida de)

CNPJ: 09.532.958/0001-06

Administrador: JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
Rua Getúlio Vargas, 574/107, Sapiranga/RS.

FAVORECIDO: UNIÃO FEDERAL

Processo falimentar: 019/1.10.0009806-8
(CNPJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)

Era o que me cabia certificar.

Novo Hamburgo, 06 de setembro de 2011.

ROSANE SPRENGER BASSUINO
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

53
ASf 1228

3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

Rua Três de Outubro, 1233/2º Piso, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo-RS, CEP 93410-040, Fone: 0xx51-593.8905,
email: varanh_03@trt4.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, conforme decisão à fl. 55 dos autos da reclamatória trabalhista abaixo discriminada, que há crédito em favor do perito engenheiro **MÁRIO INÁCIO STEFFEN**, no valor líquido de **R\$ 510,00** (quinhentos e dez reais), atualizados até 01/09/2011, em que é devedora a reclamada.

Processo: 0001109-31.2010.5.04.0303
Reclamante: Andre Russler - CPF 594.200.220-72

Advogado: Carmen Teresinha Brixner
OAB/RS: 023052

Reclamada: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.
(Massa Falida de)

CNPJ: 09.532.958/0001-06

Administrador: JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
Rua Getúlio Vargas, 574/107, Sapiranga/RS

FAVORECIDO: **MÁRIO INÁCIO STEFFEN - CPF 202315800-10**

Processo falimentar: 019/1.10.0009806-8
(CNPJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)

Era o que me cabia certificar.

Novo Hamburgo, 06 de setembro de 2011.

ROSANE SPRENGER BASSUINO
Diretora de Secretaria

NH 14/09/2011



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

Rua Três de Outubro, 1233/2º Piso, Bairro Rêta Nova, Novo Hamburgo-RS, CEP 93410-040, Fone: 0xx51-593.8905,
email: varanh_03@tr14.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, conforme decisão à fl. 55 dos autos da reclamação trabalhista abaixo discriminada, que há crédito em favor do **RECLAMANTE**, no valor líquido de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), atualizados até 02/06/2011.

Processo: 0001109-31.2010.5.04.0303
Reclamante: Andre Kussler - CPF 594.200.220-72

Advogado: Carmen Teresinha Brixner
OAB/RS 023052

Reclamada: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.
(Massa Falida de)

CNPJ: 09.532.958/0001-06

Administrador: JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
Rua Getúlio Vargas, 574/107, Sapiranga/RS

FAVORECIDO: **RECLAMANTE**

Processo falimentar: 019/1.10.0009806-8
(CNPJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)

Era o que me cabia certificar.

Novo Hamburgo, 06 de setembro de 2011.

ROSANE SPRENGER BASSUINO
Diretora de Secretaria

Recebi a 1ª via em 25/09/2011
Carmen Brixner
OAB/RS nº 23.052

1030

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS

PROC. Nº 019/1.10.000.9806-8

MASSA FALIDA DE SULJET IND DE COMP P CALÇADOS LTDA

ITANAGÉ BATISTA PIRES, preposto da Massa Falida em
epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Exa., solicitar a expedição de alvará
judicial no valor de R\$ 933,00 (novecentos e trinta e três reais) para fazer frente à
honorários de serviços prestados de departamento de pessoal, referente aos meses de
Janeiro, Fevereiro e Março de 2012, com posterior prestação de contas pelo Síndico.

Na oportunidade reitera o pedido de alvará referente aos meses de junho à dezembro de
2011, somando-se o valor total de R\$ 2.840,50 (dois mil oitocentos e quarenta reais e
cinquenta centavos).

P. Deferimento.

Novo Hamburgo, 19 de março de 2012
Itanagé Batista Pires
CPF: 397.419.070-87





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

68879
registrada c/ar 20g

81031

1100009806-8

3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

Rua Três de Outubro, 1233/2º Piso, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo-RS, CEP 93410-040, Fone: 0xx51-593.8905,
email: varanh_03@trt4.jus.br

Ofício nº 187/2012 Novo Hamburgo, 02 de março de 2012

Ref. Processo nº: 0000284-53.2011.5.04.0303 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: Derli Ferreira da Silva

Reclamada: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.(Massa Falida de)

Senhor Juiz:

Pelo presente, encaminho a certidão em anexo, dos créditos em favor da União Feral.

Atenciosamente,


CRISTINA BASTIANI DE ARAUJO
Juíza do Trabalho

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - NH
Rua DR. BAYARD TOLEDO MÉRCIO, 66, Bairro RONDÔNIA
NOVO HAMBURGO-RS
CEP: 93410-340



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE

Rua Três de Outubro, 1233/2º Piso, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo
email: varanh_03@trt4.jus.br

Oxx51-593.8905,

CERTIDÃO

CERTIFICO, conforme despacho à fl. 17 dos autos da reclamatória trabalhista abaixo discriminada, que há crédito em favor da **UNIÃO FEDERAL/ PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**, no valor de **R\$ 472,98** (quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), atualizados até 20/06/2011, conforme abaixo discriminado, e devido pela reclamada.

Contribuição previdenciária cota trabalhador: R\$ 135,14

Contribuição previdenciária patronal: R\$ 337,84

Processo: 0000284-53.2011.5.04.0303

Reclamantes: Derli Ferreira da Silva - CPF 009.690.120-98

Reclamada: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. (Massa Falida de)

CNPJ: 09.532.958/0001-06

Administrador: JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES

Rua Getúlio Vargas, 574/107, Sapiranga/RS

FAVORECIDO: **UNIÃO FEDERAL/ PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

Processo falimentar: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Era o que me cabia certificar.

Novo Hamburgo, 14 de fevereiro de 2012.

ANDRESSA TRIERWEILER

Diretora de Secretaria

Remeter por
ofício à
JAM-DC
FALCUM

1032



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO

CERTIDÃO
CERTIFICO que este documento constitui cópia
fiel da fl. 16 do processo nº
0000284-53.2011.5.04.0303
Novo Hamburgo, 14/02/12 3ª-feira

RODRIGO PFUTZ
Técnico Judiciário

16/1033

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000284-53.2011.5.04.0303
RECLAMANTE: Derli Ferreira da Silva
RECLAMADO: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda (Massa Falida de)

Em 09 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO/RS, sob a direção da Exmo(a). Juíza DANIELA ELISA PASTÓRIO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h27min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

PRESENÇA DAS PARTES: Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Reni Albino Homem, OAB nº 048582/RS. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). Jose Antonio Ramos Fernandes, OAB nº 033037/RS.

CONCILIAÇÃO mediante quitação da inicial e do contrato de trabalho, a reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R\$ 3.500,00, mediante habilitação no processo falimentar, valendo a presente ata como certidão de crédito. Incidirá cláusula penal de 30% em caso de mora e sobre o saldo. As partes convencionam que a despedida ocorreu sem justa causa, requerendo a expedição de alvarás para liberação do FGTS e para encaminhamento do benefício do seguro-desemprego, o que se defere. Esta ata possui força de ALVARÁ perante CEF, SINE e Ministério do Trabalho, para a liberação de FGTS depositado na conta vinculada do autor e para o encaminhamento do benefício do seguro-desemprego, suprimindo ausência de guias e TRCT. Contratante: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda, CNPJ 09.532.958/0001-06, período de 19.05.2009 a 17.12.2010, PIS 12849757693, CTPS nº 3133635, série 001/RS. As partes informam que o valor do acordo engloba parcelas de cunho indenizatório, assim discriminadas: R\$ 191,00 (FGTS); R\$ 363,00 (multa de 40%); R\$ 1.260,00 (férias indenizadas com 1/3). **O JUÍZO HOMOLOGA.** Custas de R\$ 70,00, pelo reclamante, por convenção das partes, dispensadas em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita, com base no § 3º do artigo 790 da CLT. Em face do valor do acordo, fica dispensada de intimação a Procuradoria-Geral Federal, atendendo-se aos termos do Ofício nº 116/2010, expedido pelo Procurador-Chefe do Escritório de Representação do PRF4 em Novo Hamburgo, arquivado na Secretaria da Vara. Após o cumprimento integral do acordo, serão desentranhados e devolvidos às partes os documentos juntados aos autos. No silêncio do autor em 05 dias, arquivem-se os autos. Descumprido, cite-se. Cientes os presentes. Ata juntada em audiência. Nada mais.

DANIELA ELISA PASTÓRIO
Juíza do Trabalho

Processo: 0000284-53.2011.5.04.0303

Pag 1
Derli Ferreira da Silva
ANALISTA JUDICIÁRIO

04

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(s): DERLI FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, revisor, CTPS nº. 3133635, série 001-0/RS, PIS nº. 128.49757.69-3, RG nº. 509340481-1SJS/RS, CPF nº. 009690120-98, residente e domiciliado à Rua Souza Neto, nº. 184, Bairro Santos Dumont, CEP 93.115-540, em São Leopoldo/RS.

OUTORGADO(s): RENI ALBINO HOMEM, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS nº. 48.582 e/ou VINICIUS GABRIEL FLORES HOMEM, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RS nº. 77.000, ambos com escritório profissional à Rua Cairú, nº. 48, Bairro Scharlau, CEP 93.125-090, em São Leopoldo/RS, fone: (51) 3568-1087.

PODERES ESPECIAIS: Por este instrumento particular de mandato para o fim especial de para o fim especial de ajuizar reclamatória trabalhista, bem como usar de todos os meios legais para o fiel cumprimento do presente mandato.

O(A)(s) **OUTORGANTE(s)** nomeia(m) e constitui(êm) o(s) **OUTORGADO(s)** seu(s) bastante(s) procurador(es), onde com esta se apresenta, outorgando-lhe(s) os necessários poderes para representá-lo(s) em conjunto ou separadamente perante qualquer juízo, instância, tribunal, ou fora deles, em qualquer ação em que for autor, réu, assistente ou oponente, podendo tudo praticar, receber, intimações, citações e notificações, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, reconvir, acordar, discordar, ratificar, retificar, receber quantias e informações, dar quitação, oferecer queixa-crime e representações, acompanhar quaisquer processos em todos os termos ou instâncias, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar qualquer compromisso, inclusive de inventariante, e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicium", podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva os poderes aqui conferidos.

São Leopoldo/RS, 10 de janeiro de 2011.

Derli Ferreira da Silva

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento constitui cópia
fiel da fl. 04 do processo nº 0000 284-53-2011-5-04-0303.
Nova Hamburgo, 14/02/12 3ª feira

RODRIGO PENA
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento constitui cópia
fidel da fl. 03 do processo nº 0000284-53.
Novo Hamburgo, 14/02/12 - feira

2011.5.04.0303

RENI ALBINO HOMEM
OAB/RS 48.582

3

RODRIGO PFOTZ
Técnico Judiciário

ANTE O EXPOSTO REQUER O RECLAMANTE:

a) O pagamento das **parcelas rescisórias**: salário do mês de dezembro/2010 com multa prevista no art. 467 da CLT, aviso prévio de trinta dias, 13º salários, férias vencidas e proporcionais com 1/3 constitucional, observando-se para o cálculo o cômputo do aviso prévio, conforme exposto no item 2 e demais pedidos: a calcular

b) O pagamento da **multa do art. 477** da CLT, pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, conforme item 3: a calcular

c) Pagamento do adicional de insalubridade pelo grau que for apurado em perícia técnica, devendo o pagamento do mesmo incidir sobre o seu salário profissional estabelecido em norma coletiva, ou, sucessivamente postula, seja calculada sobre o salário contratual com integrações em aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3 constitucional, horas extra, FGTS com 40%, repousos e feriados, conforme exposto no item 4: a calcular

d) Pagamento ou depósito do **FGTS** não recolhido corretamente, bem como o pagamento da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos fundiários, ou seja, sobre as diferenças não recolhidas e os valores depositados. Deverá haver ainda a incidência do FGTS sobre as verbas postuladas e deferidas com multa de 40%. Devendo também haver a liberação do FGTS pelo código 01 ou por Alvará Judicial, conforme exposto no item 5: a calcular

e) O pagamento de um adicional de remuneração para compensar o acúmulo de funções e/ou aumento de atribuições havido no decorrer do pacto laboral, no valor equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do autor e/ou outro valor a critério do juízo, conforme exposto no item 6: a calcular

f) O pagamento da indenização decorrente da não percepção do vale transporte de todo o período contratual, num total de 02 (duas) passagens/dia numa média de 22 (vinte e dois) dias/mês, conforme exposto no item 7: a calcular

g) Pagamento de juros e correção monetária na forma da lei: a calcular

RENI ALBINO HOMEM

OAB/RS 48.582

1

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA MM VARA DO
TRABALHO DE NOVO HAMBURGO/RS.

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento constitui cópia
fiel da fl. 02 do processo nº 0000284-53 2011.5.04.0303,
Novo Hamburgo, 14/02/12 - 3 - feira

CHAVE DO DOCUMENTO: 0244 5761 7238 5531 8

RODRIGO PEUTZ
Técnico Judiciário

RECLAMANTE: DERLI FERREIRA DA SILVA,
brasileiro, casado, revisor, CTPS nº. 3133635, série 001-0/RS, PIS nº.
128.49757.69-3, RG nº. 5093404811 SJS/RS, CPF nº. 009.690.120-98, residente
e domiciliado à Rua Souza Neto, 184 - Bairro Santos Dumont - CEP 93.115-540,
em São Leopoldo/RS.

**RECLAMADA: SULJET IND. DE
COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. (MASSA FALIDA)**, inscrita
no CNPJ sob nº. 09.532.958/0001-06, estabelecida à Rua dos Eucaliptos, nº. 191
- Bairro Ideal - CEP 93.334.160, em Novo Hamburgo/RS.

O Autor acima qualificado vem com todo respeito e
acatamento perante a elevada presença de Vossa Excelência, através de seu
procurador firmatário, conforme instrumento de mandato incluso, propor a
presente **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA pelo Rito Ordinário**, contra a
Reclamada supranominada, pelos fatos e fundamentos que passa a expor e ao
final requerer:

1. O Reclamante foi **admitido em 19/05/2009** na
função de **revisor e demitido sem justa causa em 17/12/2010**. Seu ultimo salário
foi de **RS 2,71** (dois reais e setenta e um centavos) por hora

Sua **jornada de trabalho compreendia das
07h00min às 11h30min e das 12h30min às 16h48min de segunda as sexta
feiras.**

2. Por ocasião da despedida imotivada, a Reclamada
não efetuou o pagamento das verbas rescisórias ao Autor, fornecendo-lhe tão
somente o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho "zerado", ou seja, sem
pagar nenhuma verba rescisória, conforme documento incluso. Desta forma, faz
jus ao pagamento do salário do mês de dezembro/2010 com multa prevista no art.
467 da CLT, aviso prévio de trinta dias, 13º salário, férias vencidas e
proporcionais com 1/3 constitucional, observando-se para o cálculo o cômputo
do aviso prévio.



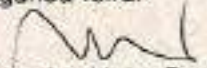
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

0000284-53.2011.5.04.0303

1030
22
sm

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS
à Exmª. Juíza do Trabalho.
Em 06/06/2011, segunda-feira.


Marisa Meira Bueno
Técnico Judiciário

À Secretaria para que lance o valor da
contribuição previdenciária devida.

Após, ciência à ré.

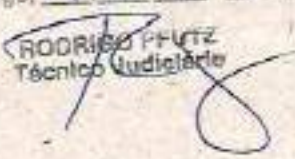
No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao
INSS.

Em 06/06/2011.

DANIELA ELISA PASTÓRIO
Juíza do Trabalho Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento constitui cópia
fiel da fl. 17 do processo nº 0000284-53-2011.5-04-0303.
Novo Hamburgo, 14/02/12 3ª feira


RODRIGO PÜTZ
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

09/06/2011

3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO
Sistema de Informação para Foros do Trabalho(inFOR)
CERTIDÃO DE CÁLCULOS

CERTIFICO que são os constantes abaixo os valores dos créditos neste processo:

Processo nº : 0000284-53.2011.5.04.0303
Tipo Cálculo : NORMAL
Reclamada : Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. (Massa Falida de)
Reclamante : Derli Ferreira da Silva
Valores em Reais atualizados até: 20/06/2011
Folhas:
Obs:

Rubrica	Data	Valor Historico	Atualizado	%	Indice
0501 INSS - patronal	09/05/2011	337,20	337,84		FACDT - Tabela única do CSJT
0523 INSS a recolher - reclamante	09/05/2011	134,88	135,14		FACDT - Tabela única do CSJT
TOTAL INSS		472,08	472,98		

TOTAL GERAL

472,98

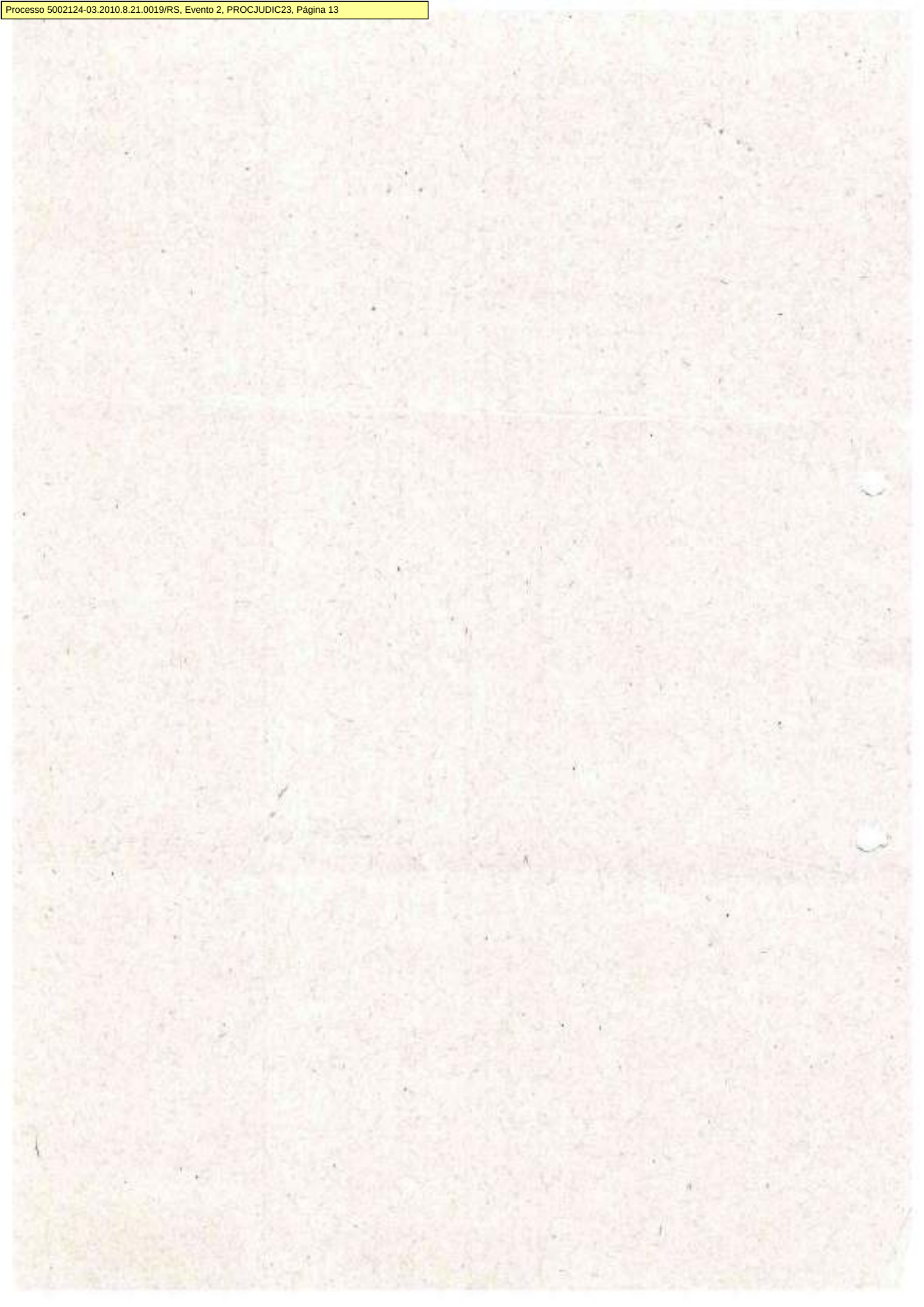
Novo Hamburgo, quinta-feira, 9 de junho de 2011.

Willian Jones Soares de Souza
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento constitui cópia
fiel da fl. 18 do processo nº 0000284-53.2011.5.04.0303
Novo Hamburgo, 14/02/12 3ª folha

RODRIGO PIETZ
Técnico Judiciário





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Expeça-se alvará em favor de Itanagé Batista Pires, no valor de **R\$ 2.840,50 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**, relativamente aos serviços prestados à massa falida no período compreendido entre junho a dezembro/2011 e janeiro a março de 2012.

Certifique-se, outrossim, quanto a eventuais impugnações ao quadro-geral de credores já publicado (fls. 927/928).

Do laudo pericial apresentado às fls. 969/987, dê-se prévia vista à falida, Administrador Judicial e ao Ministério Público, pela ordem.

Cumprirá ao Administrador Judicial, por sua vez, incluir o crédito da União no quadro-geral de credores, na classe dos fiscais, bem como manifestar-se quanto aos ofícios vindos da Justiça Trabalhista, os quais deverão ser respondidos oportunamente.

Diligências legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Em 10/05/2012

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

Assinatura manuscrita de Alexandre Kosby Boeira, feita com uma caneta azul, sobrepondo-se ao nome impresso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

1038



Novo Hamburgo RS

Vara de Falências e Concordatas

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 11650/287-2012

_____ **Prazo de Validade** _____
Sem prazo

_____ **Juízo Autorizante** _____
Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas

_____ **Estabelecimento Bancário e Agência** _____
Agência 0290 - Banrisul Posto Foro

_____ **Autorizado(s)** _____
ITANAGÉ BATISTA PIRES, preposto

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a RECEBER nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, acrescida dos juros e correção monetária vencidos até a data do efetivo levantamento, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

_____ **Código Cliente** _____
0290.974527.6.67 0290.976723.6.33 0290.004124.5.19

_____ **Valor Autorizado** _____
R\$ 2.840,50 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos), sem rendimentos.

_____ **Nº Processo** _____ **Natureza** _____
019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019) Falência

_____ **Parte Autora** _____

_____ **Parte Ré** _____
Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

_____ **Observações** _____
Alvará deferido em 10/05/2012, fls. _____, pelo Exmo. Juiz de Direito, Alexandre Kosby Boeira.
VALOR REFERENTE AOS HONORÁRIOS DO PREPOSTO, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADO À MASSA ENTRE JUNHO A DEZEMBRO /2011, E JANEIRO A MARÇO DE 2012.

Novo Hamburgo RS, 16 de maio de 2012.

Escrivão(s)/Oficial Ajudante

Ivanir Teresa Kozioi

COTA: Já cotado na Guia de Depósito

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

elizabethbresi
02-51-019/2012/165891
28.2010.8.21.0019)

019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-

+ ~~Recebi~~ em
21/05/12
Haukfluu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP: 93548011 Fone: 51-3553-5500

Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Falência
Valor da Ação: R\$ 62.634,69
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

CERTIDÃO:

CERTIFICO que, em consulta ao sistema informatizado verifiquei constar a existência de impugnações registradas sob os números 019/1110006554-4, julgada procedente, e 019/1110006551-0, em carga com o perito da massa, ainda sem decisão. Nada mais.

DOU FÉ.

Novo Hamburgo, 28 de maio de 2012.

Escrivão(ã)/ Oficial Ajudante

Elizete B. S. Dias
Of. Ajud. Designada

elizetebrasil

62-182-019/2012/180536
28.2010.8.21.0019)

019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 20/2012, expedida em 28 de maio de 2012, foi disponibilizada na edição nº 4841 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 29/05/2012, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.10.0009806-8 (CNJ 0098061-28.2010.8.21.0019) - Massa Falida de Fausto Martins Dias (sem representação nos autos) e Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda (pp. Andreia Catiane Fernandes, Cíntia Luciane de Brito, Diego Ricci, Gilberto Tramontin de Souza, Giovani David Debiazi, João Henrique Filereno, Júlia Machado da Cunha e Thomaz Matheus Tramontin). Vistos. Expeça-se alvará em favor de Itanagé Batista Pires, no valor de R\$ 2.840,50 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos), relativamente aos serviços prestados à massa falida no período compreendido entre junho a dezembro/2011 e janeiro a março de 2012. Certifique-se, outrossim, quanto a eventuais impugnações ao quadro-geral de credores já publicado (fls. 927/928). Do laudo pericial apresentado às fls. 969/987, dê-se prévia vista à falida, Administrador Judicial e ao Ministério Público, pela ordem. Cumprirá ao Administrador Judicial, por sua vez, incluir o crédito da União no



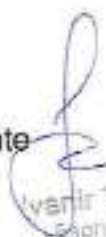
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



quadro-geral de credores, na classe dos
fiscais, bem como manifestar-se quanto aos
ofícios vindos da Justiça Trabalhista, os quais
deverão ser respondidos oportunamente.
Diligências legais.

Novo Hamburgo, 29/05/2012.

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante


Ivair Tereza Kozlowski
Escrivã Designada

1042

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO,
RS

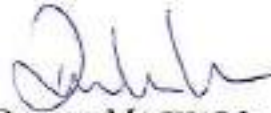
Processo nº 019/1.10.0009806-8

MARGARETE BLUME, devidamente qualificada nos autos da
FALÊNCIA supramencionada, vem, respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, por meio de seus procuradores abaixo assinados, em atenção à
NOEX nº 20/2012, cientificar que nada tem a opor quanto ao laudo pericial
contábil juntado à fls. 969/987 dos autos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Novo Hamburgo, 04 de junho de 2012.


GIOVANI DAVID DEBIAZI
OAB/RS 68.874


DAIANE MACHADO
OAB/RS 85.049

PRONTO DEB. EM FOLIO PRESENTE

05-JUN-2012 15:27 004873 22

1043

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8

FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

CERTIFICADO que a presente
foi entregue pelo Juiz de Direito, no
horário de expediente, em 10/07/2012.
DATA: 10/07/2012
CANTO: FALÊNCIAS
Ass. do Tabelião

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE
SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem, a presença
de V. Exa., a fim de dizer e requerer o que segue:

1 - Conforme pode ser visto do cálculo de fls., o valor referido pelo Perito
considera o total dos créditos trabalhistas, ou seja, os créditos habilitados já julgados, os não
julgados e as reservas realizadas.

2 - O cálculo dos valores a serem liberados é o que segue:

Valor das habilitações sem as reservas	100.136,59
Hab. não julgada Wilsomar Lucas	<u>5.660,68 (-)</u>
	94.475,91
Hab. julgada Lorena Correa Rodrigues	<u>3.721,59</u>
Valor do alvará para pagamentos	98.197,50

3 - Assim, deverão ser expedidos dois alvarás, um no valor de RS
1.413,84 relativo às contribuições previdenciárias, conforme item 01.3 do Laudo, fls. 970, a ser
recolhido pelo Administrador Judicial, e outro, coletivo, no importe de RS 98.197,50 (noventa e

1044
X

oito mil, cento e noventa e sete reais, cinquenta centavos), para pagamento dos créditos trabalhistas, devendo o Banrisul atualizar os valores desde a última atualização até a data do efetivo saque. Do alvará deverá constar a relação de todos os credores trabalhistas relacionados no cálculo de fls. 973, incluindo-se o crédito de Lorena Correa Rodrigues (já foi julgada a Habilitação de Crédito) e excluindo-se o crédito de Wilsomar Lucas, eis que a Habilitação de Crédito ainda não foi julgada.

Foi realizado acordo nos autos da reclamatória trabalhista de José Luis Guerreiro Donelli pelo importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o qual é objeto da Habilitação de Crédito nº 019/1.12.0010992-2, e deverá aguardar a decisão final nesta ação.

4 - A par disto, conforme pode ser visto do cálculo de fls. 971, há um saldo a ser liberado a favor do administrador judicial referente à incidência sobre o total do ativo e atualização, razão porque, considerando o trabalho realizado até o momento, requer seja determinada a liberação do saldo relativo à parcela já liberada por V. Exa., (50% dos honorários) e reserva da diferença da parcela que deverá permanecer depositada.

5 - Informa que incluiu no QGC, na categoria dos créditos fiscais, o crédito Fiscal do INSS no importe de R\$ 4.209,35 (fls. 971) e R\$ 958,92, relativos ao INSS incidente conforme certidão de fls. 1027, R\$ 472,98 de fls. 1032.

6 - ISTO POSTO, requer se digne V. Exa.:

a) Mandar expedir os alvarás nos valores supra mencionados, com as observações referidas;

b) Requer seja determinada a expedição de alvará judicial para levantamento da importância de R\$ 1.942,58, relativo à diferença da parcela da comissão do síndico já liberada e a expedição de ofício ao Banrisul determinando a reserva em conta separada de R\$ 1.942,58, referente à diferença da parcela que deverá permanecer depositada à disposição

✓

1045 /
★

do Juízo.

c) Requer seja determinada a publicação de Edital para conhecimento aos credores dos valores liberados, bem como para eventuais reclamações, querendo, sob pena de preclusão.

d) Requer a expedição de ofício ao Juízo Trabalhista informando dos pagamentos realizados.

e) Requer a expedição de ofício à Fazenda Nacional para que informe o valor total dos créditos devidos pela Massa Falida, haja vista que haverá saldo a ser utilizado no pagamento dos eventuais créditos da União, oportunamente.

f) Após, requer nova vista, para fins de direito.
TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
NOVO HAMBURGO, 04 DE JULHO DE 2012.


JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

VISTA

FAÇO estes autos com vista ao.....

M.P.

Em 10 de Julho de 2012.

O Escrivão:

MM. Juiz(a):

Segue (m)

em 02 (duas) lauda(s).

Em: 14/07/12.


Luís Fernando Capetti Leite,
Promotor de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Promotoria de Justiça Criminal de Novo Hamburgo

R 1046

Comarca de Novo Hamburgo
Vara de Falências e Concordatas
Processo n.º 019/1.10.0009806-8

Natureza: Falência

Massa Falida: SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

PROMOÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Ciente dos despachos (fls. 926 e 1.037), bem como da decisão e documentos do egrégio Tribunal de Justiça às fls. 988/1.005 e, ainda, do Laudo Pericial Contábil às fls. 969/987, ao qual o **Ministério Público** não se opõe.

Em relação ao petitório do Sr. Administrador Judicial às fls. 1.043/1.045, o **Ministério Público** opina:

- 1 – seja expedido alvará judicial no valor de R\$ 1.413,84 (mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos) para o pagamento das contribuições previdenciárias, e alvará judicial coletivo no valor de R\$ 98.197,50 (noventa e oito mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), para o pagamento dos créditos trabalhistas, nos termos requeridos pelo Sr. Administrador no item "3";
- 2 – seja oficiado ao Banrisul, agência do Foro, para que reserve o valor de R\$ 1.942,58 (mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), referente à diferença da parcela da remuneração do síndico, em conta separada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Promotoria de Justiça Criminal de Novo Hamburgo

f 1047

- 3 – seja determinado a publicação de edital para que os credores trabalhistas tomem conhecimento da liberação dos valores; e
- 4 – por fim, seja oficiado à Justiça do Trabalho informando os pagamentos dos credores trabalhistas e à Fazenda Nacional para que informe o valor total dos créditos devidos pela massa.

Novo Hamburgo, 11 de julho de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Luís Fernando Copetti Leite.

Luís Fernando Copetti Leite,
Promotor de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Acolho os termos da promoção ministerial retro e **defiro** os requerimentos formulados pelo Administrador Judicial em sua manifestação das fls. 1.043/1.044.

Expeçam-se, pois, os seguintes alvarás:

a) coletivo para pagamento dos credores trabalhistas, na quantia total de **R\$ 98.197,50 (noventa e oito mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**;

b) para recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre tais créditos, na quantia de **R\$ 1.413,84 (hum mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos)**, com ulterior prestação de contas pelo Administrador Judicial;

c) para pagamento da diferença da primeira parcela de honorários do Administrador Judicial (fl.926, fl. 970 e fl.1044), na quantia de **R\$ 1.942,58 (hum mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**,

Oficie-se ao Barrisul S.A., agência do Foro, para efetuar a reserva, em conta separada, no valor de **R\$ 1.942,58 (hum mil,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), relativamente à diferença da 2ª parcela da remuneração do Administrador Judicial (conta da fl.964) para saque ao final.

Fixo ainda os honorários do perito contábil na razão de 3% do ativo falimentar, para posterior satisfação.

Outrossim, expeça-se e publique-se edital de intimação dos credores para que tomem conhecimento da liberação de seus créditos.

Por fim, oficiem-se à Justiça Trabalhista da comarca, comunicando o pagamento dos credores trabalhistas, ora autorizado, bem como, ainda, à Fazenda Nacional, para que informe o valor total dos créditos que lhes são devidos pela massa.

Com a resposta a tais ofícios, dê-se nova vista ao Administrador Judicial.

Diligências legais.

Em 13/07/2012

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

1049

Extrato de Depósitos

Data: 24/07/2012

Conta: 0290.974327.6.67

Nome: SEM AUTOR

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.589984.17	24/03/2011	R\$ 492.813,92	R\$ 502.247,48
Total :		R\$ 492.813,92	R\$ 502.247,48

1050

Extrato de Depósitos

Data: 24/07/2012

Conta: 0290.976723.6.33

Nome: BRASMANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.575509.37	22/09/2010	R\$ 37.492,33	R\$ 701,21
Total :		R\$ 37.492,33	R\$ 701,21

1051
C

Extrato de Depósitos

Conta: 0290.004124.5.19

Data: 24/07/2012

Nome: BRASHNANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.583465.93	22/12/2010	R\$ 18.013,27	R\$ 4,33
Total :		R\$ 18.013,27	R\$ 4,33

1052

Extrato de Depósitos

Data: 24/07/2012

Conta: 0200.004376.5.89

Nome: BRASHANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0200.586217.98	18/03/2011	R\$ 327,00	R\$ 361,39
Total :		R\$ 327,00	R\$ 361,39

1053

Extrato de Depósitos

Data: 24/07/2012

Conta: 0290.178230.0.59

Nome: JOSE ANTONIO RAMOS FERNANDES

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.625141.38	27/10/2011	R\$ 12.500,00	R\$ 13.133,93
Total :		R\$ 12.500,00	R\$ 13.133,93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Vara de Falências e Concordatas -
Comarca de Novo Hamburgo. Natureza:
Falência Processo: 019/1.10.0009806-8
(CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019). Réu:
Massa Falida de Suljet Indústria de
Componentes para Calçados Ltda e outros.
Objeto: INTIMAÇÃO DOS CREDITORES
TRABALHISTAS DA LIBERAÇÃO DE SEUS
CRÉDITOS

Faz saber a todos os credores que nos
autos da falência supramencionada, foi
deferido em 13/07/2012, por este juízo,
a expedição de alvará coletivo para
pagamento dos credores trabalhistas.

Novo Hamburgo, 24 de julho de 2012.
SERVIDOR: Elizete B. S. Dias . JUIZ:
Alexandre Kosby Boeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011

Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 24 de julho de 2012.

Ofício nº: 653/2012 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Senhor(a) Gerente :

Solicito a Vossa Senhoria seja efetuada reserva, em conta separada, em nome do Administrador Judicial, Dr. José Antonio Fernandes, no valor de R\$ 1.942,58 (Hum mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), referente à diferença da 2ª parcela da remuneração do Administrador Judicial.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Gerente
BANRISUL
Posto Foro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011

Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 24 de julho de 2012.

Ofício nº: 654/2012 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Senhor(a) Juiz(a):

Comunico a Vossa Excelência que, por decisão deste juízo, foi autorizado o pagamento dos credores trabalhistas, conforme lista em anexo, expedido alvará coletivo em 23/07/2012.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Exmo(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro
JUSTIÇA DO TRABALHO
Novo Hamburgo/RS

elizatebrasil

1

28-21-019/2012/261626 019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)

Intimação

1057
✓**Intimação**

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: terça-feira, 24 de julho de 2012 16:04

Para: psfn.rs.nhamburgo@pgfn.gov.br

Processo n. 019/1100009806-8

Sr. Procurador:

Pelo presente, comunico-lhe do despacho a seguir transcrito:

" Vistos. Acolho os termos da promoção ministerial retro e **defiro** os requerimentos formulados pelo Administrador Judicial em sua manifestação das fls. 1.043/1.044. Expeçam-se, pois, os seguintes alvarás:

a) coletivo para pagamento dos credores trabalhistas, na quantia total de **R\$ 98.197,50 (noventa e oito mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**;

b) para recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre tais créditos, na quantia de **R\$ 1.413,84 (hum mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos)**, com ulterior prestação de contas pelo Administrador Judicial;

c) para pagamento da diferença da primeira parcela de honorários do Administrador Judicial (fl.926, fl. 970 e fl.1044), na quantia de **R\$ 1.942,58 (hum mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**,

Oficie-se ao Bannisul S.A., agência do Foro, para efetuar a reserva, em conta separada, no valor de **R\$ 1.942,58 (hum mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, relativamente à diferença da 2ª parcela da remuneração do Administrador Judicial (conta da fl.964) para saque ao final. Fixo ainda os honorários do perito contábil na razão de 3% do ativo falimentar, para posterior satisfação. Outrossim, expeça-se e publique-se edital de intimação dos credores para que tomem conhecimento da liberação de seus créditos. Por fim, oficiem-se à Justiça Trabalhista da comarca, comunicando o pagamento dos credores trabalhistas, ora autorizado, bem como, ainda, à Fazenda Nacional, para que informe o valor total dos créditos que lhes são devidos pela massa. Com a resposta a tais ofícios, dê-se nova vista ao Administrador Judicial. Diligências legais. Em 13/07/2012, Alexandre Kosby Boeira, Juiz de Direito."

Att.

Elizete Dias

Oficiala ajudante designada

2014

2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102 2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122 2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132 2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142 2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150 2151 2152 2153 2154 2155 2156 2157 2158 2159 2160 2161 2162 2163 2164 2165 2166 2167 2168 2169 2170 2171 2172 2173 2174 2175 2176 2177 2178 2179 2180 2181 2182 2183 2184 2185 2186 2187 2188 2189 2190 2191 2192 2193 2194 2195 2196 2197 2198 2199 2200 2201 2202 2203 2204 2205 2206 2207 2208 2209 2210 2211 2212 2213 2214 2215 2216 2217 2218 2219 2220 2221 2222 2223 2224 2225 2226 2227 2228 2229 2230 2231 2232 2233 2234 2235 2236 2237 2238 2239 2240 2241 2242 2243 2244 2245 2246 2247 2248 2249 2250 2251 2252 2253 2254 2255 2256 2257 2258 2259 2260 2261 2262 2263 2264 2265 2266 2267 2268 2269 2270 2271 2272 2273 2274 2275 2276 2277 2278 2279 2280 2281 2282 2283 2284 2285 2286 2287 2288 2289 2290 2291 2292 2293 2294 2295 2296 2297 2298 2299 2300 2301 2302 2303 2304 2305 2306 2307 2308 2309 2310 2311 2312 2313 2314 2315 2316 2317 2318 2319 2320 2321 2322 2323 2324 2325 2326 2327 2328 2329 2330 2331 2332 2333 2334 2335 2336 2337 2338 2339 2340 2341 2342 2343 2344 2345 2346 2347 2348 2349 2350 2351 2352 2353 2354 2355 2356 2357 2358 2359 2360 2361 2362 2363 2364 2365 2366 2367 2368 2369 2370 2371 2372 2373 2374 2375 2376 2377 2378 2379 2380 2381 2382 2383 2384 2385 2386 2387 2388 2389 2390 2391 2392 2393 2394 2395 2396 2397 2398 2399 2400 2401 2402 2403 2404 2405 2406 2407 2408 2409 2410 2411 2412 2413 2414 2415 2416 2417 2418 2419 2420 2421 2422 2423 2424 2425 2426 2427 2428 2429 2430 2431 2432 2433 2434 2435 2436 2437 2438 2439 2440 2441 2442 2443 2444 2445 2446 2447 2448 2449 2450 2451 2452 2453 2454 2455 2456 2457 2458 2459 2460 2461 2462 2463 2464 2465 2466 2467 2468 2469 2470 2471 2472 2473 2474 2475 2476 2477 2478 2479 2480 2481 2482 2483 2484 2485 2486 2487 2488 2489 2490 2491 2492 2493 2494 2495 2496 2497 2498 2499 2500 2501 2502 2503 2504 2505 2506 2507 2508 2509 2510 2511 2512 2513 2514 2515 2516 2517 2518 2519 2520 2521 2522 2523 2524 2525 2526 2527 2528 2529 2530 2531 2532 2533 2534 2535 2536 2537 2538 2539 2540 2541 2542 2543 2544 2545 2546 2547 2548 2549 2550 2551 2552 2553 2554 2555 2556 2557 2558 2559 2560 2561 2562 2563 2564 2565 2566 2567 2568 2569 2570 2571 2572 2573 2574 2575 2576 2577 2578 2579 2580 2581 2582 2583 2584 2585 2586 2587 2588 2589 2590 2591 2592 2593 2594 2595 2596 2597 2598 2599 2600 2601 2602 2603 2604 2605 2606 2607 2608 2609 2610 2611 2612 2613 2614 2615 2616 2617 2618 2619 2620 2621 2622 2623 2624 2625 2626 2627 2628 2629 2630 2631 2632 2633 2634 2635 2636 2637 2638 2639 2640 2641 2642 2643 2644 2645 2646 2647 2648 2649 2650 2651 2652 2653 2654 2655 2656 2657 2658 2659 2660 2661 2662 2663 2664 2665 2666 2667 2668 2669 2670 2671 2672 2673 2674 2675 2676 2677 2678 2679 2680 2681 2682 2683 2684 2685 2686 2687 2688 2689 2690 2691 2692 2693 2694 2695 2696 2697 2698 2699 2700 2701 2702 2703 2704 2705 2706 2707 2708 2709 2710 2711 2712 2713 2714 2715 2716 2717 2718 2719 2720 2721 2722 2723 2724 2725 2726 2727 2728 2729 2730 2731 2732 2733 2734 2735 2736 2737 2738 2739 2740 2741 2742 2743 2744 2745 2746 2747 2748 2749 2750 2751 2752 2753 2754 2755 2756 2757 2758 2759 2760 2761 2762 2763 2764 2765 2766 2767 2768 2769 2770 2771 2772 2773 2774 2775 2776 2777 2778 2779 2780 2781 2782 2783 2784 2785 2786 2787 2788 2789 2790 2791 2792 2793 2794 2795 2796 2797 2798 2799 2800 2801 2802 2803 2804 2805 2806 2807 2808 2809 2810 2811 2812 2813 2814 2815 2816 2817 2818 2819 2820 2821 2822 2823 2824 2825 2826 2827 2828 2829 2830 2831 2832 2833 2834 2835 2836 2837 2838 2839 2840 2841 2842 2843 2844 2845 2846 2847 2848 2849 2850 2851 2852 2853 2854 2855 2856 2857 2858 2859 2860 2861 2862 2863 2864 2865 2866 2867 2868 2869 2870 2871 2872 2873 2874 2875 2876 2877 2878 2879 2880 2881 2882 2883 2884 2885 2886 2887 2888 2889 2890 2891 2892 2893 2894 2895 2896 2897 2898 2899 2900 2901 2902 2903 2904 2905 2906 2907 2908 2909 2910 2911 2912 2913 2914 2915 2916 2917 2918 2919 2920 2921 2922 2923 2924 2925 2926 2927 2928 2929 2930 2931 2932 2933 2934 2935 2936 2937 2938 2939 2940 2941 2942 2943 2944 2945 2946 2947 2948 2949 2950 2951 2952 2953 2954 2955 2956 2957 2958 2959 2960 2961 2962 2963 2964 2965 2966 2967 2968 2969 2970 2971 2972 2973 2974 2975 2976 2977 2978 2979 2980 2981 2982 2983 2984 2985 2986 2987 2988 2989 2990 2991 2992 2993 2994 2995 2996 2997 2998 2999 3000 3001 3002 3003 3004 3005 3006 3007 3008 3009 3010 3011 3012 3013 3014 3015 3016 3017 3018 3019 3020 3021 3022 3023 3024 3025 3026 3027 3028 3029 3030 3031 3032 3033 3034 3035 3036 3037 3038 3039 3040 3041 3042 3043 3044 3045 3046 3047 3048 3049 3050 3051 3052 3053 3054 3055 3056 3057 3058 3059 3060 3061 3062 3063 3064 3065 3066 3067 3068 3069 3070 3071 3072 3073 3074 3075 3076 3077 3078 3079 3080 3081 3082 3083 3084 3085 3086 3087 3088 3089 3090 3091 3092 3093 3094 3095 3096 3097 3098 3099 3100 3101 3102 3103 3104 3105 3106 3107 3108 3109 3110 3111 3112 3113 3114 3115 3116 3117 3118 3119 3120 3121 3122 3123 3124 3125 3126 3127 3128 3129 3130 3131 3132 3133 3134 3135 3136 3137 3138 3139 3140 3141 3142 3143 3144 3145 3146 3147 3148 3149 3150 3151 3152 3153 3154 3155 3156 3157 3158 3159 3160 3161 3162 3163 3164 3165 3166 3167 3168 3169 3170 3171 3172 3173 3174 3175 3176 3177 3178 3179 3180 3181 3182 3183 3184 3185 3186 3187 3188 3189 3190 3191 3192 3193 3194 3195 3196 3197 3198 3199 3200 3201 3202 3203 3204 3205 3206 3207 3208 3209 3210 3211 3212 3213 3214 3215 3216 3217 3218 3219 3220 3221 3222 3223 3224 3225 3226 3227 3228 3229 3230 3231 3232 3233 3234 3235 3236 3237 3238 3239 3240 3241 3242 3243 3244 3245 3246 3247 3248 3249 3250 3251 3252 3253 3254 3255 3256 3257 3258 3259 3260 3261 3262 3263 3264 3265 3266 3267 3268 3269 3270 3271 3272 3273 3274 3275 3276 3277 3278 3279 3280 3281 3282 3283 3284 3285 3286 3287 3288 3289 3290 3291 3292 3293 3294 3295 3296 3297 3298 3299 3300 3301 3302 3303 3304 3305 3306 3307 3308 3309 3310 3311 3312 3313 3314 3315 3316 3317 3318 3319 3320 3321 3322 3323 3324 3325 3326 3327 3328 3329 3330 3331 3332 3333 3334 3335 3336 3337 3338 3339 3340 3341 3342 3343 3344 3345 3346 3347 3348 3349 3350 3351 3352 3353 3354 3355 3356 3357 3358 3359 3360 3361 3362 3363 3364 3365 3366 3367 3368 3369 3370 3371 3372 3373 3374 3375 3376 3377 3378 3379 3380 3381 3382 3383 3384 3385 3386 3387 3388 3389 3390 3391 3392 3393 3394 3395 3396 3397 3398 3399 3400 3401 3402 3403 3404 3405 3406 3407 3408 3409 3410 3411 3412 3413 3414 3415 3416 3417 3418 3419 3420 3421 3422 3423 3424 3425 3426 3427 3428 3429 3430 3431 3432 3433 3434 3435 3436 3437 3438 3439 3440 3441 3442 3443 3444 3445 3446 3447 3448 3449 3450 3451 3452 3453 3454 3455 3456 3457 3458 3459 3460 3461 3462 3463 3464 3465 3466 3467 3468 3469 3470 3471 3472 3473 3474 3475 3476 3477 3478 3479 3480 3481 3482 3483 3484 3485 3486 3487 3488 3489 3490 3491 3492 3493 3494 3495 3496 3497 3498 3499 3500 3501 3502 3503 3504 3505 3506 3507 3508 3509 3510 3511 3512 3513 3514 3515 3516 3517 3518 3519 3520 3521 3522 3523 3524 3525 3526 3527 3528 3529 3530 3531 3532 3533 3534 3535 3536 3537 3538 3539 3540 3541 3542 3543 3544 3545 3546 3547 3548 3549 3550 3551 3552 3553 3554 3555 3556 3557 3558 3559 3560 3561 3562 3563 3564 3565 3566 3567 3568 3569 3570 3571 3572 3573 3574 3575 3576 3577 3578 3579 3580 3581 3582 3583 3584 3585 3586 3587 3588 3589 3590 3591 3592 3593 3594 3595 3596 3597 3598 3599 3600 3601 3602 3603 3604 3605 3606 3607 3608 3609 3610 3611 3612 3613 3614 3615 3616 3617 3618 3619 3620 3621 3622 3623 3624 3625 3626 3627 3628 3629 3630 3631 3632 3633 3634 3635 3636 3637 3638 3639 3640 3641 3642 3643 3644 3645 3646 3647 3648 3649 3650 3651 3652 3653 3654 3655 3656 3657 3658 3659 3660 3661 3662 3663 3664 3665 3666 3667 3668 3669 3670 3671 3672 3673 3674 3675 3676 3677 3678 3679 3680 3681 3682 3683 3684 3685 3686 3687 3688 3689 3690 3691 3692 3693 3694 3695 3696 3697 3698 3699 3700 3701 3702 3703 3704 3705 3706 3707 3708 3709 3710 3711 3712 3713 3714 3715 3716 3717 3718 3719 3720 3721 3722 3723 3724 3725 3726 3727 3728 3729 3730 3731 3732 3733 3734 3735 3736 3737 3738 3739 3740 3741 3742 3743 3744 3745 3746 3747 3748 3749 3750 3751 3752 3753 3754 3755 3756 3757 3758 3759 3760 3761 3762 3763 3764 3765 3766 3767 3768 3769 3770 3771 3772 3773 3774 3775 3776 3777 3778 3779 3780 3781 3782 3783 3784 3785 3786 3787 3788 3789 3790 3791 3792 3793 3794 3795 3796 3797 3798 3799 3800 3801 3802 3803 3804 3805 3806 3807 3808 3809 3810 3811 3812 3813 3814 3815 3816 3817 3818 3819 3820 3821 3822 3823 3824 3825 3826 3827 3828 3829 3830 3831 3832 3833 3834 3835 3836 3837 3838 3839 3840 3841 3842 3843 3844 3845 3846 3847 3848 3849 3850 3851 3852 3853 3854 3855 3856 3857 3858 3859 3860 3861 3862 3863 3864 3865 3866 3867 3868 3869 3870 3871 3872 3873 3874 3875 3876 3877 3878 3879 3880 3881 3882 3883 3884 3885 3886 3887 3888 3889 3890 3891 3892 3893 3894 3895 3896 3897 3898 3899 3900 3901 3902 3903 3904 3905 3906 3907 3908 3909 3910 3911 3912 3913 3914 3915 3916 3917 3918 3919 3920 3921 3922 3923 3924 3925 3926 3927 3928 3929 3930 3931 3932 3933 3934 3935 3936 3937 3938 3939 3940 3941 3942 3943 3944 3945 3946 3947 3948 3949 3950 3951 3952 3953 3954 3955 3956 3957 3958 3959 3960 3961 3962 3963 3964 3965 3966 3967 3968 3969 3970 3971 3972 3973 3974 3975 3976 3977 3978 3979 3980 3981 3982 3983 3984 3985 3986 3987 3988 3989 3990 3991 3992 3993 3994 3995 3996 3997 3998 3999 4000 4001 4002 4003 4004 4005 4006 4007 4008 4009 4010 4011 4012 4013 4014 4015 4016 4017 4018 4019 4020 4021 4022 4023 4024 4025 4026 4027 4028 4029 4030 4031 4032 4033 4034 4035 4036 4037 4038 4039 4040 4041 4042 4043 4044 4045 4046 4047 4048 4049 4050 4051 4052 4053 4054 4055 4056 4057 4058 4059 4060 4061 4062 4063 4064 4065 4066 4067 4068 4069 4070 4071 4072 4073 4074 4075 4076 4077 4078 4079 4080 4081 4082 4083 4084 4085 4086 4087 4088 4089 4090 4091 4092 4093 4094 4095 4096 4097 4098 4099 4100 4101 4102 4103 4104 4105 4106 4107 4108 4109 4110 4111 4112 4113 4114 4115 4116 4117 4118 4119 4120 4121 4122 4123 4124 4125 4126 4127 4128 4129 4130 4131 4132 4133 4134 4135 4136 4137 4138 4139 4140 4141 4142 4143 4144 4145 4146 4147 4148 4149 4150 4151 4152 4153 4154 4155 4156 4157 4158 4159 4160 4161 4162 4163 4164 4165 4166 4167 4168 4169 4170 4171 4172 4173 4174 4175 4176 4177 4178 4179 4180 4181 4182 4183 4184 4185 4186 4187 4188 4189 4190 4191 4192 4193 4194 4195 4196 4197 4198 4199 4200 4201 4202 4203 4204 4205 4206 4207 4208 4209 4210 4211 4212 4213 4214 4215 4216 4217 4218 4219 4220 4221 4222 4223 4224 4225 4226 4227 4228 4229 4230 4231 4232 4233 4234 4235 4236 4237 4238 4239 4240 4241 4242 4243 4244 4245 4246 4247 4248 4249 4250 4251 4252 4253 4254 4255 4256 4257 4258 4259 4260 4261 4262 4263 4264 4265 4266 4267 4268 4269 4270 4271 4272 4273 4274 4275 4276 4277 4278 4279 4280 4281 4282 4283 4284 4285 4286 4287 4288 4289 4290 4291 4292 4293 4294 4295 4296 4297 4298 4299 4300 4301 4302 4303 4304 4305 4306 4307 4308 4309 4310 4311 4312 4313 4314 4315 4316 4317 4318 4319 4320 4321 4322 4323 4324 4325 4326 4327 4328 4329 4330 4331 4332 4333 4334 4335 4336 4337 4338 4339 4340 4341 4342 4343 4344 4345 4346 4347 4348 4349 4350 4351 4352 4353 4354 4355 4356 4357 4358 4359 4360 4361 4362 4363 4364 4365 4366 4367 4368 4369 4370 4371 4372 4373 4374 4375 4376 4377 4378 4379 4380 4381 4382 4383 4384 4385 4386 4387 4388 4389 4390 4391 4392 4393 4394 4395 4396 4397 4398 4399 4400 4401 4402 4403 4404 4405 4406 4407 4408 4409 4410 4411 4412 4413 4414 4415 4416 4417 4418 4419 4420 4421 4422 4423 4424 4425 4426 4427 4428 4429 4430 4431 4432 4433 4434 4435 4436 4437 4438 4439 4440 4441 4442 4443 4444 4445 4446 4447 4448 4449 4450 4451 4452 4453 4454 4455

1058

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8
FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

URGENTE

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE
SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem, a presença
de V. Exa., a fim de dizer e requerer o que segue:

1 - MMº Juiz, por um lapso, vez que constava como habilitação no site do
TJRS, o crédito de André Kussler constou no cálculo do perito como sendo no importe de R\$
10.000,00, porém, tratava-se de Pedido de Reserva e não Habilitação de Crédito. No entanto,
nesta data recebemos intimação da sentença proferida nos autos da Habilitação Retardatária nº
019/1.11.0014957-8, onde julgando habilitado o crédito no importe de R\$ 6.500,00, sendo este o
valor base a ser pago ao habilitante.

2 - Desta forma, visando evitar prejuízos à Massa solicitamos ao Sr.
Perito a atualização do cálculo do referido credor, o qual totalizou o importe de R\$ 6.875,33.

3 - ISTO POSTO, requer se digne V. Exa., determinar que faça constar
do alvará, ou, se já entregue ao Banco, seja expedido ofício ao Banrisul, que o valor a ser pago
ao credor ANDRÉ KUSSLER é de R\$ 6.875,33, a ser atualizado a partir desta data
(26.07.2012) e NÃO R\$ 10.058,36 como constou do cálculo de atualização anterior.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
NOVO HAMBURGO, 26 DE JULHO DE 2012.

JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

1059

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

PROCESSO: 019/1.10.0009806-8
AUTOR: MASSA FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA DE
COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

01 - CÁLCULO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS:

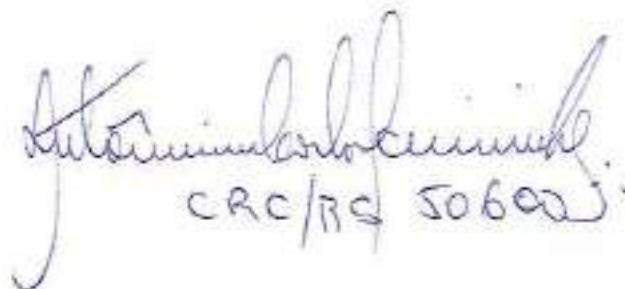
Realizamos em anexo o cálculo de atualização dos valores devidos ao Reclamante André Kussler em função da alteração no valor a que o mesmo tem direito a receber da Massa Falida decorrente da homologação de Acordo judicial ocorrido em 05.09.2011 no Processo Trabalhista 0001109-31.2010.5.04.0303, tendo sido alterado o valor originalmente calculado de R\$ 10.000,00 para os atuais R\$ 6.875,33.

02 - RESUMO DOS VALORES A SEREM LIBERADOS:

TOTAL LÍQUIDO A SER PAGO AO RECLAMANTE R\$ 6.875,33

Damos por concluído nosso Laudo Pericial Contábil e permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos que possam surgir.

Novo Hamburgo, 26 de Julho de 2012.


CRC/RS 50600

1060

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : 019/1.10.0009806-8		Página 1 / 1
Credor : ANDRÉ KUSSLER		Atualizado para 26.07.12
Devedor : MASSA FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA DE		
Correção Monetária: Poupança Atual (05.09.11 a 26.07.12)		
Juros: 0,5% ao mês capit mensal (05.09.11 a 04.05.12) + 0,5% ao mês capit mensal (04.05.12 a 01.06.12)		
+ 0,4828% ao mês capit mensal (01.06.12 a 12.07.12) + 0,4551% ao mês capit mensal (12.07.12 a 26.07.12)		

Principal							
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
05.09.11	R\$	6.500,00	Valor Homologado em Acordo	1,0062813	6.540,83	334,50	6.875,33
A transportar:		6.500,00			6.540,83	334,50	6.875,33

Resumo da Planilha

Descrição	Valor Atualizado
Principal	6.875,33
Total Geral	R\$ 6.875,33

Novo Hamburgo, 26 de julho de 2012

ANTÔNIO CARLOS AGUIAR SCHILLING



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Diante da informação ora trazida pelo Administrado Judicial (fl. 1.058), com base nos cálculos da perícia (fls. 1.059/1.060), e, já tendo sido expedido o alvará coletivo aos credores trabalhistas da massa, oficie-se ao Banrisul S.A., para que o pagamento do crédito de ANDRÉ KUSSLER deve observar o valor de **R\$ 6.875,33 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, a ser atualizado a partir da presente data.

Prudente que o ofício seja entregue ao banco juntamente com o alvará judicial.

Prossiga-se, no mais, com o despacho da fl. 1.048 e verso.

Diligências legais.

Em 26/07/2012

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



1962

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 26 de julho de 2012.

Ofício nº: 660/2012 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Senhor(a) Gerente:

Em complementação ao alvará coletivo 11823/460-2012, informo-lhe que o valor a ser pago ao credor trabalhista, André Kussler, é de R\$ 6.875,33 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), atualizado a partir desta data (26/07/2012).

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Gerente
BANRISUL
Posto Foro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Novo Hamburgo RS

Vara de Falências e Concordatas

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 11824/461-2012

Prazo de Validade
Sem prazo

Juiz Autorizante
Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas

Estabelecimento Bancário e Agência
Agência 0290 - Banrisul Posto Foro

Autorizado(s)
Dr. José Antônio Fernandes, Administrador Judicial

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a R E C E B E R nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, acrescida dos juros e correção monetária vencidos até a data do efetivo levantamento, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

Código Cliente
0290.974527.6.67 0290.976723.6.33 0290.004124.5.19 0290.004376.5.69

Valor Autorizado
R\$ 1.413,84 (Hum mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), sem rendimentos.

Nº Processo 019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019) **Natureza** Falência

Parte Autora

Parte Ré
Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Observações
Alvará deferido em 13/07/2012, fls. 1048, pelo Exmo. Juiz de Direito, Alexandre Kosby Boeira.*
VALOR REFERENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS TRABALHISTAS.

Novo Hamburgo RS, 24 de julho de 2012.

Escrivão(a)/Oficial Ajudante
Ivanir Terens Koziol

COTA: Já cotado na Guia de Depósito

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

FL 1082



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Novo Hamburgo RS

Vara de Falências e Concordatas

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 11825/462-2012

Prazo de Validade _____
Sem prazo

Juízo Autorizante _____
Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas

Estabelecimento Bancário e Agência _____
Agência 0290 - Banrisul Posto Foro

Autorizado(s) _____
Dr. José Antônio Fernandes, Administrador Judicial

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a RECEBER nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, acrescida dos juros e correção monetária vencidos até a data do efetivo levantamento, depositada no procedimento infracareterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

Código Cliente _____
0290.974527.6.67 0290.976723.6.33 0290.004124.5.19 0290.004376.5.69

Valor Autorizado _____
R\$ 1.942,58 (Hum mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), sem rendimentos.

Nº Processo _____ **Natureza** _____ **Falência** _____
019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)

Parte Autora _____

Parte Ré _____

Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Observações _____
Alvará deferido em 13/07/2012, fls. 1048 e verso, pelo Exmo. Juiz de Direito, Alexandre Kosby Boeira."

Valor referente ao pagamento da diferença da primeira parcela de honorários do Administrador Judicial.

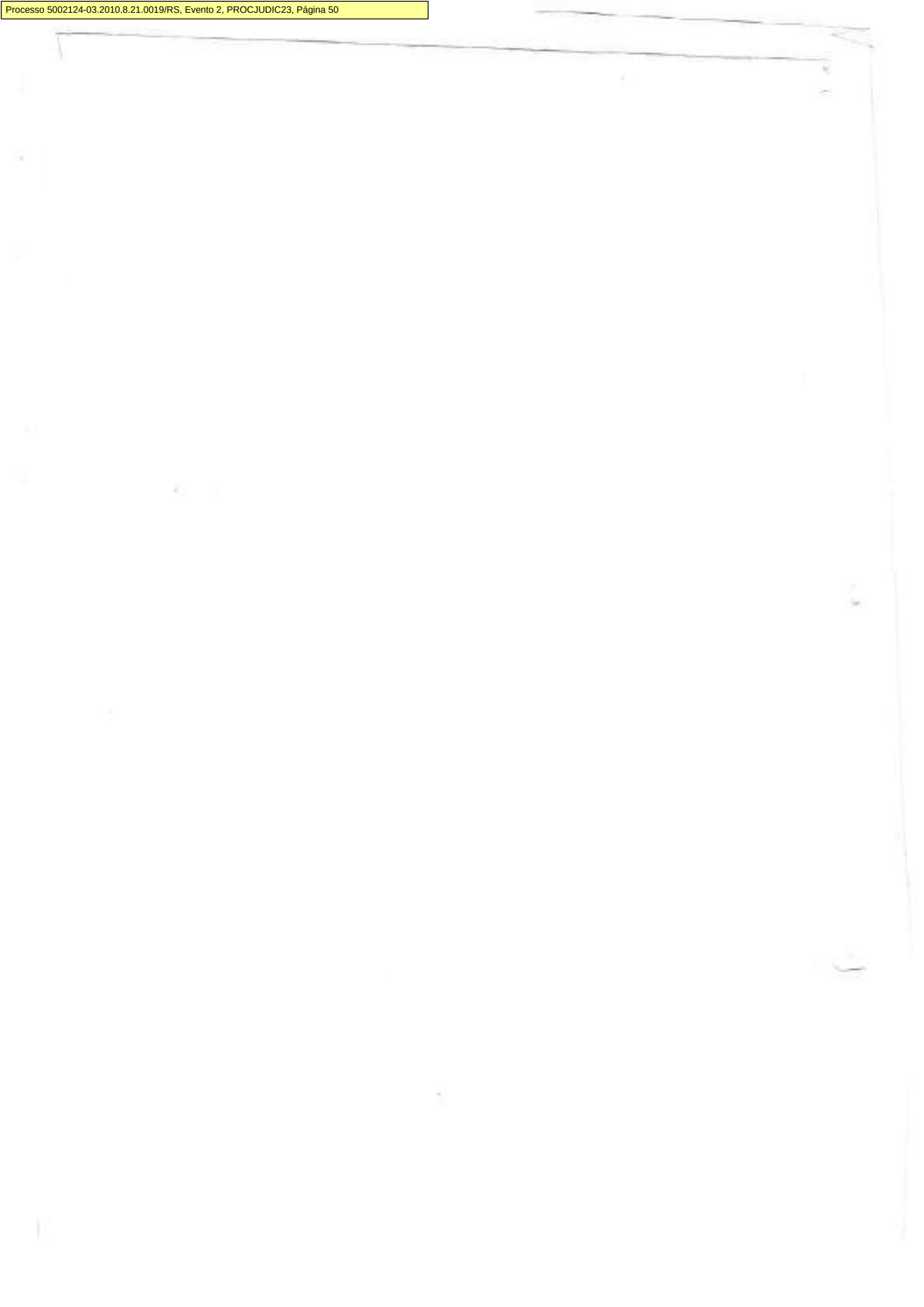
Novo Hamburgo RS, 24 de julho de 2012.

Escrivão(a)/Oficial Ajudante

Ivair Tereza Kozioi
Escrivã Designada

COTA: Já cotado na Guia de Depósito

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP: 93548011 Fone: 51-3553-5500

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)

Natureza: Falência

:

Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda
Massa Falida de Fausto Martins Dias

Data: 20 de agosto de 2012

Local: Vara de Falências e Concordatas

OBJETO: procedi o encerramento do **IV VOLUME** dos autos do processo supramencionado, e, abrindo, em consequência, o V volume com o número de fls. 1067 (CAPA). Nada mais.

Escrivão(a)/Oficial Ajudante

Ivanir Tereza Koziol
Escrivã Designada

Ivanirkoziol
62-170-019/2012/299409
28.2010.8.21.0019)

019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-

fab
e

CERTIFICO E DOU FÉ que ~~encerra~~
~~a vol. III e proced~~
~~ve abstrai~~ vol. IV
Em 24 do maio de 14
O Escrivão: 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIFICO e DOU FÉ que desentra-
nhei as fls. 797,
798 e 799 conforme
determinado (impugnação)
Em 13 05 de 2011
O Escrivão: _____

Novo Hamburgo, 13 de abril de 2011.

805
e

À
PRONTO SOCORRO MED NH LTDA

JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES, advogado, com escritório profissional na R. Getúlio Vargas, 574, sala 107, Centro, Sapiranga, onde estará à disposição para esclarecimentos, em horário comercial, na qualidade de **ADMINISTRADOR JUDICIAL DA FALÊNCIA DE SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA**, vem a presença de V. Sa. a fim de informar que o MMº Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo decretou a falência da empresa retro em 16.09.2010, nos autos do Pedido de Falência nº 019/1.10.0009806-8, cujo autor é Brasmanco Ind. e Com. Ltda.

Assim, informa que essa empresa está relacionada contabilmente como credor/diverso da falida, pelo valor abaixo consignado.

Conforme o art. 7º, § 1º da Lei 11.101 "publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados".

Valor do total do crédito: R\$ 528,40

Classe: Quirografário


JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Endereço: Rua Getúlio Vargas, 574, Sl 107 – Centro - Sapiranga – RS. CEP 93.800-000.
Tel/Fax: 51-3599-4593. Tel. 3039-4593- Horário Comercial.

801/802

CERTIFICO e DOU 13 que decontrolei
os documentos de des. 801/802
e fizeti os pontos da
impenhação 111.0006554.4.
Em 04 de agosto de 2011.
O Escrivão



Santander

403 e
XSA/GAP

VR 78000000039337

016/11
São Paulo, 08 de abril de 2011.

Exmo(a). Sr(a). Dr(a).
ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RUA: DR. BAYARD DE TOLEDO MÉRCIO, 66
NOVO HAMBURGO - RS
CEP: 93548-011

OFÍCIO Nº. 133/2010
PROCESSO Nº. 019/1.10.0009806-8

Em atenção aos termos do ofício supra, sobre as informações solicitadas, cumpre-nos ressaltar que o presente assunto foi objeto de especial atenção desta Instituição.

Assim, esta instituição serve-se da presente para pedir escusa pelo atraso na resposta, destacando não ser e nunca ter sido desta Instituição ou de quaisquer de seus funcionários e/ou prepostos, faltar ao dever de informação ou deixar de cumprir, fielmente, ordem legal que lhe foi dirigida.

Informamos que após pesquisas realizadas em nosso sistema, nada localizamos em nossos cadastros de conta corrente para o CNPJ: 09.532.958/0001-06, em nome da empresa SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

BANCO SANTANDER
Gerência de Ofício

Rosana Bernadete Nobre
Supervisora Operações e Servs.
516627

EXM. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS

RECEBI O LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº _____
DE 11/04/2011 que a peça original
foi entregue neste var. cartório, e
haverá de expedir-se DOU FE.
DATA: 11/04/2011
CARTEIRO: [assinatura]
Ass. do Secretário: [assinatura]

Processo nº 019/1.10.0009806-8

Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda

Emerson Coelho Buchmann, nomeado Perito Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem à presença da Vossa Excelência, com a devida vênia, solicitar a liberação dos honorários referente ao Laudo de Avaliação, através de alvará, visto ter entregado o Laudo de Avaliação em 7 de fevereiro de 2011 e o imóvel ter sido arrematado através de leilão.

Termos que pede deferimento

Novo Hamburgo, 27 de Abril de 2011.


Emerson Coelho Buchmann
Engenheiro Civil – Perito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIFICO e DOU FÉ que desentendi
nhei a impugnação
de fs. 805 e 806 e
autuei de forma separada
Em 13 05 de 2011 conforme determinado
O Escrivã _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Já confeccionada a nota de intimação da decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos pela falida (fl. 793), prossiga-se com a publicação do edital de que trata o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, tal qual determinado à fl. 765.

As impugnações devem ser desentranhadas e autuadas na forma do artigo 8º da Lei supra mencionada, nos termos já determinados à fl. 791.

Expeça-se, outrossim, alvará em favor do avaliador, relativamente ao seus honorários, ora solicitado.

Diligências legais.

Em 04/05/2011

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

CERTIFICO e DOU FÉ que se meti
para publicação o
edital (art 7º, § 2º, lei 11.101/05,
conforme determinado

Em 13 05 de 2011

O Escrivão _____

CERTIFICO e DOU FÉ que desen-
tranhei as impugna-
ções conforme determi-
nado e autuei em autos

Em 13 05 de 2011

O Escrivão _____

808

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FAUSTO MARTINS DIAS, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF sob o n.º 498.830.970-34, portador da Carteira de Identidade n.º 5041417527, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, n.º 107, Centro, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP: 93410-210.

OUTORGADO: RICARDO MOEHLECKE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS N.º 66.179, com escritório profissional situado à Rodovia Br 116, Km 230, n.º 1355, Bairro Travessão, na cidade de Dois Irmãos/RS, CEP: 93950-000, Tel./Fax: (51) 3564.2000 ou (51) 9976.4914 e E-mail: ricardo.moehlecke@hotmail.com.

PODERES: O Outorgante concede a procuração geral para o foro, conforme o artigo 38 do Código de Processo Civil, bem como os poderes da cláusula "ad iudicia et extra" e os poderes especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, sendo, especificamente, para defender os interesses do Outorgante nos autos da ação falimentar de SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., feito este identificado sob o n.º 019/1.10.0009606-8, que tramita perante a Vara de Falências e Concordatas de Novo Hamburgo/RS.

Dois Irmãos, 19 de abril de 2011.


FAUSTO MARTINS DIAS

809
✓

Extrato de Depósitos

Conta: 0290.974527.6.67
Nome: SEM AUTOR

Data: 13/05/2011

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.589984.17	24/03/2011	R\$ 492.813,92	R\$ 497.346,86
Total :		R\$ 492.813,92	R\$ 497.346,86

210
C

Extrato de Depósitos

Conta: 0290.976723.6.33

Data: 13/05/2011

Nome: BRASMANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.575508.37	22/09/2010	R\$ 37.492,33	R\$ 644,76
Total :		R\$ 37.492,33	R\$ 644,76

8/11
C

Extrato de Depósitos

Conta: 0290.004124.5.19

Data: 13/05/2011

Nome: BRASHANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.581465.93	22/11/2010	R\$ 18.013,27	R\$ 4,04
Total :		R\$ 18.013,27	R\$ 4,04

812
S

Extrato de Depósitos

Conta: 0290.004976.5.69

Data: 13/05/2011

Nome: BRASMANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.506217.90	18/01/2011	R\$ 327,00	R\$ 332,32
Total :		R\$ 327,00	R\$ 332,32

813

CONSULTA

Consulto Vossa Excelência quanto ao valor do alvará a ser expedido em favor do avaliador (avaliação fls. 576/594), determinado na folha 807, bem como sobre o alvará em favor do Administrador para o pagamento junto à AES SUL, uma vez que o cálculo do débito foi efetuado em 11/02/2011 (fl. 813).

Em 16/05/2011


Elizete Brasil de Souza Dias
Oficiala Ajudante designada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos:

Cadastre-se o procurador do falido Fausto Martins Dias.

Expeça-se alvará do perito avaliador, pelo valor de R\$ 8.000,00 com correção da data de entrega do laudo em cartório.

Expeça-se alvará em favor da AES Sul, pelo valor da fl.613, pois encargo da massa, cabendo a credora apontar eventual diferença em razão dos específicos fatores de correção.

Após, aguarde-se o julgamento das impugnações dos credores à relação do Administrador para fins de início dos pagamentos.

Diligências.

Em 17/05/2011

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE SUJEITO
INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem, respeitosamente,
presença de V. Exa., a fim de prestar contas da aplicação dos seguintes valores, conforme segue:

Alvará nº 10482/39-201:	7.078,00
Saldo Alvará nº 10400/657-2010	503,35
Valor recebido do leiloeiro	5.710,00
Total	13.291,35
DESPESAS PAGAS:	
Serviço de vigilância (6.300,00+5.200,00)	11.500,00
Preposto da Massa (778,00 + 545,00)	1.323,00
Despesas diversas (circulares, limpeza, materiais) (146,05 + 118,90)	264,95
total de despesas	13.087,95 (-)
Saldo com o administrador judicial (13.291,35-13.087,95)	203,40

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
NOVO HAMBURGO, 18 DE MAIO DE 2011.


JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

ESS PORTARIA E ZELADORIA LTDA

Rua: Paraíba, 198 – sala 26 Bairro: Pátria Nova – Novo Hamburgo

Fone: 3065-6738 – Fax: 3065-6739 – e-mail: essport@ig.com.br

817
c

RECIBO

Recebemos de **SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA**, processo nº 019/1.10.0009806-8 da Vara de Falências e Concordatas de Novo Hamburgo, a quantia de R\$ 6.300,00(seis mil e trezentos reais), referente à prestação de serviço de segurança 24 horas no período de 17 de dezembro de 2010 a 02 de janeiro de 2011 e de 03 a 31 de janeiro de 2011 referente a prestação de serviço de segurança 12 horas noturnas, para clareza firmou o presente.

Novo Hamburgo, 22 de fevereiro de 2011.



ESS PORTARIA E ZELADORIA LTDA.
MAURÍCIO F. DA SILVA CPF: 000186140-94

819 e

RECIBO

Recebi de MASSA FALIDA DE SULJET IND. DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., a importância de R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais), para pagamento de honorários de prestação de serviços de departamento de pessoal, referente aos meses de Dezembro de 2010(14dd.), e Janeiro de 2011.

NOVO HAMBURGO, 25 DE FEVEREIRO DE 2011.



ITANAGÉ BATISTA PIRES
CPF: 397.419.070-87

820e

RECIBO

Recebi de MASSA FALIDA DE SULJET IND. DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., a importância de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), para pagamento de honorários de prestação de serviços de departamento de pessoal, referente aos meses de FEVEREIRO E MARÇO de 2011.

NOVO HAMBURGO, 29 DE MARÇO DE 2011.



ITANAGÉ BATISTA PIRES
CPF: 397.419.070-87

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR
NOTA FOM CONTINUA	1	0,00
Valor do Portador...		4,75
Cep Destino: 0010 100 (PS)		
Peso real (GS).....		15
Objeto.....		005/018372000
AVISO DE RECEBIMENTO		2,00
REGISTRO NACIONAL.....		2,00
Exame de Prova.....		0,00
Selo.....		6,25

(H-SCNH)	FIPD	GWLDB
0.0000	0.0000	0.0000
0.0001	0.0001	0.0001
0.0002	0.0002	0.0002
0.0003	0.0003	0.0003
0.0004	0.0004	0.0004
0.0005	0.0005	0.0005
0.0006	0.0006	0.0006
0.0007	0.0007	0.0007
0.0008	0.0008	0.0008
0.0009	0.0009	0.0009
0.0010	0.0010	0.0010
0.0011	0.0011	0.0011
0.0012	0.0012	0.0012
0.0013	0.0013	0.0013
0.0014	0.0014	0.0014
0.0015	0.0015	0.0015
0.0016	0.0016	0.0016
0.0017	0.0017	0.0017
0.0018	0.0018	0.0018
0.0019	0.0019	0.0019
0.0020	0.0020	0.0020
0.0021	0.0021	0.0021
0.0022	0.0022	0.0022
0.0023	0.0023	0.0023
0.0024	0.0024	0.0024
0.0025	0.0025	0.0025
0.0026	0.0026	0.0026
0.0027	0.0027	0.0027
0.0028	0.0028	0.0028
0.0029	0.0029	0.0029
0.0030	0.0030	0.0030
0.0031	0.0031	0.0031
0.0032	0.0032	0.0032
0.0033	0.0033	0.0033
0.0034	0.0034	0.0034
0.0035	0.0035	0.0035
0.0036	0.0036	0.0036
0.0037	0.0037	0.0037
0.0038	0.0038	0.0038
0.0039	0.0039	0.0039
0.0040	0.0040	0.0040
0.0041	0.0041	0.0041
0.0042	0.0042	0.0042
0.0043	0.0043	0.0043
0.0044	0.0044	0.0044
0.0045	0.0045	0.0045
0.0046	0.0046	0.0046
0.0047	0.0047	0.0047
0.0048	0.0048	0.0048
0.0049	0.0049	0.0049
0.0050	0.0050	0.0050
0.0051	0.0051	0.0051
0.0052	0.0052	0.0052
0.0053	0.0053	0.0053
0.0054	0.0054	0.0054
0.0055	0.0055	0.0055
0.0056	0.0056	0.0056
0.0057	0.0057	0.0057
0.0058	0.0058	0.0058
0.0059	0.0059	0.0059
0.0060	0.0060	0.0060
0.0061	0.0061	0.0061
0.0062	0.0062	0.0062
0.0063	0.0063	0.0063
0.0064	0.0064	0.0064
0.0065	0.0065	0.0065
0.0066	0.0066	0.0066
0.0067	0.0067	0.0067
0.0068	0.0068	0.0068
0.0069	0.0069	0.0069
0.0070	0.0070	0.0070
0.0071	0.0071	0.0071
0.0072	0.0072	0.0072
0.0073	0.0073	0.0073
0.0074	0.0074	0.0074
0.0075	0.0075	0.0075
0.0076	0.0076	0.0076
0.0077	0.0077	0.0077
0.0078	0.0078	0.0078
0.0079	0.0079	0.0079
0.0080	0.0080	0.0080
0.0081	0.0081	0.0081
0.0082	0.0082	0.0082
0.0083	0.0083	0.0083
0.0084	0.0084	0.0084
0.0085	0.0085	0.0085
0.0086	0.0086	0.0086
0.0087	0.0087	0.0087
0.0088	0.0088	0.0088
0.0089	0.0089	0.0089
0.0090	0.0090	0.0090
0.0091	0.0091	0.0091
0.0092	0.0092	0.0092
0.0093	0.0093	0.0093
0.0094	0.0094	0.0094
0.0095	0.0095	0.0095
0.0096	0.0096	0.0096
0.0097	0.0097	0.0097
0.0098	0.0098	0.0098
0.0099	0.0099	0.0099
0.0100	0.0100	0.0100

EMPRESA NAO COMERCIAL	1	2, 3, 4, 5
Valor do Patrimônio.....	0,75	
Cap. Social em REAIS.....		
Peso real (R\$).....	15	
Objeto.....	REPRESENTAÇÃO	
ANEXO DE REGISTRAÇÃO.....	2,00	
REGISTRO NACIONAL.....	2,00	
Emenda Provisória.....	0,00	
Tela.....	6,75	

RESIDING	TYPE	WATER
----------	------	-------

CARTA INFO COMERCIAL	1	2
Valor do Porte(R\$):..	0,75	
Com Destino: 93544-400 (05)		
Peso real (g):.....	15	
Objeto:.....	996398319468	
ANEXO DE RECEBIMENTO:..	2,00	
REGISTRO NACIONAL:.....	2,00	
Transmissão Previa:.....	0,00	
Selo:.....	0,35	

DESIGN	TIPS	WARNING
--------	------	---------

Valor Declarado não solicitado(84)

No caso de objeto com valor, faça sempre, declarando o valor do objeto.

Post hoc analyses:

WOLFE EM. DITHAM-RENNER: 140-05

WANG JIANGUO (王建国) 王建国
JIN CHANG (金昌) 金昌

SHE, PHILIP: 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 26

Q16: Legals take a 10% fee. How much do you pay?
 ANSWER: \$25,000. Since there is a 10% fee, you pay 110% of the fee.

Reg. Exp. = file location = 99-648-203.

“2004 年 5 月 20 日”

RECIBO

523
2

RECIBO

Recebi de MASSA FALIDA DE SULJET COMP. P/ CALÇ. LTDA., a quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), proveniente de serviços de limpeza.

NOVO HAMBURGO, 21 DE DEZEMBRO DE 2010


CRISTIANE TAVARES LEAL
CPF: 007.473.990-50



824 e

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO,
RS

Processo nº 019/1.10.0009806-8

MARGARETE BLUME, devidamente qualificada nos autos de
FALÊNCIA supramencionada, vem, respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, por meio de sua procuradora abaixo assinada, requerer a juntada
aos autos de cópia do Agravo de Instrumento interposto junto ao Tribunal de
Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 19/05/2011, manejado
contra decisão de fls. 710/711, conforme preceitua o art. 526 do CPC.

Informa, por oportuno, que a relação dos documentos que
instruíram o recurso consta na petição de interposição do Agravo anexa.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Novo Hamburgo, 20 de maio de 2011.

GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA
OAB/RS 29.414


JULIA MACHADO DA CUNHA -
OAB/RS 75.401

825 e

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

CÓPIA ESCRITÓRIO
97, 526, 98

COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

MARGARETE BLUME, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 538.579.920-34, residente na Rua Vicente da Fontoura, nº 110, apto 1801, bairro Boa Vista, Novo Hamburgo, RS, na qualidade de falida, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seus procuradores, irresignado com a decisão de fls. do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo exarado nos autos da Ação de Falência, autuada sob o nº 019/1.10.0009806-8, forte nos artigos 100 e 192, § 4º da Lei 11.101/05, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Contra **MASSA FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.532.958/0001-06, na pessoa de seu Administrador Judicial, José Antonio Fernandes, cujo escritório está localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 574, sala 107, em Sapiranga, RS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

17:25 19/05/2011 04:27:01 RUISE

526 e

Acosta ao presente as custas preparatórias, para fim de recebimento e processado.

Para a formação do instrumento acostam-se ao presente recurso as fotocópias das seguintes peças, as quais declara-se que são autênticas e foram extraídas dos autos do processo nº 019/1.10.0009806-8, conferindo com as originais:

PEÇAS OBRIGATÓRIAS

- a) Decisão recorrida;
- b) Certidão de intimação;
- c) Procuração da Agravante;
- d) Nomeação do Administrador Judicial e termo de compromisso;

PEÇAS FACULTATIVAS

- e) Cópia integral do processo.

Apresenta ainda, forte no inciso III do art. 524 do CPC, o nome e endereço dos advogados das partes:

Advogados do Agravante: GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA, CINTIA LUCIANE DE BRITO, GIOVANI DAVID DEBLAZI, JULIA MACHADO DA CUNHA, ANDRÉIA CATIANE FERNANDES, todos com endereço profissional na Rua General Osório, nº 478, em Novo Hamburgo, RS, telefone 3594-3644.

827 e

Administrador Judicial: **JOSÉ ANTONIO FERNANDES**, com endereço profissional na Rua Getúlio Vargas, 574, sala 107, em Sapiranga, RS, Fone 3599-4593.

Diante do exposto, em face de tempestividade e regularidade, requer seja o presente recurso de Agravo de Instrumento recebido e processado nos termos da lei.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 19 de maio de 2011.

GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA
OAB/RS 29.414

JULIA MACHADO DA CUNHA
OAB/RS 75.401

826 e

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COLENDIA CÂMARA CÍVEL

EMINENTES DESEMBARGADORES

AGRAVANTE: MARGARETE BLUME

AGRAVADO: MASSA FALIDA DE SUJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre referir que a Recorrente, após apresentar impugnação à arrematação, foi intimada da decisão que indeferiu o pedido formulado no sentido de reconhecer a nulidade do procedimento expropriatório.

Conquanto, observando a existência de contradição no decisório, interpôs a Agravante embargos declaratórios.

Os embargos foram, desacolhidos e a decisão disponibilizada por meio da Nota de Expediente nº 16/2011. Logo, considerando que o prazo legal para interposição do recurso se iniciou com a apreciação dos embargos protocolados (efeito suspensivo decorrente da peça), observa-se a tempestividade do presente, mormente porque a Nota de expediente acima referida foi disponibilizada em 06/05/2011, considerando-se publicada em 09/05/2011, passando o prazo a iniciar a contagem do prazo em 10/05/2011.

Portanto, comprovada a tempestividade do presente Agravo de Instrumento, deve o mesmo ser conhecido.

529 e

II. DOS FATOS

Trata-se de pedido falimentar ajuizado por Brasmanco Indústria e Comercio Ltda em face de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.

O pleito se consubstanciou na dívida apontada no valor de R\$ 62.634,69 (sessenta e dois mil seiscientos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), referente a 43 (quarenta e três) duplicatas, devidamente protestadas.

O pedido foi fundamentado no art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Citada, a empresa Suljet ofertou contestação (fls. 177/202), impugnando o valor mencionado como débito em razão dos depósitos parciais que regularmente eram realizados na conta-corrente da credora. Sustentou ausência do comprovante de entrega das mercadorias referidas nos títulos protestados, bem como inexistência dos pressupostos para o ajuizamento do processo de falência, de extrema gravidade, sendo a intenção da autora mera cobrança da dívida. Juntou documentos (fls.184/202)

Houve réplica.

A empresa Suljet postulou audiência de conciliação para parcelamento do débito.

O Ministério Público emitiu parecer opinando pela decretação da falência da requerida (fls. 239/243).

O feito foi prontamente sentenciado, sem qualquer dilação probatória, restando decretada a falência e nomeado Administrador Judicial.

430 e

A empresa Suljet realizou depósito da quantia mencionada por devida na inicial e, ante existência de vários pedidos pendentes, evitando prejuízos financeiros ainda maiores, postulou autorização para permanência das atividades.

Tempestivamente, ainda, interpôs agravo de instrumento da decisão que decretou a quebra da empresa.

O pedido de permanência das atividades foi acolhido o que viabilizou a manutenção da produção fabril.

O agravo interposto, ao seu turno, restou desprovido sob argumento de que o depósito extemporâneo não serviria para comprovar a solvência da empresa.

Em prosseguimento, apurado o ativo e realizada a avaliação dos bens, foi designada hasta pública para o procedimento expropriatório.

A falida ora Agravante postulou o cancelamento do leilão aprazado em razão de inúmeras nulidades processuais.

O juízo singular indeferir o pleito, prosseguindo com o procedimento expropriatório.

Sem que houvesse intimação formal, a Agravante tomou conhecimento de existência de arrematação e, no prazo legal, apresentou impugnação.

Foram refutadas as arguições, com a seguinte fundamentação:

Vistos:

Versa o presente sobre a falência de Suljet Indústria de Componentes para Calçados e Fausto Martins Dias ME.

Após a realização do leilão, a falida Margarete Blume ofereceu

531 e

impugnação na forma do art. 143 da Lei 11.101/2005.

Alega, em síntese, o descumprimento das disposições legais de prévia intimação do devedor, do prazo legal da publicação do aviso, da venda por valor inferior ao de avaliação e, por fim, do descumprimento de condição imposta pelo juízo para venda.

Pendem ainda o cumprimento de diligências dispostas nos despachos de fls. 656 e 679.

Antes do exame das razões da impugnante, necessário assinalar que o andamento do feito falimentar vem sendo truncado pelas sucessivas petições protocoladas pela falida Margarete, a qual, nos últimos 30 dias, foi representada nos autos, ou melhor, alegou nos autos estar representada, por QUATRO diferentes bancas de advocacia, trazendo ao feito, por diversos procuradores, alegações para a suspensão do regular andamento do feito.

Sobre o mesmo tema, cabe dizer que em razão da velocidade da troca de procuradores, a rigor, a petição de fls. 658/677 sequer deveria ser considerada, pois não acostada a procuração que teria sido outorgada ao signatário da peça, que não mais representa a falida.

Também de modo prévio ao exame da peça de impugnação cabe dizer da possibilidade de seu conhecimento e rejeição de plano, posto que a sistemática do art. 143 da Lei 11.101/2005 assim possibilita, bem como da natureza procrastinatória do requerimento.

Passo ao exame: A alegação de descumprimento do prazo de publicação do anúncio de que trata o §1º do art. 142 da lei falimentar, alcança as raias da litigância de má-fé, na forma dos incisos II e VI, do art. 17 do CPC, posto que oferece incidente infundado e altera a verdade dos fatos quando alega que " ... a publicação ocorreu somente em 21 de março de 2011, um dia antes da data do leilão! (grifos no original).

O simples exame dos autos, demonstra que o aviso foi obrigatório foi publicado em 21 de fevereiro de 2011 (fl.697), sendo a publicação no dia anterior ao leilão (fl.698), mero cumprimento da faculdade outorgada pela parte final do mesmo §1º do art. 142.

A alegação de arrematação inferior ao preço de arrematação sucumbe frente ao valor do lance, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a aquisição do imóvel avaliado em R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), mais R\$ 53.614,00 em bens móveis, considerando a redução do estoque de EVA em face da continuidade dos negócios após a arrecadação, posto que judicialmente autorizada. Ou seja, o total da avaliação quando do leilão foi de R\$ 493.614,00 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e quatorze reais).

Ademais, o § 2º do art. 142 dispõe expressamente que a alienação dar-se-á pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor de avaliação, sendo regra especializada, a excluir a aplicação do CPC nesse tópico, para exigir-se segundo leilão.

No mesmo tópico, embora não alegado na última petição, verifico que o valor do lance supera, inclusive, o entendimento sedimentado no STJ

532
C

sobre preço vil 1, mesmo quando consideradas as avaliações unilaterais acostadas pela falida a fls. 665/666.

Por fim, a ausência de intimação da falida é questão preclusa, superada pela decisão de fls. 678/679, e a inclusão da necessidade de manutenção dos empregos foi afastada pela decisão das fls. 697/698, considerando o encerramento das atividades e o pagamento da folha rescisória pela massa.

Pelo exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AO LEILÃO e determino a entrega dos bens ao arrematante na forma do art. 143 da Lei 11.101/2005.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público, para opinar pela homologação definitiva ou não.

Ao restante, considerando a ciência por mail ao Administrador, vista ao MP também na forma do despacho das fls. 655/656.

Demais diligências.

Observando contradição no julgado, opôs a parte Agravante embargos declaratórios que assim foram julgados:

Vistos.

A falida MARGARETE BLUME opõe embargos de declaração à decisão das fls. 710/711, sustentando, em síntese, ter havido contradição no decisum quanto "a questão empregatícia, bem como quanto a arrematação dos bens por preço inferior ao da avaliação", sendo que foi mencionado, na decisão embargada, que "quando da exposição relativa a manutenção dos empregos, mencionou ter sido a questão afastada pela decisão de fls. 697/698", mas que "o que se observa das fls. 697/698 são publicações do edital de leilão". Quanto à arrematação havida, em valor inferior ao da avaliação, referiu que "é necessário observar a contradição quanto a questão no tocante aos descontos efetuados sem devida demonstração" (sic), pois a empresa consumiu quantia inferior de material EVA ao estimado pelo leiloeiro no período compreendido entre a avaliação (outubro/2010) e o encerramento das atividades da empresa (dezembro de 2010). Requereu, em face disso, a declaração do juízo.

Vieram os autos novamente conclusos.

Relatei brevemente.

Passo a decidir.

Os embargos de declaração ora opostos não merecem acolhimento, pois a decisão atacada não apresenta o vício da contradição tal qual apontado pela embargante. Com efeito, o "decisum" que enfrentou a impugnação foi claro ao apontar os motivos pelos quais concluiu por desacolher a irresignação ofertada, inocorrendo hipótese de contradição a ser sanada ou declarada, pois não só a questão restou decidida com

834 e

III. DO RECEBIMENTO DO AGRAVO POR INSTRUMENTO

Tendo em vista a alteração legislativa na redação dos artigos 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.187/2005 em vigor desde o mês de janeiro de 2006, os quais se aplicam no processo falimentar em razão da subsidiariedade da norma geral, importante tecer alguns comentários preliminares acerca da necessidade do recebimento do presente agravo por instrumento.

Reza o novo artigo 522: *“Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”*.

Impende ressaltar, portanto, que o caso dos autos enquadra-se nas exigências do artigo supramencionado, pois a manutenção da decisão reverterá em prejuízo de elevada monta à Agravante, que não possuiu outro meio de irrisignação quanto a procedimento da arrematação havido no feito falimentar, sobretudo diante da inviabilidade de interposição de recurso de apelação posteriormente, e, portanto, de reiterar recurso retido.

Além disso, como bem reconhecido pelo juízo singular, a homologação da arrematação demonstrará o valor do capital ativo para pagamento de todos os habilitados. Logo, de modo conciso, o valor obtido com a arrematação é que corresponderá à quantia disposta para saldar débitos da empresa. De tal forma, mostra-se pertinente e legítima a parte Agravante em interpor o presente instrumento de forma que sejam regularmente observadas as disposições legais para apuração ativo e passivo.

535 e

No mais, a fim de identificar a urgência do pleito, e caracterizar a necessidade do recebimento do agravo via instrumental, reforça-se a existência do prejuízo acaso do não recebimento, posto que a decisão vigorará até ulteriores termos do processo, podendo refletir com inúmeros prejuízos à habilitações retardatárias.

Não há dúvidas, pois, de que o caso concreto configura a hipótese legal de necessidade de “lesão grave e de difícil reparação”, devendo ser processado o presente agravo de instrumento, como meio a impedir as gravosas consequências da manutenção da decisão.

IV. DO MÉRITO

A situação que objetivou a presente irresignação se pauta pelo não acolhimento das razões apresentadas através da impugnação da arrematação.

Com efeito, denota-se que o juízo monocrático desconsiderou os argumentos lançados e, utilizando-se de argumentos pessoais, desconsiderou as nulidades suscitadas.

Cumprе dizer, de forma prefacial e objetiva que o feito, ao contrário do exposto pelo juízo singular, prossegue em **voraz velocidade, independentemente das irregularidades processuais observadas e do número de procuradores constituídos pela Agravada!** Ao contrário do que exposto no decisório atacado, o juízo é quem incorre em erro ao “agilizar” o andamento processual, evitando que garantias legais e processuais sejam observadas.

§36
C

No presente feito falimentar, distribuído há pouco mais de um ano (leia-se dias passados de um ano), é possível verificar, inclusive, a realização dos atos expropriatórios, situação que demonstra não ter havido procrastinação do andamento processual. Ao contrário, a agilidade do juízo, neste caso, é invejável!

Ressalvadas as questões primárias e pertinentes, nos cabe dizer destacar a matéria de fundo da irresignação. Visa o presente recurso reconhecer das nulidades processuais decorrentes do valor apontado quando da arrematação, da ausência de intimação processual dos falidos, bem como às questões específicas do edital publicado.

Inicialmente, nos cabe ressaltar que **não constou no edital de leilão publicado a exposição relativa a manutenção dos empregos.**

Com efeito, ao compulsar os autos é possível verificar a seguinte decisão exarado no dia 24/11/2010:

“...Outra alteração necessária diz respeito aos empregados em atividade. Confirmada a quebra, o Administrador deverá relacionar os empregados necessários à execução dos pedidos pendentes ou outros que ainda chegarem, os quais deverão ser contratados pela massa falida. No interesse da manutenção dos empregos, tais empregados deverão ser mantidos pelo arrematante, desde que realizada a venda na forma do art. 140, I da Lei 11.101/2005, mediante novo contrato pelo prazo mínimo de experiência de 60 dias, na forma do §2º do art. 141 da Lei 11.101/2005, condição que deverá constar expressamente do leilão e deverá ser comprovada para fins de expedição da carta de arrematação”.

Inobstante a decisão judicial acima transcrita, não constou no edital de leilão a viabilidade da contratação dos profissionais em exercício na falida.

837 C

Excelências! Para que seja visualizado o prejuízo decorrente desta omissão, necessário se faz que observemos a situação trazida nos autos depois da decretação da quebra.

Após a sentença prolatada, nos termos em que consta no relatório acima, o juízo, acolhendo o pleito formulado pela falida, observando a concordância exarada pelo administrador nomeado e frente ao depósito realizado, ADMITIU a continuidade da atividade empresarial, viabilizando o cumprimento dos contratos já formalizados a fim de que os pedidos fossem atendidos.

Dessa forma, a empresa, ainda que falida, permaneceu em atividade, mantendo seus empregados.

Logo, a fim de que aos interesses fosse comunicado que a empresa estaria operando, o juízo consignado a necessidade de constar no edital de leilão a possibilidade da manutenção dos empregados, sendo possível a contratação pelo período de experiência de 60 dias pelo arrematante.

Observando não existir previsão no edital, verifica-se o não cumprimento da determinação judicial e a nulidade operada, sobretudo em razão da possível alteração dos interessados na aquisição, porquanto o público alvo para aquisição de imóvel e bens móveis é um, e para exercício da atividade fabril é outro.

Logo, necessário se faz que seja declarado nulo o edital publicado e promovida a readequação do aviso de leilão, fins de cumprimento com a ordem judicial outrora imposta, o que viabiliza a permanência das atividades e um saldo devedor menor à Massa.

436 e

Além da questão acima ventilada, é oportuna a interposição da presente peça a fins de observar a ocorrência da arrematação dos bens por preço inferior ao da avaliação, em primeira hasta, o que inviabiliza a homologação do procedimento.

Ora Excelência! Em que pese à disposição do §2º do artigo 142 da Lei 11.101/05 (argumento utilizado pelo julgado singular para afastar a arguição relativo ao lance), é necessário observar o procedimento que assegure maior retorno financeiro à Massa e, conseqüentemente, aos credores.

Em razão do instituído no §3º do artigo 142 da Lei de Quebras, entendem pela aplicabilidade do Código de Processo Civil quando, observada a norma aplicável, aquela desfavorecer os credores da Massa.

Nesse contexto, tratando-se de hasta pública, não se pode olvidar o disposto no artigo 690, §1º, do Código de Processo Civil, segundo o qual o lance não poderá ser inferior à avaliação, mormente quando o pagamento for parcelado.

Assim, tem-se que não pode ser admitida a alienação do bem por preço inferior ao da avaliação, vez que *"no leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil"*, prescreve o §3º.

"§ 2º A alienação dar-se-á pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor de avaliação.

§ 3º No leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil."

De tal forma, segundo preceitua o artigo 686, inciso VI, CPC, na primeira praça ou leilão poderá ocorrer a arrematação dos bens penhorados somente se oferecidos lances superiores ao valor da avaliação.

439 e

Neste aspecto, é oportuno destacar a necessidade da observação do valor da avaliação dos bens.

Consoante se observa às fls. 575/595, o imóvel foi avaliado em R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais). Os bens móveis, ao seu turno, foram avaliados em R\$ 83.614,00 (oitenta e três mil e seiscentos e catorze reais).

Conquanto, quando da arrematação, expôs o leiloeiro que cerca de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) relativos ao EVA em estoque, teriam sido utilizados no período posterior a decretação da quebra.

Da avaliação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) relativos ao material EVA da empresa, disse ter restado para arrematação tão somente a importância correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que perfaz redução significativa do valor dos bens móveis e não corresponde à realidade da utilização.

Observando que as atividades foram interrompidas em dezembro de 2010 e a avaliação procedida em outubro daquele ano, impossível que houvesse significativo consumo que resultasse em tamanha redução patrimonial. Neste curto período de tempo não foi possível consumir com mais da metade do estoque, tendo a empresa utilizado quantia significativamente inferior ao desconto procedido unilateralmente, sem qualquer comunicação do juízo, administrador, ou apuração dos falidos.

O que se observa, em especial, é que, havendo diminuição dos valores de avaliação, especificamente no tocante aos bens móveis, deve ser apurada referida diminuição mediante demonstração de notas fiscais de saídas, pena de lesão aos credores, consoante já mencionado.

ghe

Excelência! Não pode a parte Agravante concordar que o Sr. Leiloeiro promova a alteração dos valores de avaliação e, por deliberação própria, altere o valor da avaliação dos bens arrecadados, viabilizando diminuição da oferta e dos lances.

Pelo exposto, é necessário que se reconheça da nulidade observada, situação que inviabiliza a homologação da arrematação havida.

Há que se considerar, ainda, irregular o procedimento em razão de que não ter sido realizada a intimação pessoal dos falidos.

Consoante se desprende do artigo 698 do Código de Processo Civil,

"Não se efetuará a adjudicação ou alienação de bem do executado sem que da execução seja cientificado, por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução".

Compulsando os autos, verifica-se que, efetivamente, não ocorreu a observância ao dispositivo mencionado, porquanto não se vislumbra a intimação da Agravante por qualquer meio.

Importante frisar que a não intimação implica na violação do princípio da ampla defesa, previsto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Inobstante entenda o juízo superada as questões relativas as intimações em razão das petições formalizadas nos autos, verifica-se que o decisório daquelas e o andamento processual impediram que a regularidade das intimações fossem observadas, motivo pelo qual, configura nulidade.

541 e

Com efeito a norma constitucional é clara ao conferir a todos que litigam em feitos judiciais o direito ao contraditório e ampla defesa, sobretudo quando versar sobre expropriação, na forma do Art. 5º, LV da Constituição Federal que dispõe, *in verbis*:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos da lei;

(...)

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

Importante destacar que, em se tratando de direitos indisponíveis da pessoa, o princípio da ampla defesa assume papel de destaque, sendo não apenas um princípio que deve ser observado em tese, mas uma verdadeira garantia fundamental do cidadão, que deve ser observada e respeitada sob qualquer hipótese.

A despeito da desnecessidade de demonstração do prejuízo, tendo em vista tratar-se de garantia constitucional, sendo possível a sua decretação até mesmo de ofício, não é demais esclarecer que o prejuízo sofrido pela Agravante foi evidente, uma vez que, a inobservância da infração de norma processual e a não regularidade do procedimento de intimação figura nulidade processual, vício insanável.

De fato, não se viabilizou a proteção legal de contraditório, da ampla defesa, não se assegurou o devido processo legal no feito.

Ora Excelências, o princípio da ampla defesa é princípio constitucional, e como tal ocupa papel de destaque no ordenamento jurídico, cabendo ao Poder Judiciário rechaçar quaisquer limitações que venham a sofrer

sl2 e

os princípios constitucionais.

Nessa quadra, os princípios, enquanto valores fundamentais, governam a Constituição, o regime e a ordem jurídica. LÊNIO LUIZ STRECK¹ destaca que os princípios assumem, conseqüentemente, vital importância nos ordenamentos jurídicos contemporâneos, sobretudo se examinarmos sua função e presença nas *Constituições Sociais e Democráticas de Direito*, onde aparecem como pontos axiológicos de mais alto destaque e prestígio com que fundamentar na hermenêutica dos tribunais a legitimidade dos preceitos da ordem constitucional.

Desse modo, a violação de um princípio passa a ser mais grave que a transgressão de uma regra jurídica, pois todos os dispositivos constitucionais são vinculativos e tem eficácia, podendo-se afirmar, como CANOTILHO², que hoje não há normas programáticas. Faz-se necessário, então, filtrar as normas anteriores a constituição, para compatibilizá-las com os novos princípios reitores da ordem jurídica constitucional. Isto porque, como bem ilustra LUIGI FERRAJOLI³, todos os direitos fundamentais – e não só os direitos sociais e deveres positivos por eles impostos ao Estado, mas também os direitos de liberdade e as correspondentes proibições negativas que limitam a intervenção daquele – equivalem a vínculos de substância e de forma, que condicionam a validade substancial das normas produzidas e exprimem, ao mesmo tempo, os fins para que está orientado esse moderno artifício que é o Estado Constitucional de Direito.

À evidência, configura nulidade da arrematação a inexistência de intimação pessoal da falida/Agravante.

¹ STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica Jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 216.

² CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Lisboa: Almedina, 2000, p. 1050.

543
C

Logo, as razões aqui expostas devem ser acolhidas para o fim de declarar a nulidade da hasta pública levada a efeito com o fim de alienar os bens da Massa, vez que não procedida a intimação/cientificação prévia da Agravante.

Exposta a argumentação, notadamente, há de ser reconhecido o pedido alinhado pela Agravante.

Não restam dúvidas, pois, quanto ao cabimento e necessidade da atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento o que desde já requer.

V. DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER o Agravante seja deferido o efeito suspensivo ao recurso, medida fundamental para emprestar operatividade ao mesmo, preservando-lhe os fins e objetivos processuais previstos em lei, ademais de também zelar pela integridade mesma do processo enquanto instrumento de ordem pública.

Forte nas razões expostas e confiando, sobretudo, nos doutos e insubstituíveis suprimentos de Vossa Excelência, espera e requer que o presente AGRAVO, depois de recebido e processado em ambos os efeitos, seja ao final INTEGRALMENTE PROVIDO, reformando-se a decisão de primeiro grau, a fim de, reconhecendo as nulidades destacadas, **DETERMINAR A NULIDADE DO PROCEDIMENTO EXPROPRIATÓRIO REALIZADO NO DIA 22 DE MARÇO DO CORRENTE ANO**, fins de sanar as irregularidades processuais, por ser esse o imperativo da verdadeira Justiça.

³ FERRAJOLI, Luigi. *O Direito como sistema de garantias*. In: *O novo em Direito e Política*. José Alcebiades de Oliveira Júnior (organizador). Porto Alegre, Livraria do Advogado, 1996, p. 97.

844 e

Requer ainda sejam declarados nulos todos os atos posteriores a designação da hasta, oportunizado o cumprimento da previsão legal, bem como, em específico, a intimação da Falida dos atos processuais ocorridos.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 19 de maio de 2011.

GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA
OAB/RS 29.414

JULIA MACHADO DA CUNHA
OAB/RS 75.401



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Armário 03

845

Of. nº 1753/11 Ao responder, mencionar nº do processo 2º grau

ENVIADO POR E-MAIL, CONFORME O.S. Nº 001/2007-P

- por /O=Tribunal de Justiça/OU=DPOATJ1/cn=Recipients/cn=5_camcivel em 24/5/2011 14:29:24
- para : FRNGVOHAMBVFAC@TJ.RS.GOV.BR

Porto Alegre, 24 de maio de 2011.

5. CAMARA CIVEL

Espécie: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Nº **70042917658 Nº 1º grau 11000098068**
Partes: **MARGARETE BLUME - AGRAVANTE**
MASSA FALIDA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES
PARA CALCADOS LTDA - AGRAVADO(A)
REPRESENTADO POR SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL -
JOSE ANTONIO FERNANDES -
MASSA FALIDA DE FAUSTO MARTINS DIAS -
INTERESSADO(A)

Senhor(a) Juiz(a):

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ISABEL DIAS ALMEIDA, encaminho a Vossa Excelência cópia da **DECISÃO** proferida no processo acima mencionado.

EXMO(A) SR(A).
JUIZ(A) DE DIREITO
FALENCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO / RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

846
S

Of. nº 1753/11 Ao responder, mencionar nº do processo 2º grau

ENVIADO POR E-MAIL, CONFORME O.S. Nº 001/2007-P

- por : O=Tribunal de Justiça/OU=DPOATJ1/cn=Recipients/cn=5_camcivel em 24/5/2011 14:29:24
- para : FRNOVOHAMBVFAC@TJ.RS.GOV.BR

Porto Alegre, 24 de maio de 2011.

5. CAMARA CIVEL

Respeitosamente.

VERA LÚCIA NUNES FERREIRA
Secretária de Câmara

EXMO(A) SR(A).
JUIZ(A) DE DIREITO
FALENCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO / RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IDA

Nº 70042917658

2011/CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Nº 70042917658

COMARCA DE NOVO HAMBURGO

MARGARETE BLUME

AGRAVANTE

MASSA FALIDA DE SULJET
INDUSTRIA DE COMPONENTES
PARA CALCADOS LTDA

AGRAVADO

MASSA FALIDA DE FAUSTO
MARTINS DIAS

INTERESSADO

DECISÃO

Vistos.

Indefiro o pedido de efeito suspensivo, por ausente prova inequívoca do direito alegado, afigurando-se prudente aguardar o contraditório.

Oficie-se ao MM. Juízo de origem, comunicando.

À parte agravada, para contra-arrazoar, querendo.

Após, ao Ministério Público.

Porto Alegre, 23 de maio de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



IDA

Nº 70042917658

2011/CÍVEL

DES.ª ISABEL DIAS ALMEIDA,
Relatora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Novo Hamburgo RS
Vara de Falências e Concordatas

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 10681/238-2011

Prazo de Validade
Sem prazo

Juízo Autorizante
Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas

Estabelecimento Bancário e Agência
Agência 0290 - Banrisul Posto Foro

Autorizado(s)
Emerson Coelho Buchmann, perito avaliador

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a RECEBER nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, acrescida dos juros e correção monetária vencidos até a data do efetivo levantamento, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CÓDIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

Código Cliente
0290.974527.6.67 - 0290.976723.6.33 - 0290.004124.5.19

Valor Autorizado
R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sem rendimentos

Nº Processo	Natureza
019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)	Falência

Parte Autora

Parte Ré
Massa Falida de Sujeit Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Observações
Alvará deferido em 17/05/2011, fls. 814, pelo Exmo. Juiz de Direito, Alexandre Kosby Boeira.
VALOR REFERENTE AOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

Novo Hamburgo RS, 27 de maio de 2011.

Escrivão(a)/Oficial Ajudante
Ivanti Tereza Kozioi

COTA: Já cotado na Guia de Depósito

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

elizetebrasil

62-51-019/2011/181700
28.2010.8.21.0019)

019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-

1

VOCODI
10/06/2011





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Novo Hamburgo RS
Vara de Falências e Concordatas

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 10683/240-2011

Prazo de Validade
90 (noventa) dias

Juiz Autorizante
Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas

Estabelecimento Bancário e Agência
Agência 0290 - Bandsul Posto Foro

Autorizado(s)
Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Administrador Judicial

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a RECEBER nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, acrescida dos juros e correção monetária vencidos até a data do efetivo levantamento, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

Código Cliente
0290.974527.6.67 0290.976723.6.33 0290.004124.5.19

Valor Autorizado
R\$ 1.789,85 (Hum mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), **sem rendimentos.**

Nº Processo	Natureza
019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)	Falência

Parte Autora

Parte Ré
Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Observações
Alvará deferido em 17/05/2011, fls. 814, pelo Exmo. Juiz de Direito, Alexandre Kosby Boeira.*
VALOR REFERENTE AO DÉBITO DA FALIDA JUNTO À AES SUL.

Novo Hamburgo RS, 27 de maio de 2011.

Escrivão(a)/Oficial Ajudante
Ivair Taranto Kozlowski

COTA: Já cotado na Guia de Depósito

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011

Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 08 de junho de 2011.

Ofício nº: 979/2011 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0013455-2 (CNJ:0134551-49.2010.8.21.0019)
Natureza: Cobrança
Autor: Artefatos Texteis Giaccherini Ltda
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que tramita nesta Vara a ação de Cobrança acima nominada contra a **Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.**

Saudações,

Daniel Henrique Dummer,
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas
Novo Hamburgo - RS

Documento remetido eletronicamente, dispensada a assinatura, nos termos do Ofício-circular nº 003/2007-CGJ.

shailshuz

28-21-019/2011/195219 019/1.10.0013455-2 (CNJ:0134551-49.2010.8.21.0019)



Borchardt, Luiz Carlos

CONTADOR - CRCRS nº 27.907 - CPF.: 035879242/87 -
APEJUST 486 - FONE: (51) 36324047 99167927

852
H

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DA
MM. VARA DE FALENCIAS DE NOVO HAMBURGO.**

REF.: PROC.Nº 019/1100009806-8 = MASSA FALIDA de SULJET INDUSTRIA DE
COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

LUIZ CARLOS BORCHARDT - Perito Contador do Juizado Especializado do
Trabalho, nomeado nos autos do processo nº 000145-38.2010.5.04.0303, em que são
partes JOSE LUIS GUERREIRO DONELLI X MASSA FALIDA DE SULJET
INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. vem, com o devido
acatamento, dizer, considerando:

1º - Administrador Judicial da Massa, Dr. José Antonio Fernandes, requereu ao Juízo
Trabalhista perícia contábil para deslinde do processo referido, em Audiência do dia
04/05/2011, (anexo cópia), e atendido, foi nomeado para este encargo este Perito
Contador, com entrega do Laudo até 07 de Junho de 2011;

2º - Decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul : " Os honorários de perito,
arbitrados pelo Juiz, constituem despesas do ato judicial e como tal se incluem na conta
de custas. A sentença condenará o vencido no pagamento das custas do processo,
conforme preceitua o Artigo 20 do Código de Processo Civil. Na falência, as custas
judiciais das ações em que a massa for vencida, constituem encargos, como estabelecido
no artigo 124, § 1º, I, da Lei Falitária. **Como tal será crédito pago com preferência
sobre as demais (grifo nosso)**, a teor do artigo 124 caput do mesmo Estatuto. Recurso
provido.(TJ-RS-Ac.unân.da 5ª Câm.Civ., de 17-05-2001-Ap.70.002.529.345-Rel.Des.
Clarindo Favretto)".

3º - Considerando tratar-se de alimentos os honorários periciais;

REQUER ISONOMIA, com mesmo tratamento dado aos prestadores de serviços
nomeados as fl.³⁴⁴, e, que Vossa Excelência considere os honorários profissionais pelo
trabalho realizado no processo trabalhista mencionado (0000145-38.2010.5.04.0303),
conforme cópias em anexo, na categoria de **encargos da massa**, nos moldes
estabelecido no Art. 124, § 1º, I, da Lei Falitária. Posteriormente apresentarei Certidão
de Crédito expedido pela Vara Trabalhista para emissão de **Alvará Judicial** destes
honorários, solicitados no valor de R\$ 1.200,00.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Novo Hamburgo, 10 de Junho de 2011.

Rua Antonio Machado Rosa, nº 86 - Bairro São - Montenegro/RS - CEP.: 95780-000

10:17 19/06/2011 9:10:00S MONTENEGRO RS - 95780-000



Borchardt, Luis Carlos

PERITO-CONTADOR - CRCRS n° 27.907 - CPF.: 035879242/87 -
APEJUST 486 - FONE: (51) 36324047 99167927

853
ff

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA MM.
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO - RS**

PROC.Nº 000145-38.2010.5.04.0303

RCTE.: **JOSE LUIS GUERREIRO DONELLI**

RCDA.: **MASSA FALIDA de SULJET IND.DE COMP.P/CALÇADOS LTDA.**

COM AUTOS
COM *Guarato*

LUIS CARLOS BORCHARDT – Perito Contador do Juízo, por honrosa designação de V. Ex.a. nos autos do processo em epígrafe, vem, com o devido acatamento, apresentar em anexo

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

REQUER juntada aos referidos autos, a fim de que produza os efeitos de direito.

Considerando a complexidade e a extensão dispensados na realização deste trabalho, solicita sejam arbitrados seus honorários profissionais em R\$ 1.200,00 (Hum mil e Duzentos Reais), atualizados até o efetivo pagamento. Em sendo o Sucumbente detentor de Assistência Judiciária Gratuita, requer seja atendido nos moldes do Provimento nº 01/2007 do TRT-4ªR.

Colhe o ensejo para reiterar-lhe seus protestos de elevado respeito e distinta consideração, permanecendo a disposição deste MM Juízo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e a realização de trabalhos congêneres.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Novo Hamburgo, Junho de 2011

LUIS CARLOS BORCHARDT



BORCHARDT, L.C.

PERITO-CONTADOR CRCRS nº 27.907

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

PROC.Nº 0000145-38.2010.5.04.0303

RCTE.: JOSÉ LUIS GUERREIRO DONELLI

RCDA.: MASSA FALIDA de SULJET IND.DE COMP. P/CALÇADOS LTDA.

INICIALMENTE:

- a) Foram decretadas falências das duas empresas pertencentes ao mesmo grupo familiar (fl. 57/58):

FAUSTO MARTINS DIAS;

SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

Ambas no mesmo endereço, mesmos sócios e com as mesmas atividades operacionais.

- b) Documentos foram colocados a nossa disposição pelo Administrador das Massas Falidas, em depósito localizado na Rua Adolfo Jaeger nº 30 – Novo Hamburgo, atendido pelo preposto das Massas Falidas somente no dia 03 de Junho passado:

-Examinados Livros Contábeis – Razão nº 02 a 11 da empresa FAUSTO MARTINS DIAS, anos 1999-2008. Antes de 1998 e depois de 2008 não há contabilidade;

-Razões nº 01 e 02 da SULJET IND.DE COMP.P/CALÇADOS LTDA. anos de 2008, 2009. Ano da falência, 2010, não houve escrituração contábil.



BORCHARDT, L.C.

PERITO-CONTADOR CRCRS nº 27.907

-Averiguamos também documentos avulsos em caixas de arquivos. Alguns documentos encontrados, solicitados para deslinde do presente feito, estão fotocopiados e anexados a este trabalho.

c)_ A Autor constituiu sua empresa de representação em Janeiro/1995, KRAFT WORK REPRESENTAÇÕES LTDA, representou para diversas empresas até Outubro/1999, após somente para Fausto Martins Dias, nf. Serviços nº 63 a 76, sendo a última emitida em Fevereiro/2004.

ROL DE QUESITOS DO AUTOR – FL. 154/155:

1- Quais atividades eram desenvolvidas pelo reclamante?

RESPOSTA: Vendedor e Sócio de empresa de representação comercial, KRAFT WORK REPRESENTAÇÕES LTDA.

2- Em que local o reclamante desenvolvia suas atividades?

RESPOSTA: Desenvolvia junto às empresas fabricantes de calçados da região dos Sinos.

3- Quando o reclamante foi contratado pela Reclamada?

RESPOSTA: Quanto ao contrato verificamos:

a) Não há contrato formalizado entre Autor e Reclamada;



BORCHARDT, L.C.

PERITO-CONTADOR CRCRS n° 27.907

856
H

b) Verifica-se vendas da empresa do Autor, Kraft Work Representações Comerciais Ltda, para a reclamada, período de Novembro/2000 a Fevereiro/2004, com base nas notas fiscais de comissões;

c) Todas as notas fiscais de vendas relacionadas da inicial (fl. 18-35) conferem com a contabilidade das Massas Falidas;

d) Nada consta de pagamentos de comissões ou registros de créditos, em nome do autor, nos Livros Contábeis das empresas reclamadas, período imprescrito.

e) Verificamos em alguns pedidos o nome do Autor, sem constar a venda, em pastas de arquivos na documentação fornecida pelo Administrador das falidas.

4- Como era calculada a remuneração pelo trabalho do reclamante?

RESPOSTA: a) Não há qualquer tipo de contrato formalizado para se obter critérios de cálculo das comissões, nas averiguações efetuadas na papelada das Massas Falidas;

b) Na inicial, fl. 18-35, verifica-se o percentual de comissões de 2, 3, 5 e 6 sobre as vendas.

5- Quais clientes estavam cadastrados para o reclamante?

RESPOSTA: a) Não há cadastro de clientes na papelada verificada;

b) Alguns papeis encontrados, anexamos fotocópias, fazem menção do nome do reclamante e empresas clientes.

6- Todas as vendas efetuadas aos clientes tiveram comissões creditadas ao reclamante durante o pacto laboral?

7



BORCHARDT, L.C.

PERITO-CONTADOR CRCRS nº 27.907

RESPOSTA: Nada consta de registro contábil, Livros Diários e Razão das reclamadas, relativo às comissões pagas ou creditadas ao autor.

7- Em caso negativo, informe Sr. Perito quais as vendas e quais as comissões devidas e não pagas ou creditadas ao reclamante?

RESPOSTA: a) Não há meios para se apurar quais vendas e comissões ainda devidas ao reclamante, conforme narrativas constantes nas respostas dadas aos quesitos anteriores e nos esclarecimentos preliminares;

b) As notas fiscais de vendas relacionadas nas fls. 18-35, constam nos registros fiscais e fazem parte dos arquivos colocados a nossa disposição pelo Administrador das Massas.

8- Qual o valor das vendas e das comissões mensais efetuadas pelo reclamante na empresa SULJET, no período 01 de NOVEMBRO de 2008 a 30 de NOVEMBRO de 2009? Relacione ou confirme os relatórios de comissões juntados às fls. 18 a 35 dos autos.

RESPOSTA: Apenas podemos confirmar a veracidade dos números e valores das notas fiscais de vendas, constantes nos relatórios de fls. 18 a 35 dos autos.

9- Qual percentual sobre as vendas eram pagas ao reclamante?

RESPOSTA: a) Não se tem estes dados nas documentações averiguadas;

b) Somente na inicial, fl. 18-35, verifica-se percentuais de comissões de 2, 3, 5 e 6 sobre as vendas.

10-Em que datas e de que forma eram pagas as comissões ao reclamante pela Empresa Reclamada?



BORCHARDT, L.C.

PERITO-CONTADOR CRCRS n° 27.907

RESPOSTA: Nada encontramos de registro contábil sobre pagamentos de comissões no período imprescrito.

11-Existem comissões creditadas ou a serem creditadas ao reclamante que o mesmo não recebeu após a data da rescisão do contrato de trabalho?

RESPOSTA: Nada consta registrado na contabilidade das reclamadas Falidas.

12-Foram depositadas em conta bancária importâncias relativas às comissões devidas pela Reclamada? Qual o montante destes depósitos?

RESPOSTA: Há comprovantes depósitos juntados as fl. 60-62 dos autos pelo autor. Alega autor tratar-se de pagamentos de comissões.

Montante de depósitos – fl. 36, 60-62 e cheques:

Data	Valor	
14/8/2008	1.300,00	Cheque
11/9/2008	1.500,00	Cheque
19/9/2008	1.500,00	Cheque
23/9/2008	1.000,00	Cheque
7/10/2008	1.000,00	Cheque
15/10/2008	1.500,00	Cheque
13/11/2008	1.500,00	Cheque
21/11/2008	2.441,00	Cheque
17/12/2008	1.000,00	Cheque
19/12/2008	1.338,00	Cheque
1/7/2009	1.000,00	Cheque
3/7/2009	950,00	Depósito
15/7/2009	500,00	Depósito
16/7/2009	1.000,00	Depósito
20/7/2009	706,00	Depósito
28/7/2009	1.000,00	Depósito
1/9/2009	2.704,91	Depósito
14/9/2009	500,00	Depósito
28/9/2009	2.000,00	Depósito
13/11/2009	2.500,00	Depósito
	26.939,91	>> Recebimentos comprovados pelo autor

853
A

3


BORCHARDT, L.C.

PERITO-CONTADOR CRCRS nº 27.907

13-Indique, relacionando, o valor das vendas e das comissões devidas ao reclamante que não lhe foram pagas.

RESPOSTA: Com base somente nas informações do autor, confirmadas através das averiguações, temos os seguintes valores:

MÊS/ANO	VENDAS	COMISSÕES APRESENTADAS	PGTOS.	DIFERENÇA	VALORES P/RESCÓRIAS
abr/08 fl. 27	6.520,53	295,72		295,72	
ju/08 fl. 28	37.839,12	2.099,85		2.099,85	
ago/08 fl. 29	73.405,03	4.702,88	1.300,00	3.402,88	
set/08			4.000,00		
out/08			2.500,00		
nov/08			3.941,00		
dez/08 fl. 18	50.031,83	3.188,50	2.338,00	850,50	3.188,50
jan/09 fl. 20	31.689,14	1.901,35		1.901,35	1.901,35
fev/09 fl. 21		355,32		355,32	355,32
mar/09 fl. 21		541,38		541,38	541,38
abr/09 fl. 22	3.528,87	205,84		205,84	205,84
mai/09 fl. 23	4.231,80	222,00		222,00	222,00
jun/09 fl. 24	95.200,96	4.799,00		4.799,00	4.799,00
ju/09 fl. 21		10.312,75	5.156,00	5.156,75	10.312,75
ago/09 fl. 25	241.311,27	12.187,84		12.187,84	12.187,84
set/09 fl. 26	125.730,27	6.346,15	5.204,91	1.141,24	6.346,15
out/09 fl. 03		6.000,00		6.000,00	6.000,00
nov/09		6.000,00	2.500,00		6.000,00
SOMA = PER. 07/08 A 11/09 =		56.763,01	26.939,91	MÉDIA >>>	4.338,34

14-Informe o Sr. Perito quem era o responsável pelo cálculo e pagamento de comissões na empresa Reclamada?

RESPOSTA: Nada consta nas documentações colocada a disposição pelo Administrador das Massas Falidas, o nome da pessoal responsável por cálculos.



BORCHARDT, L.C.

PERITO-CONTADOR CRCRS nº 27.907

15-Informe o Sr. Perito a média mensal da remuneração do reclamante para cálculo de verbas rescisórias.

RESPOSTA: Média dos últimos doze meses, com base nos relatórios juntados na inicial pelo autor, para fins rescisórios: R\$ 4.338,34.

ROL DE QUESITOS DA RECLAMADA – FL. 157.

1 – Quais os meses em que o reclamante prestou serviços para a empresa reclamada? Quais os documentos encontrados na contabilidade da falida que comprovam a afirmação.

RESPOSTA: a) Na primeira parte deste Laudo narro constatações;

b) No período imprescrito a contabilidade nada comprova. Exemplo são os valores de e fls. 60-62, creditados em conta corrente de terceiros não estão contabilizados na reclamada, concluindo tratar-se de uma contabilidade precária e não confiável.

2 – Quais os pedidos de clientes formulados pelo reclamante no período informado na petição inicial?

RESPOSTA: Os poucos papéis, pedidos, encontrados não dão referência a nota fiscal de vendas, apenas servem para comprovar o serviço prestado pelo autor.

3- Quais as Notas Fiscais de venda, valores e datas de emissão geradas com base nos pedidos formulados pelo reclamante? Queira relacionar.



BORCHARDT, L.C.

PERITO-CONTADOR CRCRS nº 27.907

RESPOSTA: a) São poucos pedidos em meio à papelada disponibilizada, que ora anexamos, conforme esclareço no quesito anterior;

b) As notas fiscais e respectivos valores, relacionadas nas fls. 18-35, totalizadas na resposta dada ao quesito de nº 13 do autor, correspondem as que encontramos na contabilidade da reclamada.

4- As comissões devidas pela reclamada ao reclamante no período indicado no inicial foram pagas integralmente? Como eram feitos os pagamentos?

RESPOSTA: Prejudica, nada encontramos de pagamentos de comissões ao autor, nas contabilidades da FAUTO MARTINS DIAS e SULJET.

5- Caso negativo, qual o valor das diferenças apuradas?

RESPOSTA: a) Nada encontramos registrado nas contabilidades das falidas com respeito aos valores de comissões indicados na inicial;

b) Considerando informações e comprovações apresentadas pelo autor, apuramos as diferenças:

867
H

3

**BORCHARDT, L.C.**

PERITO-CONTADOR CRCRS n° 27.907

MÊS/ANO	VENDAS	COMISSÕES CFE.AUTOS	PGTOS.	DIFERENÇA
abr/08 fl. 27	6.520,53	295,72		295,72
jul/08 fl. 28	37.839,12	2.099,85		2.099,85
ago/08 fl. 29	73.405,03	4.702,88	1.300,00	3.402,88
set/08			4.000,00	
out/08			2.500,00	
nov/08			3.941,00	
dez/08 fl. 18	50.031,83	3.188,50	2.338,00	850,50
jan/09 fl. 20	31.689,14	1.901,35		1.901,35
fev/09 fl. 21		355,32		355,32
mar/09 fl. 21		541,38		541,38
abr/09 fl. 22	3.528,87	205,84		205,84
mai/09 fl. 23	4.231,80	222,00		222,00
jun/09 fl. 24	95.200,96	4.799,00		4.799,00
jul/09 fl. 21		10.312,75	5.156,00	5.156,75
ago/09 fl. 25	241.311,27	12.187,84		12.187,84
set/09 fl. 26	125.730,27	6.346,15	5.204,91	1.141,24
out/09 fl. 03		6.000,00		6.000,00
nov/09		6.000,00	2.500,00	3.500,00

6- O reclamante possuía empresa própria? Qual o nome da empresa do mesmo?

RESPOSTA: Sim, o reclamante possuiu empresa própria, Kraft Work Representações Comerciais Ltda.

7- O reclamante cumpria horário de trabalho na reclamada?

RESPOSTA: Não há registro de cumprimento de horário.

8- Além das comissões apuradas a reclamada pagou outras verbas ao reclamante?

RESPOSTA: Nada se verifica de pagamentos ao autor nas contabilidades das falidas.

862
H



BORCHARDT, L.C.

PERITO-CONTADOR CRCRS nº 27.907

863
H.

9- Se positivo, a que título foram estes pagamentos?

RESPOSTA: Nada há registros na contabilidade.

10-Queira expender outras considerações que entender úteis e/ou necessárias ao deslinde do lide.

RESPOSTA: Tudo esclarecido acima.

Novo Hamburgo, 06 de Junho de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Ciente da decisão da Superior Instância (fls. 547/548) e da
informação da fl. 551.

Do requerimento ora formulado por Luiz Carlos Bofrhardt
(fls. 552/563), dê-se prévia vista ao Administrador Judicial.

Após, ao Ministério Público.

Diligências legais.

Em 14/06/2011

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

VISTA

FAÇO estes autos com vista a o.....
Administrador.....

.....

Em.....de.....de.....

O Escrivão:.....

Excelentíssimo Sr Dr Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo-RS.

865 e

Processo nº 019/1.10.0009806-8

URGENTE

SERGIO CAMILOTTI, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 887.210.780-68, CI nº 5065053794 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Alberto Schmidt nº 767, Bairro Centro na cidade de Sapiranga-RS, na condição de Arrematante nos autos da Ação de Falência sob nº 019/1.10.0009806-8 de MASSA FALIDA DE SUBJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, vem mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, requerer que seja expedida a respectiva CARTA DE ARREMATACÃO do referido bem imóvel.

N. Termos.
P. Deferimento.

Sapiranga, 16 de junho de 2011.

SERGIO CAMILOTTI
CPF/ME 887.210.780-68
CI 5065053794 SSP

17:53 17/06/2011 04:33:59 PONTUAÇÃO: 44 73/100 22/2011

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

URGENTE

Processo 019/1.10.0009806-8
Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.

SÉRGIO CAMILOTTI, CPF nº 887.210.780-68, RG nº 5065053794, a R. Alberto Schmitt nº 767, Sapiranga, vem, com o máximo respeito perante Vossa Exa., dizer que:

Solicita a expedição da Carta de Arrematação, com os termos "sem ônus ao Arrematante de despesas anteriores ao leilão", "liberando ônus ou gravames anteriores ao leilão", pois foi adquirido à vista nos autos deste processo o bem abaixo:

Descrição do bem:

Rua dos Eucaliptos 191, em Novo Hamburgo, imóvel matrícula 74.572, com área construída de 728,85 metros quadrados industrial, o respectivo terreno situado no Bairro Ideal, no quarteirão das ruas dos Eucaliptos, dos Pinheiros, da Seringueira e do Ipê, constituídos dos lotes 11 e 12 da quadra 10, com área de 858,00 metros quadrados, medindo 26,00 metros de largura e 33,00 metros de comprimento, com frente ao oeste para a rua dos Eucaliptos, lado ímpar, frente esta distante 84,50 metros da esquina com a rua do Ipê, que fica ao norte, confrontando nos fundos ao leste com os lotes 22 e 23 de Euplacio Arceledo Raimundo e outro proprietário, ao norte com imóvel de Francisco Probst, e ao sul com o lote 10 de João Zanettin e outros.

Com a arrematação do imóvel faz-se necessário informar alguns órgãos para que fique registrada a arrematação, uma vez que os débitos anteriores ao leilão não são de responsabilidade deste arrematante.

Solicita também a expedição de ofícios para os órgãos abaixo transcritos, contendo os termos no mesmo sentido da Carta, de que

despesas anteriores ao leilão do dia 22/03/2011 não são de responsabilidade do arrematante, e de que tais órgãos deverão ser habilitados nos autos do processo falimentar:

- AES – Sul – Região do Vale dos Sinos
- Departamento de Águas do Município de Novo Hamburgo

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Novo Hamburgo, 13 de JUNHO de 2011.


Arrematante

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8
FALÊNCIA DE SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

IARA WERNER KOLLING, advogada, doravante denominada **1ª ACORDANTE**, de um lado, e de outro, a **MASSA FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, daqui por diante chamada **2ª ACORDANTE**, a primeira por si própria e a segunda representada por seu Administrador Judicial, no final firmados, vem, a presença de V. Exa., a fim de dizer e requerer o que segue:

1 – As partes esclarecem que a **1ª ACORDANTE** prestou serviços de advocacia para a falida no período que vai de 01/06/2010 a 04 de janeiro de 2011, quando foi rescindido o contrato (docs. em anexo). No entanto, a falida pagou apenas a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), restando impagos o valor de R\$ 14.433,33 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), que, atualizados até a data de 08 de junho de 2011, conforme planilha em anexo, totaliza R\$ 15.489,95 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

2 – No entanto, visando prevenir eventual litígio judicial, as partes resolvem transigir, e consolidar o débito no total de R\$ 9.293,97 (nove mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), que corresponde a 60% do total devido e será corrigido conforme a L.F.R.E.

3 – O presente acordo será considerado perfeito e acabado após a homologação judicial do Juízo da Falência e será imediatamente incluído no quadro geral de credores para pagamento na forma da lei.

4 – FACE AO EXPOSTO, requerem se digne V. Exa., homologar por sentença o presente ACORDO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
NOVO HAMBURGO, 09 DE JUNHO DE 2011.


Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673


José Antonio Ramos Fernandes
Administrador Judicial da
M.F. de Suljet Ind. Comp. Para Calçados

09/06/2011 09:05:17 PROTOCO 00146 02/07/2011

Atualização monetária

EasyCalc

Data de atualização dos valores: junho/2011

Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

01 - ref. venc. mês out/2010
12/10/2010 - 3.500,00

R\$ 3.731,71

02 - ref. venc. mês nov/2010
12/11/2010 - 4.000,00

R\$ 4.222,16

03 - ref. venc. mês dez/2010
12/12/2010 - 4.000,00

R\$ 4.161,82

04 - saldo ref. período de 12/12/2010 a 04/01/2011
12/1/2010 - 2.933,33

R\$ 3.374,26

(=) R\$ 15.489,95

Sub-Total

(=) R\$ 15.489,95

TOTAL GERAL

Imprimir

[Retornar a pagina anterior](#)

FROM : J. ANTONIO FERNANDES-ADVOGADO PHONE NO. : 051 599 4593

JAN, 04 2011 16:39 P1

Sapiranga, 04 de janeiro de 2011.

Ao

Ilma. Sra.

Dr. IARA WERNER KOLLING

Dois Irmãos - RS.

Senhora advogada,

Não convindo à Massa Falida a manutenção da procuração outorgada pela empresa Suljet Indústria de Componentes Para Calçados Ltda. para sua representação judicial nos autos da falência e incidentes, informo a Vossa Senhoria que, pela presente, estou REVOGANDO expressamente a referida procuração, como me faculta a lei (art. 120, §1º da Lei 11.101/2005), pedindo-lhe que se abstenha a praticar qualquer ato em nome da Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes Para Calçados Ltda., nos autos da Falência e incidentes ou em outra ocasião futura.

Atenciosamente,


José Antônio Fernandes
Administrador Judicial

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCURADORIA E ASSESSORIA ADVOCATÍCIA

Pelo presente instrumento particular de honorários de advogado,

IARA WERNER KOLLING, advogada, brasileira, casada, com escritório profissional sito na Rua Pedro José Kolling, 1995, Centro, Morro Reuter/RS, inscrita na OAB/RS sob n.º 46.673, CPF/MF sob n.º 721.090.500-63,

convenciona e contrata com

SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.532.958/0001-06, com sede na Rua dos Eucaliptos, nº 191, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS representada por sua sócia-gerente, Sra. MARGARETE BLUME, brasileira, solteira, portadora de RG n. 3044938573-SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 538.579.920-34, nascida aos 24 de dezembro de 1970, filha de Laurindo Blume e de Ilga Ilma Blume, residente e domiciliada na Rua Vicente da Fontoura, 110, Centro, Novo Hamburgo/RS, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

A advogada contratada obriga-se, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos da(s) contratante(s), na qualidade de pessoa jurídica e física, em representação judicial e assessoria jurídica



71

2

85
mensal, bem como acompanhamento de ações cíveis, comerciais, tributárias e penais, em que são parte a empresa contratante ou sua gerente, e ainda revisar e acompanhar a execução de contratos assumidos pela contratante, desincumbindo com zelo a atividade a seu encargo.

Parágrafo único – em caso de ações judiciais os honorários de sucumbência são pertencentes à contratada, na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que as eventuais custas de sucumbência são suportadas pela contratante, bem como custas judiciais decorrentes de ações de interesse da parte, devendo, nesse caso a contratada defender os interesses da contratante em qualquer juízo, instância ou Tribunal, ressalvadas ações em face do Município de Morro Reuter/RS, pessoa jurídica de direito público, para a qual a contratante presta serviços em cargo comissionado, e para o qual, possui o impedimento do Art. 30, I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Em remuneração desses serviços, a advogada contratada receberá da(s) contratante(s) os honorários líquidos e certos abaixo relacionados, que deverão ser pagos até o dia doze de cada mês, pessoalmente, mediante recibo, ou depositados na Conta Corrente do Banrisul – Agência 0197 – CC n. 35.033006.0-1, em nome da Contratada, correspondendo aos seguintes pagamentos:

- 12/06/2010 – VALOR DE R\$ 1.500,00

- 12/07/2010 – VALOR DE R\$ 1.500,00

- 12/08/2010 – VALOR DE R\$ 2.500,00

MG

10

32

C

- 12/09/2010 - VALOR DE R\$ 3.500,00
- 12/10/2010 - VALOR DE R\$ 3.500,00
- 12/11/2010 - VALOR DE R\$ 4.000,00
- 12/12/2010 - VALOR DE R\$ 4.000,00

A contar de janeiro de 2011, os valores permanecem os mesmos contratados para o mês de dezembro de 2010, sendo que permanecerão por prazo indeterminado, podendo ser revisados mediante prévio acordo e termo aditivo ao presente, após a conclusão dos processos para os quais a contratada foi outorgada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Ao(s) contratante(s), caberá o pagamento das custas e demais despesas que forem necessárias ao bom andamento dos trabalhos realizados pela Contratada, em representação de sua empresa, quando da efetivação de contratos, bem como de outros trabalhos que venham a ser necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, como também, responsabilizar-se pelo fornecimento de documentos e informações que a contratada solicitar.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO INICIAL

O Contratante efetua nesta data o pagamento dos honorários correspondentes ao mês de junho, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), servindo o presente contrato como recibo de pagamento, para ambas as partes.

257
BFC

Mg

QD

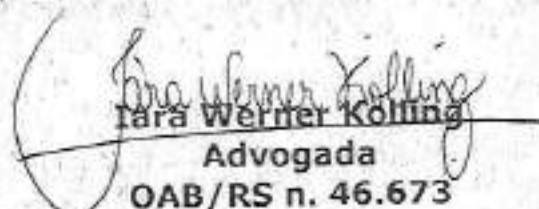
874
C

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

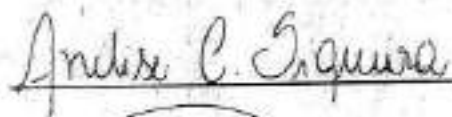
E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

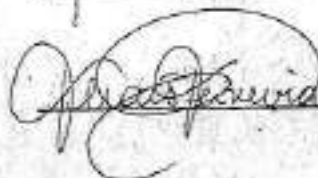
Morro Reuter/RS, 01 de junho de 2010.


Tara Werner Kolling
Advogada
OAB/RS n. 46.673


Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda.
Margarete Blume
Sócia-Gerente(Administradora Judicial)

Testemunhas:

 118.336.600-78

 019.728.990-82

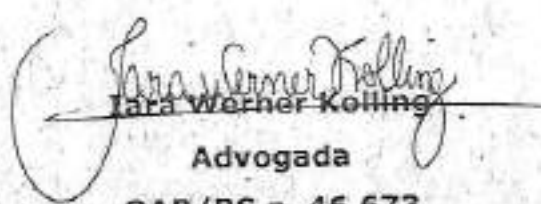


8/25
e

RECIBO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Eu, IARA WERNER KOLLING, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 46.673, inscrita no CPF/MF sob n. 721.090.500-63, com escritório profissional à Rua Pedro José Kolling, 1995, Centro, Município de Morro Reuter/RS, recebi de **SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.532.958/0001-06, com sede na Rua dos Eucaliptos, nº 191, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente ao pagamento de honorários advocatícios concernentes ao contrato de prestação de serviços estabelecido, referente ao mês de julho de 2010.

Morro Reuter/RS, 28 de julho de 2010.


Iara Werner Kolling
Advogada
OAB/RS n. 46.673

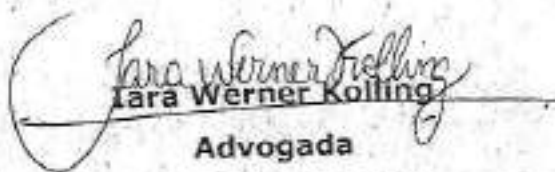


846
C

RECIBO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Eu, IARA WERNER KOLLING, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 46.673, inscrita no CPF/MF sob n. 721.090.500-63, com escritório profissional à Rua Pedro José Kolling, 1995, Centro, Município de Morro Reuter/RS, **recebi** de **SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.532.958/0001-06, com sede na Rua dos Eucaliptos, nº 191, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente ao pagamento de honorários advocatícios concernentes ao contrato de prestação de serviços estabelecido, **referente ao mês de agosto de 2010.**

Morro Reuter/RS, 30 de agosto de 2010.


Iara Werner Kolling
Advogada
OAB/RS n. 46.673



Barrisul - 3

Page 1 of



Recibo de Transferência

Número: 00069597373/00000000070619/273063
 Data: 28/09/2010
 Hora: 16:57:18

Handwritten signature/initials in blue ink.

Canal: Office Banking
 Data Débito: 28/09/2010
 Valor: 3500,00
 Tipo: Transferência de valor entre contas Barrisul
 Conta do Remetente: 0290-06.864975.0-0
 Nome do Remetente: SULJET IND. COMP. CALC. LTDA
 Conta do Destinatário: 0197-35.033006.0-1
 Nome do Destinatário: TARA WERNER KOLLING
 Finalidade: CREDITO

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Bfe

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE RENÚNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA

Morro Reuter/RS, 04 de janeiro de 2010.

A(o)

Ilmo(a). Sr(a). Margarete Blume

Rua Vicente da Fontoura, 110, apto. 1801, Bairro Boa Vista, Novo Hamburgo/RS
CEP- 93.300-000

Prezado(a) Senhor(a):

Por meio desta notifico Vossa Senhoria de minha renúncia ao mandato que me foi outorgado por procuração "*ad judicium e extra*", conforme contrato estabelecido entre a renunciante e Vossa Senhoria, para o fim de representá-lo em processos em que são parte SULTET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. e a Vossa Pessoa Física, que tramitam nas Comarcas de Novo Hamburgo/RS, Justiça do Trabalho de Novo Hamburgo/RS, Comarca de Capão da Canoa/RS, cientificando Vossa Senhoria de que a presente renúncia ocorre por razões de foro íntimo e descumprimento do contrato.

Nestes termos, ciente da renúncia acima expressa, tem Vossa Senhoria o prazo de 10 (DEZ) dias, na forma do artigo 45 do CPC, para contratar novo patrono para atuar no referido processo.

Notifica ainda, Vossa Senhoria, de que, havendo interesse na apresentação de Recurso de Agravo de Instrumento junto ao Processo de Falência que tramita na Comarca de Novo Hamburgo, Vossa Senhoria deverá oportunizar à signatária os valores correspondentes às custas, bem como, dos demais meios para o respectivo encaminhamento do mesmo no prazo de até 05 dias.

Quanto ao processo em que Vossa Senhoria busca a anulação de suspensão do direito de dirigir, deverão ser oferecidos os meios para ajuizamento da Carta Precatória, quais sejam os valores condizentes às custas processuais de encaminhamento da mesma.

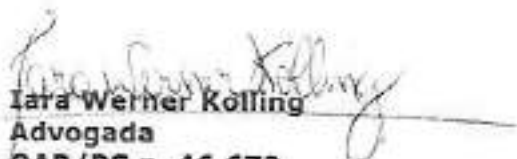
Outrossim, comunica a Vossa Senhoria que o não atendimento da Intimação do Oficial de Justiça junto ao Processo da Vara de Falências, poderá ocasionar determinação judicial diversa da que Vossa Senhoria deve se intimar, com penalidade, restando para isso, NOTIFICADA A COMPARECER JUNTO A SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DE AFASTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA, E ENTREGA DAS CHAVES.

Quanto às informações que estão disponibilizadas à signatária, serão juntadas ao Processo de Falência no prazo legal.

829
e

Quanto aos demais documentos que se encontram na posse da signatária, serão entregues oficialmente, mediante recibo ao representante legal nomeado por Vossa Senhoria, considerando as agressões verbais e ameaças proferidas, o que determina a cautela na entrega dos mesmos e o impedimento de contato pessoal de Vossa Senhoria com a pessoa da signatária.

Cordialmente,


Iara Werner Kolling
Advogada
OAB/RS n. 46.673



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Prossiga-se com o despacho anterior (fl. 564), dando-se vista ao Administrador Judicial quanto ao pleito do arrematante, formulado às fls. 566/567.

Após, ao Ministério Público, inclusive para se manifestar quanto ao acordo noticiado à fl. 568.

Diligências legais.

Em 22/06/2011

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8
FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE SULJET
INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem, respeitosamente, à
presença de V. Exa., a fim de dizer e requerer o que segue:

1 – O leilão obedeceu aos trâmites legais e foi homologado judicialmente,
sendo que foi negado o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pela falida.

2 – Por seu turno, o arrematante pagou integralmente o preço oferecido em
leilão, razão pela qual, malgrado o recurso interposto, o qual, s.m.j., encontra-se prejudicado, haja
vista que o leilão já foi realizado e parte do valor obtido com a venda já foi utilizado no
pagamento de despesas da massa, nada opõe à expedição da carta de arrematação postulada às fls.
566, livre dos ônus anteriores ao leilão, vez que aquisição originária.

Assim, considerando que o arrematante já está na posse do imóvel,
possivelmente tendo realizados alterações internas no prédio, requer a intimação do arrematante
para comprovar o recolhimento do ITBI e após, propugna pela expedição da carta de
arrematação, na forma da lei.

No que refere à petição de fls. 552, entende que o mesmo deve seguir os
trâmites legais das habilitações dos créditos da mesma categoria. Salienta-se, inclusive, que
sequer houve fixação dos honorários do referido perito, o que somente será feito quando da
prolação da sentença na ação trabalhista.

3 – Por final, requer seja certificada a existência de impugnação interposta pelo
Pronto Socorro Unimed Ltda. e, caso positivo, que os documentos de fls. 800, 801 e 802, sejam
desentranhados destes autos e juntados naquela ação.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
NOVO HAMBURGO, 07 DE JULHO DE 2011.

JOSÉ ANTONIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

VISTA

FAÇO estes autos com vista ao M.P.

.....

.....

Em 25 de Julho de 2011

O Escrivão [Assinatura]



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE NOVO HAMBURGO

8824

Comarca de Novo Hamburgo
Vara de Falências e Concordatas
Processo n.º 019/1.10.0009806-8
Natureza: Falência
Massa Falida: **SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**

PROMOÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Ciente da decisão das fls. 547/548 e ainda do acordo da fl. 568.

O **Ministério Público** concorda com o Sr. Administrador Judicial (fl. 581), opinando pela intimação do arrematante para que comprove o recolhimento do ITBI e após, seja expedida carta de arrematação.

Outrossim, quanto ao petítório da fl. 552, o **Ministério Público** concorda com o Sr. Administrador, devendo o pedido seguir os trâmites legais das habilitações dos créditos da mesma categoria, aguardando a prolação da sentença na ação trabalhista, na qual será fixado os honorários do Sr. Perito.

Em relação aos documentos das fls. 800/802, o **Ministério Público** opina seja certificado pelo Cartório Judicial a existência de impugnação interposta pelo Pronto Socorro Unimed Ltda., em caso positivo, opina ainda, que sejam desentranhados os referidos documentos, e posteriormente juntados na ação correspondente.

Por fim, o **Ministério Público** opina seja renumerado o presente feito, a contar da fl. 844, haja vista equívoco na numeração.

Novo Hamburgo, 25 de julho de 2011.

Tiago Moreira da Silva,
Promotor de Justiça, substituto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos,

Atenda-se a promoção ministerial retro e renumere-se as folhas dos autos a partir da 844.

No mais, homologo o acordo firmado pelo Administrador judicial da Massa Falida e IARA WERNER KOLLING, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, para a obtenção da carta de arrematação, incumbe ao arrematante - Sérgio Camilotti, peticionário das fls. 565/567 - comprovar o prévio recolhimento do ITBI respectivo.

Quanto ao pedido formulado pelo Contador Luiz Carlos Borchardt, à fl. 552, deverá este habilitar o seu crédito, após definição de seus honorários na respectiva ação trabalhista.

Certifique-se, por fim, eventual impugnação da credora PRONTOMED, e, nesse caso, deverão os documentos das fls. 801/802, ser desentranhados e juntados no respectivo incidente.

Diligências legais.

Em 28/07/2011

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

CERTIFICO e DOU FÉ que, *procedi*
a renumeração do feito,
como determinado.

Em *04* de *agosto* de *2011*.

O Escrivão *[assinatura]*

CERTIFICO e DOU FÉ que, *apresenta*
pedido de impugnação pela
empresa Protonmed, procedi
e desentranhamento da fls 801/802 juntando
Em *04* de *agosto* de *2011*, aos respectivos
O Escrivão *[assinatura]* *autos.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 33/2011, expedida em 04 de agosto de 2011, foi disponibilizada na edição nº 4643 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 08/08/2011, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.10.0009806-8 (CNJ 0098061-28.2010.8.21.0019) - Massa Falida de Fausto Martins Dias (sem representação nos autos) e Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda (pp. Andreia Catiane Fernandes, Cíntia Luciane de Brito, Diego Ricci, Gilberto Tramontin de Souza, Giovani David Debiazi, João Henrique Filereno, Júlia Machado da Cunha e Thomaz Matheus Tramontin). Atenda-se a promoção ministerial retro e renumere-se as folhas dos autos a partir da 844. No mais, homologo o acordo firmado pelo Administrador judicial da Massa Falida e IARA WERNER KOLLING, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Outrossim, para a obtenção da carta de arrematação, incumbe ao arrematante - Sérgio Camilotti, peticionário das fls. 565/567 - comprovar o prévio recolhimento do ITBI respectivo. Quanto ao pedido formulado pelo Contador Luiz Carlos Borchardt, à fl. 552, deverá este habilitar o seu crédito, após definição de seus honorários na respectiva ação trabalhista. Certifique-se, por fim, eventual impugnação da credora PRONTOMED, e,

ivanirkoziol

66-10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



nesse caso, deverão os documentos das fls.
801/802, ser desentranhados e juntados no
respectivo incidente.

Novo Hamburgo, 08 AGO 2011

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do titular da função de Escrivão ou Oficial Ajudante.

886 e

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8

FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE
SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem
respeitosamente, a presença de V. Exa., a fim de requerer a expedição de alvará judicial no
importe de R\$ 545,00 para fins de pagamento dos honorários do auxiliar de departamento de
pessoal e preposto da massa dos meses de abril e maio de 2011, com posterior prestação de
contas.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
NOVO HAMBURGO, 04 DE JULHO DE 2011.


JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

18/19 9/19/27/2011 04:07:29 98110000 05:01:40 04/10/11 13:35:14

30/5/2011

E-mail de Superig.com.br - alvará sul jet



Jose Antonio Ramos Fernandes <jafernandes@superig.com.br>

Ass e

alvará sul jet

1 mensagem

Itanagé Batista Pires <itanagepires@hotmail.com>

29 de maio de 2011 21:25

Para: jafernandes@superig.com.br

Ao Sr. Síndico da Massa Falida de Sul Jet

Dr. Antônio Fernandes, por gentileza solicito-lhe que peça junto ao MM. Juiz da vara de falências, a expedição de alvará judicial no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), referente aos honorários de serviços de Departamento Pessoal do PREPOSTO, dos meses de Abril e Maio de 2011.

agradeço.

Desde já

Itanagé Batista Pires.

Abraço,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

52965
rem.local c/comprov. 100g

3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

Rua Três de Outubro, 1233/2º Piso, Bairro Patria Nova, Novo Hamburgo-RS, CEP 93410-040, Fone: 0xx51-593.8905,
email: varanh_03@trt4.jus.br

Ofício nº 0507/2011

Novo Hamburgo, 29 de junho de 2011

Ref. Processo nº: 0000025-58.2011.5.04.0303 Ação Trabalhista - Rito
Ordinário
Reclamante: Marino dos Santos
Reclamada: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. (Massa Falida de)

Senhor Juiz:

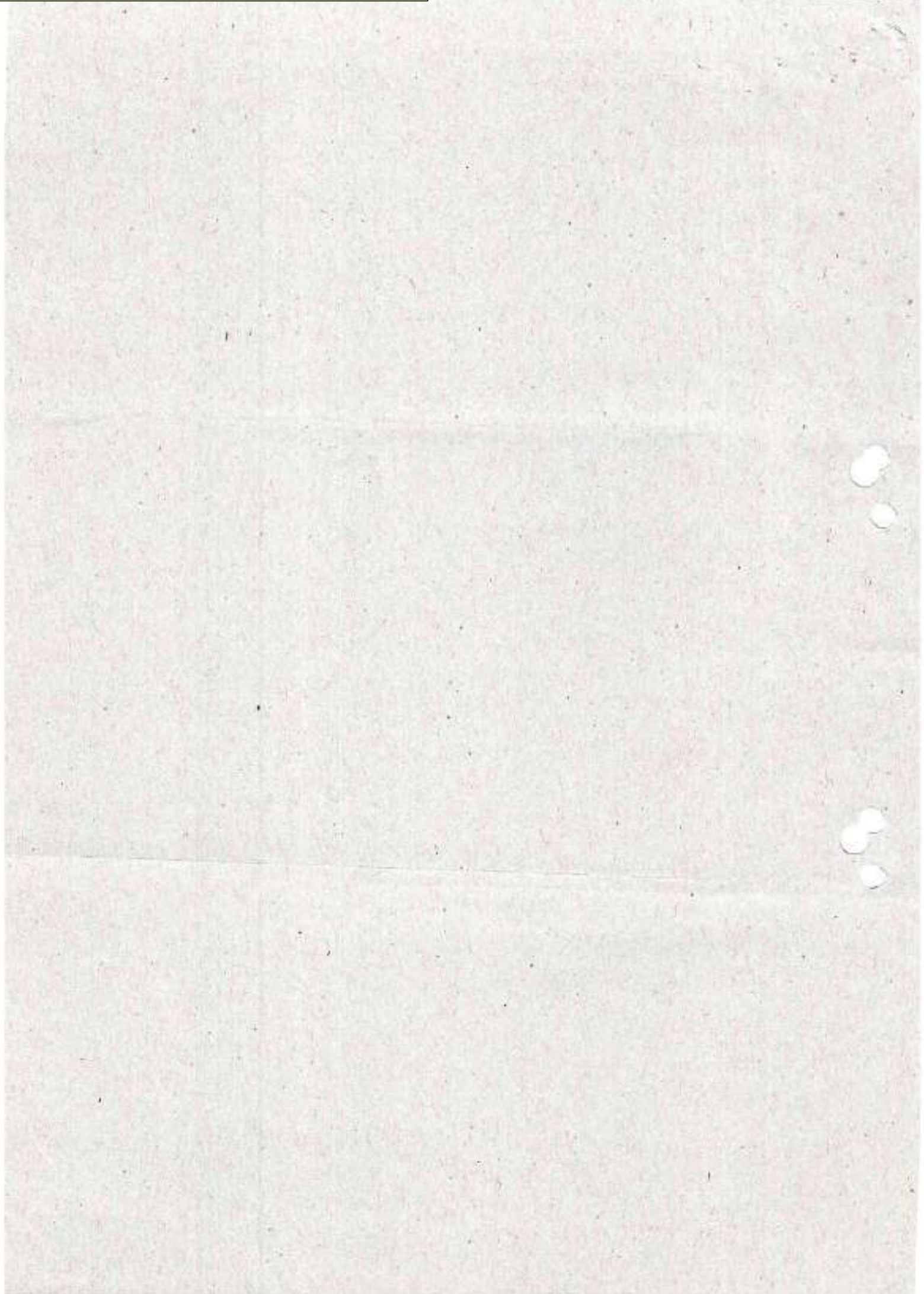
Pelo presente, encaminho a V. Exa. a certidão de crédito expedida
em favor da União Federal e demais cópias autenticadas para as devidas
providências.

Seu nº 019/1.10.0009806-8 (CNJ 0098061-28.2010.8.21.0019)

Atenciosamente,


Daniela Elisa Pastório
Juíza do Trabalho

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - NH
Rua DR. BAYARD TOLEDO MÉRCIO, 66, Bairro RONDÔNIA -
NOVO HAMBURGO-RS
CEP: 93410-340





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

Assa e

3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

Rua Três de Outubro, 1233/2º Piso, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo-RS, CEP 93410-040, Fone: 0xx51-593.8905, email: varanh_03@trt4.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, conforme despacho à fl. 35 dos autos da reclamação trabalhista abaixo discriminada, que há crédito de contribuição previdenciária em favor da **UNIÃO FEDERAL/Procuradoria-Geral Federal (PGF)**, no valor de **R\$ 1.211,86** (um mil e duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos), atualizados até 01/03/2011, conforme abaixo discriminado.

- Contribuição previdenciária- trabalhador.....R\$ 405,86;
- Contribuição previdenciária patronal.....R\$ 806,00.

Processo: 0000025-58.2011.5.04.0303

Reclamantes: Marino dos Santos – CPF 523.868.800-87

Advogado: Nestor Luiz Scherer
OAB/RS 025302

Reclamada: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.(Massa Falida de)

CNPJ: 09.532.958/0001-06

Administrador: JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES

Rua Getúlio Vargas, 574/107, Sapiranga/RS

FAVORECIDO: UNIÃO FEDERAL/ PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (PGE)

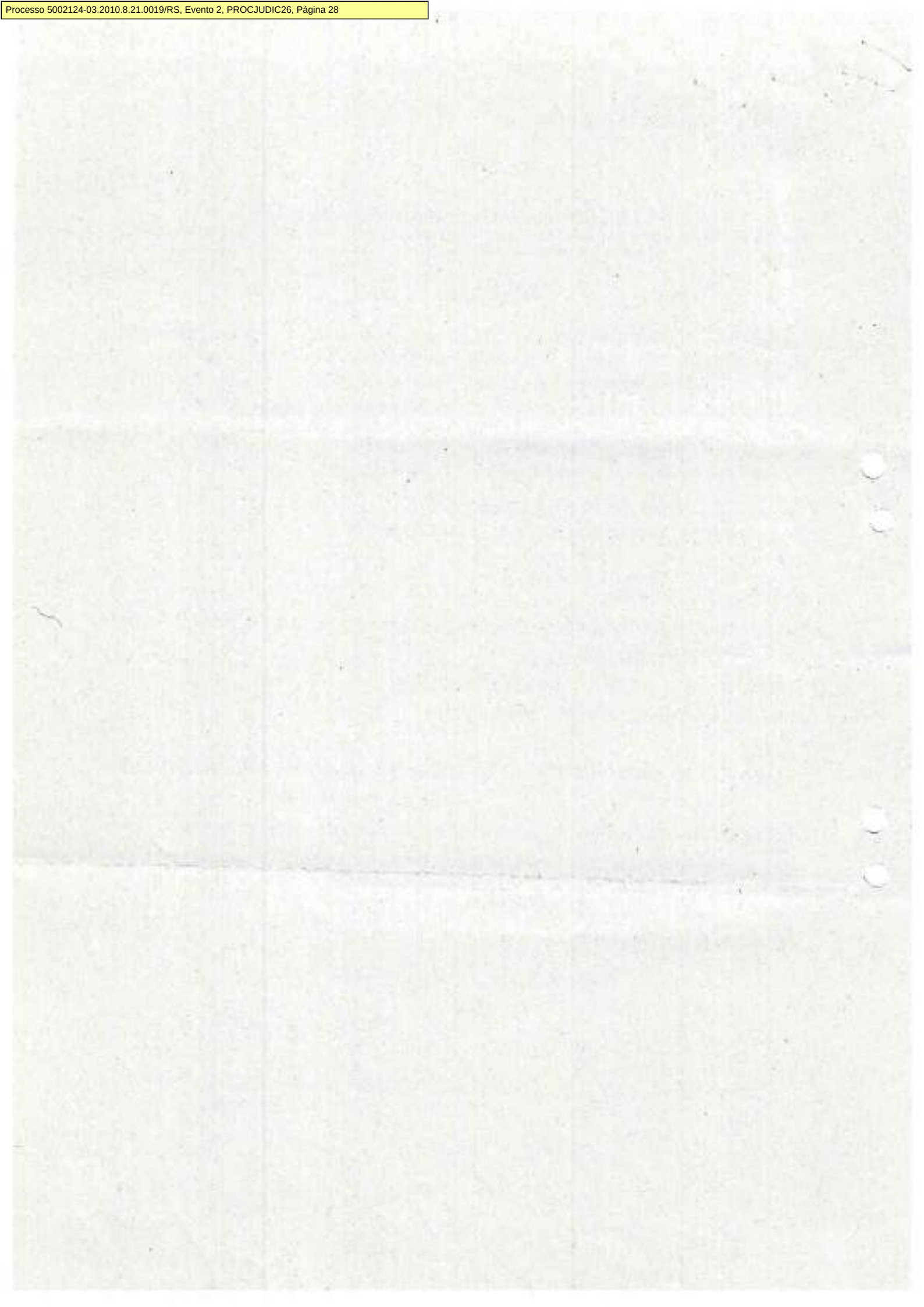
Processo falimentar: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)

-Vara de Falências e Concordatas de Novo Hamburgo.

Era o que me cabia certificar.

Novo Hamburgo, 23 de maio de 2011.

ROSANE SPRENGER BASSUINO
Diretora de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO

25
12
2010
C

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000025-58.2011.5.04.0303
RECLAMANTE: Marino dos Santos
RECLAMADO: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.(Massa Falida de)

Em 01 de março de 2011, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO/RS, sob a direção da Exmo(a). Juíza CRISTINA BASTIANI DE ARAUJO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h48min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. **PRESENÇA DAS PARTES:** Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Nestor Luiz Scherer, OAB nº 025302/RS. Presente o administrador o reclamado(a) Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.(Massa Falida de). Sr(a). José Antônio Ramos Fernandes, OAB/RS nº 033037. Presente o(a) reclamado(a) Vulcabras/Azaleia-RS, Calçados e Artigos Esportivos S.A., através da preposta Cléia Elisabete Vingert, acompanhada do advogado Dr. Rafael Soares Nuhues, OAB/RS nº 080142.

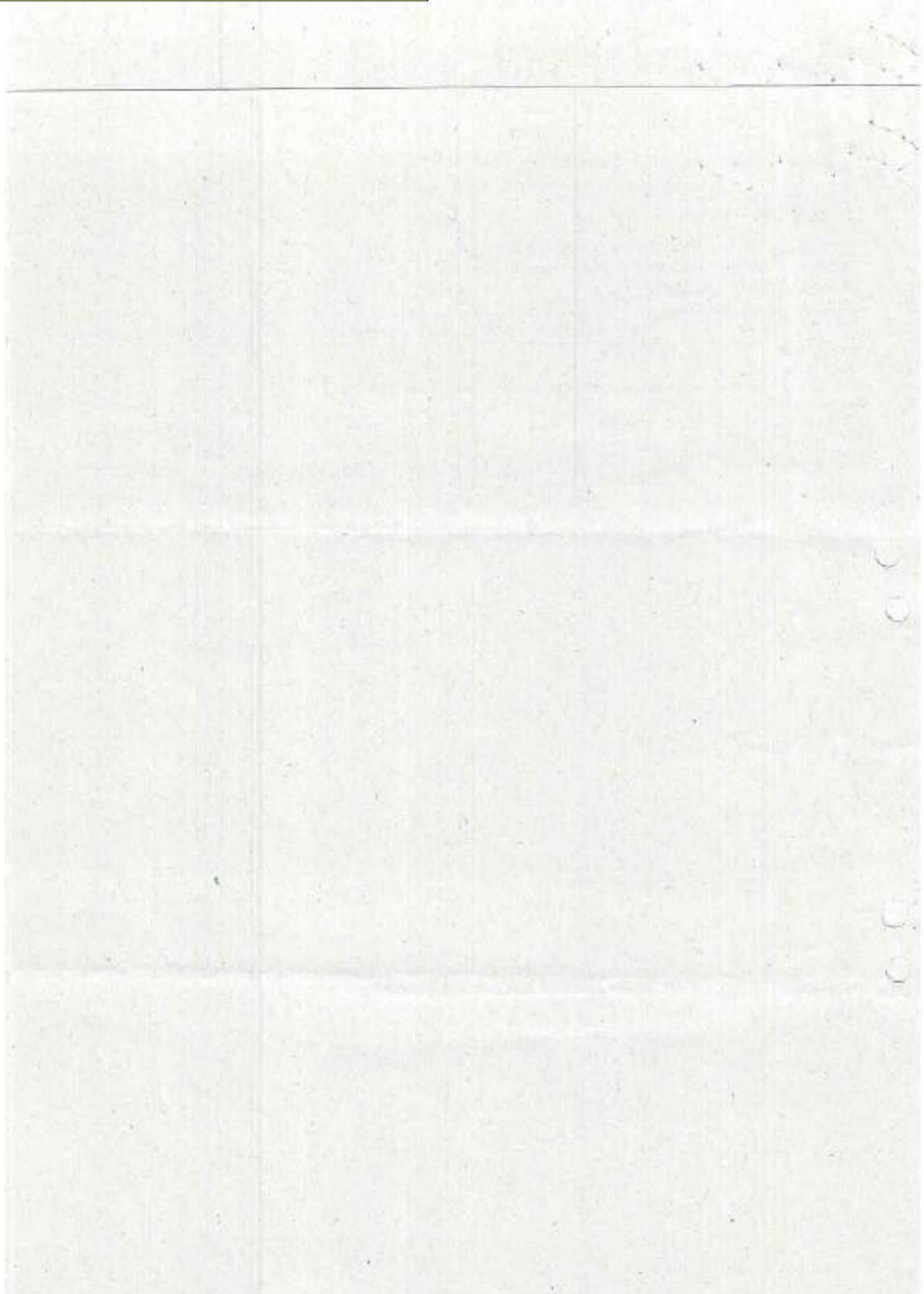
DESISTÊNCIA: Pela ordem, o reclamante desiste da ação em relação à Vulcabras/Azaleia-RS, Calçados e Artigos Esportivos S.A. Sem oposição da parte adversa, o Juízo homologa a desistência. Custas ao final. **CONCILIAÇÃO:** mediante quitação da inicial e do contrato de trabalho, a primeira reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R\$ 5.500,00, mediante habilitação junto ao Juízo Falimentar. As partes informam que o valor do acordo engloba parcelas de cunho indenizatório, assim discriminadas: R\$ 950,00 (férias indenizadas acrescidas de 1/3) e R\$ 520,00 indenização de 40% sobre o FGTS). As partes convencionam que a despedida ocorreu sem justa causa, requerendo a expedição de alvarás para liberação do FGTS e para encaminhamento do benefício do seguro-desemprego, o que se defere. Esta ata possui força de ALVARÁ perante CEF, SINE e Ministério do Trabalho, para a liberação de FGTS depositado na conta vinculada do autor e para o encaminhamento do benefício do seguro-desemprego, suprimindo ausência de guias e TRCT. Contratante: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda., CNPJ 09.532.958/0001-06, período de 06.10.2008 a 17.12.2010, PIS 122.76743.31.1, CTPS nº 01625, série 00020-RS. **O JUÍZO HOMOLOGA.** Custas de R\$ 110,00, pelo reclamante, por convenção das partes, dispensadas em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita, com base no § 3º do artigo 790 da CLT. A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o valor restante, observados o prazo e forma de lei, sob pena de liquidação e execução. Em face do valor do acordo, fica dispensada de intimação a Procuradoria-Geral Federal, atendendo-se aos termos do Ofício nº 116/2010, expedido pelo Procurador-Chefe do Escritório de Representação do PRF4 em Novo Hamburgo, arquivado na Secretaria da Vara. Após o cumprimento integral do acordo, serão desentranhados e devolvidos às partes os documentos juntados aos autos. No silêncio do autor em 05 dias, arquivem-se os autos. Cientes os presentes. Ata juntada em audiência. Nada mais.

CRISTINA BASTIANI DE ARAUJO
Juíza do Trabalho

MARINO

Processo: 0000025-58.2011.5.04.0303

ANA LUCIA SCHNEIDER





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

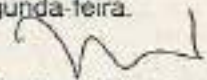
0000025-58.2011.5.04.0303

35
mb

422
C

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS
à Exmª. Juíza do Trabalho.
Em 25/04/2011, segunda-feira.


Marlisa Meira Bueno
Técnico Judiciário

Expeça-se certidão de crédito ao INSS.
Em 25/04/2011.

CRISTINA BASTIANI DE ARAUJO
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

37804
37885
simples 20g

493
c

1ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

Rua 03 DE OUTUBRO, 1233/1º ANDAR, Bairro PÁTRIA NOVA, NOVO HAMBURGO-RS, CEP 93410-040, Fone:
3595-2984, email: varanh_01@trt4.jus.br

Ofício nº 259/2011

Novo Hamburgo, 27 de junho de 2011

Ref. Processo nº: 0001097-23.2010.5.04.0301 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: Guilherme Diego Rodrigues

Reclamada: Fausto Martins Dias e outros (2)

Processo Falimentar nº 019/1.10.0009806-8

Administrador Judicial: José Antônio Fernandes

Endereço: Rua Getúlio Vargas, 574, sala 107, Sapiranga - RS.

Excelentíssimo Juiz de Direito:

Encaminho a Vossa Excelência certidão de habilitação de créditos de valor devido de INSS à UNIÃO FEDERAL, que no processo acima referido, a Fazenda Nacional é credora da reclamada para fins de inscrição no quadro de credores correspondentes à massa.

Acompanham a certidão de habilitação:

Certidão de cálculos (verso da certidão);

Cópia da inicial (fls. 04-07);

Cópia do Termo de audiência (fl. 30).

Atenciosamente,

Janney Camargo Bina
Juiz do Trabalho

A(o) Exmo(a) Juiz(a) de Direito da
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - NH
Rua DR. BAYARD TOLEDO MÉRCIO, 66, Bairro RONDÔNIA
NOVO HAMBURGO-RS
CEP: 93410-340



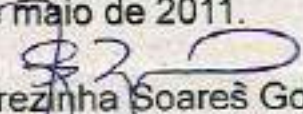
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

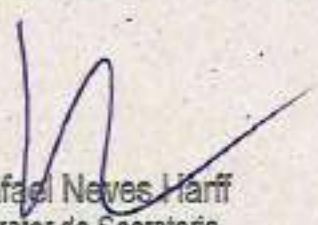
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

24 e

Em cumprimento à determinação da folha 30, **certifico** que nos autos do processo nº 0001097-23.2010.5.04.0301 entre Guilherme Diego Rodrigues, CPF nº 015.325.150-65, com endereço à Rua RIO OIAPOC, nº 110, Bairro Liberdade, Novo Hamburgo – RS; e Fausto Martins Dias, 1ª reclamada, e Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. (Massa Falida de), 2ª reclamada, com endereço à Rua GETULIO VARGAS, 574 sala 107, Sapiranga – RS, o valor devido de INSS à UNIÃO FEDERAL por **MASSA FALIDA de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.**, CNPJ nº 09.532.958/0001-06, decorrente de título judicial importa em **R\$486,46 (Quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), atualizados até 20/05/2011**, cuja certidão de cálculos está anexa. O processo falimentar tramita na Vara de Falências de Novo Hamburgo, sob o nº 019/1.10.0009806-8. O administrador judicial da executada é a Dr. JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES, com endereço à Rua GETULIO VARGAS, 574 sala 107, Sapiranga – RS. Novo Hamburgo, 20 de maio de 2011.


Fátima Terezinha Soares Goldani
Assistente de Execução


Rafael Neves Harf
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

1ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO
Sistema de Informação para Foros do Trabalho (InFOR)
CERTIDÃO DE CÁLCULOS

20/05/2011

CERTIFICO que são os constantes abaixo os valores dos créditos neste processo:

Processo nº : 0001097-23.2010.5.04.0301
Tipo Cálculo : NORMAL
Reclamada : Fausto Martins Dias
Reclamante : Guilherme Diego Rodrigues
Valores em Reais atualizados até: 20/05/2011
Folhas: 33
Obs:

Rubrica	Data	Valor Histórico	Atualizado	%	Índice
0501 INSS - patronal	20/05/2011	355,75	355,75		
0506 Multa INSS em atraso	20/05/2011	15,54	15,54		
0523 INSS a recolher - reclamante	20/05/2011	115,17	115,17		
TOTAL INSS		486,46	486,46		

TOTAL GERAL

486,46

Novo Hamburgo, sexta-feira, 20 de maio de 2011.

Fatima Terazinha Soares Goldani
Assistente de Execução



YOUNG DIAS LAUXEN & LIMA
Advogados Associados

04
855

Exmo Sr. Dr. Juiz da MMP Vara do Trabalho de
NOVO HAMBURGO - RS.

Chave de Pré-Cadastro n.º 0250 1020 2882 4872-4

Ind. Calçadista

GUILHERME DIEGO RODRIGUES, inscrito no CPF n.º 01532515065, Portador do RG n.º 7097816917, CTPS 0589894, Série 002-0, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Rio Oiapoc, n.º 110, Bairro Liberdade, em Novo Hamburgo, RS, CEP 93332-390, vem por seus procuradores, respeitosamente à presença de V. Exa., propor **AÇÃO TRABALHISTA** pelo rito **Ordinário** face a:

1. **FAUSTO MARTINS DIAS**, inscrita no CNPJ sob n.º 00431124/0001-21, com endereço na Rua Dos Eucaliptos, n.º 191, Bairro Ideal, em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.334-160;

2. **SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 09532958/0001-06, com endereço na Rua Dos Eucaliptos, n.º 191, Bairro Ideal, em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.334-160, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

- 1) O reclamante foi contratado em 16.10.2007, sendo que o seu contrato continua vigente. Sua remuneração é de **R\$ 2,64**, por hora. Exerce a função de Chanfrador. Para efeitos de condenação na presente ação, devem ser consideradas as parcelas vincendas a teor do artigo 892 da CLT.

ASSINADO DIGITALMENTE POR MAURICIO VIEIRA DA SILVA, CPF. 916.438.800-06, EM 23/11/2010 10:21:39 (HÓRARIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 2.585.918 (PÁG. 1/10)



2) O ajuizamento contra a segunda reclamada, se justifica, na medida em que forma faticamente, verdadeiro grupo econômico com a empresa **FAUSTO MARTINS DIAS**. As reclamadas trabalham numa estreita relação de dependência administrativa, comercial e financeira, sendo que, inclusive, conforme se verifica no contrato social das empresas e na certidão da Receita Federal, a primeira e segunda reclamadas são estabelecidas no mesmo endereço. Assim, postula a declaração da responsabilidade solidária da segunda reclamada, forte do art. 2º § 2º da CLT, e, sucessivamente, a condenação subsidiária, nos créditos devidos ao autor, nos termos da Súmula 331 do C. TST.

3) O reclamante foi contratado para cumprir com a jornada de trabalho que se estendia das 7h às 16h48min, de segunda a sexta-feira. Via de regra, o reclamante extrapolava sua jornada de trabalho chegando a realizar, em média, 2 (duas) horas extras por dia, porém, o reclamante não recebeu o pagamento das horas extras a partir da jornada diária contratual pactuada, e, sucessivamente, da 8ª diária e 44ª semanal, nem a consideração dos adicionais previstos em norma coletiva. Os controles de jornadas são impugnados desde já eis que não refletem a totalidade da jornada realizada pelo reclamante. Assim, tem jus ao pagamento das horas postuladas, além da jornada contratual pactuada, e, sucessivamente, da 8ª diária e 44ª semanal, durante todo o contrato de trabalho, calculadas com os devidos adicionais legais e normativos, quando estes forem mais favoráveis e integrações das mesmas em aviso prévio, férias (c/ 1/3), 13º salários, adicional de insalubridade, repousos e feriados.

3.1) A jornada contratual do autor foi estabelecida em regime de compensação horária. Contudo, este se mostrou inválido e dotado de ineficácia, à medida que não foram observados os requisitos legais para a sua adoção. A uma, porque não havia a respeitabilidade da exclusão do trabalho aos sábados. A duas, porque as jornadas máximas diárias e semanais, de 08 e 44 horas, respectivamente, também era inobservadas com regularidade. A três, havia habitual prestação de horas extras. Os fatos noticiados atraem, a toda evidência, a incidência combinada no disposto no § 2º do art. 59 da CLT, e no item IV, da súmula 85, do TST. Ademais deve ser referido o entendimento do art. 60 da CLT o qual, não foi observado. Assim, deve haver a declaração da irregularidade dos regimes compensatórios adotados pela reclamada, com a consequente condenação ao pagamento do adicional de horas extras, com integrações em férias (com 1/3), 13º salários, adicional de insalubridade, repousos e feriados.

3.2) O autor laborava em repousos e feriados sem percebê-los com a dobra legal. Ressalte-se que o reclamante laborava, no mínimo, em oportunidades que coincidiam com 01 (um) repouso semanal remunerado mensalmente, sem contar os feriados por ele laborados e impagos com a dobra legal, sendo que laborava quase todos os feriados. Pede, assim, o pagamento dos



gab
el

repouso e feriados trabalhados, com a respectiva dobra e integração em aviso prévio, férias (com 1/3) e 13º salários, adicional de insalubridade.

3.3) A reclamada, costumeiramente, adotava o chamado "banco de horas". Tal espécie de compensação horária, imposta unilateralmente pela reclamada, merece desde já impugnação, uma vez que contrária à norma celerista (§ 2º do art. 59). Aludido ajuste compensatório, somente pode se operar por via de Convenção Coletiva de Trabalho, o que não se evidenciou. Tal expediente visa remunerar as horas extras prestadas pelo trabalhador, com a adoção de folgas compensatórias, o que, como já dito, é manifestamente ilegal. Ademais, todas as horas extras prestadas sob tal regime não foram compensadas e nem mesmo pagas. Portanto, dito regime compensatório deve ser declarado nulo e todas as horas de trabalho destinadas a esta espécie de compensação merecem ser remuneradas com os adicionais legais com integrações em aviso prévio, férias (c/ 1/3), 13º salários, adicional de insalubridade, repouso e feriados.

3.4) No caso de V. Exa. entender válido o ajuste compensatório do tipo "banco de horas", é prudente referir que as inúmeras horas extras prestadas pelo autor sob este regime, não foram compensadas com folgas e, nem mesmo pagas. Assim, a reclamada deve ser condenada ao pagamento das horas extras prestadas pelo reclamante sob o regime compensatório do tipo "banco de horas" e que não foram compensadas com folgas e nem pagas, com os adicionais legais e dissídios e integrações em aviso prévio, férias (c/ 1/3), 13º salários, adicional de insalubridade, repouso e feriados.

3.5) Uma vez que reste julgado procedente os tópicos anteriores, supra, ditas horas, em razão da integração nos repouso semanais remunerados, provocará o aumento da média remuneratória mensal, nos termos do artigo 7º, "a", da Lei 605/49, pois representa remuneração variável do empregado, a qual deve ser observada no cálculo de parcelas de natureza remuneratória, sequer devendo se cogitar de duplicidade de condenação. Por corolário, surgem diferenças de aviso prévio, férias com 1/3 e 13º salários, provenientes do aumento da média remuneratória pela repercussão das horas extras em repouso semanais remunerados.

4) O reclamante desde o início do contrato de trabalho, além da sua função exerceu cumulativamente a função de lixador, no entanto, o reclamante não recebeu nenhuma contraprestação pelas várias atividades desempenhadas não atinentes a sua função de Chanfrador. Postula, assim, o pagamento de um "plus" salarial, a ser arbitrado pelo Juízo, tendo em vista o acúmulo de funções. A postulação de acúmulo de função procede, visto que houve alteração unilateral do contrato de trabalho com acréscimo de serviço, para o exercício de funções não afetas àquelas para as quais o autor fora contratado (art. 468 CLT). Trata-se, pois, de contrato realidade em que prevalecem as condições